

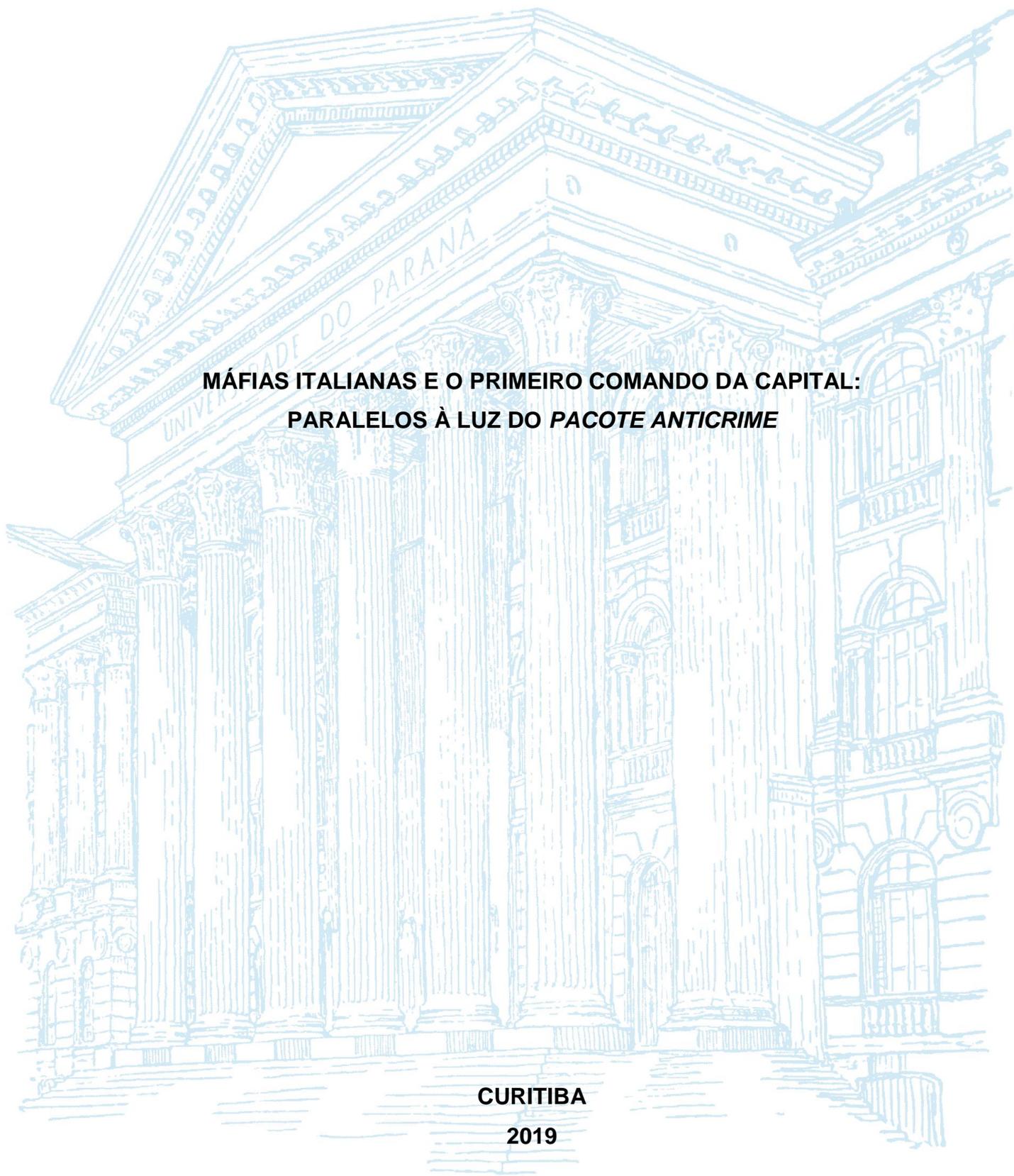
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

VICTOR BRAGA COSTA

**MÁFIAS ITALIANAS E O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL:
PARALELOS À LUZ DO *PACOTE ANTICRIME***

CURITIBA

2019



VICTOR BRAGA COSTA

**MÁFIAS ITALIANAS E O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL:
PARALELOS À LUZ DO *PACOTE ANTICRIME***

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Marco Aurélio Nunes da Silveira

CURITIBA

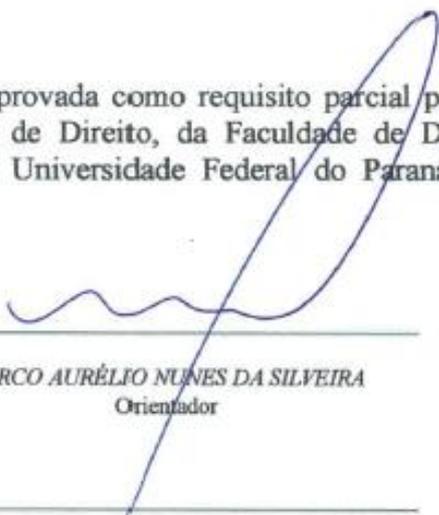
2019

TERMO DE APROVAÇÃO

VICTOR BRAGA COSTA

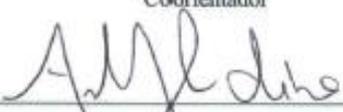
**MÁFIAS ITALIANAS E O PRIMEIRO COMANDO DA
CAPITAL: PARALELOS À LUZ DO PACOTE ANTICRIME**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

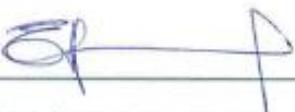


MARCO AURÉLIO NUNES DA SILVEIRA
Orientador

Coorientador



ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Primeiro Membro



ÉRICA DE OLIVEIRA HARTMANN
Segundo Membro



Ata da reunião da Comissão Julgadora da
Monografia (Trabalho Final de Curso) do
Acadêmico(a) **VICTOR BRAGA
COSTA**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 09:00 horas, nas dependências do Setor de Ciências Jurídicas, reuniu-se a Comissão Julgadora da Monografia apresentada pelo(a) Acadêmico(a) VICTOR BRAGA COSTA, sobre o tema, "MÁFIAS ITALIANAS E O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL: PARALELOS À LUZ DO PACOTE ANTICRIME". A Comissão constituída pelos Senhores Professores, MARCO AURÉLIO NUNES DA SILVEIRA (Orientador), (Coorientador), ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO e ÉRICA DE OLIVEIRA HARTMANN, atribuiu as seguintes notas respectivamente:

DEZ, -, DEZ e DEZ; perfazendo a média igual a DEZ.

Obs.

Curitiba - PR, 02 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO NUNES DA SILVEIRA

Orientador

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

1º Membro

Coorientador

ÉRICA DE OLIVEIRA HARTMANN

2º Membro

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, por me apoiar incondicionalmente e por jamais ter medido esforços para me ver feliz. Ao meu pai, meu maior exemplo, pelos valiosos ensinamentos e pela parceria permanente. Ao meu irmão, por desde sempre ser o meu melhor amigo. E à toda a minha família, por ser a base de tudo.

Aos amigos que entraram em minha vida graças à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, por me fazerem perceber que sempre estive no local certo, com as pessoas certas. Agradeço especialmente àqueles que me acompanharam desde o primeiro dia de aula, com quem compartilho as mais intensas histórias: André Mello, Caio Bezerra, Daniel Gallo, Guilherme Martelli, Gustavo Tondato, Hermínio Haggi, João Grycajuk, Luiz Prigol e Murilo Garbin.

Aos meus irmãos de sempre, Bruno Krieger, Henrique Seidler, Lucas Martins, Pedro Flores, Renan Nawate e Vitor Nichele, e a todos os demais amigos que obtive no Colégio Bom Jesus, por me ensinarem o verdadeiro significado da palavra “amizade”.

Aos parceiros do Surfe e do Futebol, por serem leais companhias em minhas terapias ao caos urbano. Agradeço, ademais, às amizades que fiz por intermédio do Clube Curitibano, do Coritiba Foot Ball Club, da República Cantagalo e da *Beyond Child Smile*, por serem parte essencial de minha jornada.

À Marielli Rodrigues, pelo amor e carinho dos últimos meses, e por ser a companhia perfeita para qualquer ocasião. Agradeço também pelos constantes incentivos enquanto elaborei esta Monografia.

Alla mia famiglia bolognese, per avermi fatto sentire a casa quando ero a quasi 10 mila chilometri lontano. Ringrazio specialmente a José Ferraz, Luiz Loschiavo, Matteo Roscio, Pier Cesare Rossi, Piero Rossi, Samir Paravicini, Simone Russo e Thomas Suéd, per tanti ricordi indimenticabili.

Agradeço imensamente à Universidade Federal do Paraná, por ser minha segunda casa. Serei eternamente grato por, dentre tão poucos, ter tido o imenso privilégio de receber educação gratuita, crítica e de grande qualidade.

Ao meu orientador, Professor Marco Aurélio Nunes da Silveira, por ter aceito me conduzir, permitindo o desenvolvimento desta pesquisa com liberdade. Agradeço também pela constante inspiração na batalha pela reforma acusatória do processo penal brasileiro.

Aos ilustres mestres que me engrandeceram com suas aulas, a quem agradeço na pessoa do Professor André Ribeiro Giamberardino: devo toda a minha formação a vocês.

All'Università di Bologna, per avermi accolto per un'anno, e a tutti i professori che mi hanno onorato con i loro insegnamenti, a chi ringrazio nella persona del Professore Dario Melossi.

À toda a equipe do Bacellar & Andrade – Advogados Associados, pelo excelente exemplo de dedicação e competência. Agradeço especialmente aos Advogados Renato Andrade, Everton Menengola, Daniel Amaral e Bruno Aibara, por serem minhas principais referências profissionais.

À Promotora de Justiça Beatriz Leite, ao Juiz Federal Ricardo Cancelier, e às suas respectivas equipes, pelos inestimáveis aprendizados que me transmitiram.

Agradeço também a todos os professores e estudiosos que me direcionaram em minha pesquisa, sobretudo ao Vitor Stegemann Dieter, que, mesmo sem me conhecer, dedicou seu valioso tempo para elucidar minhas reflexões.

RESUMO

Tanto as Máfias Italianas quanto o Primeiro Comando da Capital (PCC) são fenômenos criminais extremamente complexos e peculiares, sobretudo em decorrência das particularidades históricas, sociológicas, criminológicas, políticas e econômicas que lhes permeiam. Embora notoriamente se saiba que ambos os objetos de estudo se inserem em conjunturas completamente distintas, a proposta de alteração da Lei nº 12.850/2013, trazida pelo *Pacote Anticrime*, almeja delinear o suposto *modus operandi* do PCC e outros grupos, inegavelmente se inspirando no art. 416-*bis* do Código Penal italiano, dispositivo que criminaliza o pertencimento às máfias. Por conseguinte, se aprovada, a alteração instrumentalizará conceitos diretamente extraídos do “*método mafioso*” para que passe a enquadrar formal e juridicamente o PCC como uma *organização criminosa* que se vale “da violência ou da força de intimidação do vínculo associativo para adquirir, de modo direto ou indireto, o controle sobre a atividade criminal ou sobre a atividade econômica”. Nesse sentido, a pesquisa objetiva, primeiramente, compreender os respectivos cenários que propiciaram o surgimento e a expansão das principais Máfias Italianas e do Primeiro Comando da Capital. Depois que estas premissas básicas forem compreendidas, a Monografia ambiciona averiguar se é apropriada a comparação proposta pelo Ministério da Justiça, traçando inúmeros paralelos entre as Máfias Italianas e o PCC. Assim, apontar-se-á a existência de semelhanças intrínsecas a ambos os fenômenos apreciados, ligadas ao seu contexto de surgimento, à subcultura do crime que vige em seu interior, à sua organização interna, bem como às estratégias de combate inadequadas que ambos os sistemas repressivos utilizaram para sua frustrada contenção. Na sequência, não obstante as similitudes percebidas, destacar-se-á a subsistência de diferenças fundamentais aos dois fenômenos, proeminentemente conectadas a elementos de natureza socioeconômica, bem como à sua capacidade de infiltração político-social e às teias relacionais que são aptos a articular. Posteriormente, após a exposição de todo este alicerce teórico sobre a comparação proposta no *Pacote Anticrime*, o presente estudo espera se ater profundamente às regras jurídicas confrontadas. Desse modo, examinar-se-á o art. 416-*bis* do Código Penal italiano, que tipificou o *método mafioso*, bem como as minúcias da proposta de alteração do §1º do art. 1º da Lei nº 12.850/2013, idealizada no *Pacote Anticrime*. Assim, serão tecidos comentários críticos sobre a importação normativa pretendida, abordando aspectos metodológicos sobre a técnica legislativa utilizada. Finalmente, verificar-se-á a inexistência de elementos concretos que justifiquem a comparação almejada pelo Ministério da Justiça, demonstrando-se uma proposta impertinente e desnecessária, mas cuja simbologia envolta releva-se extremamente conveniente às pautas políticas do Governo atual.

Palavras-chave: Máfias Italianas. Primeiro Comando da Capital. Semelhanças intrínsecas. Diferenças fundamentais. *Pacote Anticrime*. Art. 416-*bis*, Código Penal Italiano. Art. 1º, §1º, Lei 12.850/2013.

RIASSUNTO

Sia le Mafie Italiane che il Primo Comando della Capitale sono fenomeni criminali estremamente complessi e peculiari, soprattutto a causa delle particolarità storiche, sociologiche, criminologiche, politiche ed economiche che li permeano. Sebbene sia noto che entrambi gli oggetti di studio rientrano in contesti completamente diversi, la proposta di modifica della Legge 12.850/2013, introdotta dal *Pacchetto Anticrimine*, mira a delineare il presunto modus operandi del PCC e di altri gruppi, innegabilmente ispirandosi all'art. 416-bis del Codice Penale Italiano, fattispecie che criminalizza l'appartenenza alle mafie. Pertanto, se approvato, il cambiamento si baserà su concetti estratti direttamente dal "metodo mafioso" per qualificare formalmente e legalmente il PCC come un'organizzazione criminale che si avvale "della violenza o della forza di intimidazione del vincolo associativo per acquisire, in modo diretto o indiretto, il controllo sull'attività criminale o sull'attività economica". In questo senso, la ricerca mira, in primo luogo, a comprendere i rispettivi scenari che hanno portato alla nascita e all'espansione delle principali mafie italiane e del Primo Comando della Capitale. Una volta comprese queste premesse di base, la Monografia sarà volta a indagare se è appropriato il paragone proposto dal Ministero della Giustizia, tracciando innumerevoli paralleli fra le Mafie Italiane e il PCC. Perciò, si evidenzierà l'esistenza di somiglianze intrinseche ad entrambi i fenomeni apprezzati, legate al loro contesto di nascita, alla sottocultura del crimine che esiste al loro interno, alla loro organizzazione interna, nonché alle inadatte strategie di combattimento che entrambi i sistemi repressivi hanno usato per il loro frustrato contenimento. In sequenza, nonostante le somiglianze percepite, metteremo in evidenza la sussistenza di differenze fondamentali fra i due fenomeni, prominentemente connesse a elementi di natura socioeconomica, nonché alla loro capacità di infiltrazione politico-sociale e alle tele relazionali che sono qualificati a articolare. Successivamente, dopo aver esposto tutte queste basi teoriche sul confronto proposto nel *Pacchetto Anticrimine*, il presente studio spera di attenersi profondamente alle norme giuridiche affrontate. Quindi, si esaminerà l'art. 416-bis del Codice Penale italiano, che ha tipicizzato il metodo mafioso, nonché i dettagli della proposta di modifica del §1° dell'art. 1° della Legge 12.850/2013, idealizzata nel *Pacchetto Anticrimine*. Così, saranno elaborati commenti critici sull'importazione normativa intesa, affrontando aspetti metodologici sulla tecnica legislativa utilizzata. Infine, si percepirà l'assenza di elementi concreti che giustifichino il paragone voluto dal Ministero della Giustizia, dimostrandosi una proposta impertinente e non necessaria, ma il cui simbolismo coinvolto è estremamente conveniente per l'agenda politica dell'attuale Governo.

Parole-chiave: Mafie Italiane. Primo Comando della Capitale. Somiglianze intrinseche. Differenze fondamentali. *Pacchetto Anticrimine*. Art. 416-bis, Codice Penale Italiano. Art. 1°, §1°, Legge 12.850/2013.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2. DAS MÁFIAS ITALIANAS	14
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS.....	14
2.2 AS PRINCIPAIS ASSOCIAÇÕES MAFIOSAS.....	16
2.2.1 <i>Cosa Nostra</i>	16
2.2.2 <i>'Ndrangheta</i>	20
2.2.3 <i>Camorra</i>	24
2.3 O CONCEITO DE MÁFIA.....	26
3 DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL.....	33
3.1 RETROSPECTIVA (1960-1993).....	33
3.2 FUNDAÇÃO E EXPANSÃO (1993-2019).....	41
3.2.1 Primeira fase (1993-2002).....	41
3.2.2 Segunda fase (2002-2011).....	49
3.2.3 Terceira fase (2011-2019).....	57
3.3 DEFINIÇÃO CONCEITUAL.....	72
4 MÁFIAS ITALIANAS E O PCC.....	78
4.1 DAS SEMELHANÇAS INTRÍNSECAS.....	78
4.1.1 Contexto de surgimento	78
4.1.2 Subcultura do crime	81
4.1.3 Organização Interna.....	90
4.1.4 Estratégias inadequadas de combate	99
4.2 DAS DIFERENÇAS FUNDAMENTAIS.....	104
4.2.1 Elemento socioeconômico.....	104
4.2.2 Capacidade de infiltração político-social	108
4.2.3 Teias relacionais	113

5 O ART. 416-BIS E O PACOTE ANTICRIME	119
5.1 DO ART. 416-BIS.....	119
5.1.1 A tipificação do <i>método mafioso</i>	119
5.1.2 A força de intimidação do vínculo associativo	123
5.1.3 Críticas ao art. 416-bis	125
5.2 DO PARALELO PROPOSTO PELO <i>PACOTE ANTICRIME</i>	129
5.2.1 Do <i>Pacote Anticrime</i>	129
5.2.2 Da proposta de alteração do §1º do art. 1º da Lei nº 12.850/2013.....	133
5.2.3 Da Justificativa oficial trazida pelo Ministério da Justiça	134
5.3 CRÍTICAS À IMPORTAÇÃO LEGISLATIVA PRETENDIDA	137
5.3.1 Considerações metodológicas	137
5.3.2 Da (im)pertinência da proposta	140
5.3.3 Da conveniência simbólica da alteração	144
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	148
REFERÊNCIAS	158

1 INTRODUÇÃO

A presente Monografia delinea inúmeros paralelos entre as Máfias Italianas e o Primeiro Comando da Capital (PCC). O cerne de tal comparação reside na proposta de alteração da Lei nº 12.850/2013 - conhecida como Lei das Organizações Criminosas -, trazida pelo *Pacote Anticrime*, apresentado em fevereiro de 2019 pelo Ministério da Justiça.

O PL 1864/2019, uma das fatias do *Pacote Anticrime*, pretende alterar o §1º do art. 1º da referida legislação, passando a enquadrar formalmente o PCC e outros grupos como *organização criminosa*. Se aprovado, o PCC passará a ser considerado, pelo prisma jurídico, uma *organização criminosa* que se vale “da violência ou da força de intimidação do vínculo associativo para adquirir, de modo direto ou indireto, o controle sobre a atividade criminal ou sobre a atividade econômica”¹.

Por esta ótica, percebe-se que a proposta de modificação se inspirou no art. 416-*bis* do Código Penal Italiano, que criminaliza o pertencimento às máfias:

Tabela 1 - Comparação entre as normas

Art. 416-<i>bis</i> do CP italiano: Associação de tipo Mafioso	Proposta de alteração do art. 1º, §1º, da Lei de Organizações Criminosas
(...) A associação é de tipo mafioso quando aqueles que dela fazem parte se valem da força de intimidação do vínculo associativo e a condição de sujeição e de <i>omertà</i> que dela deriva para cometer delitos, para adquirir, de modo direto ou indireto, a gestão ou o controle de atividades econômicas , de concessões, e autorizações, licitações e serviços públicos, ou para obter lucros ou vantagens indevidas para si ou para outros, ou para o fim de impedir ou obstar o livre exercício do voto, ou de procurar votos para si ou para outros em eleições (...) (tradução nossa, grifo nosso). ²	Art. 1º (...) § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, e que: (...) III - se valham da violência ou da força de intimidação do vínculo associativo para adquirir, de modo direto ou indireto, o controle sobre a atividade criminal ou sobre a atividade econômica, tais como: a) o Primeiro Comando da Capital; (...) (grifo nosso).

Fonte: o Autor, 2019.

¹ SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 1864**, de 2019. Disponível em: <<http://bit.ly/2QBvaQ6>>. Acesso em: 26 de maio de 2019.

² Tradução livre do trecho “L’associazione è di tipo mafioso quando coloro che ne fanno parte si avvalgano della forza di intimidazione del vincolo associativo e della condizione di assoggettamento e di omertà che ne deriva per commettere delitti, per acquisire in modo diretto o indiretto la gestione o comunque il controllo di attività economiche, di concessioni, di autorizzazioni, appalti e servizi pubblici o per realizzare profitti o vantaggi ingiusti per sé o per altri, ovvero al fine di impedire od ostacolare il libero esercizio del voto o di procurare voti a sé o ad altri in occasione di consultazioni elettorali”. CODICE PENALE. **Art. 416-*bis***. Disponível em: <<http://bit.ly/2rdkcFU>>. Acesso em: 26 mai. de 2019.

Neste sentido, revela-se inegável que a pretendida importação legislativa estabelece uma comparação direta entre as Máfias Italianas e o Primeiro Comando da Capital, inclusive instrumentalizando conceitos que descrevem o *método mafioso* para tentar detalhar o *modus operandi* supostamente utilizado pelo PCC.

Importante destacar que, embora a modificação compare as Máfias Italianas também a outros grupos, opta-se por dissertar mais a fundo tão somente sobre o PCC, para que uma abordagem mais consistente e delimitada seja efetuada. Além de ser considerada a facção mais articulada, organizada e poderosa do Brasil, o grupo é hegemônico também no estado do Paraná – onde esta pesquisa foi desenvolvida.

Assim, a presente Monografia objetiva verificar primeiramente se a comparação realizada é apropriada. Após, considerando-se as semelhanças e diferenças entre os fenômenos analisados, ambiciona aferir a pertinência da proposta de alteração à legislação brasileira.

Entendemos fundamental que se debruce sobre o tema, especialmente porque o *Pacote Anticrime* foi elaborado unilateralmente, sem que qualquer setor da sociedade tenha sido convidado para debater sobre as propostas. Assim, se aprovada, a modificação ensejará a alteração da legislação penal brasileira sem que o meio acadêmico tenha efetivamente participado de sua construção.

Ademais, embora muitas considerações doutrinárias tenham sido tecidas sobre o *Pacote Anticrime*, não se discorreu suficientemente sobre esta alteração em específico, razão pela qual o aprofundamento teórico se faz absolutamente necessário.

Como o PL 1864/2019 sequer havia sido pautado quando esta Monografia foi concluída, em novembro de 2019, a relevância da temática se demonstra especialmente tempestiva. Pretende-se inicialmente fomentar o debate no âmbito acadêmico, para que depois repercuta nos meios jurídico e político do país.

Diante deste quadro, para compreender a singularidade da modificação desejada pelo Ministério da Justiça, mostra-se necessário examinar minuciosamente as entranhas de cada conjuntura comparada, realizando-se uma análise multidisciplinar sobre as Máfias Italianas e sobre o PCC, antes que se adentre ao estudo das normas jurídicas supracitadas.

Tratando-se de fenômenos criminais extremamente complexos e peculiares, o mérito da alteração almejada só poderá ser adequadamente compreendido depois

que premissas criminológicas, históricas, culturais, políticas, sociológicas e econômicas sobre ambos os contextos comparados forem apreciadas.

Desse modo, serão principalmente ponderados entendimentos doutrinários, extraídos de livros, artigos, monografias e dissertações, tanto brasileiros quanto italianos. Para que se aprofunde sobre os contornos jurídicos abordados, também serão analisados leis, jurisprudências e projetos de leis de ambos os países.

No que concerne às fontes italianas, serão todas traduzidas de forma livre, pelo próprio autor da presente pesquisa. Por conseguinte, as traduções de citações diretas terão suas versões originais colacionadas às notas de rodapé. Relativamente aos “salves” e demais mensagens veiculadas por membros do PCC, optamos por não corrigir eventuais erros ortográficos, preservando sua grafia original. Assim, a Monografia se subdivide em quatro grandes eixos:

Primeiramente, proceder-se-á com uma digressão histórica e contextual sobre as Máfias Italianas, utilizando como paradigmas as três principais máfias do país: a *Cosa Nostra*, a *'Ndrangheta* e a *Camorra*. Após, serão mencionadas distintas acepções teóricas sobre o conceito de “máfia”.

Na sequência, estudar-se-á o caótico cenário que propiciou a fundação e gradual expansão do PCC, conglobando-se tanto postulados atinentes às conturbações do sistema prisional brasileiro, quanto outros inerentes à sociedade *extramuros*. Depois, assim como se fará quanto às máfias, também serão expostas diferentes definições conceituais sobre o Primeiro Comando da Capital.

Posteriormente, apontar-se-ão inúmeros paralelos entre as Máfias Italianas e o PCC. Em um primeiro momento, discorrer-se-á sobre semelhanças intrínsecas a ambos os fenômenos comparados. Em seguida, serão abordadas diferenças fundamentais sobre os dois objetos de estudo.

Por fim, apenas depois que o indispensável estudo multidisciplinar for desenvolvido, ater-se-á propriamente à proposta de alteração trazida pelo *Pacote Anticrime*. Refletir-se-á sobre o art. 416-*bis* do Código Penal italiano, que tipificou o *método mafioso*, bem como sobre as minúcias da proposta de alteração do §1º do art. 1º da Lei nº 12.850/2013, idealizada no *Pacote Anticrime*. Finalmente, serão tecidos comentários críticos sobre a importação legislativa pretendida.

2. DAS MÁFIAS ITALIANAS

2.1. ASPECTOS HISTÓRICOS

O fenômeno mafioso, vivenciado ao menos desde o século XIX pela sociedade italiana, vem sendo estudado pelas mais distintas óticas científicas. O termo “*mafia*” inegavelmente apresenta caráter polissêmico, posto que, conforme demonstrar-se-á adiante, são múltiplas as interpretações possíveis para seu significado.

São diversas, também, as misteriosas especulações quanto à origem da expressão *máfia* (ou de sua variação *maffia*). Sustentam alguns historiadores que a presença da letra “f” ao interno da palavra - peculiar à tradição das línguas latinas - indica que o vocábulo originário seja, em verdade, derivado do árabe, o que se justificaria pela presença de povos arábicos na Sicília entre os séculos IX e XII.³

De acordo com o historiador Diego Gambetta, o termo teria derivado do árabe *maḥyāṣ* (مه ياص), traduzido para o italiano como “*smargiasso*”, ou “*spavaldo*”. Em português, as referidas palavras significam “valentão” e “petulante”, respectivamente. Conforme Gambetta, a palavra “*mafiusu*” adquiriu uma semântica ambígua na Sicília, ao passo que servia para descrever alguém arrogante, mas também destemido, empreendedor e orgulhoso.⁴

Outras vertentes teóricas, como aquela defendida por Claudio Lo Monaco, sustentam que “*mafiusu*” teria derivado do árabe *marfud* (مرفد وض). A expressão teria, primeiramente, se modificado para o termo siciliano *marpiuni*, cujo significado em italiano seria o de “*imbroglione*”, ou “*furbastro*”. Em português, a tradução aproximada seria a de “embusteiro”, “impostor”, ou “canalha”. Após, o vocábulo teria se modificado para *marpiusu*, e, finalmente, para *mafiusu*.⁵

Independentemente da provável etimologia do termo, certo é que a expressão se popularizou em 1863, quando a peça de teatro *I mafiosi di la Vicaria* lhe atribuiu a conotação de criminalidade siciliana. Pela primeira vez, encenou-se o mito da *mafia buona*⁶, retratada como uma máfia respeitosa e honrada, que protegia os mais fracos.

³ GAMBETTA, Diego. **The Sicilian Mafia**. Harvard: Harvard University Press, 1996, p. 28.

⁴ LUPO, Salvatore. **Storia della mafia: Dalle origini ai giorni nostri**. Roma: Donzelli, 2004, p. 49.

⁵ MAZZA, Gerlando. **La incriminazione dell'associazione di tipo mafioso: profili storici e problematiche interpretative**. 2016. 222 f. Tesi di Laurea. - Curso de Direito, Università Degli Studi di Brescia, Brescia, 2016, p. 3. Disponível em: <<http://bit.ly/336eumB>>. Acesso em: 17 jun. de 2019.

⁶ DICKIE, John. **Cosa Nostra: Storia della mafia siciliana**. Milano: Laterza, 2006, p. 45.

Contudo, não há explicações sólidas sobre por que a expressão teria ressurgido após mais de sete séculos de esquecimento.

Logo após, o termo começou a aparecer em documentos públicos e na imprensa. Já em 1865, o prefeito de Palermo à época, Filippo Antonio Gualterio, elaborou um relatório oficial em que denunciava a grave crise de ordem pública na Sicília, estabelecida, segundo ele, pela difusão da – assim denominada – Máfia.⁷

A expressão se consolidou quando o termo foi incluído, em 1868, no dicionário “Novo Vocabulário siciliano-italiano”, de Antonio Traiana, que lhe atribuiu o significado de coragem, ousadia, pompa e arrogância.⁸

Nesta perspectiva, a expressão Máfia foi, durante muitos anos, sinônimo de criminalidade organizada siciliana. A utilização do termo “*Cosa Nostra*” - que deu nome às máfias siciliana e ítalo-americana - só se popularizou um século depois da exibição de *I mafiusi di la Vicaria*.

Apenas em 1963, durante um depoimento, o gangster ítalo-americano Joe Valachi introduziu ao mundo o vocábulo “*Cosa Nostra*”, causando sua imediata difusão pela imprensa estadunidense e italiana, bem como sua espontânea utilização pelos próprios mafiosos italianos.⁹

Como bem expôs Tommaso Buscetta, o mais emblemático entre os *mafiosos arrependidos*¹⁰, “a palavra máfia é uma criação literária, enquanto os verdadeiros mafiosos são chamados simplesmente de *uomini d’onore*”^{11,12}

Hoje, com o termo máfia, se denominam não apenas a *Cosa Nostra* siciliana e a americana, mas também a *Ndrangheta*, da Calábria, a *Camorra*, da Campânia, a *Sacra Corona Unita*, da Puglia, etc. Ainda que também se costume denominar de “máfia” outras organizações criminosas albanesas, russas, japonesas, chinesas e

⁷ SACCO, Marianeve. **Cosa Nostra e le altre mafie: modelli di organizzazione dei gruppi criminali**. 2007. 146 f., p. 28. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Políticas, Università di Pisa, Pisa, 2007. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/14694428.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

⁸ TESSITORE, Giovanni. **Il nome e la cosa**. Milano: Francoangeli, 1997, p. 20.

⁹ MAZZA, Gerlando. **La incriminazione dell’associazione di tipo mafioso: profili storici e problematiche interpretative**. 2016. 222 f, p.4. Tesi di Laurea. - Curso de Direito, Università Degli Studi di Brescia, Brescia, 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/336eumB>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

¹⁰ Mafiosi pentiti, em italiano.

¹¹ Homens de honra, em português.

¹² Tradução livre do trecho “La parola ‘mafia’ è una creazione letteraria, mentre i veri mafiosi sono semplicemente chiamati ‘uomini d’onore’”. MAZZA, Gerlando. **La incriminazione dell’associazione di tipo mafioso: profili storici e problematiche interpretative**. 2016. 222 f, p.4. Tesi di Laurea. - Curso de Direito, Università Degli Studi di Brescia, Brescia, 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/336eumB>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

nigerianas, deve-se atentar para não incorrer em reducionismos. Em suma, não restam dúvidas quanto à polissemia do termo Máfia.

Entre tais organizações, merecem especial relevância, por sua notoriedade e difusão, as três associações *irmãs*¹³: *Cosa Nostra*, *'Ndrangheta* e *Camorra*, que, por conta de uma lenda mitológica, supostamente teriam surgido de uma origem comum.¹⁴

A fábula narra a história de três irmãos, Osso, Mastrosso e Carcagnosso, que eram cavaleiros espanhóis da *Guarduña*, associação militar fundada em Toledo, Espanha, em 1412. De acordo com a lenda, a irmã dos cavaleiros teve sua honra violada, de modo que tiveram que assassinar aqueles que desgraçaram sua família, como ato nobre de vingança.¹⁵

Como punição, foram condenados e presos por vinte e nove anos, onze meses e 29 dias, na ilha de Favignana, na Sicília - que, à época, compunha o território espanhol. Durante este longo período, teriam os cavaleiros se tornado novos homens, extremamente cultos e sábios, e cada um passado a zelar por ritos, costumes e símbolos que, embora distintos entre si, eram ligados por um fio condutor comum: a honra e a *omertà*¹⁶.

Após o cumprimento de sua pena, os três irmãos teriam se separado, e levado consigo seus costumes e aprendizados. Osso permaneceu na Sicília, fundando a estrutura da *Cosa Nostra*, Mastrosso se dirigiu à Calábria, e fundou a *'Ndrangheta*, e Carcagnosso se deslocou até a Campânia, onde estruturou a *Camorra*.

2.2 AS PRINCIPAIS ASSOCIAÇÕES MAFIOSAS

2.2.1 *Cosa Nostra*

A *Cosa Nostra* é a organização mafiosa mais conhecida no mundo, tanto pela sua hegemonia na Sicília, quanto por sua expansão para os Estados Unidos da América - o que ensejou inúmeras representações cinematográficas do fenômeno

¹³ Sorelle, em italiano.

¹⁴ CICONTE, Enzo; FORGIONE, Francesco; MACRÌ, Vincenzo. **Osso, Mastrosso e Carcagnosso: Immagini, miti e misteri della 'Ndrangheta**. Soveria Mannelli: Rubbettino, 2010, p. 36.

¹⁵ LIPIRA, Vania Chiara. **Osso, Mastrosso and Carcagnosso**. Disponível em: <<http://bit.ly/2QGBUMz>>. Acesso em: 4 jun. 2019.

¹⁶ Palavra não traduzível, correspondente à "lei do silêncio" que rege as relações mafiosas.

mafioso. Como já se disse, os termos *Máfia* e *Cosa Nostra* se confundem, pois o vocábulo anteriormente servia para denominar tão somente a *Máfia Siciliana*.

Surgiu contemporaneamente à queda do reino Bourbonico – e conseqüente Unificação Italiana -, exercendo uma função de mediação na economia latifundiária, controlando as colheitas, o mercado de mão-de-obra e a distribuição de água, por meio da intimidação e da violência. Por tais artifícios, se tornou braço armado da nobreza feudal, assegurando a repressão dos movimentos reivindicatórios de camponeses.¹⁷

Durante o Fascismo, Mussolini procurou reivindicar o monopólio estatal da violência, reprimindo tais organizações. A partir de 1943, articularam relações com os Aliados e com adeptos do Movimento Separatista, buscando recuperar sua hegemonia territorial. Com o fim da Segunda Guerra Mundial, apoiaram membros do novo governo, que, para retribuir, a legitimaram como “força antissindical, anticamponesa e anticomunista.”¹⁸

De acordo com Stefania Pellegrini, “um boom construtivo pós-bélico era inevitável¹⁹”. Assim, a partir da década de 50, a *Máfia* se mudou do campo para a cidade, de onde começou a controlar a gestão de contratos e licitações públicas, consolidando definitivamente suas conexões com a política, economia e mercado financeiro.²⁰ Por esta razão, entende-se ter se firmado, já nos anos 60, *como máfia urbano-empresaria*²¹.

A partir dos anos 70, graças à facilidade de circulação de dinheiro, à crise do monopólio da violência estatal e à transnacionalização do crime organizado - propiciada pela sua irmã americana -, a *Máfia Siciliana* ingressou no mercado de entorpecentes, se tornando “o baricentro do tráfico internacional de drogas”²². A

¹⁷ PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l'Europa?** 2013. 195 f, p. 50. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

¹⁸ TRECCANI. **Mafia**. Disponível em: <<http://www.treccani.it/enciclopedia/mafia>>. Acesso em: 7 maio 2019.

¹⁹ Tradução livre do trecho “Un boom edilizio postbellico era inevitabile”. PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 56.

²⁰ SACCO, Marianeve. **Cosa Nostra e le altre mafie: modelli di organizzazione dei gruppi criminali**. 2007. 146 f., p. 41. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Políticas, Università di Pisa, Pisa, 2007. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/14694428.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

²¹ ” CENTRO GIUSEPPE IMPASTATO. **Storia della mafia: continuità e trasformazione**. Disponível em: <<http://bit.ly/2D0gylx>>. Acesso em: 3 jun. 2019.

²² Tradução livre do trecho “il baricentro del traffico internazionale della droga”. SACCO, Marianeve. **Cosa Nostra e le altre mafie: modelli di organizzazione dei gruppi criminali**. 2007. 146 f., p. 52. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Políticas, Università di Pisa, Pisa, 2007. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/14694428.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

Sicília, por conseguinte, passou a ser considerada “a central mediterrânea do narcotráfico e do tráfico de armas”²³.

As famílias mais poderosas, além de produzir e comercializar inúmeras outras drogas, foram capazes de gerir quatro laboratórios para a produção de heroína, dotados de uma potencialidade produtiva de cerca de 50 quilos por semana cada, o que aumentou radicalmente seus lucros e permitiu que estabelecesse relações estreitas com outras organizações criminosas internacionais.²⁴

O dinheiro ilícito obtido passou a ser lavado por inúmeros artifícios financeiros, e reinvestido tanto na economia ilícita, quanto em empresas legais, e não apenas na região, mas também no Centro-Norte da Itália e em países estrangeiros.

Concomitantemente, se estreitaram as relações entre máfia e política, com a ascensão de mafiosos ao poder local e a utilização de trocas de votos por favores, enquanto também se consolidava uma relação de *domínio-proteção*²⁵ da máfia sob o território em que operava.

Entretanto, a empreitada criminosa no tráfico de drogas não foi uma decisão unânime entre os chefes²⁶ da *Cosa Nostra*, pois muitos membros acreditavam que tal atividade certamente os colocaria no radar de autoridades estatais não corrompidas pelo grupo. Os conflitos internos se intensificaram e culminaram em *Guerras de Máfia*²⁷, em que se sagrou vitorioso o clã dos *Corleonesi*.²⁸

A partir de então, imperou um aumento vertiginoso da violência, instrumentalizada para remover os obstáculos à expansão da organização, por meio do assassinato de membros rivais, empresários, políticos, policiais e magistrados.²⁹

Em resposta, cresceu exponencialmente o empenho da justiça em combater a referida organização. Revelações de diversos colaboradores de justiça - os

²³ Tradução livre do trecho “la centrale mediterranea del narcotraffico e del traffico di armi”. TRECCANI. **Mafia**. Disponível em: <<http://www.treccani.it/enciclopedia/mafia>>. Acesso em: 7 maio 2019.

²⁴ SACCO, Marianeve. **Cosa Nostra e le altre mafie: modelli di organizzazione dei gruppi criminali**. 2007. 146 f., p. 53. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Políticas, Università di Pisa, Pisa, 2007. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/14694428.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

²⁵ TRECCANI. **Mafia**. Disponível em: <<http://www.treccani.it/enciclopedia/mafia>>. Acesso em: 7 maio 2019.

²⁶ “Boss” ou “capi”, em italiano.

²⁷ *Guerre di Mafia*, em italiano.

²⁸ PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 65.

²⁹ TRECCANI. **Mafia**. Disponível em: <<http://www.treccani.it/enciclopedia/mafia>>. Acesso em: 7 maio 2019.

denominados *mafiosos arrependidos*³⁰ -, como Tommaso Buscetta e Salvatore Contorno, permitiram o sucesso do *Maxiprocesso di Palermo*³¹, que imputou o pertencimento a associação mafiosa a 475 pessoas, das quais 346 restaram condenadas em 1º Grau – incluindo os principais chefes *Corleonesi* - e tiveram suas condenações mantidas pela *Corte di Cassazione*³².

Como já se esperava, as referidas condenações acirraram ainda mais os conflitos entre a Máfia e os órgãos de repressão. O ápice deste momento se deu com o assassinato dos magistrados Giovanni Falcone e Paolo Borsellino, em 1992, o que sensibilizou a opinião pública internacional sobre o fenômeno. A indignação popular foi tanta que ambos foram eternizados como os principais símbolos da luta Antimáfia³³.

Os trabalhos da *Comissão Parlamentar Antimáfia* permitiram uma percepção completa sobre as relações estabelecidas pela *Cosa Nostra*. Verificou-se a existência de vínculos criminosos com a maçonaria, por meio dos quais *uomini d'onore*³⁴ eram estrategicamente inseridos em lojas maçônicas, o que permitiu à organização aproximar ainda mais o contato com os profissionais mais capacitados da elite econômica e com expoentes do Poder Público.³⁵ A mesma Comissão, ao encerrar suas atividades, sintetizou a *Cosa Nostra* como:

Uma organização criminal, dotada de precisas regras de comportamento, de órgãos formais de direção, com membros selecionados com base em critérios de confiabilidade, com um território sob o qual exercita um controle tendencialmente totalitário e possui uma estrutura organizada do tipo vertical (tradução nossa).³⁶

³⁰ FIUMARA, Flavia. **Mafia e Collaboratori di Giustizia**: conseguenze nelle relazioni familiari. 2008. 110 f. p. 7. TCC (Graduação) - Curso de Criminologia, Sapienza Università di Roma, Roma, 2008. Disponível em: <<http://bit.ly/2O5VuAc>>. Acesso em: 9 jun. 2019.

³¹ WIKIMAFIA. **Maxiprocesso di Palermo**. Disponível em: <https://www.wikimafia.it/wiki/index.php?title=Maxiprocesso_di_Palermo>. Acesso em: 6 jun. 2019.

³² Tribunal italiano voltado a apreciar a correta aplicação de normas, de competência correspondente ao Superior Tribunal de Justiça, no Brasil.

³³ SACCO, Marianeve. **Cosa Nostra e le altre mafie: modelli di organizzazione dei gruppi criminali**. 2007. 146 f., p. 42. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Políticas, Università di Pisa, Pisa, 2007. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/14694428.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

³⁴ Homens de honra. Nome aos mafiosos mais importantes. Capifamiglia etc.

³⁵ **Mafie d'Italia nel nuovo millennio: Analisi e proposte**. Roma: Libera, 2005. Disponível em: <<http://www.ristretti.it/areestudio/giuridici/studi/mafie.pdf>>. Acesso em: 5 jul. 2019.

³⁶ Tradução livre do trecho “un’organizzazione criminale, dotata di precise regole di comportamento, di organi formali di direzione, con aderenti selezionati sulla base di criteri di affidabilità, con un territorio sul quale esercita un controllo tendenzialmente totalitario ed ha una struttura organizzata di tipo verticale”. SACCO, Marianeve. **Cosa Nostra e le altre mafie: modelli di organizzazione dei gruppi criminali**. 2007. 146 f., p. 44. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Políticas, Università di Pisa, Pisa, 2007. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/14694428.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

Embora a *Cosa Nostra* tenha se enfraquecido com o combate repressivo das autoridades italianas, jamais deixou de exercer sua hegemonia territorial, política e econômica sobre a região. A máfia foi obrigada a se adaptar, diversificando seus investimentos para diversos empreendimentos legais.

Além dos lucros advindos do tráfico de drogas, a Máfia Siciliana ainda opera em grande escala inúmeras outras atividades ilícitas, como a especulação financeira e imobiliária, extorsão, tráfico e comércio de armas, o descarte ilegal de dejetos sólidos urbanos e industriais, a lavagem de dinheiro, etc.³⁷

2.2.2 *'Ndrangheta*

A *'Ndrangheta*, que até recentemente era pouco conhecida, é hoje a máfia mais potente no mundo a nível econômico e militar.³⁸ Sua expansão foi negligenciada pela mídia e pelos órgãos repressivos - que equivocadamente a consideravam uma máfia rural e arcaica, restrita à região da Calábria -, o que permitiu que se consolidasse como uma verdadeira *holding mundial do crime*, segundo a *Direzione Nazionale Antimafia*.³⁹

Estudos etimológicos apontam que o termo *'Ndrangheta* é derivado do vocábulo grego “*andragathos*”, que significa “homem corajoso e valente”⁴⁰. Aqui, verifica-se uma conotação positiva, de respeito e admiração aos *uomini d'onore*. Por esta mesma razão, os *'ndranghetistas*⁴¹ também se referem à Máfia Calábresa como *Onorata Società* (Sociedade Honrada)

Assim como a *Cosa Nostra*, a origem da *'Ndrangheta* também remetem ao contexto rural de formação do Estado Italiano, no século XIX. Sustenta-se que a forma embrionária da organização teria nascido nos cárceres da Calábria, sob o nome de

³⁷ SACCO, Marianeve. **Cosa Nostra e le altre mafie: modelli di organizzazione dei gruppi criminali**. 2007. 146 f., p. 45. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Políticas, Università di Pisa, Pisa, 2007. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/14694428.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

³⁸ TRECCANI. **Mafia**. Disponível em: <<http://www.treccani.it/enciclopedia/mafia>>. Acesso em: 7 maio 2019.

³⁹ DUAMILA, Antimafia. **La 'Ndrangheta è una holding mondiale del crimine**. Disponível em: <<http://bit.ly/2OB1qAx>>. Acesso em: 11 jun. 2019.

⁴⁰ Tradução livre do trecho “uomo coraggioso e valoroso”. CICONTE, Enzo. **Ndrangheta dall'Unità ad oggi**. Bari: Laterza, 1992, p. 27.

⁴¹ Filiados à *Ndrangheta*.

Picciotteria, e se dedicava principalmente à prática de extorsões, furtos, abigeatos e à exploração da prostituição.⁴²

Durante o fascismo, muitos filiados foram condenados a emigrar para o Centro-Norte da Itália pelo período de três ou cinco anos, sob a esperança de que a adoção da *estadia obrigatória em outra região*⁴³ cortaria o profundo vínculo subsistente entre os mafiosos e seu território de origem.

Contudo, grande parte desses mafiosos foi enviada para regiões em que já existiam estações ferroviárias, com linhas ativas que permitiam o deslocamento fácil, veloz e eficiente destes *'ndranghetistas*. Assim, além de terem mantido relações com os filiados residentes na Calábria, expandiram também suas conexões externas, o que, paulatinamente, permitiu a expansão e consolidação da organização sobre o Centro-Norte italiano.⁴⁴ Sobre sua difusão, afirma Enzo Ciconte:

A *'Ndrangheta* é a única organização mafiosa a possuir duas sedes: aquela principal, na Calábria, e outra nas cidades do Centro-Norte ou nos principais países estrangeiros que são cruciais para o tráfico internacional de drogas. E nestas sedes se produz a mesma estrutura organizativa presente na Calábria (tradução nossa).⁴⁵

A partir da década de 50, a organização foi perdendo seu caráter disperso, ao passo que as células do grupo passaram a assumir estruturas familiares, baseadas em vínculos de sangue. Não bastasse o místico uso de códigos escritos, rituais e simbologias, a coesão interna da *Ndrangheta* passou a ser garantida por *conexões de parentesco*⁴⁶. Além de ter intensificado a solidariedade entre os afiliados e reforçado a sensação de pertencimento, o caráter familiar a tornou, de longe, a máfia com o menor número de mafiosos arrependidos, que se tornam colaboradores de justiça⁴⁷.

⁴² DICKIE, John. **Onorate Società. L'ascesa della mafia, della Camorra e della 'Ndrangheta**. Bari: Laterza, 2014, p. 162.

⁴³ Tradução livre do trecho "soggiorno obbligato in un'altra regione". PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l'Europa?** 2013. 195 f, p. 98. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

⁴⁴ PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l'Europa?** 2013. 195 f, p. 99. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

⁴⁵ Tradução livre do trecho "La Ndrangheta è l'unica organizzazione mafiosa ad avere due sedi; quella principale in Calabria, l'altra nei comuni del centro-nord, oppure nei principali paesi stranieri che sono cruciali per i traffici internazionali di stupefacenti. E in queste sedi si produce la stessa struttura organizzativa presente in Calabria". CICONTE, Enzo. **'Ndrangheta**. Soveria Mannelli: Rubbettino, 2008, p.69.

⁴⁶ SACCO, Marianeve. **Cosa Nostra e le altre mafie: modelli di organizzazione dei gruppi criminali**. 2007. 146 f., p. 60. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Políticas, Università di Pisa, Pisa, 2007. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/14694428.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

⁴⁷ TRECCANI. **'Ndrangheta**. Disponível em: <<http://bit.ly/2O9mRJZ>>. Acesso em: 21 jun. 2019.

Assim, a *Onorata Società* consolida a força de sua estrutura na confiabilidade garantida pelos vínculos familiares: “Nem fala, nem se arrepende. A asfixia familiar a torna invulnerável. O sangue não se descolore e aprisiona com suas obrigações” (tradução nossa).⁴⁸

Nos anos 60, a organização calabresa deixa de se contrapor ao Estado para começar a se articular politicamente dentro dele. Para tanto, também se infiltra estrategicamente em lojas maçônicas, o que lhe trouxe acesso direto aos segmentos mais inacessíveis da classe econômica e política, tornando-se um fenômeno muito difícil de se decifrar.⁴⁹

Entre as décadas de 70 e 80, o grupo se especializou em sequestros contra pessoas, o que lhe atribuiu a imagem de uma organização “áspera, bárbara e primitiva”.⁵⁰ Os sequestros foram um instrumento de enriquecimento rápido, que serviram como prova do dinamismo da organização. Optaram por intensificar a prática dos referidos delitos, de modo a poder, com o valor dos resgates, adquirir empresas privadas no ramo da construção civil, passando a acessar o lucrativo mercado das contratações públicas.

Concomitantemente, se alavancou no lucrativo mercado do tráfico de drogas, se especializando como a organização mais moderna e potente no mundo no que se refere à comercialização de cocaína. De forma oposta à Máfia Siciliana, porém, soube se esquivar do confronto direto contra o Estado, “colocando as instituições sobre os braços, e não a elas se antagonizando” (tradução nossa)⁵¹.

A grande força da *'Ndrangheta* está em sua grande capacidade de inovação, conseguindo se antecipar às mutações do sistema em que vive. Também definida

⁴⁸ Tradução livre do trecho “né parla, né si pente. L’asfissia familistica la rende invulnerabile. Il sangue non scolora e imprigiona con i suoi obblighi”. NICASO, Antonio. **Ndrangheta**. Le radici dell’odio. Roma: Alberti Editore, 2010, p.63.

⁴⁹ LATELLA, Daniele. **Ndrangheta**: Religione, folklore e famiglia. 2017. 279 f, p. 37. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Cultural, Università Ca’Foscari Venezia, Venezia, 2017. Disponível em: <<http://dspace.unive.it/handle/10579/12238>>. Acesso em: 08 jun. 2019.

⁵⁰ Tradução livre do trecho “rozza, barbara e primitiva”. PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l’Europa?** 2013. 195 f, p. 100. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

⁵¹ Tradução livre do trecho “puntando a prendere sotto braccio le Istituzioni e non inimicandosele”. LATELLA, Daniele. **Ndrangheta**: Religione, folklore e famiglia. 2017. 279 f, p. 152. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Cultural, Università Ca’Foscari Venezia, Venezia, 2017. Disponível em: <<http://dspace.unive.it/handle/10579/12238>>. Acesso em: 08 jun. 2019.

como “a primeira máfia verdadeiramente global”⁵², combina uma estrutura familiar arcaica com aspectos reticulares moderníssimos, o que lhe permite ser denominada de *máfia líquida*⁵³, capaz de se infiltrar por tudo.

Ainda é definida como uma “associação camaleônica”⁵⁴, que soube se adaptar a todas as épocas, periodicamente se renovando, conforme as necessidades do mercado e as mudanças políticas. De acordo com Francesco Forgione:

A *'Ndrangheta* cresce e se expande à maneira da Al Qaeda, com uma estrutura tentacular análoga, privada de uma direção estratégica, mas caracterizada por um tipo de inteligência orgânica, de uma vitalidade que é aquela das neoplasias, e munida de uma razão social de enorme e temível confiabilidade (tradução nossa).⁵⁵

A conexão entre os diversos clãs *'ndranghetistas* se estabelece por relações de troca, de contatos, de ajuda recíproca e de gestão comum das atividades, de modo que, ainda que dotada de uma forte estrutura hierárquica⁵⁶, a *'Ndrangheta* confere autonomia própria a cada um dos clãs, de forma a ser intocável sua autoridade no território por eles controlado⁵⁷.

Hoje, a Máfia Calabresa explora, de forma hegemônica, os mercados do tráfico internacional de drogas, de armas e de seres humanos. Controla e gerencia o descarte ilegal de dejetos sólidos e radioativos, fraude licitações, lava dinheiro, impõe extorsões

⁵² Tradução livre do trecho “la prima vera mafia globale”. PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l'Europa?** 2013. 195 f, p. 106. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

⁵³ CAMERA DEI DEPUTATI. **Proposta di Legge 3144/2010**. Disponível em: <https://www.camera.it/_dati/leg16/lavori/stampati/pdf/16PDL0033970.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2019.

⁵⁴ LATELLA, Daniele. **Ndrangheta: Religione, folklore e famiglia**. 2017. 279 f, p. 13. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Cultural, Università Ca'Foscari Venezia, Venezia, 2017. Disponível em: <<http://dspace.unive.it/handle/10579/12238>>. Acesso em: 08 jun. 2019.

⁵⁵ Tradução livre do trecho “La *'Ndrangheta* cresce e si espande "alla maniera" di al Qaeda, con un'analogia struttura tentacolare priva di una direzione strategica ma caratterizzata da una sorta di intelligenza organica, di una vitalità che è quella delle neoplasie, e munita di una ragione sociale di enorme, temibile affidabilità”. SENATO DELLA REPUBBLICA. **Commissione Parlamentare di Inchiesta sul fenomeno della criminalità organizzata Mafiosa o similare**. Disponível em: <<http://www.senato.it/service/PDF/PDFServer/DF/201187.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2019.

⁵⁶ LATELLA, Daniele. **Ndrangheta: Religione, folklore e famiglia**. 2017. 279 f, p. 37. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Cultural, Università Ca'Foscari Venezia, Venezia, 2017. Disponível em: <<http://dspace.unive.it/handle/10579/12238>>. Acesso em: 08 jun. 2019.

⁵⁷ SACCO, Marianeve. **Cosa Nostra e le altre mafie: modelli di organizzazione dei gruppi criminali**. 2007. 146 f., p. 63. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Políticas, Università di Pisa, Pisa, 2007. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/14694428.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

a milhares de comerciantes, e ainda gerencia jogos de azar, a imigração clandestina, e serviços sanitários e clínicos.⁵⁸

Estimativas apontam que a *'Ndrangheta* fatura mais de 50 bilhões de euros por ano, metade proveniente do tráfico de drogas, de modo que seu capital de giro corresponde a mais de 3% de todo o PIB italiano.⁵⁹

Já expandiu seus lucrativos negócios para inúmeros outros países europeus, como a Espanha, Portugal, Holanda, Bélgica, França e Inglaterra, bem como para o Canadá, Austrália, e países da América do Sul. Acredita-se que hoje a máfia calabresa conte com mais de 60 mil filiados, espalhados por mais de 30 países.⁶⁰

No Brasil, estabeleceu alianças com o Primeiro Comando da Capital. Utilizando como base operacional o estado de São Paulo - onde o PCC exerce sua hegemonia -, a *'Ndrangheta*, através do Porto de Santos, é capaz de organizar a importação de dezenas de toneladas de cocaína para a Europa por ano.⁶¹

2.2.3 Camorra

A *Camorra*, a máfia mais antiga entre as três⁶², que exerce sua soberania na Campânia, é considerada a mais sanguinária e populosa. Também chamada de “*sistema*”⁶³, por constituir uma verdadeira engrenagem de poderes, é capaz de abranger as classes marginais e subalternas, ao mesmo tempo em que estabeleceu carteis em vários ramos empresariais e se infiltrou em setores políticos.

O *sistema* faz com que os recursos econômicos, políticos e sociais dele derivados sejam incrementados e reinvestidos no próprio sistema, de forma a representar um verdadeiro mecanismo de redistribuição de recursos.⁶⁴ É capaz de

⁵⁸ PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l'Europa?** 2013. 195 f, p. 39. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

⁵⁹ GALULLO, Roberto. **'Ndrangheta spa, un'azienda da 53 miliardi di fatturato.** Disponível em: <<http://bit.ly/2O5p2Oy>>. Acesso em: 30 jun. 2019.

⁶⁰ CURIAT, Andrea. **La 'Ndrangheta guadagna più di McDonald's e Deutsche Bank messi assieme.** Disponível em: <<http://bit.ly/33cVCT7>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

⁶¹ ADORNO, Luís. **Com chefes vindo a SP, máfia italiana usa ardis e aliado PCC para traficar.** Disponível em: <<http://bit.ly/37mUkbr>>. Acesso em: 06 jul. 2019.

⁶² PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l'Europa?** 2013. 195 f, p. 18. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

⁶³ BARBAGALLO, Francesco. **Storia della Camorra.** Bari: Laterza, 2010, p. 119.

⁶⁴ CHIARAMONTE, Maria Grazia. **L'economia della Camorra: Tra dimensione legale e dimensione illegale.** 2016. 85 f, p. 6. TCC (Graduação) - Curso de Economia Europeia, Università Degli Studi di Milano, Milano, 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/37qJwJf>>. Acesso em: 17 maio 2019.

influenciar não apenas a economia local, mas a nacional, ao passo que os clãs se apoderaram também do setor industrial, criando uma economia paralela que confunde os investimentos legais àqueles ilegais.

O termo “*Camorra*” entrou na língua italiana em 1862, sob o significado de “liga de pessoas desonestas que se associam para obter ilicitamente favores ou vantagens injustas”. A *Camorra* se desenvolveu durante o séc. XIX, no contexto urbano ligado à cidade de Nápoles, como exploradora de jogos clandestinos, contrabandista de cigarros, e especialista na prática de extorsões. Por isso, se sustenta também que os termos “*Camorra*” e “extorsão” se tornaram sinônimos.⁶⁵

Em 1973, por conta da crise petrolífera, muitos operários perderam seus trabalhos, o que rapidamente tornou Nápoles um grande mercado de consumo de cocaína e heroína. Com as novas demandas do mercado, a *Camorra* estabeleceu alianças com filiados à *Ndrangheta*, para impedir que a *Cosa Nostra* expandisse sua influência sobre a região, o que marcou o salto de uma delinquência comum para a criminalidade organizada.⁶⁶

Ainda, se aproveitou da “economia do terremoto”⁶⁷, que sucedeu o *Terremoto dell'Irpinia*, ocorrido em 1980, conseguindo obter quantias astronômicas de dinheiro público por meio da realização de obras superfaturadas, voltadas à reconstrução da cidade.

A *Camorra*, diferentemente da *Cosa Nostra*, segue uma estrutura horizontal, de modo que os diversos grupos que a compõem conseguem manter uma notória autonomia entre si. Se tratam de alianças paralelas, que não seguem a uma forma unitária de comando, o que frequentemente enseja em conflitos violentos entre subgrupos que exploram as mesmas atividades econômicas.

Basta aos *camorristas* respeitar as regras do clã para que obtenham todo o suporte necessário. Em caso de prisão, as famílias são apoiadas e as despesas processuais pagas pelo caixa da organização. De acordo com Isaia Sales, se apresenta como uma seita secreta, uma instância de rebelião da plebe napolitana, em que predomina “o elemento solidário e de mútuo socorro” (tradução nossa)⁶⁸.

⁶⁵ SALES, Isaia. **La Camorra**. Roma: Editori Riuniti, 1988, p. 29.

⁶⁶ SALES, Isaia. **La Camorra**. Roma: Editori Riuniti, 1988, p. 29.

⁶⁷ PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l'Europa?** 2013. 195 f, p. 15. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

⁶⁸ Tradução livre do trecho “l'elemento solidaristico e di mutuo soccorso”. SALES, Isaia. **La Camorra**. Roma: Editori Riuniti, 1988, p. 47.

Desse modo, se centrou a “governar a desordem social”⁶⁹, instrumentalizando o desespero do povo para recrutar mais mão de obra. Assim, instaura uma relação de domínio sobre os marginalizados, de forma a ter se tornado uma espécie de *credo ideológico* de muitos jovens napolitanos, uma via de enriquecimento rápido, ou, simplesmente, uma oportunidade de trabalho. Para eles, egressos de periferias urbanas ou do próprio cárcere, a partir da filiação poderiam deixar de ser marginalizados para, finalmente, se tornarem “alguém”, porque o grupo “se apresenta como uma delinquência de massa, uma espécie de partido do crime, com um credo e filosofia próprios” (tradução nossa)⁷⁰.

Seu modelo criminoso se funda na intermediação violenta sobre qualquer atividade econômica, denotando-se sua *natureza mercenária*⁷¹. Hoje, as principais atividades desenvolvidas são o contrabando de tabaco, o narcotráfico, a extorsão, usura, prostituição, loterias clandestinas e o videopôquer. Também se afirma como líder em outros setores centrais da criminalidade moderna: o comércio internacional de mercadorias falsificadas, as construtoras e o tráfico de resíduos tóxicos e urbanos.⁷²

Com a vasta fonte de recursos, e grande influência na região, conseguiu assumir grande parte da atividade empresarial, política e administrativa da metrópole de Napoli, estabelecendo uma relação triangular⁷³ entre empresas, política e máfia, por meio de trocas circulares de recursos e favores.

2.3 O CONCEITO DE MÁFIA

No que concerne ao conceito de máfia, subsiste uma aparente dicotomia entre duas correntes de definições teóricas principais: a perspectiva *culturalista*, que

⁶⁹ Tradução livre do trecho “governare il disordine sociale”. PIETRO, Maugeri Dario. **Sociologia della mafia: paradigmi incerti visti da dentro**. 2018. Disponível em: <<http://bit.ly/37pmqmf>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

⁷⁰ Tradução livre do trecho “Si presenta come una delinquenza di massa, una specie di partito del crimine, com um suo credo e uma sua filosofia”. CHIARAMONTE, Maria Grazia. **L'economia della Camorra: Tra dimensione legale e dimensione illegale**. 2016. 85 f, p. 17. TCC (Graduação) - Curso de Economia Europeia, Università Degli Studi di Milano, Milano, 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/37qJwJf>>. Acesso em: 17 maio 2019.

⁷¹ PIETRO, Maugeri Dario. **Sociologia della mafia: paradigmi incerti visti da dentro**. 2018. Disponível em: <<http://bit.ly/37pmqmf>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

⁷² CHIARAMONTE, Maria Grazia. **L'economia della Camorra: Tra dimensione legale e dimensione illegale**. 2016. 85 f, p. 22. TCC (Graduação) - Curso de Economia Europeia, Università Degli Studi di Milano, Milano, 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/37qJwJf>>. Acesso em: 17 maio 2019.

⁷³ DALLA CHIESA, Nando. **L'impresa mafiosa: Tra capitalismo violento e controllo sociale**. Milano: Cavalotti University Press, 2010.

entende a máfia como um fenômeno comportamental, e a *organizativa*, que a considera um fenômeno criminal.

Pela ótica culturalista, as máfias são descritas como mero comportamento ou atitude, correspondentes ao contexto cultural em que se desenvolveram.⁷⁴ Assim, as máfias devem também ser entendidas como um *agir*, uma modalidade de ação social que encontra sentido em um sistema normativo peculiar, diferente e alternativo daquele usual ao Estado de Direito – uma *subcultura*⁷⁵.

Por esta perspectiva, “a máfia é uma atitude psíquica, um estado de ânimo, uma filosofia de vida, uma concepção da sociedade, um código moral, uma particular suscetibilidade que o povo siciliano possui” (tradução nossa).⁷⁶

Ramos mais extremistas da corrente culturalista chegaram a enquadrar as máfias como um *fenômeno comportamental positivo*⁷⁷ à sociedade e compartilhado por todos os sicilianos e demais povos do sul da Itália, na medida em que engrandeceria valores positivos como a honra, o respeito e a força individual.

Esta representação idealista, definida como *mafia buona*⁷⁸, costumava afirmar que as máfias respeitavam estritamente aos valores tradicionais, protegiam os mais fracos e jamais praticariam homicídios contra mulheres, crianças, magistrados e demais autoridades. Já no início do Século XX, contudo, esta visão se mostrou deturpada.

A perspectiva organizativa, por outro lado, compreende o fenômeno mafioso como mera criminalidade organizada. Aqui, a máfia é entendida como organização criminosa, um conjunto de pessoas de uma comunidade “que miram a manter uma

⁷⁴ FABIANI, Alessandra; FAPPERDUE, Stefano; FELIZIOLA, Alessandro. **Il Metodo Mafioso di Mafia in Mafia**: il 416-bis c.p. tra mafia silente, mafia etnica e mafia “capitale”. 2017. 22 f, p. 36. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Università Degli Studi della Tuscia, Tuscia, 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/37ohVby>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

⁷⁵ SACCO, Marianeve. **Cosa Nostra e le altre mafie: modelli di organizzazione dei gruppi criminali**. 2007. 146 f., p. 63. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Políticas, Università di Pisa, Pisa, 2007. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/14694428.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

⁷⁶ Tradução livre do trecho “la mafia è un’attitudine psichica, uno stato d’animo, una filosofia di vita, una concezione della società, un codice morale, una particolare suscettibilità che ha il popolo siciliano”. HENNER, Hess. **Mafia**. Roma: Laterza, 1973, p. 16.

⁷⁷ MAZZA, Gerlando. **La incriminazione dell’associazione di tipo mafioso: profili storici e problematiche interpretative**. 2016. 222 f, p. 7. Tesi di Laurea. - Curso de Direito, Università Degli Studi di Brescia, Brescia, 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/336eumB>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

⁷⁸ PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l’Europa?** 2013. 195 f, p.17. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

posição de poder e de privilégios, recorrendo a meios ilícitos e desonestos para tanto”. (tradução nossa).⁷⁹

Dentro desta lógica, a expansão e modernização das Máfias ensejaram o desenvolvimento da *Teoria Econômica da Máfia*, que centrou a atenção dos estudiosos à dimensão empresarial do fenómeno mafioso.⁸⁰

De acordo com Arlacchi - conhecido por ter marcado a passagem do paradigma culturalista ao economicista, com sua obra “*A Máfia Empresária*” -, a partir dos anos Setenta se evidenciou um crescente envolvimento dos mafiosos italianos em atividades econômicas, tanto lícitas quanto ilícitas. Neste prima, nasce o conceito de máfia empresária, em que as organizações são comparadas a uma empresa que, graças ao uso da violência e intimidação, bem como da conivência e corrupção dos órgãos administrativos, consegue burlar as leis do mercado.

Outra concepção elaborada define a máfia como *uma indústria da proteção privada*. De acordo com Gambetta, os mafiosos são verdadeiros empreendedores no campo da proteção fornecida sob ameaça e pagamento, pois intimidam e protegem sua vítima ao mesmo tempo, garantindo transações onde não subsiste confiança, e resolvendo conflitos delas derivados.⁸¹

Ainda na corrente organizativa, as máfias também foram classificadas como “sistemas ilegais de poder político-militar”, que, utilizando-se da violência, se propõem a

perseguir o útil econômico de uma elite através do controle e conquista de posições de poder político, da gestão direta e maciça dos mercados ilegais, assim como do uso instrumental de seções crescentes de mercados legais e da anulação das relações de solidariedade civil” (tradução nossa).⁸²

Aqui, cabe destacar a visão que concebe as máfias não apenas como um sistema de poder, mas também como *fonte de produção da política*, ao passo que

⁷⁹ Tradução livre do trecho “che mirano a mantenere in una comunità sociale una posizione di potere e di privilegio, ricorrendo spesso a mezzi illeciti e disonesti”. BARRACO, Sonia. **Subcultura mafiosa e cultura siciliana**. Cosa Nostra e la sua organizzazione: rituali, valori, strumenti e fini. 2007. 116 f, p. 7. Monografia (Especialização) - Curso de Serviços Sociais, Letras e Filosofia, Università di Palermo, Palermo, 2007. Disponível em: <<http://bit.ly/2ODH89A>>. Acesso em: 29 jun. 2019.

⁸⁰ SACCO, Marianeve. **Cosa Nostra e le altre mafie: modelli di organizzazione dei gruppi criminali**. 2007. 146 f, p. 11. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Políticas, Università di Pisa, Pisa, 2007. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/14694428.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

⁸¹ GAMBETTA, Diego. **The Sicilian Mafia**. Harvard: Harvard University Press, 1996, p. 40.

⁸² Tradução livre do trecho “perseguire l’utile economico di un’élite attraverso il controllo e/o la conquista di posizioni di potere politico, la gestione diretta e massiccia dei mercati illegali nonché l’uso strumentale di sezioni crescenti di mercati legali, l’annullamento dei rapporti di solidarietà civile”. SANTINO, Umberto. **Dalla mafia alle Mafie**: Scienze Sociali e Crimine Organizzato. Milano: Rubbettino, 2006, p. 81.

determinam as decisões e escolhas referentes à gestão de poder e distribuição de recursos.

Nesta senda, as máfias se colocam como um *grupo político*, pois apresentam um sistema de regras e normas, e um aparato capaz de garantir que sejam respeitadas, bem como uma dimensão territorial e a coação física. Assim, utilizam-se politicamente da violência, inserindo representantes, gerindo e controlando as instituições político-administrativas.⁸³

Há, ainda, quem defenda que este atributo normativo que regula o funcionamento das máfias as torne *instituições sociais* que organizam e disciplinam seus membros, de modo a serem verdadeiro *ordenamento jurídico*, mesmo que tais regra sejam reconhecidas como ilegítimas pelo Estado.⁸⁴

De forma relacionada a este entendimento, muitos já as definiram como um “Anti-Estado”, ou “Estado no Estado”, por oferecerem serviços que o Estado deveria garantir.⁸⁵ Contudo, é certo que os grupos mafiosos não reivindicam sua independência do Estado Central: se de um lado se colocam como antítese ao sistema estatal, oferecendo serviços alternativos mais econômicos e eficientes, do outro, se nutrem do Estado, usam de seus aparatos e com ele criam relações funcionais lucrativas.⁸⁶

Tal definição abrange também a ideia das Máfias como um Estado Absolutista, em que as leis valem contra os inimigos e não são observadas para os amigos.⁸⁷ Nesta lógica, vêm equiparada, ademais, a uma forma de *terrorismo subversivo*⁸⁸, de modo a assimilar equivocadamente dois fenômenos muito distintos e complexos.

Ainda, certa vertente concebe o fenômeno como um *evento patológico*⁸⁹ limitado ao Sul da Itália, ao qual o resto do país estaria imune, explicado por um

⁸³ PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 14.

⁸⁴ PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 11.

⁸⁵ TRANFAGLIA, Nicola. **La mafia come metodo nell'Italia contemporanea**. Roma: Laterza, 1991, p. 23.

⁸⁶ PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 13.

⁸⁷ TRANFAGLIA, Nicola. **La mafia come metodo nell'Italia contemporanea**. Roma: Laterza, 1991, p. 23.

⁸⁸ PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l'Europa?** 2013. 195 f, p. 18. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

⁸⁹ PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l'Europa?** 2013. 195 f, p. 17. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

suposto “resíduo arcaico, feudal, fruto do atraso, do subdesenvolvimento e de uma modernização incompleta” (tradução nossa)⁹⁰.

Embora todas as concepções teóricas supramencionadas sejam pertinentes ao estudo do tema, entendemos inadequadas as classificações que restringem a análise do fenômeno a um viés específico. Assim, nos parecem desarrazoadas as pretensões de reduzir as máfias a mero comportamento, ou a simples organização criminosa, empresa, instituição social, sistema de poder, etc.

Em verdade, resta claro estarmos diante de um *fenômeno multidimensional*⁹¹, razão pela qual entendemos adequado abordar a temática sob o *Paradigma da Complexidade*, proposto por Umberto Santino, que se embasa na premissa de que o fenômeno resulta da interação entre aspectos criminais, sociais, econômicos, políticos e culturais. Por tal ótica, as máfias, definidas como *um prisma de muitas faces*, são:

Um conjunto de organizações criminais que agem no interior de um vasto e ramificado contexto relacional, configurando um sistema de violência e ilegalidade voltado à acumulação de capital e à aquisição e gestão de posições de poder, que se aproveitam de um código cultural e gozam de certo consenso social (tradução nossa)⁹².

A adoção do *Paradigma da Complexidade*, como marco teórico, permite considerar as máfias na sua concretude, dentro de contextos sociais que observem as diversas raízes histórico-geográficas do fenômeno. Assim, é possível estudar a temática esquivando-se de concepções reducionistas ou deturpadas pela imagem cinematográfica criada no sec. XX.

Nesse sentido, entendemos também ser correta a concepção das máfias como *transcultural*:

Um percurso transversal que recolhe elementos de várias culturas, fazendo com que aspectos arcaicos, como a senhoria territorial, e aspectos

⁹⁰ Tradução livre do trecho “residuo arcaico, feudale, frutto dell’arretratezza, del sottosviluppo e di una modernizzazione incompiuta.” PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l’Europa?** 2013. 195 f, p. 17. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

⁹¹ PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l’Europa?** 2013. 195 f, p. 11. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

⁹² Tradução livre do trecho “un insieme di organizzazioni criminali, di cui la più importante ma non l’unica è *Cosa Nostra*, che agiscono all’interno di un vasto e ramificato contesto relazionale, configurando un sistema di violenza e di illegalità finalizzato all’accumulazione del capitale e all’acquisizione e gestione di posizioni di potere, che si avvale di un codice culturale e gode di un certo consenso sociale.” CENTRO GIUSEPPE IMPASTATO. **Il paradigma della complessità**. Disponível em: <<https://www.centroimpastato.com/il-paradigma-della-complessita/>>. Acesso em: 09 jul. 2019.

moderníssimos, como as atividades financeiras, convivam e se alimentem funcionalmente (tradução nossa).⁹³

É exatamente por conta desta mescla de elementos que as máfias são capazes de se adaptar de forma incessante, mantendo seu poder por distintas gerações. Evidente, portanto, serem *organizações criminosas*, mas também *sistemas socioculturais*.

E é por isso que as estratégias de combate, como sugere Stefania Pellegrini, devem incidir sobre ambos os aspectos: aquele criminal, mediante os instrumentos repressivos, e aquele cultural, por meio da proposta de um modelo alternativo, *antimafioso*.⁹⁴

Pelo prisma jurídico, as máfias foram conceituadas pelo legislador italiano no art. 416-*bis* do *Codice Penale*, ao tipificar o delito de *associazione di tipo mafioso* como um crime contra a ordem pública.

Estabeleceu o referido diploma legal que pertencer a uma associação de tipo mafioso, formada por três ou mais pessoas, ensejará na pena de reclusão, de dez a quinze anos. Aqueles que promovem, dirigem ou organizam a associação mafiosa, por outro lado, são punidos com doze a dezoito anos de reclusão.

Quanto ao enquadramento jurídico, o legislador optou por definir o que constituiria uma associação mafiosa:

A associação é de tipo mafioso quando aqueles que dela fazem parte se valem da **força de intimidação do vínculo associativo** e a condição de **sujeição** e de **omertà** que dela deriva para cometer delitos, para adquirir, de modo direto ou indireto, a gestão ou o controle de atividades econômicas, de concessões, e autorizações, licitações e serviços públicos, ou para obter lucros ou vantagens indevidas para si ou para outros, ou para o fim de impedir ou obstar o livre exercício do voto, ou de procurar votos para si ou para outros em eleições (tradução nossa; grifo nosso).⁹⁵

⁹³ Tradução livre do trecho “‘transculturata’, un percorso trasversale che raccoglie elementi di varie culture, lasciando convivere e alimentarsi funzionalmente aspetti arcaici come la signoria territoriale, e aspetti modernissimi come le attività finanziarie”. PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l’Europa?** 2013. 195 f, p. 19. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

⁹⁴ PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 3.

⁹⁵ Tradução livre do trecho “L’associazione è di tipo mafioso quando coloro che ne fanno parte si avvalgano della forza di intimidazione del vincolo associativo e della condizione di assoggettamento e di omertà che ne deriva per commettere delitti, per acquisire in modo diretto o indiretto la gestione o comunque il controllo di attività economiche, di concessioni, di autorizzazioni, appalti e servizi pubblici o per realizzare profitti o vantaggi ingiusti per sé o per altri, ovvero al fine di impedire od ostacolare il libero esercizio del voto o di procurare voti a sé o ad altri in occasione di consultazioni elettorali.” CODICE PENALE. **Art. 416-bis**. Disponível em: <<http://bit.ly/2rdkcFU>>. Acesso em: 26 mai. de 2019.

Assim, estabeleceu-se como elementar do tipo penal o assim denominado *método mafioso*. Conforme se depreende, positivou-se como requisitos legais para que uma associação criminosa seja considerada mafiosa, a identificação cumulativa de três requisitos: a força de intimidação do vínculo associativo e a condição de sujeição e *omertà* que dela deriva.⁹⁶

Apreciados os aspectos supramencionados sobre o fenômeno mafioso, passar-se-á a analisar elementos relativos ao Primeiro Comando da Capital. Para tanto, no próximo capítulo, examinar-se-á a conjuntura social, política e jurídica que propiciou sua fundação e expansão, tendo sempre como norte uma gama de argumentos de natureza criminológica.

⁹⁶ FABIANI, Alessandra; FAPPERDUE, Stefano; FELIZIOLA, Alessandro. **Il Metodo Mafioso di Mafia in Mafia**: il 416-bis c.p. tra mafia silente, mafia etnica e mafia "capitale". 2017. 22 f, p. 3. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Università Degli Studi della Tuscia, Tuscia, 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/37ohVby>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

3 DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL

3.1 RETROSPECTIVA (1960-1993)

Assim como se verifica quanto às Máfias, são inúmeras as possíveis definições teóricas concernentes ao Primeiro Comando da Capital. Para que se compreenda o fenômeno em sua integralidade, faz-se necessária uma abordagem ampla sobre o contexto histórico, social e criminológico que propiciou sua fundação e gradual expansão.

Conforme dados coletados no site do IBGE, a população no Estado de São Paulo - onde foi fundado o PCC – era de aproximadamente 13 milhões de habitantes em 1960. Vinte anos depois, em 1980, a população já havia praticamente dobrado, atingindo mais de 25 milhões de habitantes.⁹⁷

Segundo Nilo Batista, neste ínterim, vivíamos uma ditadura cujo poder punitivo, discursivamente alicerçado na *doutrina da segurança* nacional, institucionalizou a prática rotineira de torturas, execuções e desaparecimentos forçados, por meio do aparelhamento de agências estatais.⁹⁸

De acordo com Dias e Manso, tais décadas foram também marcadas pela intensa e desordenada urbanização das cidades, sobretudo porque a enorme oferta de trabalho do *milagre brasileiro* atraiu milhares de migrantes.⁹⁹ Este processo migratório, conforme o sociólogo Gabriel Feltran, fez com que os municípios expandissem suas periferias informais pelo território do estado, principalmente porque os baixos salários não lhes permitia viver perto do centro.¹⁰⁰

Ainda segundo o sociólogo, os migrantes de cor branca historicamente receberam considerável apoio estatal para que progredissem de vida, mediante financiamentos habitacionais, acesso a boas escolas públicas, créditos para investir e a concessão de direitos associados ao trabalho formal. Ao ascender, foram bem aceitos entre as classes médias, e rapidamente incluídos à sociedade.

⁹⁷ IBGE. **População por Unidade da Federação**. 1980. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/1286#resultado>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

⁹⁸ BATISTA, Nilo. Pavarini no Rio de Janeiro. In: GIAMBERARDINO, André Ribeiro; ROIG, Rodrigo Duque Estrada; CARVALHO, Salo de. **Cárcere sem Fábrica**: Escritos em homenagem a Massimo Pavarini. Rio de Janeiro: Revan, 2019. p. 21-22.

⁹⁹ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 11, n. 2, p.10-29, 2017.

¹⁰⁰ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 129.

Em uma perspectiva diametralmente oposta, os nordestinos pobres que chegaram a São Paulo no século XX tiveram acesso restrito ao ensino público e ao emprego formal, bem como quase nenhuma proteção social e financiamento público à moradia. Grande parte sequer possuía documentos e o analfabetismo era enorme: “*foram racializados por sua origem*”.¹⁰¹ Não por coincidência, cerca de 65% das famílias que habitam hoje nas periferias de São Paulo têm ascendência em estados do Nordeste.¹⁰²

Quando conseguiam um emprego registrado, as famílias de etnia negra ou parda – nordestinas ou não – sempre ocuparam as profissões mais mal pagas, arriscadas e desqualificadas no mercado de trabalho. Para agravar a situação, como bem apontam Dias e Manso, a recessão econômica no período, aliada à exaustão do modelo de desenvolvimentismo industrial, reduziu ainda mais as oportunidades de emprego formal.¹⁰³

Intensificaram-se as desigualdades sociais, e a população mais pobre, habitante das *quebradas*¹⁰⁴, teve que se aventurar nos mercados informais, “liminares entre o mundo legal e ilegal”¹⁰⁵. Fomentou-se o sentimento de revolta às injustiças estruturais da sociedade. Neste prisma, as igrejas inculpem na população a mentalidade de que o sacrifício mundano deve ser tolerado, como condição para que se desfrute do paraíso após a morte.

Muitos, contudo, menos seduzidos pela religiosidade, optam por não assumir uma postura passiva, e *bater de frente* com o sistema: “o mundo do crime se torna um caminho lateral às tentativas de integração social”.¹⁰⁶ Cabe ressaltar, aqui, que este fenômeno não se restringe ao Estado de São Paulo ou ao Brasil.

A *teoria estrutural-funcionalista da anomia*¹⁰⁷, introduzida por Durkheim e desenvolvida por Merton, demonstra que a prática de determinados delitos é

¹⁰¹ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 134.

¹⁰² FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 135.

¹⁰³ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 11, n. 2, p.10-29, 2017.

¹⁰⁴ BIONDI, Karina. **Proibido roubar na quebrada: Território, hierarquia e lei no PCC**. São Paulo: Terceiro Nome, 2018, p. 35.

¹⁰⁵ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 136.

¹⁰⁶ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 137.

¹⁰⁷ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 59.

absolutamente normal em sociedades que apresentam uma acentuação cultural do sucesso econômico, mas oferecem em escassa medida o acesso aos meios convencionais e legítimos de sucesso. Este desequilíbrio estrutural pressiona os estratos sociais inferiores, por meio da *inovação*¹⁰⁸, a recorrer a meios institucionais ilegítimos – como à prática de crimes – para que possam aderir aos fins culturais impostos pelas classes superiores.

Assim como Baratta verificou na sociedade italiana, o Direito Penal no Brasil também dirigiu suas políticas de criminalização – e conseqüente encarceramento – para formas de desvio típicas das classes subalternas. De acordo com ele, a posição precária no mercado de trabalho e os defeitos de socialização familiar e escolar revelam-se não apenas como causas da criminalidade, mas também como indicadores de à quem o *status* de criminoso é atribuído.¹⁰⁹

Nesta senda, a teoria do *labelling approach*¹¹⁰, sobre a qual discorreu Edwin Lemert, é capaz de explicar a seletividade do sistema penal brasileiro que até hoje perdura, pois inegável que os órgãos de repressão historicamente marginalizaram e etiquetaram como criminosos os setores socialmente mais débeis da sociedade, e especialmente os cidadãos de etnia negra.

Mesmo com a gradual abolição do regime escravista, “o positivismo criminológico brasileiro identificava nos negros a figura do criminoso nato”¹¹¹, por conta de seus atributos físicos, anatômicos ou psicológicos. Não à toa, inúmeros mecanismos de controle e tutela da população negra foram instituídos desde os primórdios da República, como a criminalização de condutas como a vadiagem, danças africanas, batuques e a prática da capoeira.

Nesta ótica, os negros e pardos paulatinamente se consolidaram como o alvo preferencial das instituições policiais e do sistema penal, revelando serem falaciosos os mitos da democracia racial e da igualdade formal.¹¹² Como bem apontam Dias e Manso, “o bandido foi identificado a partir de estigmas relacionados a gênero, idade,

¹⁰⁸ MERTON, Robert K. **Struttura sociale e anomia**, in R. K. Merton, Teoria e struttura sociale. Bologna: il Mulino, 1959, p. 185-226.

¹⁰⁹ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 165.

¹¹⁰ LEMERT, Edwin. **The folkways and Social Control**. New York: American Sociological Review, 1942, p. 394-399.

¹¹¹ PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades**. Rio de Janeiro: Revan, 2018, p. 91.

¹¹² PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades**. Rio de Janeiro: Revan, 2018, p. 93.

raça, classe social e território da cidade: jovens não brancos moradores das periferias da cidade”.¹¹³

Tal estigmatização penal causou – e persiste causando - drásticas mudanças sobre a identidade social de tais indivíduos, que acabam assumindo para si exatamente o rótulo de “criminoso” que a sociedade lhes atribui. Realiza-se, assim, a *self-fulfilling prophecy*¹¹⁴, também como uma estratégia de sobrevivência à guerra social da qual este setor da sociedade faz parte.

Por conseguinte, eleva-se a taxa de criminalidade e a segurança pública se torna o foco da pauta política do país. Assim, o Estado se viu legitimado a reprimir de forma cada vez mais enérgica os delitos inerentes às classes menos favorecidas – às quais a maioria da população negra pertence -, encarcerando majoritariamente aqueles condenados por roubo, furto e outros crimes patrimoniais.

A partir da década de 70, se expandiu exponencialmente a repressão ao tráfico de drogas. Em 17 de junho de 1971, um discurso do Presidente dos EUA, Richard Nixon, inaugurou oficialmente a ilógica “*Guerra às Drogas*” que até hoje persiste, ao declarar que o uso abusivo de drogas era o “inimigo público número um” do país.¹¹⁵

A influência norte-americana, ao cobrar adesão mundial à ofensiva antidrogas, levou à promulgação da Lei nº 6.368 de 1976¹¹⁶, que modificou definitivamente a Política Nacional de Drogas. A pena do delito de tráfico de entorpecentes, anteriormente prevista no art. 281 do Código Penal¹¹⁷ entre um e seis anos de reclusão, foi alterada para de três a quinze anos de reclusão, conforme se depreende do art. 12 daquela legislação.

Foi essa a conjuntura que levou a população carcerária brasileira a saltar de cerca de 50 mil¹¹⁸ pessoas, em 1981, para quase 115 mil¹¹⁹, em dez anos. Contudo, o encarceramento em massa - que àquela época já se verificava – não foi acompanhado pela suficiente criação de vagas nas unidades prisionais brasileiras.

¹¹³ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 11, n. 2, p.10-29, 2017.

¹¹⁴ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 180.

¹¹⁵ NIXON, Richard. **President Nixon Declares Drug Abuse "Public Enemy Number One"**. 1971. P&B. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=y8TGLLQID9M>>. Acesso em: 23 jul. 2019.

¹¹⁶ BRASIL. **Lei nº 6368**, de 1976. Disponível em: <<http://bit.ly/2ratmmK>>. Acesso em: 30 jul. 2019.

¹¹⁷ BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: <<http://bit.ly/334NW5e>>. Acesso em: 30 jul. 2019.

¹¹⁸ IBGE. **Anuário Estatístico do Brasil - 1986**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb_1986.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2019.

¹¹⁹ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **INFOPEN 2016**. Disponível em: <<http://bit.ly/35nZRg0>>. Acesso em: 22 jul. 2019.

Não restavam mais dúvidas: o país aderiria definitivamente à demanda punitivista, traduzida pelo recrudescimento penal. De acordo com Salo de Carvalho, a Lei nº 8.072 de 1990, conhecida como Lei dos Crimes Hediondos, foi o marco simbólico do ingresso do Brasil no cenário do grande encarceramento, e significou a adesão explícita ao *populismo punitivo*. Por tal perspectiva, o jurista afirma que o Poder Judiciário deveria ter fixado diretrizes mínimas para racionalizar o sistema penal, o que não ocorreu.¹²⁰

Como exemplo, menciona que o Supremo Tribunal Federal, responsável por omissão, demorou mais de quinze anos para declarar a inconstitucionalidade do dispositivo da referida lei que determinava o cumprimento da pena em regime inicial fechado, o que influenciou diretamente na brutal ascendência da curva de encarceramento nacional naquele período.

A falta de vagas nos presídios brasileiros, ao invés de frear o fenômeno do encarceramento, culminou na superlotação de praticamente todas as unidades prisionais do país já no início da década de 90. A precariedade das condições estruturais se refletiam na insalubridade dos presídios, sendo negados aos apenados seus direitos fundamentais mais básicos, como à alimentação digna, saúde, integridade física e moral e assistência jurídica.

Não obstante o trabalho no cárcere seja “a única tábua de salvação para escapar da loucura, que, de outra forma, parece inevitável”¹²¹, a falta de estrutura e o descaso obstaculizavam sua efetivação: imperava o ócio forçado. Demonstrava-se inviável a persecução dos objetivos históricos da criação do cárcere, enquanto instituição voltada a transformar o criminoso violento, agitado e impulsivo em proletário disciplinado, apto à sociedade industrial.¹²²

Não bastasse, a corrupção dos agentes penitenciários permitia a comercialização de *crack* ao interno dos presídios, bem como que vigesse a *Política do Bandidão*¹²³, por meio da qual os presos mais experientes conseguiam negociar com a administração prisional a compra de outros apenados recém-chegados, para

¹²⁰ CARVALHO, Salo de. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário. In: GIAMBERARDINO, André Ribeiro; ROIG, Rodrigo Duque Estrada; CARVALHO, Salo de. **Cárcere sem Fábrica**: Escritos em homenagem a Massimo Pavarini. Rio de Janeiro: Revan, 2019. p. 69.

¹²¹ MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 223.

¹²² MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 211.

¹²³ FREITAS JR., Renato de Almeida. **Prisões e Quebradas: o campo em evidência**. 2017. 100 f., p. 83. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/35nZRg0>>. Acesso em: 4 maio 2019.

que satisfizessem a seus interesses pessoais e sexuais. Valia a lei do mais forte e a opressão entre os presos era a regra.

Embora incidisse uma forte disciplina institucional para o controle e a sujeição da população carcerária, já se demonstrava inviável qualquer pretensão utópica de tornar os reclusos indivíduos *dóceis e úteis*¹²⁴. Tolhida toda e qualquer possibilidade de reeducação, restava apenas a segregação entre os presos e a revolta contra a negligência estatal - comprovada pelas dez rebeliões ocorridas em 1990 no estado de São Paulo.¹²⁵

Neste cenário, em 1992, mais de 7 mil reclusos dividiam as 3.250 vagas da Casa de Detenção de São Paulo, popularmente conhecida como Carandiru.¹²⁶ Em 2 de outubro daquele ano, uma simples briga entre os detentos Barba e Coelho, supostamente pertencentes a grupos rivais, desencadeou um tumulto generalizado em todo o Pavilhão 9 da unidade prisional.¹²⁷

Ao perceber que havia perdido o controle do Pavilhão, a administração penitenciária solicitou a intervenção da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Embora o responsável pela operação, Coronel Ubiratan, tenha divulgado que 86 agentes participariam da ação, posteriormente se descobriu terem sido mais de 300 homens a adentrar a unidade – a maioria sem crachás de identificação.¹²⁸

Rapidamente, a polícia rompeu a barricada construída pela população carcerária. De acordo com a versão narrada pelos apenados, foi neste momento que optaram por sua rendição, atirando pelas janelas de suas celas as facas, estiletes, bastões de madeira e correntes que possuíam. A polícia, contudo, afirma ter sido recebida com violência, e que efetuou disparos tão somente para garantir a integridade física de seus homens. Inúmeros sobreviventes alegam que foram assassinados presos desarmados, com as mãos na cabeça e dentro de suas celas, suplicando por suas vidas.¹²⁹

¹²⁴ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999, p. 146.

¹²⁵ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 88.

¹²⁶ CARVALHO, Cleide; ROXO, Sérgio; VOITCH, Guilherme. **Superlotação carcerária supera números do Carandiru**. Disponível em: <<https://glo.bo/337ZMvt>>. Acesso em: 14 jun. 2019.

¹²⁷ VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999 p. 280.

¹²⁸ CAMARGO, Henrique. **Como foi o massacre do Carandiru?** Disponível em: <<https://super.abril.com.br/historia/como-foi-o-massacre-do-carandiru/>>. Acesso em: 7 jul. 2019.

¹²⁹ JELIN, Daniel. **Carandiru, 1992: “Aqui é o choque. Chegou a morte”**. Disponível em: <<http://bit.ly/333wiih>>. Acesso em: 4 jun. 2019.

Restabelecida a ordem, a PM ordenou que os presos sobreviventes carregassem os corpos de seus colegas executados até o primeiro andar, onde foram todos empilhados, de forma a modificar o cenário do episódio e dificultar as conclusões periciais. Ao fim do dia, por ser véspera de eleições municipais, o Governo de São Paulo divulgou que apenas 8 presos foram mortos no conflito.¹³⁰ No dia seguinte, poucos minutos antes do fechamento das urnas, o número oficial é divulgado: 111 presos foram assassinados - dos quais 103 vítimas de disparos - e outros 130 ficaram feridos. Até hoje, sobreviventes alegam que os mortos foram muito mais. Em contrapartida, nenhum policial veio à óbito.

Perícias realizadas posteriormente corroboram a tese de que se tratou de um verdadeiro extermínio praticado contra a população carcerária: cerca de 70% dos tiros foram dirigidos à cabeça e ao tórax.¹³¹ Apesar dos longos julgamentos, larga cobertura midiática e rigorosas condenações, os processos tiveram nulidades processuais, e todos os réus foram posteriormente absolvidos.

Não obstante, como bem apontou Feltran, embora a repercussão internacional do massacre tenha sido muito negativa para o Governo paulista, parte significativa da população brasileira “regozijava-se em silêncio sorridente com o episódio (...); estava-se demonstrando quem mandava: o governo, o Estado, a polícia, e não os criminosos”.¹³²

Prova disso é que o Coronel Ubiratan, responsabilizado por 102 das mortes e condenado em 1º Grau a 632 anos de prisão¹³³ - também posteriormente absolvido por nulidades -, foi eleito Deputado Estadual pelo Estado de São Paulo com mais de 50 mil votos, utilizando-se do número eleitoral 14.111, em clara alusão ao número de assassinados no Massacre do Carandiru.¹³⁴

Conforme Camila Nunes Dias, o Massacre não foi um evento isolado, mas sim o ápice de uma cena criminal que desde o final de 1960 estabeleceu novos contornos sociais à violência institucional no Estado de São Paulo. O episódio trouxe a noção de

¹³⁰ NOVAES, Marina; MAGALHÃES, Vagner. **Massacre do Carandiru**. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/massacre-do-carandiru/>>. Acesso em: 7 jun. 2019.

¹³¹ CAMARGO, Henrique. **Como foi o massacre do Carandiru?** Disponível em: <<https://super.abril.com.br/historia/como-foi-o-massacre-do-carandiru/>>. Acesso em: 7 jul. 2019.

¹³² FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 177

¹³³ REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. **Carandiru - Veja a decisão que condena coronel a 632 anos de prisão**. Disponível em: <<http://bit.ly/338iOlg>>. Acesso em: 17 jul. 2019.

¹³⁴ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 179.

que se o Estado quisesse, exterminaria toda a população carcerária, e que ainda seria endossado por parte dos brasileiros.¹³⁵

Ao mesmo tempo em que o caos prisional imperava, o estado de São Paulo registrou o absurdo número de 1470 mortes cometidas por policiais apenas durante o ano de 1992.¹³⁶ Não à toa, como bem apontam Dias e Manso, “o ódio à polícia era cultivado desde os anos 70, por uma geração da periferia criada sem perspectivas de emprego e testemunha da truculência dos agentes de segurança no dia-a-dia”.¹³⁷

Assim, a chacina fortaleceu ainda mais a ideia compartilhada entre os apenados de que o verdadeiro inimigo a ser combatido era o Estado. Sedimentou-se a noção de que apenas a união entre os presos poderia lhes proteger do extermínio institucionalizado e da opressão inerente ao sistema. “Não restavam opções: era preciso se organizar”.¹³⁸

Tal entendimento foi expressamente instituído nos artigos 13 e 14 do estatuto originário do Primeiro Comando da Capital, redigido em 1997:

13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitar que ocorra novamente um massacre, semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção (...), massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos sacudir o sistema e fazer essas autoridades mudar a prática carcerária desumana, cheia de injustiça, opressão, tortura e massacres nas prisões.”

14. A prioridade do Comando no montante é pressionar o Governador do Estado à (sic) desativar aquele Campo de Concentração "anexo" à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, de onde surgiu a semente e as raízes do comando, no meio de tantas lutas inglórias e a tantos sofrimentos atroz (sic).¹³⁹

Neste sentido, Feltran classifica o Massacre do Carandiru como um “divisor de águas nas políticas do crime”¹⁴⁰, e como uma das justificativas centrais da fundação do grupo, o que é corroborado também pela Cartilha de Conscientização, União e Família do PCC, divulgada posteriormente:

¹³⁵ DIAS, Camila Nunes. “**Sistema Prisional e Segurança Pública**”. I Encontro Estadual de Defensoras e Defensores Públicos de Execução Penal e Seminário da CAJEP-UFPR. Curitiba, Salão Nobre da Faculdade de Direito da UFPR, 12 de setembro de 2019 (Comunicação oral).

¹³⁶ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 177.

¹³⁷ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 124.

¹³⁸ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 87

¹³⁹ PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO. **Diário Oficial do Estado de São Paulo** nº 107 (93), de 20 de maio de 1997.

¹⁴⁰ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 180.

Tudo começou e nasceu no cárcere à partir do ano de 1992 com o fato mas bárbaro, cruel, e covarde o massacre contra os presos que levou a morte de 111 detentos no Carandirú, por policiais Militares a mando de governo e secretaria de segurança pública do estado de São Paulo (sic).¹⁴¹

Em suma, incontroverso que o PCC surgiu como instintivo desdobramento dessa “cena criminal instável e fratricida”¹⁴², se apresentando desde os primórdios como o único defensor da massa criminal paulista contra a ordem social vigente *intra* e *extramuros*.

3.2 FUNDAÇÃO E EXPANSÃO (1993-2019)

3.2.1 Primeira fase (1993-2002)

O Primeiro Comando da Capital foi fundado em 31 de agosto de 1993 no anexo da Casa de Custódia de Taubaté, o “Piranhão”, unidade prisional destinada a abrigar apenados notoriamente indisciplinados.¹⁴³

Inspirado no lema do Comando Vermelho - facção criada no fim da década de 70, no Rio de Janeiro, que também se insurgiu contra a opressão carcerária e as injustiças sociais -, o PCC foi fundado como um movimento de luta contra as injustiças e a opressão dentro dos presídios paulistas, tendo como pilares a Paz, Justiça e Liberdade.¹⁴⁴

De acordo com a versão mais aceita, os criminosos paulistanos se viam encurralados pelos encarcerados interioranos, por não compactuarem com as opressoras lideranças estabelecidas até então. Assim, firmaram pactos de proteção mútua, que culminaram em sua união para criar um time de futebol - denominado Comando da Capital -, formado para disputar um campeonato realizado dentro do Piranhão, em 1993.¹⁴⁵

¹⁴¹ FREITAS JR., Renato de Almeida. **Prisões e Quebradas: o campo em evidência**. 2017. 100 f., p. 78. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/35nZRg0>>. Acesso em: 4 maio 2019.

¹⁴² MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 11, n. 2, p.14, 2017.

¹⁴³ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 17.

¹⁴⁴ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 23.

¹⁴⁵ COUTINHO, Leonardo. **As várias faces do PCC: a origem e evolução da maior organização criminosa do Brasil**. Disponível em: <<http://bit.ly/2KJcSsx>>. Acesso em: 27 maio 2019.

Durante uma das partidas de futebol, realizada contra a equipe Comando Caipira, os oito jogadores do Comando da Capital teriam assassinado jogadores da equipe rival, que exerciam a chefia do presídio. Há autores que sustentam que, após os assassinatos, os reclusos teriam jogado futebol com a cabeça de uma de suas vítimas, o que conferiu grande visibilidade ao grupo.¹⁴⁶

Se contrapondo à opressão entre os presos, às injustiças do sistema e à violência policial – sobretudo após o ocorrido no Carandiru –, os oito jogadores da equipe fundaram o Primeiro Comando da Capital, e paulatinamente se consolidaram como as principais lideranças dentro do Anexo da Casa de Custódia de Taubaté.¹⁴⁷ Atualmente, o grupo também é chamado de *Comando, Partido, Família*¹⁴⁸ ou *Quinze*, em alusão aos números 15-3-3, referentes à ordem das letras P-C-C no alfabeto.

Após o Massacre do Carandiru, o Governo de São Paulo se viu obrigado a reformar a organização dos presídios. Com a criação da Secretaria da Administração Penitenciária, por meio da Lei Estadual nº 8.209/93¹⁴⁹, inúmeras novas unidades prisionais foram construídas, sem que houvesse a contratação proporcional de novos servidores. Por conseguinte, verificou-se um progressivo afastamento dos agentes penitenciários dos espaços de convivência entre os presos, que ganharam mais autonomia na mediação das regras cotidianas dos presídios.¹⁵⁰

O *Comando* se propôs a organizar e regular a relação entre os próprios presos, para que os maus tratos inerentes ao ambiente prisional jamais partissem deles próprios¹⁵¹. Firmou também o compromisso de dar voz às reivindicações dos apenados, através de representantes dos encarcerados que possuíam acesso facilitado perante a Administração Prisional, por exercerem cargos de confiança, como o de *piloto e faxina*.¹⁵²

¹⁴⁶ FELTRAN, Gabriel. *Irmãos: uma história do PCC*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 17.

¹⁴⁷ PEREIRA, Felipe. **Como um time de futebol de cadeia virou o PCC, a maior facção do Brasil**. Disponível em: <<http://bit.ly/2O678LE>>. Acesso em: 2 jun. 2019.

¹⁴⁸ BIONDI, Karina. **Junto e Misturado: Uma etnografia do PCC**. São Paulo: Terceiro Nome, 2017, p. 41.

¹⁴⁹ GOVERNO DE SÃO PAULO. **Lei Estadual nº 8209**, de 4 de janeiro de 1993. Disponível em: <<https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/178460/lei-8209-93>>. Acesso em: 3 jun. 2019.

¹⁵⁰ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 11, n. 2, p.15, 2017.

¹⁵¹ BIONDI, Karina. **Junto e Misturado: Uma etnografia do PCC**. São Paulo: Terceiro Nome, 2017, p. 86.

¹⁵² BIONDI, Karina. **Junto e Misturado: Uma etnografia do PCC**. São Paulo: Terceiro Nome, 2017, p. 127.

Assim, o *Partido* gradualmente se consolidou como “gestor das interações nos presídios”¹⁵³, ao passo que o controle social estabelecido naqueles ambientes se dava com cada vez menor intervenção da administração estatal, numa espécie de “privatização disfarçada da gestão penitenciária”.¹⁵⁴

Por estas razões, a criação do PCC é até hoje vista por muitos presos e ex-presos como “o fim de um tempo no qual imperava uma guerra de todos contra todos, onde a ordem vigente era ‘cada um por si’ e ‘o mais forte vence’”¹⁵⁵. Os presos tinham problemas práticos e o *Comando* prometeu resolvê-los, trazendo normas que estabeleceram um método de *proceder* cotidiano. Ao declarar a “paz entre nós, guerra ao sistema”¹⁵⁶, ofereceu aos presidiários uma ordem previsível, reduzindo complexidades e instaurando expectativas que passaram a imprimir um “ritmo de funcionamento muito menos conflitivo e estressante” para sua vida cotidiana.¹⁵⁷

Nos primeiros anos de sua existência, o PCC se utilizou da estratégia de deliberadamente incitar rebeliões em unidades prisionais, para que, após, pudesse negociar transferências de seus membros para outros presídios. A tática permitiu que o PCC arregimentasse encarcerados de várias unidades paulistas, sob a promessa de que acabaria com a “*lei do mais forte*” e a “*covardia*” que tornavam o cumprimento da pena um fardo ainda mais pesado.¹⁵⁸

Concomitantemente à difusão do grupo por meio de uma retórica sedutora, o *Quinze* recorreu fortemente à violência física contra seus opositores, demonstrando seu poder pela imposição forçada de seus ideais. Sustenta-se que os que resistiam à adesão ao PCC eram mortos e, não raramente, tinham seus corações e cabeças arrancados e exibidos aos demais. Os não-membros que viviam em cadeias do PCC eram – e continuam sendo - considerados presos que *correm lado-a-lado* com o *Comando*, pois “quem não corre com o *Comando* corre contra, é oposição”¹⁵⁹. A

¹⁵³ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 11, n. 2, p.15, 2017.

¹⁵⁴ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 11, n. 2, p.15, 2017.

¹⁵⁵ BIONDI, Karina. **Junto e Misturado: Uma etnografia do PCC**. São Paulo: Terceiro Nome, 2017, p. 87.

¹⁵⁶ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 19.

¹⁵⁷ FREITAS JR., Renato de Almeida. **Prisões e Quebradas: o campo em evidência**. 2017. 100 f., p. 78. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/35nZRg0>>. Acesso em: 4 maio 2019.

¹⁵⁸ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 11, n. 2, p.15, 2017.

¹⁵⁹ BIONDI, Karina. **Junto e Misturado: Uma etnografia do PCC**. São Paulo: Terceiro Nome, 2017, p. 157.

promessa de uma vida melhor dentro da cadeia, contudo, era apta a convencer os simpatizantes de que “essa selvageria acontecia em nome do interesse coletivo”.¹⁶⁰

As quase cem rebeliões ocorridas em presídios paulistas apenas no ano de 1997 já demonstravam que a mentalidade trazida pelo PCC era capaz de influir diretamente as ações da massa carcerária.¹⁶¹ Naquele mesmo ano, Mizael Aparecido da Silva, um de seus fundadores, redigiu o primeiro estatuto do grupo, nos seguintes termos:

“ESTATUTO DO PCC

1. Lealdade, respeito, e solidariedade acima de tudo ao Partido.
2. A Luta pela liberdade, justiça e paz.
3. A união da Luta contra as injustiças e a opressão dentro das prisões
4. A contribuição daqueles que estão em Liberdade com os irmãos dentro da prisão através de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate
5. O respeito e a solidariedade a todos os membros do Partido, para que não haja conflitos internos, porque aquele que causar conflito interno dentro do Partido, tentando dividir a irmandade será excluído e repudiado do Partido.
6. Jamais usar o Partido para resolver conflitos pessoais, contra pessoas de fora. Porque o ideal do Partido está acima de conflitos pessoais. Mas o Partido estará sempre Leal e solidário à todos os seus integrantes para que não venham a sofrerem nenhuma desigualdade ou injustiça em conflitos externos.
7. Aquele que estiver em Liberdade "bem estruturado" mas esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, serão condenados à morte sem perdão
8. Os integrantes do Partido tem que dar bom exemplo à serem seguidos e por isso o Partido não admite que haja assalto, estupro e extorção (sic) dentro do Sistema.
9. O partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a hombridade, solidariedade e o interesse como ao Bem de todos, porque somos um por todos e todos por um.
10. Todo integrante tem que respeitar a ordem e a disciplina do Partido. Cada um vai receber de acôrdo (sic) com aquilo que fez por merecer. A opinião de Todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido.
11. O Primeiro Comando da Capital PCC fundado no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças do Campo de concentração "anexo" à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tem como tema absoluto a "Liberdade, a Justiça e Paz".
12. O partido não admite rivalidades internas, disputa do poder na Liderança do Comando, pois cada integrante do Comando sabe a função que lhe compete de acôrdo (sic) com sua capacidade para exercê-la.
13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 02 de outubro de 1992, onde 11 presos foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiças, opressão, torturas, massacres nas prisões.

¹⁶⁰ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil.** São Paulo: Todavia, 2018, p. 130.

¹⁶¹ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil.** São Paulo: Todavia, 2018, p. 88.

14. A prioridade do Comando no montante é pressionar o Governador do Estado à (sic) desativar aquele Campo de Concentração "anexo" à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, de onde surgiu a semente e as raízes do comando, no meio de tantas lutas inglórias e a tantos sofrimentos atrozés.

15. Partindo do Comando Central da Capital do KG do Estado, as diretrizes de ações organizadas simultâneas em todos os estabelecimentos penais do Estado, numa guerra sem trégua, sem fronteira, até a vitória final.

16. O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os Sistemas Penitenciários do estado e conseguimos nos estruturar também do lado de fora, com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos à nível estadual e à médio e longo prazo nos consolidaremos à nível nacional. Em coligação com o Comando Vermelho - CV e PCC iremos revolucionar o país dentro das prisões e nosso braço armado será o Terror "dos Poderosos" opressores e tiranos que usam o Anexo de Taubaté e o Bangu I do Rio de Janeiro como instrumento de vingança da sociedade na fabricação de monstros.

Conhecemos nossa força e a força de nossos inimigos Poderosos, mas estamos preparados, unidos e um povo unido jamais será vencido.

LIBERDADE! JUSTIÇA! E PAZ!

O Quartel General do PCC, Primeiro Comando da Capital, em coligação com Comando Vermelho CV

UNIDOS VENCEREMOS".¹⁶²

Além de estabelecer princípios basilares, diretrizes fundamentais e normas ético-disciplinares do *Comando*, o Estatuto explicitou desde então a intenção do grupo de se expandir e consolidar a nível nacional. Ademais, prometeu revolucionar o país de dentro das prisões, ressaltando sua *coligação* com o Comando Vermelho.

Mizael também deixou claro existir à época uma “estrutura hierárquica piramidal”¹⁶³ no *Partido*, ao reconhecer que, embora a opinião de todos os *irmãos* – nome dado aos filiados - fosse merecedora de respeito, caberia sempre aos fundadores tomar a decisão final. Nesta perspectiva, relatos apontam que, no início da década de 90, os melhores amigos de Mizael na prisão eram os irmãos Bruno e Renato Torsi, integrantes da máfia napolitana *Camorra*, que estiveram presos na própria Casa de Custódia de Taubaté naquele período.

Assim, lhe teriam repassado o modelo de base da organização mafiosa napolitana, ajudando a aplicá-lo como exemplo de estrutura para que a facção se consolidasse rapidamente. Teriam ensinado, também, a importância de que os integrantes se associassem, por meio do compromisso de pagar uma taxa mensal ao

¹⁶² PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO. **Diário Oficial do Estado de São Paulo** nº 107 (93), de 20 de maio de 1997.

¹⁶³ BIONDI, Karina. **Junto e Misturado**: Uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2017, p. 121.

grupo, destinado às famílias em vulnerabilidade e ao pagamento de advogados – o que posteriormente se denominou de “cebola”.¹⁶⁴

O aludido Estatuto foi remetido à imprensa e, em 20 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial de São Paulo, acompanhado de um Requerimento de Informações sobre as rebeliões ocorridas no estado, elaborado pelo Deputado Estadual Afanasio Jazadji, Presidente da CPI que investigava o Crime Organizado no Estado.

Contudo, uma semana depois, em entrevista à Folha de S. Paulo, o secretário da Administração Penitenciária, João Benedicto de Azevedo Marques, afirmou categoricamente ao país que o PCC não existia: “É uma ficção. Uma bobagem. Estou absolutamente convencido disso. Sou secretário há quase dois anos e nunca vi qualquer manifestação desse grupo”.¹⁶⁵

Ainda em 1997, em meio a uma rebelião ocorrida no presídio de Sorocaba, diversas faixas e bandeiras do PCC foram filmadas e transmitidas em rede nacional. Contudo, “os burocratas dos presídios seguiram negando a existência da facção”¹⁶⁶.

No final dos anos 90, a cultura prisional vigente foi profundamente ressignificada por conta da introdução de telefones celulares dentro dos presídios brasileiros - facilitada principalmente pela corrupção de agentes penitenciários. As *centrais telefônicas* permitiram aos reclusos não apenas melhorar a comunicação entre si, mas também que estabelecessem contato ininterrupto com seus familiares, amigos, e com as empreitadas criminosas que se sucediam no mundo externo.¹⁶⁷

Os presídios se tornaram um espaço de articulação dos profissionais do crime, e a rotina prisional passou a afetar diretamente a vida de mais de um milhão de pessoas do lado de fora.¹⁶⁸ Ficou cada vez mais claro inexistirem sólidas fronteiras materiais ou simbólicas ao redor da prisão:

Os aparelhos telefônicos celulares, as cartas, as visitas, os amigos, vizinhos e parentes encontrados na prisão e, principalmente, o estabelecimento de

¹⁶⁴ JOZINO, Josmar. **Documentos revelam a influência da Camorra na criação do PCC**. Disponível em: <<http://bit.ly/2O85ERa>>. Acesso em: 4 jun. 2019.

¹⁶⁵ FOLHA DE S. PAULO. **Organização é uma ficção, diz secretário**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff270507.htm>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

¹⁶⁶ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 89.

¹⁶⁷ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, 87

¹⁶⁸ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 88

permanentes redes criminosas com atuação dentro e fora dos presídios, nos obriga a ler a prisão para além de seus muros.¹⁶⁹

Na virada do milênio, os profissionais do crime - especializados principalmente em furtos, roubos, sequestros, extorsões, tráfico de drogas e de armas - já enxergavam o potencial de se aplicar a disciplina trazida pelo PCC para a regulação dos seus lucrativos mercados ilícitos. A ordem moral trazida pela ideologia de que o *crime fortalece o crime* possibilitou o tabelamento do preço das drogas que abasteciam o varejo das *quebradas* de São Paulo.

Evitava-se a concorrência que gerava discórdia, violência e mortes entre criminosos: assim se iniciou a progressiva queda nas taxas de homicídios no estado. Além de agir como um regulador de condutas que reivindicava o monopólio legítimo do uso da força em alguns territórios, o *Partido* também controlaria dinâmicas econômicas: “o mercado gosta de ordem, de previsibilidade”¹⁷⁰.

Naquela época, o desemprego estrutural chegou a 22% da população economicamente ativa na região metropolitana de São Paulo. Muitos dos desempregados encontraram renda – e muito mais elevada do que jamais poderiam sonhar ganhar no mercado legal – no principal mercado emergente do período: o tráfico de drogas, sobretudo de maconha (apelidada de “*bob*”) e cocaína (também conhecida como “*100%*”).¹⁷¹

O *Partido* à época era comandado por Geleião, Cesinha e Mizael, os autodenominados “generais”, que se dedicaram a ampliar seu apoio e proteção em outros estados – principalmente Paraná e Mato Grosso do Sul - propagando o mote de união dos presos brasileiros para construir uma “união nacional do crime”¹⁷². Entre idas e vindas, os três fundadores passaram pela Penitenciária Central do Estado (PCE), a maior unidade prisional do Paraná, localizada em Piraquara, na Região Metropolitana de Curitiba. A partir de então, além de terem batizado presos paraenses,

¹⁶⁹ FREITAS JR., Renato de Almeida. **Prisões e Quebradas: o campo em evidência**. 2017. 100 f., p. 19. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/35nZRg0>>. Acesso em: 4 maio 2019.

¹⁷⁰ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 237-239.

¹⁷¹ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 189

¹⁷² MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 181.

as lideranças do *Partido* no Paraná passaram a também influenciar a massa carcerária paranaense a aderir à ideologia do grupo.¹⁷³

Ao mesmo tempo, os olhos do PCC se voltavam ao Rio de Janeiro. Em ações articuladas a partir dos presídios, membros do *Quinze* se aproveitavam da experiência e do contato com Fernandinho Beira-Mar e outros integrantes do Comando Vermelho para se aproximarem cada vez mais dos centros produtores de droga. Buscando eliminar intermediários, instituiu-se uma rede interconectada que alterou definitivamente a dinâmica do narcotráfico.¹⁷⁴

Em 18 de fevereiro de 2001, através de ordens compartilhadas através das *centrais telefônicas*, Sombra e Jonas Matheus, líderes dentro do estado paulista, determinaram que se realizasse a primeira *megarrebelião* do sistema prisional brasileiro, que atingiu 29 presídios do estado de São Paulo. Cerca de 30 mil presos participaram da insurreição, e perto de 10 mil familiares que lhes visitavam foram feitos de reféns. A repercussão midiática na imprensa nacional e internacional é considerada uma grande vitória política do grupo, ante a desmoralização imposta ao governo e a demonstração inequívoca de sua existência.¹⁷⁵

A visibilidade trazida ao *Partido* gerou também uma violenta disputa em torno de sua liderança. Em 2002, foram assassinados Sombra, Jonas Matheus e Mizael. Sustenta-se que Cesinha e Geleirão vinham promovendo atentados a bomba e defendendo o confronto direto e radical contra o Estado, estratégia que não era corroborada por Marcola. Após o assassinato da ex-mulher de Marcola, Ana Olivatto, Geleirão e Cesinha, os principais líderes do PCC à época, restaram isolados, sendo expulsos e jurados de morte.

Embora autores como Karina Biondi¹⁷⁶ e Adalton Marques¹⁷⁷ entendam que Marcola rejeitou o título de líder, desestruturando definitivamente a hierarquia piramidal e distribuindo completamente o poder do *Comando*, a maior parte dos

¹⁷³ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil.** São Paulo: Todavia, 2018, p. 187-188.

¹⁷⁴ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil.** São Paulo: Todavia, 2018, p. 11

¹⁷⁵ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil.** São Paulo: Todavia, 2018, p. 92

¹⁷⁶ BIONDI, Karina. **Junto e Misturado: Uma etnografia do PCC.** São Paulo: Terceiro Nome, 2017, p. 122

¹⁷⁷ MANSO, Bruno Paes. Um debate sobre o PCC: **Entrevista com Camila Nunes DIAS, Gabriel de Santis FELTRAN, Adalton MARQUES e Karina BIONDI.** Revista de Antropologia Social dos Alunos do PPGAS-UFSCar, São Carlos, v. 1, n. 2, p.154-175, 2009, p. 162. Disponível em: <<http://bit.ly/2pF3IGj>>. Acesso em: 5 jul. 2019.

especialistas entende que o vácuo de poder foi propício à automática ascensão de Marcola, inaugurando-se uma fase que trouxe consigo uma nova racionalidade à facção.¹⁷⁸

3.2.2 Segunda fase (2002-2011)

Marcola, conhecido por ter planejado roubos de alta complexidade, teria direcionado as empreitadas criminosas coletivas do PCC ao grande potencial do comércio de drogas, então facilitado pela parceria estratégica firmada com o Comando Vermelho e pelo envio de filiados às regiões fronteiriças do Brasil e Paraguai.¹⁷⁹ A maior parte do caixa do grupo – utilizado principalmente para fornecer assistência às famílias dos membros reclusos e para subsidiar gastos com advogados – passou a vir da venda de drogas (atividade chamada de *progresso*), e não mais das rifas organizadas e das mensalidades cobradas (*cebola*).¹⁸⁰

Após ter adquirido relativa hegemonia no sistema prisional, tornou-se desnecessária a imposição de seus ideais pela força física. Ponderando o uso da violência com a diplomacia, o PCC entendeu pertinente agir de forma mais moderada e política, especialmente depois que assassinou o juiz corregedor de Presidente Prudente, Antônio José Machado Dias – magistrado rigoroso que havia sido jurado de morte pelo *Partido* -, em março de 2003. A nova forma de agir fez com que o PCC racionalizasse seu funcionamento: o sistema viveu um período de inédita pacificação e calma: naquele ano, as rebeliões no estado de São Paulo praticamente zeraram.¹⁸¹

O Estado, contudo, parecia não compreender os reais contornos da questão prisional, e insistia na repressão e no encarceramento em massa, se recusando a debater outras alternativas com serenidade e lucidez. Ainda em 2003, a Lei nº 10.792 legitimou nacionalmente o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), que já vigia em São Paulo. Conferiu-se definitivamente à Administração Penitenciária a prerrogativa

¹⁷⁸ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil.** São Paulo: Todavia, 2018, p. 96

¹⁷⁹ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil.** São Paulo: Todavia, 2018, p. 163

¹⁸⁰ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil.** São Paulo: Todavia, 2018, p. 136

¹⁸¹ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil.** São Paulo: Todavia, 2018, p. 97.

de buscar o isolamento do preso “sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando”¹⁸², vedando seu direito a visitas íntimas, impedindo acesso a televisão e jornais e restringindo seu banho de sol a duas horas diárias.

Não obstante a doutrina mais atenta tenha alertado sobre o fato de o RDD ser insustentável no atual Estado Democrático de Direito, “ante os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da secularização e da presunção da inocência”¹⁸³, sua aplicação rapidamente se consolidou como mecanismo de barganha para a coação de presos provisórios ou condenados.¹⁸⁴

Em 2006, a breve calma vivida deixou de existir, e muitas rebeliões aconteceram. Por meio de escutas ambientais, as autoridades captaram que o PCC planejava instaurar uma nova megarrebelião na véspera das eleições presidenciais, em que foi candidato o ex-governador de São Paulo Geraldo Alckmin, odiado por supostamente ter legitimado a criação do RDD. Para desarticular as aspirações do *Comando*, as autoridades decidiram transferir, ao mesmo tempo, 765 *irmãos* para as penitenciárias de Presidente Venceslau e Presidente Bernardes.¹⁸⁵

Em retaliação, um *salve*¹⁸⁶ *geral* determinou a insurgência dos faccionados. Ao mesmo tempo em que do lado de fora ocorreram assassinatos contra policiais, guardas civis e agentes penitenciários, mais de 80 unidades prisionais se rebelaram simultaneamente.¹⁸⁷ Mais de cinquenta ônibus foram queimados, aulas foram suspensas, comércios fechados, e o aeroporto de Congonhas esvaziado por suspeita de bomba. A resposta da Polícia Militar foi imediata, inclusive por meio de execuções sumárias na periferia. Entre os dias 12 e 21 de maio de 2006, 564 pessoas foram vítimas fatais desta guerra: 59 agentes públicos e 505 civis.¹⁸⁸

¹⁸² BRASIL. **Lei nº 7210**, de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 3 jun. 2019.

¹⁸³ ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e Prática Histórica da Execução Penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 157.

¹⁸⁴ MARQUES, Adalton. “**Faxina**” e “**pilotagem**”: **dispositivos (de guerra) políticos no seio da administração prisional**. Lugar Comum, São Paulo, v. 26, n. 25, p.283-290, 2008, p. 285. Disponível em: <<http://bit.ly/2rbozRS>>. Acesso em: 5 jul. 2019.

¹⁸⁵ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 98

¹⁸⁶ Carta através do qual membros do PCC comunicam suas ações e decisões aos demais filiados privados de liberdade.

¹⁸⁷ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 176.

¹⁸⁸ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018. p. 100.

Entidades civis engajadas na apuração dos fatos apontaram que ao menos 221 homicídios foram praticados por policiais.¹⁸⁹ A cada ilegalidade percebida na atuação policial, corroborava-se o discurso do PCC, tanto em sua atuação *intramuros*, quanto em sua influência fora do cárcere: a população pertencente às *quebradas* cada vez mais naturalizou a prática de crimes como instrumento de “resistência a um sistema opressor que humilha e oprime os pobres.”¹⁹⁰ Os membros do *Partido*, ao mesmo tempo, enxergavam justificativas plausíveis para sua ofensiva contra o sistema:

Tudo o que ocorreu não foram rebeliões, nem baderna e sim revolução de todos os presos, para que sejam revistos nossos direitos de internos e seres humanos. Se houve erros, assumimos e pagaremos por eles. Mas tem sido a única forma de sermos vistos ou causar debates referentes a nós (sic).¹⁹¹

As reivindicações pareciam justas também aos moradores periféricos, cujo contato com o universo prisional não se restringe aos noticiários, mas se impõe como uma *presença material* em seu cotidiano:

Lá a prisão está inscrita no horizonte simbólico como uma realidade quase inevitável no seio familiar ou vicinal, ela constitui relações sociais, valores éticos e preocupações que dizem respeito apenas a quem vive no campo. (...) Assim, a própria discussão sobre a prisão no bairro, a experiência e ensinamentos dos presos egressos e o medo de serem presos, fazem da prisão uma instituição central na vida de uma ampla camada da população pobre. A ‘prisão-presença’ é, sobretudo consequência, da expansão do hiperencarceramento nos bairros periféricos.¹⁹²

Em decorrência desta dinâmica, os *irmãos* firmaram profundas raízes em suas respectivas *quebradas*, não apenas controlando preços de drogas e restringindo o uso de armas, mas também “se tornavam instância de poder importante nos bairros pobres”.¹⁹³ Assim, por meio dos *debates*¹⁹⁴, ou *tribunais do crime*, os *irmãos* se arraigaram em suas respectivas comunidades como garantidores de uma justiça popular, mais eficiente que a estatal.

Como bem dispõe Renato Freitas, “o crescimento do crime organizado permite ao Estado terceirizar a segurança pública das favelas para os próprios moradores”.

¹⁸⁹ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 256

¹⁹⁰ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 143.

¹⁹¹ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 144

¹⁹² FREITAS JR., Renato de Almeida. **Prisões e Quebradas: o campo em evidência**. 2017. 100 f., p. 42. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/35nZRg0>>. Acesso em: 4 maio 2019.

¹⁹³ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 285

¹⁹⁴ BIONDI, Karina. **Proibido roubar na quebrada: Território, hierarquia e lei no PCC**. São Paulo: Terceiro Nome, 2018, p. 295.

Por conseguinte, a disciplina imposta pelo PCC acaba por proporcionar os efeitos de controle social desejados pelo Estado.¹⁹⁵

Dedicados a obter mais visibilidade pública e a adentrar a pauta política da nação, em 12 de agosto de 2006, membros do *Quinze* sequestraram o repórter Guilherme Portanova, da Rede Globo, e só o liberaram depois que a emissora cumpriu a exigência de reproduzir um manifesto produzido pela facção com reivindicações a respeito do sistema carcerário:

(...) O sistema penal brasileiro é na verdade um verdadeiro depósito humano, onde lá se jogam os seres humanos como se fossem animais. O RDD é inconstitucional. O Estado Democrático de Direito tem a obrigação e o dever de dar o mínimo de condições de sobrevivência para os sentenciados. Queremos que a lei seja cumprida na sua totalidade. Não queremos obter nenhuma vantagem, apenas não queremos e não podemos sermos massacrados e oprimidos. Queremos que as providências sejam tomadas, pois não vamos aceitar e ficarmos de braços cruzados pelo que está acontecendo no sistema carcerário. Deixamos bem claro que nossa luta é com os governantes e policiais, e que não mexam com nossas famílias que não mexeremos com as de vocês. A luta é nós e vocês (sic).¹⁹⁶

O PCC mostrou atuar mediante uma política de *experimentação*:

Experimentaram-se ações terroristas, ataques contra policiais, bombas em fóruns criminais, sequestros de repórteres, adentrar em cargos políticos, e são os resultados dessas estratégias que fazem com que a facção permaneça nelas, ou as deixe de lado.¹⁹⁷

O plano foi considerado absurdo pelos agentes públicos e a repercussão tornou evidente que os presos jamais teriam seus direitos assegurados caso ações como estas se fortalecessem. Sequestros nunca mais se repetiram, e o PCC estabeleceu como principal estratégia a expansão em silêncio, por meio da regulação de mercados criminais.

Simultaneamente, a hegemonia alcançada permitiu que a facção controlasse a rotina de 90%¹⁹⁸ dos presídios paulistas, propiciando o que consideraram a conquista

¹⁹⁵ FREITAS JR., Renato de Almeida. **Prisões e Quebradas: o campo em evidência**. 2017. 100 f., p. 43. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/35nZRg0>>. Acesso em: 4 maio 2019.

¹⁹⁶ PCC na Rede Globo. 2006. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cdRLBuEYrQo>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

¹⁹⁷ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 268.

¹⁹⁸ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 134.

da Paz, conforme se depreende de um *salve* enviado para as *cadeias do PCC* em 2006:

Hoje, através da paz (no Crime – cárcere), as facas se transformaram em gancho para fuga, o crack foi expressamente proibido nos presídios, os presos “malandrões” que cometiam os assaltos, extorsões, estupros e conflitos foram assassinados e outros foram mandados para cadeia de seguro e estão fora do crime que corre pelo certo (jurados de morte). Essa foi uma das nossas primeiras revoluções do crime e em prol de todos. Por isso a importância da paz e seu significado no sistema penitenciário (sic).¹⁹⁹

Ainda em 2006, foi sancionada a Lei nº 11.343/06²⁰⁰, que, embora carregasse o pretexto de reduzir o punitivismo contra usuários de drogas, acabou tornando ainda mais rígida a repressão ao tráfico – crime inafiançável, punido com 5 a 15 anos de reclusão, de natureza equiparada aos crimes hediondos, restando restritas garantias individuais, através da proibição de liberdade provisória²⁰¹, anistia, graça e indulto.²⁰²

A omissão do legislador em não ter estabelecido critérios objetivos e quantitativos para diferenciar usuários de traficantes deixou o enquadramento legal de cada caso à discricionariedade das autoridades. Agora de forma ainda mais evidente, a seletividade do sistema penal demonstrava-se intrínseca à realidade brasileira, à medida em que milhares de indivíduos que traziam consigo quantidades ínfimas de drogas passaram a ser condenados por tráfico de entorpecentes.

Sob a justificativa hipócrita de que apenas a repressão ostensiva ao comércio de entorpecentes protegeria a *saúde pública* - bem jurídico tutelado no delito de tráfico de drogas - as atribuições de investigação das polícias civis foram relegadas ao segundo plano, à medida em que as prisões em flagrante delito, realizadas principalmente pelas polícias militares, foram alçadas a instrumento prioritário de contenção da criminalidade crescente. Assim, “o novo arsenal de legislações penais permitiu que a polícia militar cumprisse seu papel ostensivo nas *quebradas*, aperfeiçoando os mecanismos de criminalização primária e secundária.”²⁰³

¹⁹⁹ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 124.

²⁰⁰ BRASIL. **Lei nº 11.343**, de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm>. Acesso em: 30 jun. 2019.

²⁰¹ O Supremo Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade da regra que proibia a liberdade provisória para acusados de tráfico de drogas apenas em 2012, durante o julgamento do Habeas Corpus 104.339. Disponível em: <<http://bit.ly/2pAgo0W>>. Acesso em: 30 jun. 2019.

²⁰² ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada**: Quem são os traficantes de droga. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 100.

²⁰³ FREITAS JR., Renato de Almeida. **Prisões e Quebradas: o campo em evidência**. 2017. 100 f., p. 44. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/35nZRg0>>. Acesso em: 4 maio 2019.

Não obstante em 2006 os presos no Brasil já fossem mais de 400 mil²⁰⁴, a repressão policial passou a encarcerar cada vez mais “mulas”²⁰⁵, traficantes eventuais e dependentes químicos que vendem drogas para sustentar o próprio vício. Todos indivíduos prontamente substituíveis na rede do tráfico, e facilmente aliciados por facções criminosas, sobretudo porque a proteção por elas propiciada já se demonstrava extremamente útil à sobrevivência no cárcere.

A lógica instituída não foi freada nem pelo Ministério Público nem pelo Poder Judiciário, o que ocasionou milhares de encarceramentos embasados unicamente no desemprego ou subemprego daqueles surpreendidos na posse de drogas, pela imediata presunção de que não teriam condições de adquirir substâncias para uso pessoal.²⁰⁶ Ao mesmo tempo, condenações foram proferidas tendo como únicas testemunhas os próprios policiais que realizaram o flagrante, embora seja intuitivo que em juízo jamais viriam a contradizer seus atos pretéritos.

Mostrou-se, assim, que “a chamada guerra às drogas tem como alvo o setor mais fraco e inofensivo do comércio ilícito de drogas”²⁰⁷. Por mais óbvio que parecesse que quanto maior a população carcerária, maior a mão-de-obra disponível ao PCC, o Estado preferiu insistir em estratégias inócuas ao combate da criminalidade.

Enquanto o caótico quadro do encarceramento em massa se agravava e o PCC e outras facções não paravam de batizar novos membros, o conservadorismo institucionalizado impediu que debates lúcidos sobre o proibicionismo se sucedessem. O tráfico de drogas, embora em sua essência não seja um crime violento, e nem apresente vítima direta, passou a ser o principal motivo de encarceramento no país.

Conforme dados recolhidos pelo G1, perante o INFOPEN, Governos estaduais e Tribunais de Justiça, os presos por tráfico de drogas em 2005 eram 31.520 no país, o que correspondia a 8,7% dos reclusos no país.²⁰⁸ Após a Nova Lei de Drogas, em 2006, verificou-se uma exponencial curva de encarceramento pelo delito de tráfico de entorpecentes, sendo ao menos 182.779 os presos por tráfico no ano de 2017 – isto

²⁰⁴ Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN 2016**. Disponível em: <<http://bit.ly/35nZRg0>>. Acesso em: 22 jul. 2019.

²⁰⁵ Pessoas pagas para transportar drogas.

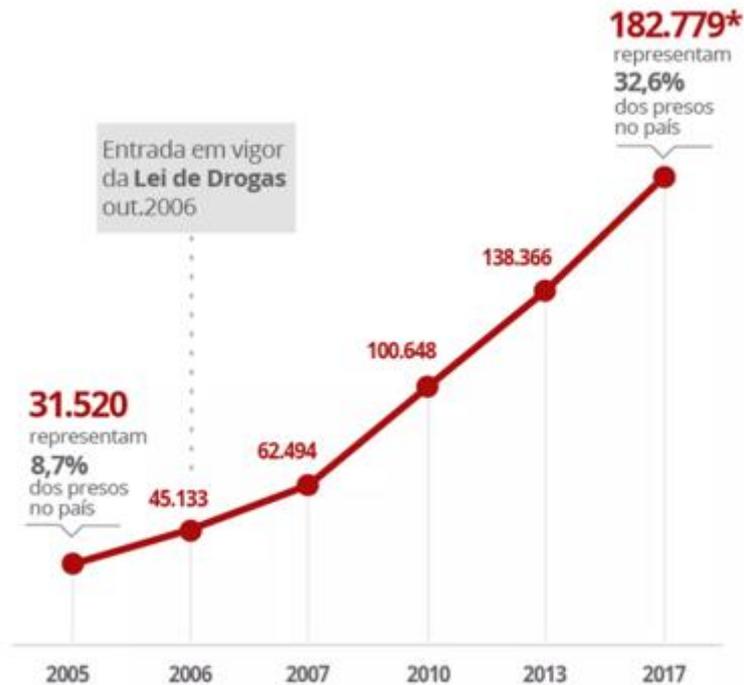
²⁰⁶ ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada**: Quem são os traficantes de droga. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 100.

²⁰⁷ ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada**: Quem são os traficantes de droga. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 117.

²⁰⁸ VELASCO, Clara; D'AGOSTINO, Rosanne; REIS, Thiago. **Um em cada três presos do país responde por tráfico de drogas**. Disponível em: <<https://glo.bo/348UZeQ>>. Acesso em: 4 maio 2019.

sem se considerar os dados de Alagoas, Bahia, Pernambuco, Piauí e Rio de Janeiro²⁰⁹ – o que equivalia a 32,6% dos presos no país. Em suma, aproximadamente um a cada três reclusos cumpre pena por tráfico de drogas no Brasil:

Figura 2 - Presos por tráfico de drogas (2005-2017)



Fonte: G1 Política, 2017.

A conjuntura prisional brasileira era ainda mais caótica no estado de São Paulo, onde o PCC já gozava de hegemonia nos presídios e exercia forte domínio nas *quebradas*. Conforme dados do DEPEN, ao final de 2007, dos 422.590 presos que compunham a população carcerária do país, 153.056 (cerca de 36% do total) cumpriam pena em São Paulo. O número assusta especialmente se comparado ao Rio de Janeiro, constantemente no noticiário nacional, que tinha sob sua custódia 26.523 reclusos à época.²¹⁰

Sem alternativas para controlar a influência do PCC dentro do estado de São Paulo, o governo passou a adotar a medida de transferir lideranças para o Sistema Penitenciário Federal, produzindo novas correlações de forças e nacionalizando ainda mais o crime organizado. Nesta perspectiva, o Sistema Penitenciário Federal

²⁰⁹ Não forneceram a estatística ao G1, sob os argumentos de falta de pessoal para fazer o levantamento e/ou não possuírem tais dados.

²¹⁰ BIONDI, Karina. **Junto e Misturado**: Uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2017, p. 94.

“funcionou como elo interligando indivíduos, grupos e organizações criminosas de todos os tamanhos e lugares do Brasil”.²¹¹

As alianças estabelecidas, além de terem ensejado empreitadas criminosas autônomas de participantes do PCC, também robusteceram os negócios coletivos destinados a abastecer o caixa da facção. De acordo com o Ministério Público do Estado de São Paulo, o *Partido* movimentou cerca de 50 milhões de reais de seu caixa coletivo apenas no ano de 2008.²¹²

Quanto mais capital o grupo acumulava, mais fácil se demonstrava corromper agentes públicos. Diversos escândalos de corrupção entre criminosos e a Polícia Civil – já denunciados pelo próprio Marcola, quando ouvido na CPI do Tráfico de Armas, em 2006 – foram escancarados ao povo.²¹³ Assim, especialmente a partir de 2009, a Polícia Civil paulatinamente perdeu importância, ante o fortalecimento de Promotores de Justiça e da Polícia Militar - especialmente representada pela ROTA - no combate ao Primeiro Comando da Capital.²¹⁴

Neste momento, já era inegável que a organização do crime impactou diretamente na redução da violência nas *quebradas*: “não se podia mais matar sem o aval do Comando; as vinganças estavam interditadas”.²¹⁵ Em 2010, as taxas de homicídio no estado de São Paulo chegaram a 70% menos mortos assassinados do que em 2001. No que tange especificamente aos distritos de periferia, a redução foi a de quase dez vezes menos mortos em 2010, se comparado a 2000.²¹⁶

Paralelamente, por meio do *Salve de Fortalecimento do PCC no Paraguai*, difundido em agosto de 2010, a facção ressaltou aos seus membros a importância de sua expansão para o Paraguai, o maior produtor de maconha no mundo, e parte intermediária da rota da cocaína entre os países andinos e o Sul e Sudeste brasileiros. Assim, o *Comando* poderia articular de perto suas estratégias de eliminar

²¹¹ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 227

²¹² MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 141.

²¹³ CÂMARA DOS DEPUTADOS - CPI DO TRÁFICO DE ARMAS. **Depoimento de Marcos Willians Herbas Camacho (Marcola)**, de 08 de junho de 2006. Disponível em: <<http://bit.ly/336keNb>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

²¹⁴ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 102-105.

²¹⁵ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 285.

²¹⁶ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 229.

intermediários e controlar todas as etapas do narcotráfico.²¹⁷ Iniciava-se um projeto monopolista embasado em uma rede de *irmãos* que se pautava não mais na violência, mas sim na gestão e eficiência.²¹⁸

Embora o *Quinze* já exercesse forte influência nos presídios do Paraná e do Mato Grosso do Sul desde a década de 90 - quando lideranças foram transferidas e iniciaram a disseminar os ideais da facção -, os planos expansionistas ao Paraguai ensejaram a necessidade de que o PCC também se impusesse naqueles estados vizinhos, cujas regiões fronteiriças demonstravam-se essenciais ao controle do mercado de entorpecentes naquele território.²¹⁹

3.2.3 Terceira fase (2011-2019)

Em maio de 2011, renovando expressamente as normas da facção, divulgou-se aos *irmãos* o *Novo Projeto Disciplinar do PCC*, que oficializou a adição da “*Igualdade*” e da “*União*” aos já consagrados princípios da *Paz, Justiça e Liberdade*. Entende-se esta adição como marco formal da descentralização do comando do PCC, pelo prestígio dado à horizontalidade e coletividade.²²⁰

Quanto à *Igualdade*, Karina Biondi afirma que sua inserção reforçou a construção de um *Comando entre iguais*. Assim, teriam se instituído posições políticas cuja ocupação visou a dissolver a hierarquia do grupo. Por conseguinte, a proibição de que se exerça qualquer autoridade, superioridade ou poder sobre outro preso, por si só, demonstraria que o PCC não possui Comando, pois, ao mesmo tempo em que todos podem falar em nome do grupo, nenhuma decisão pode ser tomada por apenas um *irmão*.²²¹

Camila Nunes Dias e Bruno Paes Manso, por outro lado, sustentam que a descentralização da hierarquia transformou os três escalões, anteriormente formados por *chefes, pilotos e soldados*, em uma divisão por células de comando, chamadas de

²¹⁷ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 46-47

²¹⁸ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 203

²¹⁹ ANÍBAL, Felipe. “**Exército**” do PCC cresce 3,5 vezes no Paraná em cinco anos. Disponível em: <<http://bit.ly/2pCgFR2>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

²²⁰ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 73.

²²¹ BIONDI, Karina. **Junto e Misturado: Uma etnografia do PCC**. São Paulo: Terceiro Nome, 2017, p. 154.

Sintonias. Assim, o PCC teria se tornado

uma rede de parceiros sintonizados pelos mesmos princípios de ética criminosa, estruturado para tornar o crime uma alternativa de vida mais lucrativa e previsível e ainda capaz de funcionar como um sindicato, garantindo alguma segurança, proteção e apoio aos filiados e a suas famílias.²²²

Feltran, diferentemente, entende que as funções de *sintonia* seriam ocupadas por aqueles reconhecidos por sua “*conduta irretocável no crime*”. Estes *irmãos* ocupariam *posições de responsabilidade*, que embora denotem certa autoridade, não implicam em mando e subordinação. Cada um agiria *pelo certo*, conforme sua própria convicção, mas teria sua conduta sujeita ao constante controle moral dos demais.²²³

De qualquer forma, certo é que o Estado continuava publicamente negando a capacidade de articulação do PCC. Em entrevista concedida em 2011, ao Estadão, o Secretário de Segurança Pública de São Paulo, Antônio Ferreira Pinto, afirmou:

(...) o PCC são no máximo 30 presos influentes que exercem algum poder de decisão e estão cumprindo pena em um só presídio, em Presidente Venceslau. Mas aqueles que se notabilizam pelo poder econômico são cinco ou seis. Todos estão voltados a uma principal atividade, que é o tráfico. Na hora que combatemos o tráfico praticado por eles, enfraquecemos a facção, porque eles vão se preocupar em recuperar o numerário perdido, a droga perdida, que aprendemos em larga escala no Estado.²²⁴

Embora a afirmação de que o grupo seria composto por poucos traficantes cumprindo pena em um só presídio, no final de 2012 o PCC tinha fora de São Paulo cerca de 2,4 mil membros, espalhados por 24 unidades da federação, excetuadas Rondônia, Roraima e Amapá. Dentro do estado paulista, o número de *irmãos* era de cerca 8 mil, estando 80% no interior de presídios.²²⁵

A truculência policial à época, especialmente praticada pela ROTA, acirrava os ânimos dentro da facção. Em 2012, um *Salve* anunciou que as covardias policiais não mais seriam admitidas. Determinou-se que para cada membro executado pela polícia,

²²² MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 137.

²²³ ILUSTRÍSSIMA CONVERSA. **Gabriel Feltran e o PCC no Ilustríssima**. Walter Porto. Brasil: Folha de S. Paulo, 2018. *Podcast*. Disponível em: <<http://bit.ly/35mnTrx>>. Acesso em: 22 out. 2019.

²²⁴ MANSO, Bruno Paes. **"PCC se resume a 30 líderes em Venceslau", diz Antonio Ferreira Pinto**. Disponível em: <<http://bit.ly/2r8LBZD>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

²²⁵ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 19.

dois policiais deveriam ser assassinados pelos *irmãos* daquela quebrada.²²⁶ Os embates violentos, contudo, não contiveram a ascensão do PCC.

Não há consenso entre os estudiosos quanto à forma pela qual os membros do *Partido* conduzem suas empreitadas criminosas. Alguns sustentam que a facção apresenta uma estrutura empresarial, que coletivamente interliga os diversos ramos ilícitos explorados, por meio de uma rede capilar de *irmãos*. Outros acreditam que o PCC apenas propicia o suporte e a disciplina necessários para que os *irmãos* explorem seus negócios ilícitos de forma autônoma, de forma a inexistir uma empreitada criminosa coletiva.²²⁷

Independentemente da vertente adotada, não pairam dúvidas de que as estratégias criminosas adotadas por filiados iniciavam a se refinar cada vez mais. Monitoramentos do COAF apontam que entre 2006 e 2012, pessoas ligadas ao PCC teriam movimentado 2,8 bilhões de reais. Parte dos lucros era remetida ao exterior, enquanto outra era investida em empresas de fachada, propiciando a lavagem do dinheiro obtido ilicitamente. Ainda que proveniente de crime, os recursos inseridos na economia legal já aqueciam a economia do estado e dos bairros pobres.²²⁸

Embora o PCC dentro de São Paulo atuasse como *mediador de conflitos* e *agência reguladora do mercado de drogas*, e tenha efetivamente contribuído para a redução das taxas de homicídio no estado, sua atuação acirrou disputas entre grupos varejistas e lideranças prisionais que agiam no resto do país. Por conseguinte, percebe-se relação direta entre a expansão do PCC para fora de São Paulo e o aumento das taxas de homicídios em estados como Rio Grande do Norte, Maranhão, Ceará, Sergipe, Pará e Amazonas.²²⁹

A partir de 2012, a capacidade de estruturação do PCC instrumentalizava as *pretensões expansionistas e monopolistas* de seus filiados. A visão empreendedora de *irmãos* já criava animosidades há tempos, e não demorou a ensejar confrontos sangrentos com membros da Okaida (PB), do Primeiro Grupo Catarinense (SC), da Família do Norte (AM), do Sindicato do Crime (PA) e de outras facções. Ao contrário

²²⁶ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 77.

²²⁷ ILUSTRÍSSIMA CONVERSA. **Gabriel Feltran e o PCC no Ilustríssima**. Walter Porto. Brasil: Folha de S. Paulo, 2018. *Podcast*. Disponível em: <<http://bit.ly/35mnTrx>>. Acesso em: 22 out. 2019.

²²⁸ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 142.

²²⁹ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 177-179.

do que era esperado pelo *Partido*, o Comando Vermelho, histórico aliado, passou a traçar parcerias com rivais do PCC.²³⁰

Em 2013, a população carcerária do estado de São Paulo já era de mais de 200 mil presos, sete vezes maior do que quando o *Partido* foi fundado, em 1993, 20 anos antes.²³¹ No Brasil todo, os reclusos já eram 581 mil, quase cinco vezes mais presos do que em 1993.²³²

Conforme registros feitos pelo próprio PCC, apreendidos e divulgados pelo Ministério Público de São Paulo, embora muitos fossem os simpatizantes não-batizados, os membros efetivos no estado eram 7,6 mil em 2013, dentre os quais 6 mil privados de liberdade - proporcionalmente poucos se comparados ao número total de privados de liberdade.²³³

O projeto de expansão ao Paraguai, aliado aos conflitos que já se instauravam com outras facções, fizeram com que o PCC implantasse, a partir de 2014, sua estratégia de *ocupação em massa*. As regras de batismo foram flexibilizadas, permitindo a filiação apenas com um padrinho – espécie de fiador -, e não mais três. O valor da mensalidade a ser paga pelos integrantes em liberdade (*cebola*) foi reduzido, e o PCC conseguiu organizar os interesses dos empreendedores do narcotráfico em uma mesma direção.²³⁴

Ao mesmo tempo, se insistiu em persuadir a massa carcerária quanto à importância do sucesso econômico, enquanto condição para que se mantivesse o caráter sindical e a rede de assistência do *Partido*, o que se percebe pela emissão do *Salve da Conscientização*, em agosto de 2014:

Somos uma corrente onde os irmãos fortalecem a organização participando dos trabalhos com dedicação e responsabilidade e a organização fortalece os necessitados através da precisão de cada um. Hoje nos deparamos com vários estados carentes e é de extrema importância que os integrantes da organização dentro do estado analisem a necessidade dos companheiros e dos irmãos para que possamos fortalecer, frisando sempre que este fortalecimento é fruto dos trabalhos da organização. Esse comunicado deve ser passado em mãos para que todos leiam e reflitam na importância da evolução disciplinar e financeira da organização.

²³⁰ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 208-211.

²³¹ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 87.

²³² Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN 2016**. Disponível em: <<http://bit.ly/35nZRg0>>. Acesso em: 22 jul. 2019.

²³³ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 124.

²³⁴ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 57

No mais um forte abraço a todos.
 Obs: qualquer dúvida podem buscar a sintonia para esclarecimentos.
 ASSINADO RESUMO DA DISCIPLINAR.²³⁵

O êxito da estratégia expansionista percebe-se pelo enérgico crescimento no número de *irmãos* nos anos que se sucederam. De 2014 a 2018, o PCC batizou 18 mil novos membros - 3 mil em São Paulo e 15 mil em outros estados – e passou a ter quase 30 mil filiados no país, com representantes em todas as unidades da federação.²³⁶

Em 2015, o PCC concentrou parte significativa de suas ações no lucrativo mercado de assaltos a caixas eletrônicos. Mais de 3000 caixas foram explodidos apenas naquele ano, dos quais cerca de 50% tiveram envolvimento de pessoas ligadas ao PCC, segundo estimativas conservadoras.²³⁷

Naquele mesmo ano, o *Comando* iniciou uma ofensiva política para estreitar seus vínculos com pessoas ligadas a movimentos sociais, entidades de direitos humanos, grupos de hip-hop, políticos, policiais, entidades cristãs, e estudantes de direito. Ao mesmo tempo, o PCC já organizava uma estrutura de advogados que atuavam em favor do *Quinze*, denominada de *Sintonia dos Gravatas*.²³⁸

Além de movimentar dinheiro e organizar planilhas, este grupo de advogados agiu como *pombos-correios* da facção, pois suas prerrogativas permitiam, sob o pretexto de fornecer assessoria jurídica, que atuassem como mensageiros de informações secretas e cruciais. Assim, inexistiria o risco de que os diálogos travados fossem interceptados, ante o sigilo profissional entre cliente e advogado.²³⁹ A Operação Ethos, deflagrada no ano seguinte, levou à prisão de mais de 30 advogados supostamente ligados ao PCC, além do ex-Vice-Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE), Luiz Carlos Santos, posteriormente condenado por organização criminosa e corrupção passiva.²⁴⁰

²³⁵ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 216-217.

²³⁶ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 19.

²³⁷ COUTINHO, Leonardo. **As várias faces do PCC: a origem e evolução da maior organização criminosa do Brasil**. Disponível em: <<http://bit.ly/2KJcSsx>>. Acesso em: 27 maio 2019.

²³⁸ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 149.

²³⁹ VICTORIO, Diorges de Assis. **Operação Ethos: quando advogados se unem com o PCC para a prática de crimes**. Disponível em: <<http://bit.ly/2KlzfEN>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

²⁴⁰ G1. **Justiça condena ex-vice presidente do Condepe e mais 4 advogados por integrarem facção criminosa**. Disponível em: <<https://glo.bo/2QDUYLz>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

Ao julgar uma Medida Cautelar na ADPF 347/DF, no ano de 2015, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu, por maioria de votos, que o sistema carcerário brasileiro configura um “*estado de coisas inconstitucional*”. Ressaltou-se que as precárias condições às quais os detentos estão submetidos afrontam diretamente inúmeros dispositivos legais e direitos fundamentais, como à dignidade humana, higidez física e integridade psíquica. Nos termos do Voto do Ministro Relator, Marco Aurélio Mello:

A maior parte desses detentos está sujeita às seguintes condições: superlotação dos presídios, torturas, homicídios, violência sexual, celas imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida imprestável, falta de água potável, de produtos higiênicos básicos, de acesso à assistência judiciária, à educação, à saúde e ao trabalho, bem como amplo domínio dos cárceres por organizações criminosas, insuficiência do controle quanto ao cumprimento das penas, discriminação social, racial, de gênero e de orientação sexual.

Com o déficit prisional ultrapassando a casa das 206 mil vagas, salta aos olhos o problema da superlotação, que pode ser a origem de todos os males. No Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, formalizado em 2009, concluiu-se que “a superlotação é talvez a mãe de todos os demais problemas do sistema carcerário. Celas superlotadas ocasionam insalubridade, doenças, motins, rebeliões, mortes, degradação da pessoa humana. A CPI encontrou homens amontoados como lixo humano em celas cheias, se revezando para dormir, ou dormindo em cima do vaso sanitário”.

(...)

Diante de tais relatos, a conclusão deve ser única: no sistema prisional brasileiro, ocorre violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade, higidez física e integridade psíquica. A superlotação carcerária e a precariedade das instalações das delegacias e presídios, mais do que inobservância, pelo Estado, da ordem jurídica correspondente, configuram tratamento degradante, ultrajante e indigno a pessoas que se encontram sob custódia. As penas privativas de liberdade aplicadas em nossos presídios convertem-se em penas cruéis e desumanas. Os presos tornam-se “lixo digno do pior tratamento possível”, sendo-lhes negado todo e qualquer direito à existência minimamente segura e salubre. Daí o acerto do Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, na comparação com as “masmorras medievais”.

Nesse contexto, diversos dispositivos, contendo normas nucleares do programa objetivo de direitos fundamentais da Constituição Federal, são ofendidos: o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III); a proibição de tortura e tratamento desumano ou degradante de seres humanos (artigo 5º, inciso III); a vedação da aplicação de penas cruéis (artigo 5º, inciso XLVII, alínea “e”); o dever estatal de viabilizar o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e sexo do apenado (artigo 5º, inciso XLVIII); a segurança dos presos à integridade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX); e os direitos à saúde, educação, alimentação, trabalho, previdência e assistência social (artigo 6º) e à assistência judiciária (artigo 5º, inciso LXXIV).

Outras normas são afrontadas, igualmente reconhecidas dos direitos dos presos: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes e a Convenção Americana de Direitos Humanos.

Também a legislação interna é transgredida: a Lei nº 7.210, de 1984, a chamada “Lei de Execução Penal”, na qual são assegurados diversos desses

direitos, inclusive o alusivo a cela individual salubre e com área mínima de seis metros quadrados, e a Lei Complementar nº 79/94, por meio da qual foi criado o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, cujos recursos estão sendo contingenciados pela União, impedindo a formulação de novas políticas públicas ou a melhoria das existentes e contribuindo para o agravamento do quadro.²⁴¹

Por meio da Resolução 213/2015²⁴², o Conselho Nacional de Justiça instituiu as Audiências de Custódia no Brasil, que estabeleceram a necessidade de que os presos em flagrante delito sejam levados à presença de autoridade judicial competente no prazo máximo de 24 horas, para que se avalie a legalidade da prisão e necessidade de sua manutenção. Entretanto, a medida não ensejou relevante repercussão na situação carcerária do país. A grande maioria dos magistrados se limita a homologar os flagrantes realizados e convertê-los em prisões preventivas, por meio de decisões superficiais e abstratamente fundamentadas, embasadas principalmente na suposta necessidade de se garantir a ordem pública.

Ainda em 2015, deflagrou-se a *Operação Alexandria*, a maior ação policial contra o PCC no estado do Paraná, que envolveu a participação de mais de 1,5 mil agentes das Polícias Civil e Militar. As investigações se iniciaram após a apreensão de um caderno contábil do *Partido*, em que constavam detalhes sobre sua organização no Paraná. Foram expedidos 767 mandados de prisão preventiva em Curitiba e outras 72 cidades do estado, e 778 acusados acabaram denunciados pelo Ministério Público estadual.²⁴³

Em junho de 2016, o “Rei da Fronteira”, Jorge Rafaat, foi executado em Pedro Juan Caballero, cidade paraguaia na divisa com o Mato Grosso do Sul. Membros do PCC foram apontados como os autores do ataque, por disputarem o domínio sobre o tráfico de maconha e cocaína na fronteira. Imediatamente após seu assassinato, “um vácuo de poder foi sentido na região”, e membros do Quinze trataram de preenchê-lo.²⁴⁴

A alteração na dinâmica criminal das rotas do tráfico de drogas tornou insustentável a conflituosa situação, que já vinha se intensificando nos últimos anos,

²⁴¹ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 347**. Voto do Ministro Relator Marco Aurélio Mello. Disponível em: <<http://bit.ly/3376Qlv>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

²⁴² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 213**, de 15 de dezembro de 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/resolucao-audiencias-custodia-cnj.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

²⁴³ ANTONELLI, Diego. **Polícia deflagra operação para combater facção criminosa no PR**. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/policia-deflagra-operacao-para-combater-facciao-criminosa-no-pr-b679t9xhqboiiz9g55kah7m52/>>. Acesso em: 3 jul. 2019.

²⁴⁴ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 70-71.

entre o PCC e o Comando Vermelho. Naquele mesmo mês, o PCC declarou aos seus membros, por meio de um *Salve Geral*, o rompimento oficial da duradoura parceria até então estabelecida.²⁴⁵

Embora a hegemonia do *Partido* fosse indiscutível em estados como São Paulo, Paraná e Mato Grosso do Sul, a desavença entre as duas maiores facções do país causou uma verdadeira carnificina em presídios não pacificados, o que também repercutiu nas ruas.²⁴⁶

O *Quinze* anunciou que apenas eles “corriam pelo certo”, e que alianças com o Comando Vermelho não seriam toleradas, tomando a iniciativa de eliminar seus rivais. Nos meses que se sucederam, rebeliões, massacres e inúmeros assassinatos entre presos ocorreram em estados como Roraima, Rondônia, Acre, Amazonas, e Rio Grande do Norte.²⁴⁷

No que concerne à repercussão *intramuros*, não foram poucas as vítimas decapitadas e que tiveram seus corpos esquartejados. Muito da barbárie foi filmado e compartilhado por *Whatsapp* para todo o país, como alerta aos opositores. Não era mais possível mediar simultaneamente relações diplomáticas com o CV e com o PCC, de modo que facções como a FDN e o PGC optaram por se aliar aos cariocas, não se sujeitando à opressão imposta pelo grupo paulista.²⁴⁸

Por conseguinte, também se acirraram os conflitos *extramuros*, o que se percebe pelo registro de quase 130 mil mortes violentas no país apenas nos anos de 2016 e 2017, ultrapassando a taxa de 30 assassinatos para cada 100 mil habitantes.²⁴⁹

Conforme levantamentos feitos pelo Ministério Público de São Paulo, o PCC movimentou cerca de 200 milhões de reais em 2016, alcançando um crescimento de 300% se comparado a 2008.²⁵⁰ A possibilidade de rápida ascensão social produzida pela exploração de mercados ilícitos faz com que parcela relevante dos habitantes

²⁴⁵ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 24.

²⁴⁶ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2019**. Disponível em: <<http://bit.ly/348VWn0>>. Acesso em: 8 ago. 2019, p. 9.

²⁴⁷ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 27-29.

²⁴⁸ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 22.

²⁴⁹ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2019**. Disponível em: <<http://bit.ly/348VWn0>>. Acesso em: 8 ago. 2019.

²⁵⁰ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 141.

das *quebradas* brasileiras não se conforme com a estagnação social, e enalteça o empreendedorismo rebelde dos *irmãos*.

Como o Estado insiste em combater o PCC pelo encarceramento em massa de pobres, uma multidão de jovens continua sendo diariamente seduzida a aderir ao grupo, especialmente porque a proteção conferida aos membros se qualifica como “subproduto inglório do instinto de sobrevivência”.²⁵¹

De 1993, quando o *Quinze* foi fundado, até 2016, a população carcerária no Brasil aumentou em quase 6 vezes, saltando de 126,2 mil para 726,7 mil reclusos e alcançando a perturbadora marca de 352,6 pessoas presas para cada 100 mil habitantes.²⁵²

Figura 3 - Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2016



Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2005, dados do INFOPEN.

Como já se viu, o frenético policiamento ostensivo tornou incessante o processo de encarceramento em massa, sem que as estruturas do crime sofressem quaisquer abalos. As condições degradantes às quais estão submetidos os apenados, ao invés de permitirem sua ressocialização, lhes impõem um processo inverso de caráter repressivo e uniformizante, por meio do qual ocorre sua *desculturação*²⁵³, também chamada de *dessocialização*, ou *prisionização primária*²⁵⁴:

²⁵¹ FREITAS JR., Renato de Almeida. **Prisões e Quebradas: o campo em evidência**. 2017. 100 f., p. 83. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/35nZRg0>>. Acesso em: 4 maio 2019, p. 97

²⁵² Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN 2016**. Disponível em: <<http://bit.ly/35nZRg0>>. Acesso em: 22 jul. 2019.

²⁵³ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 184

²⁵⁴ FREITAS JR., Renato de Almeida. **Prisões e Quebradas: o campo em evidência**. 2017. 100 f., p. 40. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/35nZRg0>>. Acesso em: 4 maio 2019.

O processo de prisionização primária é aquele que incide diretamente sobre a pessoa do preso, obrigando-o a se adaptar às normas prisionais, promovendo uma reconfiguração identitária em consento com as exigências da instituição e da população carcerária.

As prisões, assim, servem como verdadeira “faculdade”²⁵⁵, à medida em que réus-primários, não raramente condenados por delitos sem violência, são misturados a apenados dotados de alta periculosidade, com uma longa carreira no crime. Ao saírem do cárcere, agora com os ensinamentos aperfeiçoados na *faculdade*, não encontram espaço no mercado de trabalho, ante a estigmatização intrínseca ao rótulo de “egresso” que lhe é imediatamente atribuído. A continuidade de uma carreira no crime é a via instintiva seguida, o que se percebe pelas altas taxas de reincidência criminal no país: “o cárcere representa, geralmente, a consolidação definitiva de uma carreira criminosa.”²⁵⁶

Ao mesmo tempo, jovens periféricos compartilham de uma noção que enxerga o sucesso simbólico do crime, enquanto o pertencimento ao universo criminoso lhe torna um modelo a ser seguido na comunidade. Da mesma forma, a possibilidade de ser preso passa a ser cada vez mais naturalizada, especialmente porque suas interações simbólicas demonstram a presença da prisão em seu cotidiano, estando sujeitos ao processo de *prisionização secundária*:

Já o processo de prisionização secundária recai sobre os familiares, amigos e conhecidos dos presos, todos aqueles que fazem parte do núcleo de sociabilidade do egresso são mais ou menos afetados pelos valores culturais e pelos influxos de toda ordem que tem no egresso seu vetor.²⁵⁷

Por conseguinte, o convencimento psicológico para o batismo como *irmão* passa a ser cada vez mais natural, considerado que grande parte dos apenados recém-chegados ao sistema prisional já sentia a presença e a disciplina do PCC em suas respectivas *quebradas*:

a quebrada e a prisão são espaços interseccionais, produtos de um campo simbiótico cada vez mais central para se compreender os fenômenos da

²⁵⁵ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 143

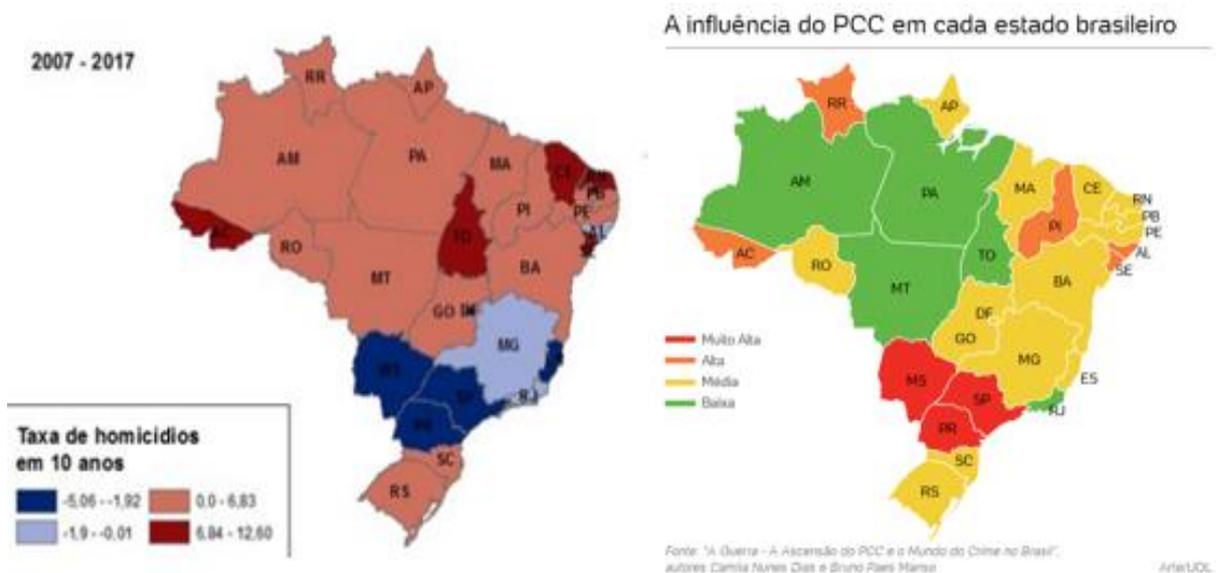
²⁵⁶ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 167.

²⁵⁷ FREITAS JR., Renato de Almeida. **Prisões e Quebradas: o campo em evidência**. 2017. 100 f., p. 83. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/35nZRg0>>. Acesso em: 4 maio 2019, p. 40.

miséria, exclusão, encarceramento, violência e extermínio de determinada parcela da população.²⁵⁸

Não obstante a noção repercutida pelas autoridades públicas – e compartilhada entre a população - de que o PCC é um “*monstro*” que “não oferece nada mais do que mortes aberrantes”²⁵⁹, estudos realizados sobre as mortes violentas, em 2017, apontam considerável redução na taxa de homicídio dos estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso do Sul, se comparadas aos dez anos anteriores.²⁶⁰ Coincidentemente, tratam-se exatamente dos três estados brasileiros onde a influência do PCC é considerada “muito alta”²⁶¹:

Figura 4 – Comparativo entre a taxa de homicídios e a influência do PCC em cada estado brasileiro



Fonte: Atlas da Violência (2019) e UOL (2018).

Em 2017, depois de 22 anos privado de liberdade, Gegê do Mangue, integrante da Sintonia Geral Final – supostamente a instância máxima de comando do PCC - obteve um alvará de soltura e se dedicou a aprimorar ainda mais as rotas de drogas já sistematizadas por Fabiano de Souza, o Paca, e por outros membros do *Quinze*.

²⁵⁸ FREITAS JR., Renato de Almeida. **Prisões e Quebradas: o campo em evidência**. 2017. 100 f., p. 83. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/35nZRg0>>. Acesso em: 4 maio 2019, p. 96

²⁵⁹ CHRISTINO, Márcio Sérgio; TOGNOLLI, Cláudio. **Laços de Sangue: A história secreta do PCC**. São Paulo: Matrix, 2017, p. 247.

²⁶⁰ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2019**. Disponível em: <<http://bit.ly/348VWn0>>. Acesso em: 8 ago. 2019.

²⁶¹ COSTA, Flávio; ADORNO, Luís. **PCC domina o crime em 8 estados e disputa o controle em outros 13 e no DF**. Disponível em: <<http://bit.ly/35o2vCs>>. Acesso em: 7 ago. 2019.

Sustenta-se que a chegada de Gegê efetivou definitivamente o sucesso da empreitada transnacional do PCC, tornando o Paraguai sua “base operacional”²⁶²

O profissionalismo dos brasileiros se sobrepunha com facilidade à fragilidade institucional paraguaia. Em abril de 2017, as novas articulações do PCC propiciaram que a facção praticasse o maior assalto da história do Paraguai. Em uma empreitada cinematográfica e estrategista, mais de cinquenta homens, fortemente equipados com armamentos de guerra, roubaram aproximadamente 12 milhões de dólares da empresa de valores *Prosegur*, em Ciudad del Este.²⁶³

Além do Paraguai, a Bolívia – onde é produzida boa parte da cocaína vendida por membros do PCC – também passou a ter importância central nos negócios da facção. Gegê e Paca teriam reestruturado o elaborado canal de exportação de cocaína para a Europa, que passou a envolver o transporte por aeronaves, helicópteros e caminhões até o Brasil, e a posterior remessa para o Velho Continente por barcos, através do Porto de Santos.²⁶⁴

Nesta iniciativa, foram estabelecidas lucrativas conexões comerciais com a *‘Ndrangheta*, a máfia calabresa, que controla cerca de 80% de toda a cocaína que entra na Europa, e fatura mais de 50 bilhões de euros por ano.²⁶⁵ Ademais, teriam sido costuradas alianças lucrativas com o *Hezbollah*, milícia xiita libanesa, para a qual o PCC atuaria como operador logístico do tráfico de drogas e armas que abastecem a África e o Oriente Médio.²⁶⁶ Ainda, jornais conjecturam sobre relações entre a facção paulista e as Farc colombianas, cartéis mexicanos e grupos armados africanos.²⁶⁷

Em fevereiro de 2018, Gegê e Paca foram emboscados, torturados e mortos, supostamente por terem atuado de forma excessivamente autônoma, sobrepondo seus negócios individuais ao caráter político e coletivo do *Partido*. Mais tarde, um *salve geral* anunciou aos membros que as mortes não haviam sido autorizadas pela Sintonia

²⁶² MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 286-287.

²⁶³ WURMEISTER, Fabiula; BERNARDI, Artur. **Um ano depois do mega-assalto à Prosegur no Paraguai, 12 suspeitos estão presos**. Disponível em: <<https://glo.bo/2XzHpy3>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

²⁶⁴ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 292

²⁶⁵ GALULLO, Roberto. **‘Ndrangheta spa, un’azienda da 53 miliardi di fatturato**. Disponível em: <<http://bit.ly/2O5p2Oy>>. Acesso em: 30 jun. 2019.

²⁶⁶ COUTINHO, Leonardo. **As várias faces do PCC: a origem e evolução da maior organização criminosa do Brasil**. Disponível em: <<http://bit.ly/2KJcSsx>>. Acesso em: 27 maio 2019.

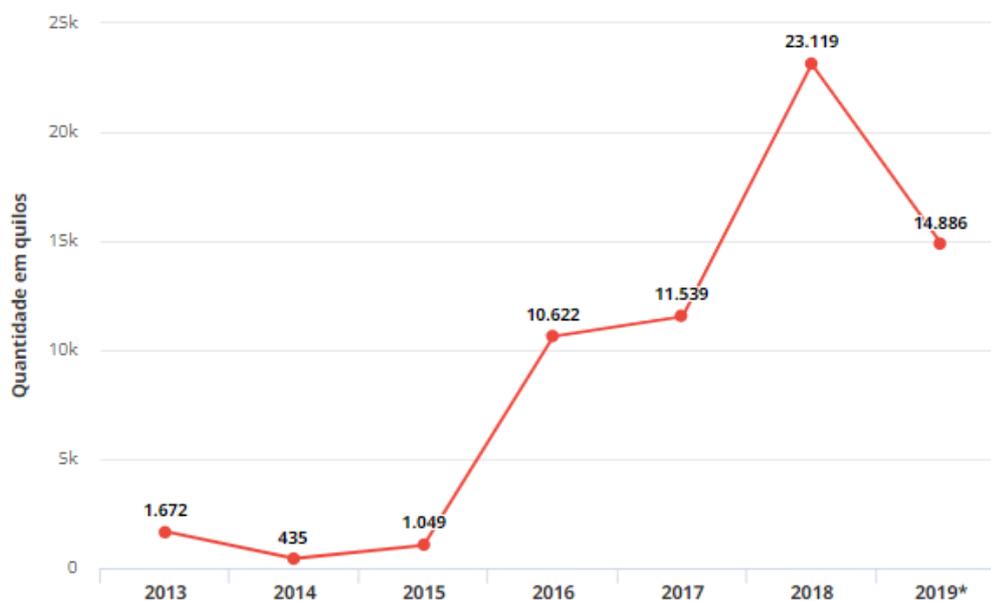
²⁶⁷ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 123.

Geral Final – suposta cúpula do PCC -, e que se tratou de uma covarde ação isolada da quadrilha liderada por Fuminho e Cabelo Duro, importantes nomes dentro do *Quinze*.²⁶⁸

Mesmo que até hoje não se saibam as reais razões dos assassinatos, certo é que os aludidos suspeitos foram *decretados*²⁶⁹ pelo PCC. Cabelo Duro foi assassinado e seus aliados foram mortos ou desapareceram. Fuminho, até onde se sabe, está foragido e segue vivo. Supostamente continua liderando rotas do tráfico de drogas na região de Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia. Há quem sustente que “ele está virando o Pablo Escobar brasileiro”.²⁷⁰

Atualmente, investigações apontam que o faturamento dos *irmãos* varia de 400 a 800 milhões de reais por ano. Quanto à transnacionalidade do grupo, estima-se que a quantidade de drogas exportada chegue a uma tonelada por semana. Apenas no Porto de Santos, foram apreendidas mais de 23 toneladas de cocaína em 2018. Até agosto de 2019, quase 15 toneladas já haviam sido apreendidas:²⁷¹

Figura 5 – Apreensão de drogas no Porto de Santos (SP), de 2013 a agosto de 2019



Fonte: Alfândega da Receita Federal do Porto de Santos e apuração do G1, 2019.

²⁶⁸ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 306

²⁶⁹ Jurados de morte.

²⁷⁰ GODOY, Marcelo. **O 1º Brasileiro Chefe de um cartel de drogas**. Disponível em: <<http://bit.ly/2OBfYjm>>. Acesso em: 1 ago. 2019.

²⁷¹ G1 SANTOS. **Mais de 700 kg de cocaína são apreendidos em contêineres no Porto de Santos, SP**. Disponível em: <<https://glo.bo/37qqrql>>. Acesso em: 4 ago. 2019.

Ademais, sabe-se que pessoas ligadas à facção já utilizam elaborados esquemas para remeter valores ao exterior, principalmente por meio do sistema dólar-cabo. Ainda, lavam o dinheiro ilícito por investimentos em empreendimentos legais, como os aproximados 200 postos de gasolina que, embora registrados em nomes de laranjas, seriam gerenciados por integrantes do PCC.²⁷²

No final de 2018, uma investigação comandada pelo Ministério Público de São Paulo descobriu que o PCC planejava resgatar Marcola na Penitenciária 2 de Presidente Venceslau, numa operação que gastaria cerca de 100 milhões de reais e contaria com o apoio de mercenários contratados, helicópteros e armas de grosso calibre.²⁷³ Como resultado, o Ministério Público formalizou um pedido para que Marcola e outros supostos líderes do *Partido* fossem transferidos para penitenciárias federais.

Uma carta apreendida pouco depois revelou que o PCC programava uma série de atentados contra autoridades públicas - como o Promotor Lincoln Gakiya - caso a Justiça efetivamente transferisse a cúpula da facção.²⁷⁴

Em janeiro de 2019, o governador de São Paulo, João Dória, tomou a decisão de enviar a cúpula do *Partido* para o Sistema Penitenciário Federal.²⁷⁵ No mês seguinte, 22 irmãos de suposta relevância no *Comando* foram transferidos para unidades prisionais federais distintas. Não foram praticados ataques em retaliação. Marcola, até novembro de 2019 (quando a presente Monografia foi concluída), cumpria pena na Penitenciária Federal de Segurança Máxima de Porto Velho, em Rondônia.²⁷⁶

Em junho de 2019, uma rebelião liderada por integrantes do PCC deixou dez presos mortos e outros doze feridos na penitenciária de San Pedro, no Paraguai, em decorrência de um confronto com uma facção local pelo controle dos presídios daquele país.²⁷⁷ Autoridades paraguaias estimam haver cerca de 400 membros do

²⁷² GODOY, Marcelo. **PCC usa doleiros e já fatura mais de R\$ 400 milhões.** Disponível em: <<http://bit.ly/2D20Q9h>>. Acesso em: 2 ago. 2019.

²⁷³ ADORNO, Luis. **PCC tenta novo resgate de Marcola ao custo de R\$ 100 milhões, aponta investigação.** Disponível em: <<http://bit.ly/2OKFiUr>>. Acesso em: 4 ago. 2019.

²⁷⁴ GODOY, Marcelo. **PCC planeja matar Promotor de Justiça e coordenador dos presídios.** Disponível em: <<http://bit.ly/2KJcOsL>>. Acesso em: 7 ago. 2019.

²⁷⁵ GODOY, Marcelo. **Substitutos de Marcola vão parar em prisão federal.** Disponível em: <<http://bit.ly/336e0wS>>. Acesso em: 5 ago. 2019.

²⁷⁶ ADORNO, Luis. **Marcola e mais 21 integrantes do PCC são levados para presídios federais.** Disponível em: <<http://bit.ly/2KJcOsL>>. Acesso em: 8 ago. 2019.

²⁷⁷ ESTADÃO CONTEÚDO. **Autoridades do Paraguai admitem que PCC detém controle dos presídios.** Disponível em: <<http://bit.ly/37qVe6E>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

PCC em presídios de seu país, de modo a 90% das unidades prisionais paraguaias terem reclusos ligados à facção.²⁷⁸

Hoje, na qualidade de terceira maior população carcerária do mundo – atrás apenas de EUA e China -, pesquisas apontam haver pelo menos 812 mil presos no país, para uma capacidade de 423.242 vagas, distribuídas por 1.507 unidades ativas.²⁷⁹ Percebe-se, portanto, um déficit de quase 400 mil vagas.

De acordo com um levantamento feito pelo Tribunal de Contas da União, um preso custa, em média, 23 mil reais por ano. O mesmo estudo apontou que o país precisaria investir 97 bilhões de reais em 18 anos seguidos apenas para "extinguir o déficit de vagas prisionais, reformar unidades prisionais precárias e viabilizar seu pleno funcionamento". Assim, para reabilitar o sistema, seria necessário o investimento de 5,4 bilhões de reais por ano até 2037.²⁸⁰

Dados mais recentes, divulgados pelo BNMP 2.0, implementado pelo CNJ, mostram que cerca de 40% dos presos não possui condenação definitiva, que 25% cumprem penas executadas provisoriamente e que apenas 35% foram condenados por sentença transitada em julgado.²⁸¹

Verifica-se, ademais, que entre os quase 2000 tipos penais no Brasil, quatro deles - tráfico de drogas, roubo, furto e homicídio -, correspondem ao encarceramento de quase 70% dos reclusos do país. Mais da metade dos detentos tem menos de 29 anos, e menos de 1% deles tem ensino superior completo.

Ao menos desde 2016 o PCC se faz presente em todas as 27 Unidades da Federação.²⁸² Acredita-se que hoje a facção possua mais de 30 mil membros batizados e é notório que já expandiu suas relações para outros países como Paraguai, Bolívia, Argentina, Peru, Colômbia e Venezuela.²⁸³

²⁷⁸ TOMAZELA, José Maria. **Em guerra com facção local, PCC já tem 400 membros em presídios paraguaios**. Disponível em: <<http://bit.ly/2O7GSQT>>. Acesso em: 8 ago. 2019.

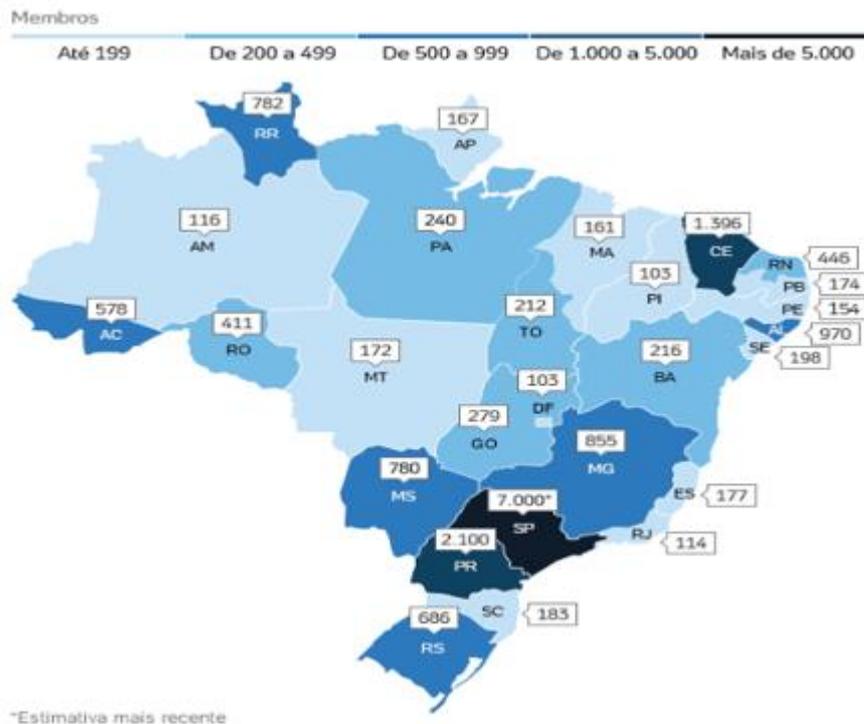
²⁷⁹ Cálculo inclui presos nos regimes fechado, semiaberto e os que cumprem pena em abrigos. BARBIÉRI, Luiz Felipe. **CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação**. Disponível em: <<https://glo.bo/2qmLHNn>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

²⁸⁰ MADEIRO, Carlos. **Superlotadas, prisões no Brasil gastam R\$ 15,8 bilhões ao ano, diz TCU**. Disponível em: <<http://bit.ly/37sTg5x>>. Acesso em: 7 ago. 2019.

²⁸¹ Conselho Nacional de Justiça. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões 2.0**. Disponível em: <<http://bit.ly/2O68Cpa>>. Acesso em: 4 ago. 2019.

²⁸² KONCHINSKI, Vinicius. **PCC cresce fora de SP e já tem um terço de seus membros no Nordeste**. Disponível em: <<http://bit.ly/2QKP2k9>>. Acesso em: 17 jul. 2019.

²⁸³ ESTADÃO CONTEÚDO. **PCC tem base em todos os estados e em seis países**. Disponível em: <<http://bit.ly/2raUqll>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

Figura 6 – Presença do PCC nos Estados

Fonte: Centro de Segurança Institucional e Inteligência do MP-SP, 2016.

No Estado de São Paulo, há mais de 170 mil presos, dentre os quais menos de 10 mil é formalmente filiado ao PCC.²⁸⁴ No Paraná, a população carcerária hoje é de quase 30 mil presos. Os filiados ao PCC, que eram cerca de 800 em 2013²⁸⁵, são hoje mais de 3 mil²⁸⁶. A quantidade corresponde a aproximadamente 10% do total de presos, o que torna a presença da facção nos presídios paranaenses proporcionalmente maior do que no próprio estado de São Paulo, onde foi fundada.

3.3 DEFINIÇÃO CONCEITUAL

Compreendido o contexto que propiciou a fundação e expansão do Primeiro Comando da Capital, passar-se-á a tratar sobre as inúmeras definições conceituais já feitas para descrever o fenômeno.

²⁸⁴ Conselho Nacional de Justiça. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões 2.0**. Disponível em: <<http://bit.ly/2O68Cpa>>.

²⁸⁵ ANÍBAL, Felipe. **“Exército” do PCC cresce 3,5 vezes no Paraná em cinco anos**. Disponível em: <<http://bit.ly/2pCgFR2>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

²⁸⁶ EBERSPÄCHER, Gisele. **Como e por que o PCC se tornou a maior facção criminosa do país**. Disponível em: <<http://bit.ly/2Kld6A4>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

De acordo com a visão compartilhada pela mídia, pelas autoridades públicas, e até mesmo por seus integrantes, o PCC é uma *facção criminosa*, cuja definição pode ser feita nos seguintes termos:

Grupo de indivíduos que se organizam de forma paramilitar, com hierarquia e disciplina, para a prática de um crime, geralmente o tráfico de drogas, não se confundindo com o crime organizado, que é semelhante, mas está em um nível mais evoluído.²⁸⁷

Conforme o Procurador de Justiça Márcio Sérgio Christino, autor da obra *Laços de Sangue*, o PCC é um *monstro* gerado por oito detentos dentro do sistema penitenciário, cujos “tentáculos se espalharam para fora dos muros das prisões e agora atemorizam, além dos brasileiros, até outros países vizinhos”²⁸⁸. O *Parquet*, neste sentido, classifica o *Partido* como o maior grupo de crime organizado da América Latina.

Segundo Camila Nunes Dias e Bruno Paes Manso, o PCC é uma espécie de sindicato do crime, “um governo paralelo capaz de proteger os criminosos”²⁸⁹, que articula estratégias para sobreviver na sociedade em que é formado. Camila, de forma mais ampla, se aprofunda sobre as possíveis definições de “organização”, “irmandade”, “empresa”, e “igreja do crime”, que podem ser atribuídas ao PCC, a depender da ótica sob a qual se analisa o fenômeno:

A definição do PCC depende da perspectiva da qual ele é visto e do recorte analítico. Por exemplo, se fosse possível olhar a partir de cima, como numa imagem de satélite, provavelmente se veria uma “organização”, construída a partir de células etc. Quando ele é olhado de baixo, nas conversas com presos ou com os indivíduos que atuam nas suas pontas, nas periferias, o PCC se parece mais com uma “irmandade”. Se focarmos a análise nas questões econômicas, ele vai se assemelhar a uma “empresa”. Mas, se olharmos para os documentos escritos por eles e que dizem respeito às normas disciplinares que são elaboradas para regular o comportamento deles e de quem circula nestes espaços, o PCC mais parece uma “igreja do crime”. Por isso, é um equívoco reivindicar uma classificação única para o PCC. Não há uma definição única e correta. Vai depender da perspectiva adotada e do ponto a partir do qual nós olhamos.²⁹⁰

²⁸⁷ DICIONÁRIO INFORMAL. **Facção Criminosa**. Disponível em: <<http://bit.ly/2QPvRpp>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

²⁸⁸ CHRISTINO, Márcio Sérgio; TOGNOLLI, Cláudio. **Laços de Sangue: A história secreta do PCC**. São Paulo: Matrix, 2017, verso.

²⁸⁹ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 128.

²⁹⁰ VEIGA, Edison. **Organização do PCC segue lógica de empresa, irmandade e igreja, diz dupla que estuda facção há 2 décadas**. Disponível em: <<https://bbc.in/2KH1tcK>>. Acesso em: 17 ago. 2019.

Conforme Gabriel Feltran, as metáforas da “*empresa*” e do “*comando militar*” são ineficazes para explicar a essência do PCC.²⁹¹ Assim, concebe o *Quinze* como uma espécie de irmandade secreta, uma “*maçonaria do crime*”, à medida em que sua base seria uma rede de apoio mútuo, pautada pelo respeito aos negócios e pela honra do outro irmão. O sociólogo define o *Comando*, ainda, como uma sociedade tradicional cuja masculinidade contraditória – ante a ética do crime – é a principal fonte de poder.²⁹²

Partindo de outras premissas, Adalton Marques entende que

o PCC não é somente um aglomerado de membros e de ações. Antes, se trata de um conjunto singular de enunciados, forte o bastante para afirmar a “paz dos ladrões” e a “disposição pra bater de frente com os polícia” e “pra quebrar cadeia, pra fugir.”²⁹³

Karina Biondi, por outro lado, identifica uma *extraordinária fluidez* no PCC, de forma a poder ser definido como “um Movimento que apareceu no interior das prisões paulistas no início da década de 1990 e que hoje está presente em aproximadamente 90% das instituições penais existentes em São Paulo”.²⁹⁴ De forma mais minuciosa, Biondi também concebe o PCC não como *um movimento*, mas sim como

Uma composição de inúmeros movimentos que, sem obedecer a limites territoriais ou temporais, carregam *ideias* cuja existência é resultado de embates pela sua manutenção, fortalecimento, transformação. Esses movimentos se cruzam, convivem, disputam, se acoplam, tencionam uns aos outros.²⁹⁵

A antropóloga aponta, ainda, que autores como Adorno e Salla entendem o PCC como “uma cópia malfeita do Estado, uma estrutura hierárquica dotada de uma cadeia de comando que, entretanto, é mais eficiente que a estrutura estatal, porque não depende dos enlaces burocráticos a que está amarrado o Estado”²⁹⁶.

²⁹¹ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 20.

²⁹² FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 273-274.

²⁹³ MANSO, Bruno Paes. **Um debate sobre o PCC: Entrevista com Camila Nunes DIAS, Gabriel de Santis FELTRAN, Adalton MARQUES e Karina BIONDI**. Revista de Antropologia Social dos Alunos do Ppgas-ufscar, São Carlos, v. 1, n. 2, p.154-175, 2009. Disponível em: <<http://bit.ly/2pF3IGj>>. Acesso em: 5 jul. 2019.

²⁹⁴ BIONDI, Karina. **Proibido roubar na quebrada**: Território, hierarquia e lei no PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2018, p. 30.

²⁹⁵ BIONDI, Karina. **Proibido roubar na quebrada**: Território, hierarquia e lei no PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2018, p.265.

²⁹⁶ BIONDI, Karina. **Junto e Misturado**: Uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2017, p. 93.

Para Jorge Mattar Villela, “o PCC é uma espécie de figura sem contorno, semelhante a alguns quadros do pintor inglês Willian Turner, cujas formas desmancham-se continuamente”²⁹⁷.

Renato Freitas descreve o PCC como “um dos mecanismos que permitem exercer uma resistência a “bandidões” que quisessem mandar e fazer os outros obedecer”²⁹⁸. Ele aponta, ainda, distintas concepções sobre o *Quinze*, como as de dois rappers que transcorreram parte de suas vidas atrás de grades paulistas.

Para Kaskão, “o PCC é um Hamas (agremiação política palestina) que nasceu nos presídios. São pessoas que lutam contra as patifarias do sistema”. Segundo Dexter, o PCC pode ser comparado ao Movimento Sem-Terra (MST), à medida em que ambos “são formas de organização do povo, para reivindicar direitos”²⁹⁹.

Conforme o Delegado da Polícia Federal Getúlio Bezerra Santos, que já ocupou o cargo de Diretor de Combate ao Crime Organizado da PF, o PCC poderia ser comparado à “*previdência das prisões*”, ao mesmo tempo em que seria um *grupo estruturado*:

Na Convenção de Palermo, a ONU classifica isso de um “grupo estruturado”. São criminosos confinados que em nome de uma falsa solidariedade assumiram o comando dos presídios, por falta da presença do Estado. Por isso chamo de previdência das prisões.³⁰⁰

De acordo com a definição trazida pelo aludido Tratado, também conhecida como Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, à qual o Brasil é signatário desde 2004, *grupo estruturado* é um

grupo formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada.³⁰¹

²⁹⁷ BIONDI, Karina. **Junto e Misturado**: Uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2017, p. 34

²⁹⁸ FREITAS JR., Renato de Almeida. **Prisões e Quebradas: o campo em evidência**. 2017. 100 f., p. 86. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/35nZRg0>>. Acesso em: 4 maio 2019.

²⁹⁹ FREITAS JR., Renato de Almeida. **Prisões e Quebradas: o campo em evidência**. 2017. 100 f., p. 83. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/35nZRg0>>. Acesso em: 4 maio 2019.

³⁰⁰ REVISTA DE ESTUDOS AVANÇADOS USP. **Entrevista com Getúlio Bezerra Santos**. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10269/11904>>. Acesso em: 16 ago. 2019.

³⁰¹ BRASIL. **Convenção das Nações Unidas Contra O Crime Organizado Transnacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em: 26 ago. 2019.

Pelo prisma jurídico, o Ministério Público costuma entender o PCC como uma *organização criminosa*. O Poder Judiciário, de mesmo modo, vem condenando filiados ao *Quinze* pelo delito de *organização criminosa*, cuja precisa definição foi insculpida no §1º do art. 1º da Lei nº 12.850/2013:

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.³⁰²

Por meio do Projeto de Lei nº 1864/2019, uma das fatias do apelidado “*Pacote Anticrime*”, o Ministério da Justiça do atual governo pretende alterar o dispositivo supracitado. Para tanto, utilizou-se de uma redação importada do art. 416-*bis* do *Codice Penale italiano* – conforme melhor se discorrerá no capítulo 5 -, que tipifica o pertencimento a *associazione di tipo mafioso*.

Até quando a presente Monografia foi concluída, em novembro de 2019, o Projeto de Lei sequer havia sido pautado. Se aprovada, a nova redação estabelecerá explicitamente que o PCC se trata de uma *organização criminosa*, e passará a reprimir de forma ainda mais específica o pertencimento ao *Comando*:

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, e que:

(...)

III - se valham da violência ou da **força de intimidação do vínculo associativo** para adquirir, de modo direto ou indireto, o controle sobre a atividade criminal ou sobre a atividade econômica, tais como:

a) o **Primeiro Comando da Capital** (grifo nosso).³⁰³

A proposta pretende inserir nominalmente o Primeiro Comando da Capital na legislação brasileira. Por esta nova ótica, o *Quinze* seria considerado, pelo prisma jurídico-penal, “uma organização criminosa que se vale da violência ou da força de intimidação do vínculo associativo para adquirir, de modo direto ou indireto, o controle sobre a atividade criminal ou sobre a atividade econômica”.

Compreendido o perturbador cenário atinente à fundação e expansão do PCC, bem como mencionadas diversas definições conceituais sobre o *Comando*, passar-

³⁰² BRASIL. **Lei nº 12.850**, de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm>. Acesso em: 3 ago. 2019.

³⁰³ SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 1864**, de 2019. Disponível em: <<http://bit.ly/2QBvaQ6>>. Acesso em: 26 de maio de 2019.

se-á a traçar paralelos diretos entre os dois objetos de estudo da presente Monografia. Nesse sentido, primeiramente serão apontadas inúmeras semelhanças compartilhadas entre as Máfias Italianas e o Primeiro Comando da Capital. Após, indicar-se-ão numerosas razões pelas quais os fenômenos fundamentalmente se distinguem.

4 MÁFIAS ITALIANAS E O PCC

Como já se disse, a proposta de alteração do §1º do art. 1º da Lei nº 12.850/2013, trazida pelo Pacote Anticrime, procura aproximar a repressão normativa ao PCC ao art. 416-*bis* do Código Penal Italiano, dispositivo legal que criminaliza o pertencimento às máfias.

Para que os contornos da referida proposta sejam adequadamente compreendidos, faz-se imperiosa, primeiramente, uma análise aprofundada sobre importantes semelhanças e diferenças compartilhadas entre as Máfias Italianas e o Primeiro Comando da Capital.

Importante salientar que as três Máfias que serão abordadas, quais sejam, a *Cosa Nostra*, a *'Ndrangheta* e a *Camorra*, guardam inúmeras distinções entre si, de modo que o que for afirmado em relação a uma, não necessariamente será também válido para as demais.

4.1 DAS SEMELHANÇAS INTRÍNSECAS

Tratando-se de fenômenos criminais extremamente amplos e complexos, apontar-se-ão inúmeras semelhanças que são intrínsecas a ambos os focos de estudo. Para fins didáticos, optou-se por subdividir as semelhanças percebidas nos seguintes tópicos: *contexto de surgimento, subcultura do crime, organização interna e estratégias inadequadas de combate*.

4.1.1 Contexto de surgimento

Embora surgidos em conjunturas completamente distintas, tanto as Máfias italianas quanto o PCC emergiram como consequências da absoluta ineficiência estatal. A incapacidade de gerir adequadamente problemas estruturais, em ambos os casos, fez com que o Estado institucionalizasse o uso da violência contra seus cidadãos, criando um ciclo vicioso de falta de representatividade e pertencimento.

No caso das máfias, sua origem remete ao impositivo processo de Unificação Italiana, no qual o Estado unificado se apossou do Sul da Itália, embora a população meridional³⁰⁴ não se sentisse pertencente ao povo italiano.

Exemplificando-se pela conjuntura da *Cosa Nostra*, a Sicília foi invadida em 1860, em um intento de Garibaldi para sua anexação à nova nação. A forçosa integração de 2,4 milhões de sicilianos instaurou um caótico quadro de conspirações políticas, roubos e homicídios, que perdurou por mais de 10 anos. Concomitantemente, se desencadeou uma oposição popular maciça ao regime de tributação definido pelo novo governo, que sucateou as finanças públicas da região.

O povo siciliano reivindicava seu direito de não pagar impostos, se contrapondo à “arrogante recusa do Governo em lhes conceder o acesso ao Poder”³⁰⁵ - o que teria tolhido a possibilidade de que os próprios sicilianos resolvessem os problemas estruturais da ilha. Ao mesmo tempo, onde esperavam encontrar políticos articulados, dispostos a facilitar a Unificação, os invasores setentrionais³⁰⁶ se defrontaram com “revolucionários republicanos ligados a grupos criminais, nobres aristocratas e eclesiásticos Bourbonicos nostálgicos”³⁰⁷, não dispostos a colaborar. A negativa de cumprir às ordens do novo Governo, tanto pela população, quanto pela elite econômica, tornou a realidade muito próxima da anarquia³⁰⁸.

Sem conseguir o apoio necessário para pacificar a Sicília por meios políticos, o novo governo recorreu à violenta solução militar: “corpos de tropas móveis, cercos em cidades inteiras, prisões em massa, encarceramentos sem processo”³⁰⁹. O autoritarismo do regime, além de ter piorado drasticamente a economia local, ensejou a eclosão de inúmeras revoltas populares. Para contê-las, o governo local impôs a *lei marcial*³¹⁰, que lhe permitia recorrer a *medidas de emergência*, podendo dissolver

³⁰⁴ Do sul.

³⁰⁵ Tradução livre do trecho “l’arrogante rifiuto del governo di accordargli l’accesso al potere”. PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 34.

³⁰⁶ Do norte

³⁰⁷ Tradução livre do trecho “rivoluzionari repubblicani legati a bande criminali, aristocrazia composta da nobili ed ecclesiastici nostalgici dei Borboni”. PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 34.

³⁰⁸ PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 34.

³⁰⁹ Tradução livre do trecho “corpi di truppa mobili, assedi di intere città, arresti in massa, incarcerazioni senza processo”. PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 34.

³¹⁰ RIALI, Lucy. **Il Sud e i conflitti sociali**. Disponível em: <http://www.treccani.it/enciclopedia/il-sud-e-i-conflitti-sociali_%28L%27Unificazione%29/>. Acesso em: 4 jul. 2019.

administrações regionais consideradas não confiáveis e determinar a *residência forçada*³¹¹ de cidadãos.

Neste contexto, a *Cosa Nostra* nasce como “herança sintomática de um mau-governo estrangeiro”³¹², incapaz de conferir aos sicilianos a sensação de pertencimento à Itália Unificada.

A ausência de um Estado que verdadeiramente representasse os sicilianos fez com que aderissem a outras regras de vida coletiva: a máfia ocupou o vazio deixado pela falta de direitos e pela lei da violência, dando “uma resposta anormal e desviante a uma necessidade profunda e insatisfeita de identidade e pertencimento.”³¹³ No seio da Máfia, os sicilianos encontraram um foco de poder ao qual culturalmente fizesse sentido respeitar.

No que tange ao PCC, como já se demonstrou previamente, o advento do grupo se deu pela incapacidade do Estado brasileiro em conferir aos seus reclusos condições de vida minimamente dignas. Os incontáveis problemas estruturais dos cárceres brasileiros inevitavelmente se refletiam na (falta de) qualidade de vida da população carcerária.

Embora se sustente que “a eficácia da prisão pressupõe condições de vida carcerária inferiores às da classe trabalhadora mais aniquilada”³¹⁴, incumbiria ao Estado, na posição de garante, zelar ao menos pela dignidade humana e integridade física dos reclusos sob sua custódia.

De forma diametralmente oposta do que lhe era exigido, o Estado submeteu seus cidadãos a condições absolutamente insalubres, precárias e degradantes, obstaculizando a ressocialização de seus presos e alimentando o sentimento de revolta e de aversão às instituições estatais.

Nesta perspectiva, o Massacre do Carandiru - em que 103 dos 111 presos mortos foram vítimas de disparos policiais - foi o estopim para que se fortalecesse

³¹¹ Domicilio coatto, em italiano. Medida através da qual o governo obrigava cidadãos a alterar seu domicílio para determinada região.

³¹² Tradução livre do trecho “retaggio sintomatico di un malgoverno straniero”. PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 35.

³¹³ Tradução livre do trecho “una risposta abnorme e deviante ad un bisogno profondo ed inappagato di identità e di appartenenza”. PIETRO, Maugeri Dario. **Sociologia della mafia: paradigmi incerti visti da dentro**. 2018. Disponível em: <<http://bit.ly/37pmqmf>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

³¹⁴ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A Criminologia Radical**. Curitiba: Lumen Juris, 2008.p. 62.

definitivamente a ideia de união dos presos contra o Estado opressor e a polícia: “era preciso aprender a se virar para sobreviver do lado de dentro”.³¹⁵

Não bastasse o Estado obstaculizar que os presos sob sua tutela exercessem seus direitos fundamentais mais básicos, a violência institucional praticada *extramuros* retroalimentou a noção de quem era o verdadeiro inimigo a ser combatido:

A expansão do PCC e a transformação do mercado de drogas foram efeitos colaterais de uma abordagem equivocada na área da Justiça e da Segurança Pública. A guerra que, supunham as autoridades, ajudaria a controlar o crime, promoveu a criação e a organização das facções criminosas, que assumiram papel de inimigos e partiram para a ofensiva, cada vez mais endinheiradas e dispostas ao embate.³¹⁶

Portanto, é possível afirmar que ambos os fenômenos criminais analisados nasceram não apenas como fruto da ineficiência estatal, mas também como movimentos de resistência à violência institucional. Ademais, nos dois fenômenos se percebe que as instituições estatais não foram capazes de conferir aos cidadãos a sensação de pertencimento cultural que, por outro lado, as máfias e o PCC eficientemente conseguem suscitar em seus membros.

4.1.2 Subcultura do crime

Pelo prisma sociológico, as máfias são consideradas *sistemas socioculturais*³¹⁷, já que as interações sociais entre seus membros não são guiadas pela cultura tradicional que se espera de um italiano comum, mas sim por elementos culturais inerentes ao ambiente mafioso que lhes permeia. De mesmo modo, os *irmãos* se relacionam pautados por outra lógica cultural, absolutamente diversa daquela vigente a um brasileiro comum.

Por esta ótica, em consonância ao preconizado por Albert Cohen, percebe-se subsistirem *subculturas delinquentes*³¹⁸ próprias a ambos os fenômenos, à medida em que tornar-se mafioso ou *irmão* implica imediatamente em um radical rompimento com a ética dominante. Por conseguinte, os valores morais que racionalizam o pertencimento aos respectivos agrupamentos lhes aparta do restante da sociedade,

³¹⁵ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra**: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018, p. 86.

³¹⁶ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra**: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018, p. 327.

³¹⁷ PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 3.

³¹⁸ COHEN, Albert K. **Ragazzi delinquenti**. Milano: Feltrinelli, 1955, p. 49.

sobretudo porque seus hábitos, práticas e sentimentos são o que asseguram sua união afetiva, territorial e cognitiva.

Neste sentido, em ambos os fenômenos existe uma supremacia cultural dos valores morais intrínsecos ao grupo, que se sobrepõem às convenções socialmente estabelecidas na cultura oficial dominante. Tanto as máfias quanto o PCC impõem hostilidade a estranhos e solidariedade entre seus membros, considerando positivos comportamentos criminosos – tidos como ensinamentos da interação comunicativa entre si.

Percebe-se, também, que a *Teoria da associação diferencial*³¹⁹, elaborada por Sutherland, é capaz de explicar igualmente este processo de aprendizado criminoso ao qual os membros estão sujeitos. Nesse sentido, discorre Baratta que o pertencimento a um grupo em que se considera a prática de crimes normal – e até mesmo louvável -, invariavelmente enseja o uso de *técnicas de neutralização*³²⁰ como justificações pessoais do comportamento criminoso. Portanto, o fato de compartilharem da mesma cultura criminosa lhes permite “resolver conflitos com normas ou valores sociais e proteger contra a reprovação própria ou alheia e, desse modo, anular o controle social”³²¹.

Tratando-se de dois fenômenos que formalmente se contrapõem às entidades estatais, ambas as subculturas alimentam um *espírito antissistema*³²², que naturaliza ainda mais a concepção do crime como alternativa socialmente aceita. Não obstante os grupos se oponham também ao Poder Judiciário, Ministério Público e outras autoridades, são os agentes policiais o principal foco de aversão, porque tidos como representação imediata do sistema, protagonistas da interação pessoal com a população. No caso das máfias, aponta Giovanni Falcone:

O insulto mais sangrento para um *uomo d'onore*³²³ consiste em taxar-lhe de *sbirro*³²⁴ ou de infame. Me recordo, a propósito, que em Trapani, nos anos 60, no início de minha carreira, durante uma briga entre Mariano Licari, *boss*³²⁵ de Marsala, e um outro mafioso, “Você é um *sbirro*”, disse o primeiro. E o

³¹⁹ SUTHERLAND, Edwin H. **Criminology**. Philadelphia: Lippincott, 1924, p. 169-170.

³²⁰ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 11.

³²¹ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 1.

³²² MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 321.

³²³ Homem de honra, em português. Sinônimo de “mafioso”.

³²⁴ Termo pejorativo para designar um policial.

³²⁵ Chefe, em português. Sinônimo de “capo”.

outro rebateu: “Se eu sou um *sbirro*, você é um *carabinieri*³²⁶ a cavalo. Entendi, naquele momento, a visceral aversão que o mafioso nutre nos confrontos com os representantes do Estado (tradução nossa).³²⁷”

Em relação ao PCC, os policiais ocupam o mesmo patamar daqueles criminosos que não “*correm pelo certo*”³²⁸, como os membros de facções opositoras, estupradores e delatores:

A guerra do PCC contra os “*coisa*”, como são chamados por eles os policiais, as facções rivais, os estupradores e “*caguetas*” se tornou nos anos 1990 a outra face da paz entre os ladrões.³²⁹

O *espírito antissistema*, que regra o funcionamento dos grupos, é difundido não apenas através das relações interpessoais entre seus membros, mas também por outras formas de expressão cultural, como a música. No que atine às máfias, a canção *Sidici Febbraiu*³³⁰ narra a tristeza pela prisão do *boss* ‘*ndranghetista* Gregorio Bellocco, “um homem genial”, em 16 de fevereiro de 2005³³¹:

Tabela 2 – Música *Sidici Febbraiu*, em dialeto calabrês e em português.

Sidici Febbraiu jornu fatali Ci fu la cattura i n omu geniali Fu na jornata tristi e maliritta Tutta a famijja avi un gran duluri	Dezesseis de fevereiro, dia fatal Houve a captura de um homem genial Foi um dia triste e maldito Toda a família sente uma grande dor
Oh sbirri maliritti m’aviti focu Li peni di lu ’nfernù mi passati A unu a uni mi siti bruciati Mi diventati comu a li vraci	Oh policiais malditos que peguem fogo Devem passar às penas do inferno Um a um devem queimar E se tornar como as brasas
Cacciastivu lu suli nta lu paisi E di li ficci li nostri sorrisi S’asciugaru puru li jiumari Oh sbirri maliritti e pisciaturi	Vocês retiraram o sol da cidade E os sorrisos dos nossos rostos Até os córregos se enxugaram Oh policiais malditos e traidores
Mo mi rivolgu a tia omu d’onuri Sappi che fora tutti ti vonnu beni Simu tutti sconvolti e marturiati	Agora me volto a você, <i>uomo d’onore</i> Saiba que aqui fora todos te querem bem Estamos todos chateados e amargurados

³²⁶ Força armada italiana ligada ao Ministério da Defesa, que exerce funções militares, policiais e especiais.

³²⁷ Tradução livre do trecho “L’insulto più sanguinoso per un uomo d’onore consiste nell’affibbiargli l’appellativo di ‘sbirro o di ‘infame’. Ricordo in proposito che a Trapani negli anni Sessanta, agli inizi della mia carriera, durante un litigio tra Mariano Licari, boss di Marsala, e un altro mafioso, ‘Sei uno sbirro’ gridò il primo. E l’altro ribatté: ‘Se io sono uno sbirro, tu sei un carabinieri a cavallo’. Ho capito, in quel momento, quale viscerale avversione nutra il mafioso nei confronti dei rappresentanti dello Stato”. FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle. **Cose di Cosa Nostra**. Milano: Best Bur, 2016, p. 114

³²⁸ BIONDI, Karina. **Proibido roubar na quebrada**: Território, hierarquia e lei no PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2018, p. 330.

³²⁹ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 19.

³³⁰ Dezesseis de Fevereiro, em dialeto calabrês.

³³¹ PRIETO, Rosarno Carbonell. **Música: Sidici Febbraiu**. La musica della Mafia Calabrese. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=eZ-pTsZ6Qhc>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

<p>Pensando a tia arretu a chisti sbarri</p> <p>Oh cavaleri di milli battagliai Sappi ca t'avimu nta lu cori Omini comu a tia pocu ndavi Nto parmu i na manu si ponnu cuntari</p> <p>Io sta canzuni pi tia vossi scriviri E spero ca ti faci piaciri Non la scrivia cu nchisotru ma cu lu cori E sappi chi si sempri nte nostri cori</p>	<p>Pensando em você preso atrás destas barras</p> <p>Oh cavalheiro de mil batalhas Saiba que te carregamos no coração Homens como você são poucos Se podem contar sob a palma de uma mão</p> <p>Quis te escrever essa canção E espero que te agrade Não escrevi com tinta, mas com o coração E saiba que está sempre em nossos corações. (tradução nossa).³³²</p>
--	--

Fonte: o Autor, 2019.

Quanto ao Primeiro Comando da Capital, merece especial destaque a música W2 Proibida, que se insurge contra diversas arbitrariedades praticadas pelas autoridades estatais:

Assim, assim se liga ai você que tá no mundão
Esse é o salve da nossa facção
Daqui de dentro do inferno cativo do governo
Que transforma a prisão e os que aqui se encontra preso
Em monstro em bichos pra elite social
Enquanto vocês ai fora tá vivendo na moral
O G.I.R. oprime a visita
Pra tentar desanimar
Vê se os parente abandona a gente no lugar
Se imagina bagueio loco, as criança perguntando
Porque os homem de preto tá armado ameaçando
Não respeita a visita isso é opressão
Onde fica o que a lei chama ressocialização
Vê crianças e esposa chegarem pra visitar
Ser trancadas numa cela junto com o familiar
Fora dia de semana que aqui eles invade
Coloca fogo na cela e tortura de verdade
Nós não tá pedindo arrego, nós tá ai pra guerrilhar
É o primeiro é o 15 que veio pra alertar

Que o governo que esconde o que não tem opção
Nós só quer o que é nosso, tá na lei de execução
Vocês devia agradecer, nós do pan da capital
Que deixamos todas vilas e cadeias na moral
Já não morre mais ninguém, nós que fez acontecer
Essa música faz parte, assim, assim, de um dossiê
Que denuncia as mazelas do sistema prisional
No interior paulista falo aqui de venceslau
Ei governante eu desafio, se é homem pra falar?
Sobre essa reportagem que vazou eu foi pro ar?

Tô chamando pro debate, tipo assim de bate pronto
Com o tema principal qual bandido fica solto
30 Minuto de ideia, passo em rede nacional

³³² LATELLA, Daniele. **Ndrangheta**: Religione, folklore e famiglia. 2017. 279 f, p. 251. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Cultural, Università Ca'foscari Venezia, Venezia, 2017. Disponível em: <<http://dspace.unive.it/handle/10579/12238>>. Acesso em: 08 jun. 2019.

Inteligencia pcc vs governo federal
 O povão brasileiro ia ver quem é você
 Facção legalizada disfarçada de poder
 O que é que deu se encobriu, pra sociedade esquecer
 E achar que criminoso é só nos do pcc
 A vida segue a bola rola, o mundo gira vou falar
 Não adianta reprimir, o 15 retalia, nossa luta é em prol
 De mostrar pro mundão, quem é criminoso na história
 E quem é facção, se é pt, pcc, se é psdb, se é marcola
 Beira-mar, alckmin ou é você?
 Que paga seu imposto, trabalha feito louco
 Pra no fim se aposentar e morrer ganhando pouco
 Seu dinheiro dos impostos, que foi gasto por aqui
 Eles usam pra maldade, deposita nesse Gir
 Grupo de intervenção rápida na covardia
 Que não tira toca ninja pra viver no outro dia
 Tudo roubou do governo, que se pá nem vida tem
 Enquanto os grandes de brasilia la não liga pra ninguém

Não adianta ocultar
 Nem tentar oprimir
 Nós tem gente espalhada em todo canto por aí
 Assim, assim se liga ai você que tá no mundão
 Esse é o salve da nossa facção

Aqui é w2 campo de concentração, vulgo dela "proibida"
 Onde habita a facção
 Que os robô de preto do governo atual
 Tortura, explode bomba de efeito moral
 Vou relembrar novamente, Gir de preto encapuzado
 Reeducando, agonizando
 Com o corpo incendiado e a família assistindo
 Isso tudo na tv
 Vou ser claro e direto é o que o pcc
 Aniquilar, pra mostrar, que o sistema pode mais
 Que tem carta pra matar
 Quem é contra os ideais 2015 tá assim
 Não adianta reclamar
 Resumindo, papo reto, ditadura militar
 Não adianta ocultar
 Nem tentar oprimir
 Nós tem gente espalhada em todo canto por aí
 Assim, assim se liga ai você que tá no mundão
 Esse é o salve da nossa facção.³³³

A aversão ao sistema é responsável por incutir nos filiados às máfias e ao PCC a sensação de orgulhoso pertencimento aos seus respectivos agrupamentos. Isto porque os valores éticos que pautam sua conduta correspondem não à moralidade tradicional, mas sim à *moralidade criminosa*, cujo desvirtuamento implica, inclusive, em punição com a morte. Destarte, assim como os mafiosos, os *irmãos* também não

³³³ TRILHA SONORA DO GUETO. **W2 Proibida** - VideoClipe Oficial, 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=D9S72snUGO0>>. Acesso em: 18 ago. 2019.

são criminosos comuns, pois pertencem a um “subcosmo com leis próprias”³³⁴, ao qual são extremamente fieis e respeitosos.

Embora seja geralmente imposto aos mafiosos a necessidade de jamais registrarem fatos envolvendo o grupo por escrito, em razão da *omertà*³³⁵, já foram apreendidos estatutos que dispunham sobre a *ética mafiosa*:

PROIBIÇÕES E DEVERES:

Não se pode apresentar sozinho a um amigo nosso se não há um terceiro a fazê-lo.

Não se olham as mulheres de amigos nossos.

Não se fazem acordos com policiais.

Não se frequentam nem tabernas nem círculos.

Se há o dever de à qualquer momento estar disponível à *Cosa Nostra*. Mesmo que a mulher esteja para parir.

Se respeitam, de maneira categórica, os compromissos.

Se deve respeitar a mulher.

Quando se é indagado se sabe de algo, deverá dizer a verdade.

Não se pode se apropriar de dinheiro de outros e de outras famílias.

QUEM NÃO PODE SE TORNAR PARTE DA COSA NOSTRA:

Quem tem um parente próximo nas várias forças de ordem; quem possui traições sentimentais na família e quem possui comportamento péssimo e que não cumpre os valores morais (tradução nossa).³³⁶

De mesmo modo, as relações entre os *irmãos* são pautadas pela *ética do crime*, cujos valores são semelhantes àqueles resguardados pela *moralidade mafiosa*:

Se o PCC não inventou a “ética do crime”, sem dúvida o grupo paulista foi fundamental na sua disseminação nas prisões e *quebradas* de São Paulo. Além disso, construiu mecanismos de transmissão desses princípios, transformados em regras escritas: estatutos, salves, cartilhas. A “conscientização” é um processo fundamental para a reprodução desse “comportamento criminoso” que permite cobrar irmãos e companheiros.

Os exemplos são diversos. Denunciar terceiros à polícia (“caguetagem”), dormir com a mulher de um preso ou “ladrão” (“talaricagem”), atrapalhar a atividade de um concorrente (“vacilão”/“atrasa lado”), estuprar (“jack”), entre outros desvios, sempre foram ações fortemente criticadas e muitas vezes punidas com a vida. Princípios também importavam: humildade, lealdade e respeito são valorizados no crime e nas prisões.³³⁷

Esta noção ética, aliada ao incessante fomento do espírito antissistema, é capaz de repercutir também para fora de seus respectivos grupos criminosos. Por

³³⁴ RADAELLI, Federica. **Il Carcere nella Cultura Mafiosa**. 2011. 80 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Internacionais e Instituições Europeias, Ciências Políticas, Università Degli Studi di Milano, Milano, 2011, p. 12. Disponível em: <<http://bit.ly/2s5rZ9k>>. Acesso em: 17 ago. 2019.

³³⁵ Lei do silêncio.

³³⁶ APOLLONIO, Simona. **La parola al Padrino: strategie e forme della comunicazione mafiosa**. 2012. 95 f. Monografia (Especialização) - Curso de Comunicação Pública e de Imprensa, Ciências Políticas, Università Degli Studi di Milano, Milano, 2012, p. 10-11. Disponível em: <<http://bit.ly/2OxjECP>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

³³⁷ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 117

consequente, os cidadãos que não são formalmente filiados às máfias e ao PCC, mas que por suas subculturas são permeados, também naturalizam e endossam suas atitudes. Assim, a capacidade de atingir relevante consenso social nos meios em que estão inseridos intensifica ainda mais sua potência. Neste sentido, percebe-se que a seguinte disposição, atinente às máfias, também poderia facilmente ser interpretada na realidade do PCC, com as devidas ressalvas para o distinto âmbito social que cada um dos fenômenos atinge:

A máfia, para sobreviver, necessita do consenso social que deriva do compartilhamento com um ambiente não mafioso. A esfera da ilegalidade na qual vive e da qual se nutre é uma esfera popular, de massa, legítima; uma dura necessidade que vive em relação estreita, às vezes de interdependência, com a esfera legal, com um próprio código moral (...) O consenso social e o compartilhamento se manifestam também de forma explícita mostrando solidariedade aos filiados, comemorando sua soltura e protestando por sua prisão (tradução nossa).³³⁸

Na mesma linha, na mentalidade dos membros de ambas as conjunturas – e de alguns cidadãos não membros inseridos em suas culturas -, surge o estereótipo idealizado do criminoso *anti-herói*³³⁹. O mafioso religioso e honrado, que zela pelos costumes tradicionais e por sua família, corresponde ao *irmão de proceder*³⁴⁰ irretocável, que *corre pelo certo* e ostenta uma *caminhada*³⁴¹ criminal respeitável. Por conseguinte, intuitivo que valores eminentemente masculinos sejam paradigmáticos. Quanto às máfias:

É sabido como as organizações de tipo mafioso são rigidamente formadas e constituídas prevalentemente por homens, através da ênfase num código de valores que se identificam como modelos tipicamente masculinos: a coragem, o valor, a magnanimidade, o respeito, a frieza, a força, a virilidade (tradução nossa).³⁴²

³³⁸ Tradução livre do trecho “La mafia, per sopravvivere, ha bisogno del consenso sociale che deriva dalla condivisione da parte di un ambiente non mafioso. La sfera dell’illegalità nella quale vive e della quale si nutre “è una sfera popolare, di massa, ‘legittima’, una dura necessità che vive a stretto rapporto, a volte di interdipendenza, con la sfera legale, con un proprio codice morale (...) Il consenso sociale e la condivisione vengono anche manifestate esplicitamente mostrando solidarietà agli affiliati, gioendo per la loro scarcerazione e protestando per l’arresto”. PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 8.

³³⁹ PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 20.

³⁴⁰ Significa o “comportamento esperado de um prisioneiro, por meio do qual ele é avaliado pelos outros presos”. BIONDI, Karina. **Junto e Misturado: Uma etnografia do PCC**. São Paulo: Terceiro Nome, 2017, p. 283.

³⁴¹ Sinônimo de “Histórico”. BIONDI, Karina. **Junto e Misturado: Uma etnografia do PCC**. São Paulo: Terceiro Nome, 2017, p. 278.

³⁴² Tradução livre do trecho “È noto come le organizzazioni di tipo mafioso siano rigidamente formate e costituite prevalentemente da uomini, attraverso la enfaticizzazione di un codice di valori che si identificano come modelli tipicamente maschili: il coraggio, il valore, la magnanimità, il rispetto, la freddezza, la forza, la virilità. PIETRO, Maugeri Dario. **Sociologia della mafia: paradigmi incerti visti da dentro**. 2018. Disponível em: <<http://bit.ly/37pmqmf>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

O mesmo se verifica facilmente no que atine à facção brasileira:

O PCC é uma sociedade tradicional, como muitas fraternidades masculinas centradas na honra; a maçonaria é só mais um exemplo. (...) essa masculinidade contraditória é a principal fonte de poder. Ou seja, não se espera que o Estado regule as relações cotidianas entre as pessoas, mas que essa ética masculina dê conta delas.³⁴³

Imbuídos por esta lógica, os membros que se filiam são imediatamente submetidos a um processo de perda da própria identidade, personalidade e autonomia, para que mimetizem o personagem estereotipado que segue às normas de conduta que lhe circundam e que vive não apenas para si, mas em prol da coletividade criminosa. Sobre as máfias:

Não se trata de uma mera contratação como em uma empresa tradicional, mas consiste num vínculo muito mais importante, que pode levar a dedicar a própria vida à organização. Os grupos mafiosos impõem aos pertencentes verdadeiros e próprios contratos de *status*, que são firmados durante a cerimônia de iniciação. Com base nisso, o novato é levado a assumir uma nova identidade – aquela de *uomo d'onore* – renunciando aos seus vínculos precedentes e subordinando seus próprios interesses pessoais àqueles do grupo, ainda que isso implique em sacrifício de sua vida (tradução nossa).³⁴⁴

O mesmo se percebe no momento de filiação ao PCC:

Ao ingressar, o novo integrante ouvia os dezesseis artigos e jurava segui-los. A história do PCC era contada e ex-integrantes mortos eram mencionados. Como na conversão religiosa, o irmão batizado no PCC abandonava a individualidade desregrada para abraçar uma vida em prol da coletividade criminosa.³⁴⁵

Para além da reconfiguração identitária ocorrida, os rituais de iniciação – em ambas as perspectivas confrontadas denominados de “batismo” - se tratam de cerimônias simbólicas, pois verdadeiros ritos de passagem para uma nova vida. No caso das máfias, o caráter místico é ainda maior: no ritual da *Cosa Nostra*, por exemplo, o dedo do batizado é furado, e seu sangue é pingado sobre a imagem de

³⁴³ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 273-274.

³⁴⁴ Tradução livre do trecho “Non si tratta, infatti, di una mera assunzione come in un’azienda tradizionale, ma consiste in un legame molto più importante che può portare fino a dedicare la propria vita per l’organizzazione. [...] i gruppi di mafia impongono ai propri appartenenti dei veri e propri ‘contratti di status’, che vengono stretti durante la cerimonia di iniziazione. In base ad essi, il novizio è tenuto ad assumere una nuova identità – quella di uomo d’onore – appunto – rinunciando ai legami precedenti e subordinando i propri interessi personali a quelli del ”16 gruppo che può perfino pretendere il sacrificio della vita”. POMA, Patrick. **Innovazione nella criminalità organizzata**. 2014. 81 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Gestão da Inovação, Scuola Universitaria Professionale della Svizzera Italiana, Manno, 2014, p. 16. Disponível em: <<http://bit.ly/37sAVWw>>. Acesso em: 4 set. 2019.

³⁴⁵ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 133.

algum Santo católico, que deve segurar nas mãos. Após, ateia-se fogo à imagem, e caberá ao agora mafioso proferir “se eu não mantiver o juramento, minha carne deverá queimar, assim como esse santinho queima a minha mão.”³⁴⁶

Por se tratarem de grupos pautados por uma ética particular, necessário que haja uma minuciosa filtragem sobre aqueles que poderão ser batizados. No caso das máfias, dispõe Nicola Gratteri - membro do Ministério Público Italiano e um dos maiores estudiosos sobre a *'Ndrangheta*:

É muito difícil entrar na *'Ndrangheta*, porque há uma forte seleção, um “berçário”, uma observação que dura um ano, um ano e meio. Há um jovem que se chama *contrasto onorato*, e quer entrar na *'Ndrangheta*, ou seja, quer ser batizado *picciotto liscio*. Para poder fazê-lo (...), é submetido à prova, como “dispare naquele, e coloque uma bomba no quartel”. Não é uma ordem que será seguida, que obrigatoriamente deva ser cumprida, mas se estuda o perfil criminal e sua atitude; se é uma pessoa que titubeia, que pergunta “mas por que devo ir?”, é subitamente descartado, está fora (tradução nossa).³⁴⁷

Sobre a admissão de novos membros no PCC, discorre Karina Biondi:

Os convites para batismo costumam ser dirigidos àqueles que tem bom conhecimento da vida prisional e do *Comando*, bem como capacidade de oratória e de negociação. É desejável também que já tenha *representado o crime*. Quando algum *primo* se destaca dos outros – seja em virtude de seu *proceder*, seja pelo modo como conduz as situações, seja por sua postura -, ou quando algum *irmão* já o conhece de outros lugares e atesta sua conduta, seu comportamento começa a ser observado e avaliado, com vistas a um futuro convite para *batismo*. A entrada no PCC só pode ser feita mediante convite e indicação de dois *irmãos*. (...) Se a proposta for aceita, eles serão seus *padrinhos* e passam a se responsabilizar por seu ingresso no *Comando*.³⁴⁸

Assim que o batismo se completa, o novo membro passa a viver em prol da coletividade criminosa. Além de seguir aos princípios morais e éticos que norteiam os respectivos grupos criminosos ao qual pertencem, os filiados às Máfias e ao PCC

³⁴⁶ SACCO, Marianeve. **Cosa Nostra e le altre mafie: modelli di organizzazione dei gruppi criminali**. 2007. 146 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Políticas, Università di Pisa, Pisa, 2007, p. 47. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/14694428.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

³⁴⁷ Tradução livre do trecho “È molto difficile entrare nella *'Ndrangheta*, perché c'è una forte selezione, c'è un vivaio, un'osservazione che dura un anno, un anno e mezzo. C'è un giovane, che si chiama *contrasto onorato*, vuole entrare a far parte della *'Ndrangheta*, cioè ad essere battezzato *picciotto liscio*. Per poterlo fare [...] viene messo alla prova un anno, un anno e mezzo. Tipo 'vai a sparare a quello, vai a mettere una bomba alla caserma', non è un ordine che sarà eseguito, che deve essere portato a compimento, si studia il profilo criminale, si studia l'attitudine, se è una persona che tentenna, che domanda 'ma perché devo andare?' è già scartato, è già fuori.” LATELLA, Daniele. **Ndrangheta: Religione, folklore e famiglia**. 2017. 279 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Cultural, Università Ca'foscari Venezia, Venezia, 2017, p. 77. Disponível em: <<http://dspace.unive.it/handle/10579/12238>>. Acesso em: 08 jun. 2019.

³⁴⁸ BIONDI, Karina. **Junto e Misturado: Uma etnografia do PCC**. São Paulo: Terceiro Nome, 2017, p. 115

devem igualmente zelar pela lei do silêncio. Não à toa, tanto o *mafioso arrependido* quanto o *irmão* que se torna *cagueta* são repudiados ao extremo e jurados de morte.

No que concerne à perspectiva italiana, a *omertà* - tida como “voto de silêncio” - é considerada um aspecto indissociável ao fenômeno mafioso, e pode ser definida como:

Regra segundo a qual é ato desonroso dar informações à justiça sobre os crimes em que a opinião mafiosa acredite que se devam liquidar entre o ofensor e o ofendido. Essa regra, que se aplica também à disputa entre terceiros, é a principal causa que induz as testemunhas a se tornarem mentirosas ou reticentes em um processo penal (tradução nossa).³⁴⁹

Relativamente ao fenômeno brasileiro, de forma muito semelhante, discorre Gabriel Feltran que “o sujeito do PCC deve demonstrar resistência ímpar para aguentar a tortura física sem delatar nenhum irmão, ou a tortura psicológica de anos de cadeia mantendo-se sereno.”³⁵⁰

4.1.3 Organização Interna

Não obstante as inúmeras controvérsias que pairam sobre a forma pelo qual diferentes agrupamentos criminosos se estruturam, certo é que tanto as máfias quanto o PCC são dotados de uma organização interna. Embora as três máfias estudadas se tratem de grupos organizados que praticam atividades criminosas, a estrutura organizativa de cada uma é distinta daquela das outras.

A *Cosa Nostra* - que foi compreendida após as declarações do colaborador de justiça e mafioso arrependido Tommaso Buscetta – possui organização una e indivisível, e apresenta uma estrutura hierárquica *verticístico-piramidal*³⁵¹:

À base desta pirâmide estão as “dezenas”, compostas por dez “soldados” guiados por um “chefe-dezena”. Cada chefe-dezena responde ao “chefe-família”, geralmente auxiliado por um ou mais conselheiros. Três “famílias” territorialmente próximas formam um “mandamento”, que, por sua vez, possui

³⁴⁹ MAZZA, Gerlando. **La incriminazione dell'associazione di tipo mafioso: profili storici e problematiche interpretative**. 2016. 222 f. Tesi di Laurea. - Curso de Direito, Università Degli Studi di Brescia, Brescia, 2016, p. 9. Disponível em: <<http://bit.ly/336eumB>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

³⁵⁰ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 277.

³⁵¹ BARRACO, Sonia. **Subcultura mafiosa e cultura siciliana**. Cosa Nostra e la sua organizzazione: rituali, valori, strumenti e fini. 2007. 116 f, p. 7. Monografia (Especialização) - Curso de Serviços Sociais, Letras e Filosofia, Università di Palermo, Palermo, 2007, p. 41. Disponível em: <<http://bit.ly/2ODH89A>>. Acesso em: 29 jun. 2019.

um “chefe-mandamento”, que é o membro do órgão na Comissão Provincial. (tradução nossa).³⁵²

Diferentemente, a *‘Ndrangheta* possui uma estrutura associativa horizontal e fragmentada, dividida em *clãs*³⁵³ solidários, organizados por núcleos familiares que se encontram fortemente radicados num território. Constituir uma família numerosa, assim, é um elemento indispensável para a sobrevivência do clã e a reprodução do próprio poder. Entre as diversas famílias mafiosas calabresas, subsiste uma distinção entre *‘ndrina maior*, que exerce formas de comando, e *‘ndrina menor*, que, enquanto dependente daquela maior, à ela é subordinada, ainda que possua estrutura e chefes próprios³⁵⁴:

Por isso as relações entre os vários clãs são meras relações de trocas, de contato, de ajuda recíproca e às vezes de gestão comum das atividades, mas são sempre relações entre *‘ndrinas* que mantém cada uma a própria autonomia, ainda que ciumentas de sua independência e do território a ser controlado. De fato, no território submetido a seu controle, a autoridade do clã é absoluta e intocável (tradução nossa).³⁵⁵

A *Camorra*, embora também apresente organização horizontal, se difere das demais máfias por sua estrutura *pulverizada*, em que diversos grupos autônomos constituem alianças parciais e casuais³⁵⁶, que lhes permitem se agregar e desagregar com facilidade:

Os grupos camorristicos preferem estabelecer entre si acordos e colaborações apenas para realizar negócios ou tráficos únicos, e nada mais. As alianças são seladas ou por casamentos estratégicos entre descendentes dos chefes, ou por relações de camaradagem, as quais desempenham a

³⁵² Tradução livre do trecho “Alla base di questa piramide ci sono le ‘decine’ composte da dieci ‘soldati’ guidati da un ‘capodecina’. Ogni capodecina risponde al capofamiglia, solitamente affiancato da uno o più consiglieri. Tre ‘Famiglie’, territorialmente vicine, formano un ‘mandamento’ che a sua volta ha un ‘capomandamento’ che è membro dell’organo della ‘Commissione provinciale’”. MAZZA, Gerlando. **La incriminazione dell’associazione di tipo mafioso: profili storici e problematiche interpretative**. 2016. 222 f. Tesi di Laurea. - Curso de Direito, Università Degli Studi di Brescia, Brescia, 2016, p. 29. Disponível em: <<http://bit.ly/336eumB>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

³⁵³ Cosche, em italiano.

³⁵⁴ SACCO, Marianeve. **Cosa Nostra e le altre mafie: modelli di organizzazione dei gruppi criminali**. 2007. 146 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Políticas, Università di Pisa, Pisa, 2007, p. 62. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/14694428.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

³⁵⁵ Tradução livre do trecho “Per questo le relazioni tra le varie cosche sono meri rapporti di scambio, di contatto, di aiuto reciproco e a volte di gestione comune delle attività, ma sono pur sempre relazioni tra *‘ndrine* che mantengono ognuna la propria autonomia, anzi gelosissime della loro indipendenza e del territorio da esse controllato. Infatti nel territorio sottoposto al loro controllo l’autorità della cosca è assoluta ed intoccabile”. SACCO, Marianeve. **Cosa Nostra e le altre mafie: modelli di organizzazione dei gruppi criminali**. 2007. 146 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Políticas, Università di Pisa, Pisa, 2007, p. 63. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/14694428.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

³⁵⁶ CHIARAMONTE, Maria Grazia. **L’economia della Camorra: Tra dimensione legale e dimensione illegale**. 2016. 85 f. TCC (Graduação) - Curso de Economia Europeia, Università Degli Studi di Milano, Milano, 2016, p. 7. Disponível em: <<http://bit.ly/37qJwJf>>. Acesso em: 17 maio 2019.

função análoga de consolidar as alianças entre os clãs que ocupam as áreas territoriais contíguas ou de estratégica relevância. Estes sistemas de alianças, que são a base dos principais comércios ilegais na área da Campânia, consentem de dar vida a empresas de nível internacional, seja no setor legal ou no ilegal (tradução nossa).³⁵⁷

Ao contrário do que o senso comum costuma apontar, portanto, percebe-se que possuir uma estrutura hierárquica piramidal não é característica inerente às máfias. Portanto, o modelo organizativo adotado não é critério apto a definir uma organização criminosa como autêntica *máfia*.

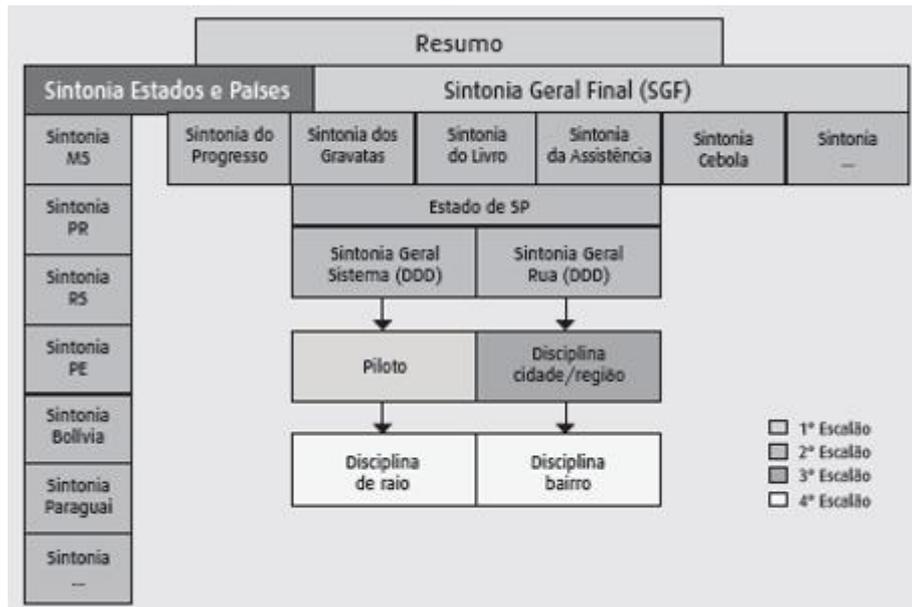
No que concerne ao Primeiro Comando da Capital, é sabido que se organizou através de uma estrutura hierárquica piramidal até meados de 2002, quando Geleirão e Cesinha, seus principais líderes, foram mortos. Após, Marcola teria assumido papel importantíssimo no grupo. A partir daí, há autores que sustentam que Marcola sempre continuou exercendo a figura de líder, sugerindo que até hoje subsistiria uma lógica vertical no Comando.

Outros sustentam que Marcola teria dissolvido o poder unitário, descentralizando as prerrogativas decisórias. Como defendem Camila Nunes Dias e Bruno Paes Manso, ainda assim teria persistido uma organização hierárquica, atualmente dividida por distintas células de comando, chamadas de *Sintonias*.³⁵⁸

³⁵⁷ Tradução livre do trecho “I gruppi camorristici preferiscono stabilire tra di loro accordi e collaborazioni solo per svolgere singoli affari o traffici, ma nulla di più. Le alleanze vengono suggellate o da matrimoni strategici tra i discendenti dei capi o da rapporti di comparaggio, i quali svolgono l'analoga funzione di consolidare le alleanze tra i clan che occupano aree territoriali contigue o di rilevanza strategica. (...) Questi sistemi di alleanze che sono alla base dei principali commerci illegali nell'area campana consentono di dare vita a imprese di livello internazionale sia nel settore legale che illegale.” SACCO, Marianeve. **Cosa Nostra e le altre mafie: modelli di organizzazione dei gruppi criminali**. 2007. 146 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Políticas, Università di Pisa, Pisa, 2007, p. 135. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/14694428.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

³⁵⁸ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 11, n. 2, p.10-29, 2017, p. 18.

Figura 7 – PCC – Suposta estrutura hierárquica atual



Fonte: PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil, 2017.

Feltran e Biondi, por outro lado, defendem que após a inserção da “igualdade” ao lema do PCC, não haveriam mais autoridades com poder de mando, pois qualquer ordem imposta passou a ser tida como uma expressão da desigualdade. Enquanto Feltran aponta existirem *posições de responsabilidade*, que se estruturam de forma semelhante à maçonaria³⁵⁹, Biondi aduz que as decisões são despersonalizadas, pois tomadas em nome da disciplina do Comando.³⁶⁰

Não obstante o caráter transcendental que Karina Biondi enxerga no PCC, suas pesquisas não apontam inexistir hierarquia no *Partido*, mas sim que ela é um movimento dinâmico, que encontra forças contrárias à sua cristalização: “existem focos de hierarquia que, antes de se consolidarem em relações de mando e obediência, tornam-se alvos de conjuração.”³⁶¹

Independentemente da fórmula adotada, não pairam dúvidas de que no Primeiro Comando da Capital – assim como nas máfias italianas - existe uma organização interna, estruturada por focos de hierarquia. Assim, embora ambos os agrupamentos não se destinem exclusivamente à prática de atividades criminosas, pois também se revelam fenômenos sociais, comportamentais e culturais, certo é que parte das atividades de seus membros está voltada à prática de delitos.

³⁵⁹ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 23

³⁶⁰ BIONDI, Karina. **Junto e Misturado**: Uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2017, p. 238

³⁶¹ BIONDI, Karina. **Junto e Misturado**: Uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2017, p. 267.

Portanto, embora a relutância de se classificar tanto as máfias quanto o PCC como meras *organizações criminosas*, ante o reducionismo teórico que acompanharia tal conceituação, certo é que ambos os fenômenos, analisados tão somente pelo prisma delitivo, se tratam de *grupos criminosos organizados*.

Neste sentido, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional³⁶² – também chamada de Convenção de Palermo – da qual tanto o Brasil quanto a Itália são signatários, conceitua *grupo criminoso organizado* como:

Grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material;

Da capacidade organizativa tanto das máfias quanto do PCC decorre a habilidade de que se coloquem em posições vantajosas nos mercados criminais que pretendem explorar. Dentro desta lógica, o tráfico de drogas, considerado uma das principais causas da expansão da criminalidade organizada no mundo - fenômeno denominado de “planetarização do mercado de drogas”³⁶³ -, desempenha papel central na economia de todos os agrupamentos comparados.

Embora alguns mafiosos sicilianos já comercializassem drogas desde a década de 40, foi apenas nos anos 70 que a *Cosa Nostra* se tornou “o baricentro do tráfico internacional de drogas”³⁶⁴, o que foi decisivo para que posteriormente se atribuísse um caráter empresarial à máfia siciliana.³⁶⁵

Entre o final dos anos 80 e o início dos anos 90, a *Ndrangheta*, que já traficava drogas dentro da Itália, se dedicou a estreitar seus laços com produtores colombianos e bolivianos, se tornando, em alguns casos, coprodutora de pasta-base de cocaína.³⁶⁶

³⁶² BRASIL. **Convenção das Nações Unidas Contra O Crime Organizado Transnacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em: 26 ago. 2019.

³⁶³ PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l'Europa?** 2013. 195 f, p. 50. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013, p. 125. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

³⁶⁴ SACCO, Marianeve. **Cosa Nostra e le altre mafie: modelli di organizzazione dei gruppi criminali**. 2007. 146 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Políticas, Università di Pisa, Pisa, 2007, p. 52. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/14694428.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

³⁶⁵ MAZZA, Gerlando. **La incriminazione dell'associazione di tipo mafioso: profili storici e problematiche interpretative**. 2016. 222 f. Tesi di Laurea. - Curso de Direito, Università Degli Studi di Brescia, Brescia, 2016, p. 31. Disponível em: <<http://bit.ly/336eumB>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

³⁶⁶ MAZZA, Gerlando. **La incriminazione dell'associazione di tipo mafioso: profili storici e problematiche interpretative**. 2016. 222 f. Tesi di Laurea. - Curso de Direito, Università Degli Studi di Brescia, Brescia, 2016, p. 108. Disponível em: <<http://bit.ly/336eumB>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

A partir de então, modernizou as rotas transnacionais de drogas, empregando uma logística autônoma que gerencia todo o percurso comercial de entorpecentes.³⁶⁷

Assim como ocorreu na Sicília e na Calábria, a *Camorra*, que atua na Campânia, também rapidamente percebeu o potencial de se investir no mercado de entorpecentes. Já nos anos 90, o tráfico de drogas - principalmente o de cocaína e heroína, provenientes da Albânia – assumiu o posto de principal fonte de lucros do grupo, substituindo-se ao contrabando de cigarros e tornando o bairro napolitano de *Scampia* “o maior supermercado de drogas da Europa”³⁶⁸.

Em consonância ao oportunismo das máfias, o Primeiro Comando da Capital também enxergou o grande potencial de se explorar o tráfico de drogas. Ainda que não se saiba exatamente quais os negócios criminosos praticados pelo PCC enquanto coletivo, e quais se tratam de negócios autônomos de seus membros, certo é que a exploração do mercado de drogas empregou uma nova dinâmica econômica à facção, iniciando uma nova fase de sua história.³⁶⁹

Dentro da organização do *Comando*, para viabilizar o tráfico de drogas, foi criada a Sintonia do Progresso, que se subdivide em várias outras, como a *Sintonia do Bob*, atuante no tráfico de maconha, a *Sintonia da 100%*, que comercializa cocaína pura, e a *Sintonia das FMS*, responsável por gerir as bocas de fumo.³⁷⁰

Conforme já se verificou, assim como fizeram as máfias, o PCC também buscou eliminar intermediários das rotas do tráfico, procurando expandir suas relações e monopolizar fatias do mercado de drogas. Demonstrou, da mesma maneira que o fizeram as máfias, ser capaz de perceber oportunidades potencialmente lucrativas e se ajustar rapidamente às novas demandas de mercado.

Ademais, foi o comércio de entorpecentes que propiciou a transnacionalização do *Partido*, por meio de sua expansão para países geograficamente estratégicos, como o Paraguai. Não bastasse, a metáfora empresarial, utilizada para explicar

³⁶⁷ SACCO, Marianeve. **Cosa Nostra e le altre mafie: modelli di organizzazione dei gruppi criminali**. 2007. 146 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Políticas, Università di Pisa, Pisa, 2007, p. 65. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/14694428.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

³⁶⁸ CHIARAMONTE, Maria Grazia. **L'economia della Camorra: Tra dimensione legale e dimensione illegale**. 2016. 85 f. TCC (Graduação) - Curso de Economia Europeia, Università Degli Studi di Milano, Milano, 2016, 23. Disponível em: <<http://bit.ly/37qJwJf>>. Acesso em: 17 maio 2019.

³⁶⁹ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 96.

³⁷⁰ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 15.

determinadas atividades mafiosas, também se demonstrou aplicável à dinâmica econômica do PCC:

Para estruturar o tráfico de drogas dentro e fora dos presídios, os integrantes do PCC foram obrigados a lidar com planilhas, contabilidade, tesoureiros descentralizados, estratégias de comunicação, entre outros cuidados comuns a uma grande empresa.³⁷¹

As semelhanças concernentes à exploração do tráfico de drogas se demonstram ainda mais latentes quando apreciada a parceria estratégica firmada entre o PCC e a *'Ndrangheta*, máfia que controla cerca de 80% de toda a cocaína que entra na Europa, e fatura mais de 50 bilhões de euros por ano.³⁷²

Acredita-se que membros ligados ao PCC seriam os responsáveis pelo transporte de cocaína da Bolívia e da Colômbia para o Brasil, por meio de aeronaves, helicópteros e caminhões. Após, a droga seria enviada à Europa por barcos, partidos principalmente do Porto de Santos, onde é hegemônica a influência do *Quinze*, permitindo que os *irmãos* forneçam uma astuciosa e confiável base logística à máfia calabresa.

Contudo, controverso supor se tratar de uma parceria paritária, especialmente se considerado o faturamento anual aproximado de cada um dos grupos. Consoante já se mencionou, o PCC fatura entre 400 e 800 milhões de reais por ano, enquanto a *'Ndrangheta* mais de 50 bilhões de euros no mesmo período. Por conseguinte, verifica-se que o faturamento anual da *'Ndrangheta* é mais de 550 vezes superior do que aquele atinente ao PCC.

Estima-se que, no Brasil, os *'ndranghetistas* comprem um quilo de cocaína por menos de 2 mil euros, e o vendam na Europa por mais de 50 mil euros. Isto significa que um grama de cocaína adquirido no Brasil custa à máfia calabresa menos de 10 reais, enquanto, na Europa, a mesma quantia pode ser revendida por mais de 200 reais.³⁷³

A magnitude das exportações percebem-se pelas apreensões realizadas: no Porto de Santos, foram mais de 23 toneladas de cocaína apenas em 2018. Até agosto

³⁷¹ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 137

³⁷² GALULLO, Roberto. **'Ndrangheta spa, un'azienda da 53 miliardi di fatturato**. Disponível em: <<http://bit.ly/2O5p2Oy>>. Acesso em: 30 jun. 2019.

³⁷³ MONACI, Andrea. **Quanto guadagna la 'ndrangheta con la droga**. Disponível em: <<https://urbanpost.it/quanto-guadagna-la-ndrangheta-con-il-traffico-di-droga-2/>>. Acesso em: 4 set. 2019.

de 2019, quase 15 toneladas já haviam sido apreendidas.³⁷⁴ De acordo com o Desembargador José Laurindo de Souza Netto, contudo, “o elo entre as organizações não ocorre somente no tráfico de drogas, mas também na lavagem de dinheiro, com a abertura de empresas fantasmas”³⁷⁵.

Sobre esta aliança, investigações apontam que os ‘*ndranghetistas* Nicola Assisi e seu filho Patrick, que foram presos em julho de 2019 em Praia Grande, onde o PCC é hegemônico, seriam os responsáveis por coordenar as ações mafiosas no porto santista. Há indícios, ademais, que o também ‘*ndranghetista* Domenico Pelle, preso na Europa em 2018, teria vindo a São Paulo entre 2016 e 2017 e se encontrado com Fuminho, notoriamente conhecido como um dos principais articuladores das rotas de tráfico do PCC à época.³⁷⁶

Não bastasse, suspeitas se direcionam no sentido de que Rocco Morabito, conhecido como “o Rei da cocaína de Milão”, e que já esteve entre os 10 criminosos mais procurados do mundo, também firmou relações com membros da facção paulista. Morabito, suposto responsável por comandar a exportação de drogas de São Paulo a Milão desde meados da década de 80, permaneceu foragido por 23 anos, até ser preso no Uruguai, em 2017. Em junho de 2019, quando estava prestes a ser extraditado, fugiu por um túnel que conectava o teto de sua cela a um prédio vizinho.³⁷⁷

Ademais, percebe-se que o caráter organizado dos fenômenos interfere não apenas em seu método criminoso, mas também na proteção que sua própria estrutura confere aos filiados.

Assim como previamente já se mencionou sobre a *Camorra*, a ‘*Ndrangheta* também articulou mecanismos solidários de proteção. Ao ingressar na “*Onorata Società*”, a máfia calabresa, o então mafioso deve pagar a “*dritta*”, uma taxa de ingresso que é depositada no caixa comum da sociedade, administrado pelo contador:

O pagamento da taxa tem uma função prática e, ao mesmo tempo simbólica, muito precisa. As somas obtidas fluem nos caixas comuns e servem para a proteção dos foragidos e para a manutenção das famílias dos ‘*ndranghetistas*

³⁷⁴ G1 Santos. **Mais de 700 kg de cocaína são apreendidos em contêineres no Porto de Santos, SP.** Disponível em: <<https://glo.bo/37qqrql>>. Acesso em: 4 ago. 2019.

³⁷⁵ ADORNO, Luís. **Com chefes vindo a SP, máfia italiana usa ardis e aliado PCC para traficar.** Disponível em: <<http://bit.ly/37mUkbr>>. Acesso em: 06 jul. 2019.

³⁷⁶ ADORNO, Luís. **Com chefes vindo a SP, máfia italiana usa ardis e aliado PCC para traficar.** Disponível em: <<http://bit.ly/37mUkbr>>. Acesso em: 06 jul. 2019.

³⁷⁷ REVISTA ISTOÉ. **Chefe mafioso italiano Rocco Morabito foge de prisão no Uruguai.** Disponível em: <<http://bit.ly/3496zGu>>. Acesso em: 5 set. 2019.

encarcerados (...) O novo associado, desse modo, entra em contato imediato com uma das obrigações fundamentais da sociedade, ou seja, a solidariedade entre os membros da organização. O *'ndranghetista* não é jamais deixado sozinho, nem quando está foragido, nem quando está preso, e nos momentos de maiores dificuldades sabe que pode contar com uma rede de proteção (tradução nossa).³⁷⁸

No que tange ao PCC, instituiu-se a “*cebola*”, mensalidade a ser paga pelos membros em liberdade, que varia de quatrocentos a mil reais, a depender da realidade econômica do estado em que se encontra o filiado. Por meio de tais quantias, os *irmãos* “ganham a proteção e os privilégios de pertencer ao grupo”³⁷⁹. Além de obterem acesso a uma ampla rede criminal, que facilita suas empreitadas, em caso de prisão lhes é concedido atendimento jurídico. Ademais, as famílias em situação de vulnerabilidade social recebem auxílio financeiro, provido pelo caixa comum da facção.³⁸⁰

A complexa estrutura interna dos agrupamentos, como já se viu, repercute também para além de seus membros. Em relação às máfias, seus membros agem como *tutores da ordem pública*, regrando atividades criminosas e mediando conflitos locais:

Os chefes mafiosos toleram atividades da delinquência comum apenas até limites muito precisos, preocupando-se com a conservação do controle das atividades ilegais que se realizam no território de sua competência. Nas zonas mafiosas, é evidente como os mafiosos e órgãos do Estado, teoricamente antagonistas enquanto competidores pelo monopólio da violência, colaborem com métodos frequentemente similares na repressão das mais graves ameaças e disfunções na ordem constituída. Lado a lado com a repressão, desempenham também um papel de mediação dos conflitos internos à sociedade local, e das relações entre esta e o mundo externo. Os chefes mafiosos tradicionais são perfeitamente consabidos de seu próprio papel de mediadores, e sabem que este é um dos aspectos mais sentidos pela população local. (...) O mafioso age como um tipo de “juiz de paz”, garantindo, através de sua intervenção, a reconstituição da ordem

³⁷⁸ Tradução livre do trecho “Il pagamento della tassa ha una funzione pratica e nel contempo simbólica molto precisa. Infatti le somme ricavate confluiscono nelle casse comuni e servono per la protezione dei latitanti e per il mantenimento delle famiglie degli *'ndranghetisti* finiti in carcere. (...) Il nuovo associato, in questo modo, viene a contatto immediato con uno degli obblighi fondamentali della società, ovvero la solidarietà fra i membri dell'organizzazione. Lo *'ndranghetista* non è lasciato mai solo né quando è latitante né quando è in carcere e nei momenti di maggiore difficoltà sa di poter contare su una rete di protezione.” SACCO, Marianeve. **Cosa Nostra e le altre mafie: modelli di organizzazione dei gruppi criminali**. 2007. 146 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Políticas, Università di Pisa, Pisa, 2007, p. 60. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/14694428.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

³⁷⁹ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 19.

³⁸⁰ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 19-20.

violada. (...) A mediação mafiosa é sempre mais eficaz e tempestiva do que a justiça oficial, razão pela qual tende a substituí-la (tradução nossa).³⁸¹

Nesta perspectiva, importante lembrar já ter se afirmado que, além de atuar como agência reguladora do crime, o PCC constitui instância de poder nas *quebradas*, responsável por garantir uma justiça popular mais eficiente que a estatal.

4.1.4 Estratégias inadequadas de combate

Comparando-se ambos os fenômenos, percebe-se que, assim como o Estado Italiano não foi capaz de combater de forma eficiente a expansão das máfias, o Estado brasileiro também não soube adotar medidas eficazes contra a difusão do PCC. Não bastasse, verifica-se que algumas das estratégias utilizadas na frustrada tentativa de reprimir as Máfias, também falharam em conter o *Comando*.

Por se tratarem de fenômenos que ao menos formalmente se apresentam como antagônicos ao Poder institucional, o Estado, em ambos os casos, optou por reiteradamente negar sua existência.

No que pertine à *Cosa Nostra*, por exemplo, para esconder a existência de uma associação mafiosa tão articulada, foram muitos os que se utilizaram do negacionismo: “entre estes havia autoridades do Estado, homens políticos, estudiosos italianos e estrangeiros”³⁸².

De maneira análoga, deixando a população às margens sobre a expansão do PCC, o Estado optou por “negar insistentemente a existência da facção, mesmo

³⁸¹Tradução livre do trecho “I capimafia tollerano le attività della delinquenza comune entro limiti molto precisi, preoccupandosi della conservazione del controllo delle attività illegali che si svolgono nel territorio di propria competenza. Nelle zone mafiose, è evidente come mafiosi e organi dello Stato, teoricamente antagonisti in quanto competitori per il monopolio della violenza, collaborino con metodi spesso simili nella repressione delle più gravi minacce e disfunzioni dell’ordine costituito. Accanto alla repressione essi svolgono inoltre un funzione di mediazione dei conflitti interni alla società locale, e dei rapporti tra questa e il mondo esterno. I capimafia tradizionali sono perfettamente consapevoli del proprio ruolo di mediatori e sanno che ciò è uno degli aspetti più sentiti dalla popolazione locale. (...). Il mafioso agisce come una sorta di “giudice di pace”, garantendo, attraverso il suo intervento, la ricostituzione dell’ordine violato (...) La mediazione mafiosa è, sempre, più efficace e tempestiva della giustizia ufficiale, ragion per cui tende a sostituirsi ad essa.” PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l’Europa?** 2013. 195 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013, p. 32. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

³⁸² Tradução livre do trecho “fra di essi vi erano autorità dello Stato, uomini politici, studiosi italiani e stranieri.” PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 21.

quando o grupo já tremulava bandeiras, cortava cabeças e escrevia seus lemas em rebeliões constantes.”³⁸³

Embora a insistência de se negar a desenvoltura das Máfias e do PCC, em ambos os casos os referidos grupos entraram em verdadeiras guerras sangrentas contra a soberania estatal, por meio de atentados terroristas, ataques a bombas, assassinato de policiais e emboscadas a magistrados. Quando a visibilidade atingida impossibilitou que se continuasse negando a existência dos fenômenos, o Estado finalmente reconheceu serem reais. Contudo, insistiu desprezando sua relevância e subestimando sua capacidade organizativa.

Concomitantemente, tanto as máfias quanto o PCC foram incessantemente tratados como adversários à soberania estatal. Assim, em ambas as circunstâncias, políticas criminais análogas ao Direito Penal do Inimigo³⁸⁴ - consoante o preconizado por Jakobs -, foram instrumentalizadas para que se tentasse neutralizá-los:

É indubitável que a ideologia da neutralização seletiva e, sobretudo, preventiva seja forçada, com frequência, a recorrer a uma leitura do criminoso como “outro”, como absolutamente “diverso”, em cujo confronto vem banido seja qualquer sentimento de compreensão, típico das “criminologias do si”, seja qualquer escrúpulo garantista na repressão. O “outro” pode ser, muitas vezes”, o terrorista, o pedófilo, o *serial killer* e o mafioso. Mas mais frequentemente é o delinquente habitual.³⁸⁵

Nesse sentido, o Estado se utilizou da repressão para tentar frear o ímpeto expansionista dos dois fenômenos contrastados. Aliando o recrudescimento penal com o fortalecimento das forças de ordem, tentou-se externar à população que não haveria negociação nem condescendência com grupos criminosos.

Ignorando a peculiaridade cultural dos fenômenos criminais, os Estados italiano e brasileiro utilizaram-se do encarceramento para tentar coibir a expansão tanto das máfias quanto do PCC, buscando-se a neutralização seletiva de seus membros. Entretanto, em ambas as conjunturas, o simples encarceramento se demonstrou ineficaz, por existir uma multidão de não-membros que compartilham dos mesmos valores éticos e culturais dos filiados, se colocando como um exército de candidatos, prontamente dispostos a substituí-los.

³⁸³ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 85.

³⁸⁴ JAKOBS, Gunther. **Derecho penal del enemigo**. Madrid: Civitas, 2006, p. 13.

³⁸⁵ PAVARINI, Massimo. Cárcere sem Fábrica. In: GIAMBERARDINO, André Ribeiro; ROIG, Rodrigo Duque Estrada; CARVALHO, Salo de. **Cárcere sem Fábrica: Escritos em homenagem a Massimo Pavarini**. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 16.

Embora muitos considerem que megaoperações judiciais - como o *Maxiprocesso di Palermo*, que levou à condenação de 346 mafiosos sicilianos³⁸⁶ - tenham sido aptas a combater momentaneamente as máfias, a questão é visivelmente sensível sob a ótica brasileira, já que a prisão de membros do PCC não os afasta da supremacia da facção, mas, pelo contrário, os insere justamente onde se encontra seu núcleo de poder.³⁸⁷

Diferentemente do que se verifica quanto aos membros da *Cosa Nostra*, em que ser preso geralmente é valorado negativamente, ante a perda de influência e de dinheiro, a passagem pelo cárcere desempenha papel relevante no seio da *Camorra*, de forma similar à observada no âmbito do *Quinze*:

Na cultura camorrística, justamente pela necessidade de ostentação e afirmação, “entrar no cárcere é sinal de valor”, é sinal de que foram cometidos delitos; por isto é natural se vangloriar das detenções sofridas. O cárcere é um mérito porque se adquire mais valor. (...) A passagem pelo cárcere mostra, portanto, a qualidade criminal do camorrista, o seu comportamento demonstra se é capaz de se comportar bem em condições de dificuldade (tradução nossa).³⁸⁸

Por esta ótica, o cárcere se mostrou ineficiente em conter ambos os fenômenos contrastados. Por serem facilmente substituíveis, a prisão de mafiosos e *irmãos* pouco impactou do lado de fora. Ao mesmo tempo, do lado de dentro, a prisão não apenas foi incapaz de afastar seu contato com seus respectivos agrupamentos, mas também se constituiu como “um verdadeiro balcão de negócios”³⁸⁹. O encarceramento lhes permitiu entrar em contato com outros criminosos, expandindo suas relações e recrutando novos filiados.

³⁸⁶ WIKIMAFIA. **Maxiprocesso di Palermo**. Disponível em: <https://www.wikimafia.it/wiki/index.php?title=Maxiprocesso_di_Palermo>. Acesso em: 6 jun. 2019.

³⁸⁷ DIAS, Camila Nunes. “**Sistema Prisional e Segurança Pública**”. I Encontro Estadual de Defensoras e Defensores Públicos de Execução Penal e Seminário da CAJEP-UFPR. Curitiba, Salão Nobre da Faculdade de Direito da UFPR, 12 de setembro de 2019 (Comunicação oral).

³⁸⁸ Tradução livre do trecho “Nella cultura camorristica, proprio per quel bisogno di ostentazione e affermazione, ‘entrare in carcere è segno di valore’, è segno che si sono commessi dei reati; è perciò naturale vantarsi dele detenzioni subite. Il carcere è un pregio, un vanto perché si acquista più valore (...) Il passaggio in carcere mostra quindi la qualità criminale del camorrista, il suo comportamento dimostra se è in grado di comportarsi bene in condizioni di difficoltà”. PIETRO, Maugeri Dario. **Sociologia della mafia: paradigmi incerti visti da dentro**. 2018. Disponível em: <<http://bit.ly/37pmqmf>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

³⁸⁹ Tradução livre do trecho “Un vero foro per gli affari”. RADAELLI, Federica. **Il Carcere nella Cultura Mafiosa**. 2011. 80 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Internacionais e Instituições Europeias, Ciências Políticas, Università Degli Studi di Milano, Milano, 2011, p. 20. Disponível em: <<http://bit.ly/2s5rZ9k>>. Acesso em: 17 ago. 2019.

Nesta senda, os seguintes dizeres quanto ao papel do cárcere para as máfias italianas poderia facilmente ser transplantado também para a lógica que permeia o Primeiro Comando da Capital:

O cárcere jamais constituiu uma medida eficaz no combate à delinquência mafiosa, também pela simples razão de que o mafioso sistematicamente leva em conta que poderá ser preso antes ou depois, e em seguida ao encarceramento de um chefe mafioso é nomeado um substituto. A detenção não cessava por si as relações que ligavam os sujeitos às famílias e à organização mafiosa. Esta última sustenta a família do recluso, se coloca à disposição para melhorar sua condição de vida, incluída a assistência jurídica, e, se necessário, se mobilizava para condicionar o êxito do processo ao seu favor. (...) O cárcere era considerado, além disso, um lugar de recrutamento de novas levas e de encontros entre mafiosos. (...) “A máfia encontra no cárcere um reservatório em que é fácil recrutar a própria mão-de-obra criminal; é a sede legal dos clãs em que se colegialmente se decidem comportamentos processuais, intimidações, e além disso serve para adulterar, ocultar e destruir provas” (tradução nossa).³⁹⁰

Analisando-se as conjunturas postas, também se verifica em ambos os casos a iniciativa ilógica de combater a criminalidade utilizando-se de medidas inócuas como a transferência de filiados, o que, em verdade, permitiu a expansão da influência das máfias e do PCC para outros territórios.

Desde o fascismo, foi instrumentalizada a medida da *estadia obrigatória em outra região*, pela qual muitos mafiosos foram forçados a emigrar para o Centro-Norte da Itália pelo período de três ou cinco anos:

Desse modo, antes os mafiosos sicilianos, e depois aqueles advindos da Campânia e da Calábria, foram enviados a regiões do Centro e do Norte, em localidades periféricas se comparadas aos grandes centros, mas que eram dotadas de estações ferroviárias e de onde dispunham de vias de comunicação. Este fato permite aos mafiosos que não podiam se deslocar de onde estavam confinados a serem alcançados por outros mafiosos, continuando a manter o contato com toda a atividade criminal. Além disso, nas regiões anfitriãs se sucederam numerosas filiações. Portanto, a *estadia*

³⁹⁰ Tradução livre do trecho “Il carcere non ha mai costituito un deterrente efficace nei confronti della delinquenza mafiosa, anche per la semplice ragione che il mafioso metteva sistematicamente in conto di essere arrestato prima o poi e conseguentemente all'incarcerazione di un capomafia veniva nominato un sostituto. La detenzione non produceva di per sé la cessazione dei rapporti che legavano il soggetto alla famiglia e all'organizzazione mafiosa. Quest'ultima provvedeva al sostentamento della famiglia del detenuto, gli metteva a disposizione quanto era necessario per migliorare il suo tenore di vita, compresa l'assistenza legale, e se necessario si adoperava per condizionare l'esito del processo a suo favore. (...) Il carcere era considerato per lo più un luogo di reclutamento di nuove leve e di incontri tra mafiosi. (...) ‘la Mafia trova nel carcere un serbatoio in cui è facile reclutare la propria manovalanza criminale; è la sede legale delle cosche in cui si decidono colegialmente comportamenti processuali, intimidazioni e quant'altro serve per l'inquinamento, l'occultamento o la distruzione delle prove”. PIETRO, Maugeri Dario. **Sociologia della mafia: paradigmi incerti visti da dentro**. 2018. Disponível em: <<http://bit.ly/37pmqmf>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

obrigatória favoreceu a expansão dos clãs em outras regiões italianas, e não eliminou as máfias do sul.³⁹¹

O que acreditou-se que cortaria o profundo vínculo subsistente entre os mafiosos e seu território de origem acabou por “favorecer sua difusão capilar”³⁹² e fomentar a “nacionalização da criminalidade organizada”³⁹³, pois também concedeu aos mafiosos a oportunidade de entrarem em novos mercados ilegais:

As regiões industriais do Norte, economicamente mais avançadas, se tornaram um terreno fértil para negócios ainda mais lucrativos (nos quais os *boss* se tornaram progressivamente gerentes de grandes tráficos) e centros nevrálgicos de interesses econômicos imponentes (tradução nossa).³⁹⁴

De forma semelhante, conforme já se discorreu, a estratégia de transferir *irmãos* encarcerados para outras unidades prisionais, ao invés de conter o crescimento do PCC, permitiu que a facção se expandisse para outros estados e que firmasse parcerias estratégicas com outros grupos criminosos.

Outra forma de combate semelhante a ambas as conjunturas diz respeito à execução penal. Na Itália, criou-se o *Carcere duro* – estabelecido no art. 41-bis do *ordinamento penitenziario* -, que permite a suspensão das regras ordinárias do regime carcerário italiano e a consequente aplicação de um tratamento diferenciado, muito mais restritivo. Após a *strage di Capaci*, que vitimou o Magistrado Giovanni Falcone, em 23 de maio de 1992, foi inserido um segundo parágrafo ao aludido dispositivo,

³⁹¹Tradução livre do trecho “In tal modo, prima i mafiosi siciliani, poi quelli i campani e calabresi furono mandati nelle regioni del centro e del nord in località periferiche rispetto ai grandi centri, ma che erano dotate di stazioni ferroviarie e potevano disporre di vie di comunicazione. Questo fatto permise ai mafiosi che non potevano spostarsi dai luoghi del confino, di essere raggiunti da altri mafiosi, e di continuare a mantenere il contatto con tutta l’attività criminale. Inoltre nelle regioni ospitanti si ebbero numerose affiliazioni. Il soggiorno obbligato favorì, dunque, l’espansione delle cosche nelle altre regioni italiane e non eliminò la mafia dal sud”. PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l’Europa?** 2013. 195 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013, p. 99. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

³⁹² RADAELLI, Federica. **Il Carcere nella Cultura Mafiosa**. 2011. 80 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Internacionais e Instituições Europeias, Ciências Políticas, Università Degli Studi di Milano, Milano, 2011, p. 25. Disponível em: <<http://bit.ly/2s5rZ9k>>. Acesso em: 17 ago. 2019.

³⁹³ Tradução livre do trecho “nazionalizzazione della criminalità organizzata.” RADAELLI, Federica. **Il Carcere nella Cultura Mafiosa**. 2011. 80 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Internacionais e Instituições Europeias, Ciências Políticas, Università Degli Studi di Milano, Milano, 2011, p. 24. Disponível em: <<http://bit.ly/2s5rZ9k>>. Acesso em: 17 ago. 2019.

³⁹⁴ Tradução livre do trecho “Le regioni industriali del Nord, economicamente più avanzate, diventano terreno fértil per affari ancor più fruttuosi (nei quali i boss diventano progressivamente manager di grandi traffici) e centri nevrálgici di interessi economici imponenti.” RADAELLI, Federica. **Il Carcere nella Cultura Mafiosa**. 2011. 80 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Internacionais e Instituições Europeias, Ciências Políticas, Università Degli Studi di Milano, Milano, 2011, p. 25. Disponível em: <<http://bit.ly/2s5rZ9k>>. Acesso em: 17 ago. 2019.

permitindo sua determinação para aqueles pertencentes a organizações mafiosas, sob o pretexto de restaurar a ordem e segurança públicas.³⁹⁵

A aplicação do *carcere duro* - que deve ser requerida pelo Ministro do Interior e autorizada pelo Ministro da Justiça - pode durar até quatro anos e se destina principalmente a obstaculizar a comunicação dos reclusos com as organizações mafiosas operantes do lado de fora, bem como evitar o contato entre mafiosos presos nas mesmas unidades prisionais. O regime prevê, também, a restrição de visitas, a censura de correspondências e ligações telefônicas, o limite de ao máximo duas horas de banho de sol por dia e o isolamento do preso.³⁹⁶

No Brasil, conforme já mencionado, a articulação do Primeiro Comando da Capital foi uma das principais motivações para que se tenha instituído o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) na legislação penitenciária brasileira. Assim como se verificou na realidade italiana, os presos submetidos a este regime carcerário também tem direitos restritos – aqui pelo prazo máximo de 360 dias -, estando sujeitos à restrição de visitas, ao limite máximo de também duas horas diárias de banho de sol e recolhimento individual. Diferentemente da realidade italiana, contudo, a submissão ao RDD depende de requerimento elaborado por autoridade administrativa e decisão judicial.³⁹⁷

4.2 DAS DIFERENÇAS FUNDAMENTAIS

Analizadas as diversas semelhanças percebidas entre as Máfias Italianas e o PCC, passar-se-á a discorrer sobre aspectos que diferenciam os fenômenos comparados. Para facilitar a compreensão, as distinções constatadas foram subdivididas nos seguintes tópicos: *elemento socioeconômico, capacidade de infiltração político-social e teias relacionais*.

4.2.1 Elemento socioeconômico

³⁹⁵ PELLEGRINI, Stefania. **Máfie e Antimáfia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 113.

³⁹⁶ ITÁLIA. **Art. 41-bis, Lei nº 354**, de 26 de julho de 1975. Disponível em: <<http://bit.ly/2KJieUF>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

³⁹⁷ ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e Prática Histórica da Execução Penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 154

Como já se abordou, as associações mafiosas consubstanciam um fenômeno criminal existente ao menos desde o século XIX, e cuja prosperidade econômica já perdura por diversas gerações. Considerando-se que “o ‘pensar mafioso’ é um modo de ser, herdado e transmitido transpessoalmente dentro da família³⁹⁸”, demonstra-se natural que o filho de um mafioso, mafioso se torne.

Ainda que na realidade da *Camorra* subsista a possibilidade de cidadãos pobres, desempregados e marginalizados adentrarem nos estratos mais inferiores do grupo, como forma de ascensão social, a conjuntura mafiosa é, em sua essência, um movimento de elites.

Desde ao menos 1876, quando o político italiano Leopoldo Franchetti apontou subsistirem fortes “relações entre malfeitores profissionais e as classes prósperas e ricas da população”, já se percebia o caráter burguês de mafiosos. O mesmo Franchetti, estudioso meridional, concluiu à época que os mais importantes chefes mafiosos eram “colarinhos brancos” expoentes da classe dirigente, tidos como “facínoras da classe média”.³⁹⁹

Nesta perspectiva, os tecidos sociais mafiosos são dominados por sujeitos ricos e potentes. De acordo com Umberto Santino, são definíveis como “*burguesia mafiosa: capimafia*⁴⁰⁰, profissionais, empresários, administradores e políticos”⁴⁰¹ envolvidos na gestão dos mais lucrativos negócios mafiosos.

A cristalização de valores mafiosos propicia a transmissão, entre diversas gerações, da noção de que o mafioso “é um homem de respeito, não um simples bandido que vive em uma situação precária de exceção, mas um cidadão honrado, cuja posição é legitimada pela moral popular”.⁴⁰²

Nesse sentido, a forma pela qual se enxerga o anti-herói mafioso - enquanto patriarca, chefe familiar, religioso e próspero - é apta a imbuir na mentalidade dos membros também a aspiração de compartilhar valores culturais inerentes à elite econômica.

³⁹⁸ Tradução livre do trecho “il pensare mafioso è un modo di essere ereditato e trasmesso transpersonalmente in seno alla famiglia.” PIETRO, Maugeri Dario. **Sociologia della mafia: paradigmi incerti visti da dentro**. 2018. Disponível em: <<http://bit.ly/37pmqmf>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

³⁹⁹ Tradução livre do trecho “facinorosi della classe media”. PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 23.

⁴⁰⁰ Chefes mafiosos, em português.

⁴⁰¹ Tradução livre do trecho “borghesia mafiosa: capimafia, professionisti, imprenditori, amministratori, politici”. PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 23.

⁴⁰² SACCO, Marianeve. **Cosa Nostra e le altre mafie: modelli di organizzazione dei gruppi criminali**. 2007. 146 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Políticas, Università di Pisa, Pisa, 2007, p. 7. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/14694428.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

Desta noção decorre a versão idealizada da *mafia buona*⁴⁰³, que apesar de praticar crimes, emprega funcionários, movimentada a economia local e auxilia a população. Por conseguinte, sendo já pertencentes à elite econômica, os chefes mafiosos procuram instrumentalizar seu poder não para empregar uma ruptura nas estruturas sociais, mas tão somente para conservar o *status quo* vigente.

O Primeiro Comando da Capital, de forma diametralmente oposta, demonstra-se um fenômeno atinente aos setores mais pobres, marginalizados e excluídos da população brasileira.

A dinâmica da facção se funcionaliza a partir dos presídios, que figuram como “depósitos de tipos indesejados”⁴⁰⁴, representados principalmente por jovens negros e pardos que cresceram na periferia. Se os pobres periféricos em liberdade já se demonstram socialmente marginalizados, aqueles encarcerados se manifestam como os excluídos dos excluídos, indignos de vida.

A ineficiência estatal em gerir suas políticas de encarceramento fez com que se atribuísse ao preso o *status* de *Homo Sacer*⁴⁰⁵ brasileiro, enquanto pessoa “excluída da jurisdição humana”, que por qualquer um pode ser morta, sem que seja responsabilizado pelo assassinato:

a vida do homo sacer, dentro dessa relação de abandono, estava constantemente exposta a um poder de morte. Abandonada, excluída, da esfera do direito dos homens e do direito dos deuses, esta mesma vida é imediatamente incluída – capturada de fora – na forma de sujeição a um poder soberano, exposta à violência soberana, tornando-se completamente nua.⁴⁰⁶

Nesta perspectiva, o caráter “matável” dos reclusos, retratado pelo *Homo Sacer* de Agamben, restou-se inegavelmente demonstrado após o Massacre do Carandiru, em que ninguém foi responsabilizado pelos 111 homicídios cometidos.

Conforme já se viu, o PCC exerce forte influência sobre as *quebradas*, locais indissociáveis à miséria urbana e à exclusão social. Dentro da ética do *Comando*, portanto, a lógica cultural vigente está associada à das classes subalternas, e não à das elites econômicas, como é o caso das máfias.

⁴⁰³ DICKIE, John. **Cosa Nostra**: Storia della mafia siciliana. Milano: Laterza, 2006, p. 45.

⁴⁰⁴ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra**: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018, p. 82.

⁴⁰⁵ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004, p. 79.

⁴⁰⁶ MARTINS, Lucas Moraes. **O significado político do Homo Sacer na filosofia de Giorgio Agamben**. Inter Science Place, Belo Horizonte, v. 11, n. 1, p. 23-41, 2016, p. 33. Disponível em: <<http://www.interscienceplace.org/isp/index.php/isp/article/view/471/347>>. Acesso em: 5 set. 2019.

Ainda que um *irmão* logre êxito em suas empreitadas criminosas, e acumule verdadeira fortuna, não pertencerá culturalmente à elite brasileira, pois suas relações interpessoais continuarão pautadas pela lógica do *Quinze*, inerentemente associada às unidades prisionais e às *quebradas*.

Ainda que não parem dúvidas de que membros do PCC cometem inúmeros crimes, o PCC originariamente se apresentou como um sindicato dos presos, destinado a representar os alvos preferenciais do sistema de justiça criminal, tidos pelas elites como a escória da sociedade. De maneira fundamentalmente contrária aos mafiosos, os *irmãos* não almejam a manutenção do *status quo* vigente, mas sim uma completa ruptura na forma pela qual a sociedade brasileira hoje se estrutura.

Portanto, enquanto as máfias são um fenômeno eminentemente elitista, alicerçado na atuação da *burguesia mafiosa*, o PCC é um movimento concernente à *ralé brasileira*⁴⁰⁷, composto e permeado por cidadãos em vulnerabilidade social.

A filiação às máfias se revela ou como uma forma de ascender socialmente e pertencer efetivamente àquela cultura, ou como uma continuidade na tradição familiar. Ainda que o PCC se trate de fenômeno recente se comparado às máfias, o incessante fortalecimento de uma cultura do crime nas *quebradas* brasileiras traz à tona a concreta probabilidade de que - assim como nas máfias - um filho de *irmão*, também *irmão* se torne. Contudo, o batismo no *Comando*, além de vantajoso para o sucesso das atividades criminosas, sob o prisma carcerário, se dá também como “solução interna para sobreviver nessa distopia”⁴⁰⁸.

Desta diferença fundamental entre o mafioso burguês e o *irmão* excluído decorre inevitavelmente a visão geral que a sociedade tem sobre os agrupamentos, formada principalmente pelos meios de comunicação.

Ainda que visões positivas sobre as máfias não mais encontrem espaço na imprensa internacional, a indústria cinematográfica persiste a *glamourizar* o fenômeno, representando o mafioso como homem corajoso, perspicaz e elegante, “quase sempre descrito como um personagem mítico, onipotente”⁴⁰⁹:

⁴⁰⁷ SOUZA, Jessé. **Ralé Brasileira**. Quem é e como vive. Belo Horizonte. Editora UFMG, p. 33.

⁴⁰⁸ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 243.

⁴⁰⁹ Tradução livre do trecho “quasi sempre descritto come un personaggio mitico, onnipotente”. PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l'Europa?** 2013. 195 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013, p. 19. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

O perigo que se corre é aquele de “elogiar” o mafioso e o estilo de vida que conduz, se corre o risco de criar um modelo fascinante ao qual o público possa aspirar, como aconteceu com “O Poderoso Chefão”: o mafioso é representado como uma pessoa que respeita a família, as tradições, um homem honrado que ganha e merece o respeito dos outros (tradução nossa).⁴¹⁰

De modo distinto, a visão geralmente veiculada sobre o PCC não enaltece nem glamouriza a facção, mas acaba por demonizá-la, minimizando seu caráter sindical, reivindicatório e representativo, e ressaltando seus aspectos criminais, violentos e inescrupulosos.

4.2.2 Capacidade de infiltração político-social

Não obstante ambos os fenômenos comparados se tratem de sistemas socioculturais que instrumentalizam sua estrutura para a prática de delitos, verifica-se que seu *modus operandi* é absolutamente distinto.

Embora subsistam relevantes diferenças organizacionais entre as três máfias analisadas, há elementos comuns que se verificam no funcionamento de todas elas, sobretudo:

(...) tender a se misturar com a sociedade civil, buscar exercitar o máximo controle sobre o território e realizar atividades empresariais aparentemente legais, conhecer profundamente as atividades econômicas presentes, reconhecer tempestivamente potenciais alianças e eliminar os inimigos (tradução nossa).⁴¹¹

Apesar de o Primeiro Comando da Capital efetivamente buscar ampliar seu controle sobre determinados territórios, bem como ser capaz de firmar alianças estratégicas e de eliminar seus inimigos, ainda está muito distante de conseguir se misturar com a sociedade civil e de influir relevantemente na economia legal, como as máfias o fazem.

⁴¹⁰ Tradução livre do trecho “Il pericolo che si corre è quello di “elogiare” il mafioso e lo stile di vita che conduce, si corre il rischio di creare un modello affascinante al quale il pubblico possa ambire come è successo con il Padrino: il mafioso viene rappresentato come una persona che rispetta la famiglia, le tradizioni, un uomo d'onore che si guadagna e merita il rispetto degli altri.” CIANCIABELLA, Elisa. **La rappresentazione televisiva della criminalità organizzata gli effetti sull'opinione pubblica**. 2017. 62 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Políticas, Università Degli Studi di Milano, Milano, 2017, p. 8. Disponível em: <<http://bit.ly/2D4JTuz>>. Acesso em: 7 set. 2019.

⁴¹¹ Tradução livre do trecho “tendere a mescolarsi con la società civile, cercare di esercitare il massimo controllo sul territorio, di svolgere in apparenza attività imprenditoriali legali, conoscere sino in fondo le attività economiche resenti, riconoscere tempestivamente potenziali alleanze, eliminare i nemici.” PIETRO, Maugeri Dario. **Sociologia della mafia: paradigmi incerti visti da dentro**. 2018. Disponível em: <<http://bit.ly/37pmqmf>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

Por esta ótica, Stefania Pellegrini aponta subsistir um “processo de osmose, que levou a sociedade civil a se *mafiosizar*, e a máfia a se civilizar”⁴¹². De mesmo modo, um dos essenciais elementos da racionalidade mafiosa consiste em sua *politicidade*, tida como “o papel de produção política capaz de determinar as decisões e escolhas referentes à gestão do poder e a distribuição dos recursos”.⁴¹³

Como já se verificou, os chefes mafiosos são pertencentes à elite econômica há diversas gerações. Na mesma esteira, desde 1893, quando o ex-prefeito de Palermo Emanuele Notarbartolo foi assassinado, é notório subsistirem obscuras “conveniências entre máfia, política e magistratura”⁴¹⁴. Embora substanciosos indícios de autoria fossem atribuíveis ao Deputado siciliano Raffaele Palizzolo - que nutria vínculos estreitos com a máfia -, tanto a magistratura palermitana quanto a milanesa, além da *Corte di Cassazione*⁴¹⁵, atuaram para obstaculizar sua responsabilização pelo assassinato.⁴¹⁶

Neste sentido, o *processo Notarbartolo* é considerado verdadeira vitória política da *burguesia mafiosa*.⁴¹⁷ Se no século XIX os mafiosos já permeavam os ambientes políticos mais seletos e prestigiados da sociedade local, no século seguinte consolidaram definitivamente seu poder em todos os ambientes de sua atuação. A capacidade de infiltração político-social das máfias foi apta a inseri-la até mesmo nos espaços mais fechados e inacessíveis da sociedade italiana, não apenas dentro da Administração Pública, mas também do Poder Judiciário, da Igreja Católica⁴¹⁸ e até mesmo da Maçonaria⁴¹⁹.

Por conseguinte, o *status* social e político dos mafiosos lhes permitiu que diversificassem suas empreitadas para ramos de atuação exclusivos e complexos,

⁴¹² Tradução livre do trecho “processo di osmosi che ha ormai portato la società civile a mafiosizzarsi e la mafia a civilizzarsi.” PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 21.

⁴¹³ Tradução livre do trecho “un aspetto essenziale delle mafie, la loro politicità, il ruolo di produzione politica capace di determinare le decisioni e le scelte riguardanti la gestione del potere e la distribuzione delle risorse.” PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l’Europa?** 2013. 195 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013, p. 121. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

⁴¹⁴ Tradução livre do trecho “connivenze tra mafia, politica e magistratura”. PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 46.

⁴¹⁵ Tribunal voltado a apreciar a correta aplicação de normas, de competência correspondente ao STJ, no Brasil.

⁴¹⁶ PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 46.

⁴¹⁷ PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 16

⁴¹⁸ VITALE, Salvo. **Chiesa e Mafia**. Disponível em: <<http://bit.ly/2O4YSLI>>. Acesso em: 8 set. 2019.

⁴¹⁹ PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l’Europa?** 2013. 195 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013, p. 101. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

“onde a fronteira entre o lícito e o ilícito é indefinida”⁴²⁰. Investindo o dinheiro ilícito em empresas que desempenham atividades legais, os mafiosos perpetuaram sua influência e poder dentro de uma esfera de aparente legalidade, ao mesmo tempo em que, por métodos sofisticados, efetuaram a lavagem de capitais obtidos de forma criminosa.⁴²¹

Capitalizando-se pelos lucros de atividades como o tráfico de drogas, bem como utilizando-se de métodos ilegais que desencorajam a concorrência e até mesmo abusando de mão de obra imigrante, as empresas mafiosas conseguiram se colocar em posições privilegiadas no mercado, monopolizando setores econômicos, como o das obras públicas, tanto na Sicília, quanto na Calábria e na Campânia.⁴²²

Por meio de cartéis entre empresas mafiosas, conluio com administradores públicos, fraudes à concorrência e outras farsas licitatórias, as máfias obtiveram quantias monumentais advindas do setor público, principalmente através da construção civil, voltada à modernização meridional. Prova disso é que apenas entre 1959 e 1963, o Conselho Municipal de Palermo concedeu 4.205 licenciamentos de construção, dos quais 80% destinados a apenas cinco homens, que figuraram como laranjas da *Cosa Nostra*.⁴²³

Os favorecimentos direcionados a mafiosos eram – e persistem sendo - a contrapartida de um articulado mecanismo *político-industrial-mafioso*⁴²⁴ de troca e compra de votos, *lobby* ilícito e corrupção político-administrativa, instrumentalizado para o controle político do território:

Aqui, empresa, política e máfia constituem um ciclo vicioso e dão vida a um mecanismo triádico que inter-relaciona políticos, empresa legal e empresa mafiosa, e se baseia em trocas e favores recíprocos.

Graças ao papel dos laranjas, ademais, se desencadeou um processo de legalização da empresa mafiosa, que consentiu às máfias de permanecer “nos bastidores”, compenetrando a economia ilegal e a legal, se camuflando

⁴²⁰ PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 22.

⁴²¹ PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l'Europa?** 2013. 195 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013, p. 33. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

⁴²² PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l'Europa?** 2013. 195 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013, p. 34. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

⁴²³ PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 59

⁴²⁴ PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l'Europa?** 2013. 195 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013, p. 34. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

no tecido social e econômico, exercendo uma abrangente regulação do mercado e um mais sólido controle político do território (tradução nossa).⁴²⁵

Assim, percebe-se a dualidade do fenômeno, pois embora não reconheçam o monopólio estatal da violência, aparentando se contrapor à soberania institucional, as máfias participam ativamente da produção política.⁴²⁶

No que se refere ao PCC, a realidade é inequivocamente distinta. Como já se disse, o *Quinze* está inserido numa lógica de vulnerabilidade, exclusão e marginalidade social, em que mesmo os membros prósperos não pertencem culturalmente à elite econômica.

Enquanto o *modus operandi* mafioso fundamenta-se na habilidade de se misturar à sociedade civil, os *irmãos* carregam o eterno estigma de terem passado pelo sistema carcerário, incidindo sobre si “o distanciamento social daqueles que são vítimas das teias seletivas do Sistema Penal”⁴²⁷. Por conseguinte, também demonstra-se muito mais difícil sua inserção no ambiente político e empresarial.

Como já apontado, membros ligados ao PCC já foram capazes de corromper autoridades públicas, como foi o caso do ex-Vice-Presidente do CONDEPE, condenado a 16 anos e 5 meses de prisão por integrar organização criminosa e por corrupção passiva.⁴²⁸ São inúmeros os casos em que se verificou a atuação do PCC para a corrupção⁴²⁹ de policiais e agentes penitenciários, pagando propinas para facilitar solturas e transferências, direcionar investigações, transmitir recados e entregar telefones celulares.⁴³⁰

⁴²⁵ Tradução livre do trecho “Qui, impresa, politica e mafia costituiscono un circolo vizioso e danno vita a un meccanismo triadico che mette in relazione politici, impresa legale e impresa mafiosa e si fonda su scambi e favori reciproci. Grazie al ruolo dei prestanome, inoltre, si è innescato un processo di legalizzazione dell’impresa mafiosa ha consentito alle mafie di rimanere ‘dietro le quinte’, compenetrando l’economia illegale e legale, mimetizzandosi nel tessuto sociale ed economico, ed esercitando una regolazione complessiva del mercato e un più solido controllo politico del territorio.” PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l’Europa?** 2013. 195 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013, p. 34. Disponível em: <<http://bit.ly/2QHFJ4f>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

⁴²⁶ PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 13.

⁴²⁷ FREITAS JR., Renato de Almeida. **Prisões e Quebradas: o campo em evidência**. 2017. 100 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017, p. 57. Disponível em: <<http://bit.ly/35nZRg0>>. Acesso em: 4 maio 2019.

⁴²⁸ G1. **Justiça condena ex-vice presidente do Condepe e mais 4 advogados por integrarem facção criminosa**. Disponível em: <<https://glo.bo/2QDUYLz>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

⁴²⁹ GONÇALVES, Eduardo. **Delação: PCC teria pago propina a agente do governo de SP**. Disponível em: <<http://bit.ly/2Da8WwB>>. Acesso em: 5 set. 2019.

⁴³⁰ GODOY, Marcelo; LEITE, Fábio. **Governo prepara ataque a policiais corruptos após achaques ao PCC**. Disponível em: <<http://bit.ly/2XJCwmt>>. Acesso em: 12 set. 2019.

Ademais, o contato do PCC com o meio político já foi demonstrado pelo envolvimento de vereadores⁴³¹, deputados⁴³², e prefeitos⁴³³ com membros da facção. Suspeita-se que diversas candidaturas já foram financiadas pelo *Comando*, com dinheiro advindo do tráfico de drogas.

Não bastasse, desde 2016 estaria em vigência uma *ofensiva política* do PCC, através da qual seria criado um partido político denominado de URS – União Revolucionária Social, pautado pelo lema “Oprimidos no Comando”⁴³⁴. Através da veiculação de vídeos⁴³⁵, difundiu-se o objetivo de filiar interessados em instituir uma política inovadora, cujo objetivo primário seria o de lançar candidatos a vereadores e prefeitos em todas as cidades paulistas nas eleições de 2020. Acompanham os aludidos vídeos a seguinte legenda:

Quando os OPRIMIDOS se organizar em UNIÃO com um único propósito de virar a PIRÂMIDE do PODER POLÍTICO CAPITALISTA OPRESSOR, através da ideologia da URS UNIÃO REVOLUCIONARIA SOCIAL, que vem a mais de 15 anos desenvolvendo o SONAR SISTEMA TRIANGULAR (sic).

Não obstante as intersecções supramencionadas entre o universo político e o PCC, evidente serem episódios pontuais, cabalmente irrisórios se comparados à relação de simbiose contínua existente entre as máfias e o sistema político italiano.

Na mesma linha, investigações mais recentes efetivamente apontam que membros do PCC já são capazes de lavar o capital obtido pelas suas empreitadas criminosas:

Parte do dinheiro arrecadado é depositada em contas de empresas-fantasmas, repassadas a corretoras de câmbio e mandadas para o exterior. Postos de gasolina, imóveis, concessionárias de automóveis e construção civil são setores adotados para a lavagem de dinheiro.⁴³⁶

Contudo, as aludidas empresas legais constituem mero instrumento para conferir aparência lícita ao dinheiro proveniente de atividades criminosas, inexistindo

⁴³¹ TOMAZELA, José Maria. **PCC financiou campanha de vereador eleito, diz Ministério Público**. Disponível em: <<http://bit.ly/3393ODH>>. Acesso em: 13 set. 2019.

⁴³² TERRA SP. **Deputado do PT reuniu-se com membros do PCC, diz jornal**. Disponível em: <<http://bit.ly/2OvHiQg>>. Acesso em: 16 set. 2019.

⁴³³ SOARES, Jussara. **Justiça cassa prefeito de Embu das Artes (SP) por suspeita de uso de dinheiro do tráfico em campanha**. Disponível em: <<https://glo.bo/2rhptMx>>. Acesso em: 21 set. 2019.

⁴³⁴ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 150.

⁴³⁵ URS - UNIÃO REVOLUCIONARIA SOCIAL. **OPRIMIDOS no COMANDO!!!** 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=7sJQBI5MkHE&t=4s>>. Acesso em: 29 set. 2019.

⁴³⁶ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 140.

a profunda infiltração na economia legal que se verificou na realidade mafiosa. Não há conhecimento sobre conluios entre a administração pública, empresários e *irmãos*, de modo a se poder afirmar que o *modus operandi* praticado pelo PCC é absolutamente diverso, pois muito mais rudimentar daquele instituído pelas máfias.

Enquanto as máfias estabeleceram relações parasitárias com o Estado, se aproveitando de sua burocracia e se nutrindo de seus recursos, o PCC não permeia o universo político brasileiro, nem os setores empresariais mais prestigiados da sociedade civil. O *Partido*, portanto, não apresenta a mesma dualidade existente no fenômeno mafioso, pois sua relação com o Estado é tão somente de antagonismo e inimizade.

Em oposição ao mafioso que deliberadamente se oculta, perpetuando seu poder às escuras, os *irmãos* urgem por mais visibilidade, ao fim de conscientizar a opinião pública quanto à realidade carcerária atual.

4.2.3 Teias relacionais

Verificada a capacidade de infiltração político-social que possuem as máfias, afirma-se que as relações mafiosas apoiam-se numa *zona cinzenta*⁴³⁷, um espaço nebuloso em que vigem conluios e cumplicidades com a economia legal. Esta sofisticada forma de criminalidade envolve não apenas os filiados às máfias, mas também aqueles que, embora não sejam formalmente mafiosos, desempenham atividades legais, administrativas e comerciais em favor das máfias: “não se trata necessariamente de *burguesia mafiosa*, mas sim de *burguesia mafiosizada*”.⁴³⁸

O *modus operandi* mafioso propicia a articulação de uma extensa teia relacional com profissionais considerados *mafiosos por acaso*, que prestam serviços às máfias: “vendem seus neurônios ao mafioso que precisa de uma consulta, de uma perícia, de um certificado, de operações financeiras e societárias”⁴³⁹.

Nesta senda, construiu-se a metáfora de que o mafioso atua como uma aranha, que constrói teias de amizades, conhecimentos e obrigações. Mas ao contrário das

⁴³⁷ Zona grigia, em italiano.

⁴³⁸ Tradução livre do trecho “Non si trata necessariamente di ‘borghesia mafiosa’, ma di ‘borghesia mafiosizzata’”. PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 22.

⁴³⁹ Tradução livre do trecho “vendono i loro neuroni» al mafioso che necessita di una consulenza, di una perizia, di un certificato, di operazioni finanziarie e societarie”. PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 23.

teias de aranha, em que ao centro se encontra a aranha, “nas teias relacionais da máfia a aranha não é facilmente identificável, tratando-se, assim, de uma *teia sem a aranha*”⁴⁴⁰. O mafioso procura se esconder, se infiltrar sorrateiramente no tecido social e nos ambientes políticos e empresariais, obtendo lucros gigantescos sem que sua presença sequer seja percebida.

Ademais, sustenta-se que o interesse da máfia não é apenas o de incorporar um certo sujeito em sua própria rede, mas também de se inserir naquela rede em que o sujeito está introduzido: “a força da máfia está na sua capacidade de *networking*.”⁴⁴¹ Assim, o núcleo de poder das máfias em verdade reside fora da estrutura do grupo, pois é através de suas conexões externas que produzem e acumulam capital social.⁴⁴²

Portanto, o *modus operandi* mafioso envolve uma trama de relações que abrangem tanto a estrutura interna quanto aquela externa ao grupo. As conexões internas são compostas por laços fortes e densos, baseados no comum pertencimento cultural, e dotados de grande estabilidade. As externas, por outro lado, se constituem por laços flexíveis, de caráter instrumental e menos estável, que conectam a máfia aos profissionais que para ela atuam.⁴⁴³

Assim se delineia um complexo mecanismo adaptável que permite isolar um problema, evitando que se propague para o resto do grupo: “a máfia cria uma rede elástica de relações, que mesmo mantendo os extremos unidos, consegue graduar a distância entre eles”.⁴⁴⁴

No que concerne às relações tecidas pelo PCC, a união dos oprimidos propiciou que se formasse uma rede de contatos confiáveis, funcionando “como selo de responsabilidade no crime – um bem valioso nesse mercado cheio de incertezas”⁴⁴⁵.

Os paulistas inovaram radicalmente ao organizar uma rede nacional e internacional de criminosos parceiros, cujo centro de controle permanecia no interior das prisões paulistas e funcionava de forma paralela aos

⁴⁴⁰ Tradução livre do trecho “nelle tele relazionali della mafia il ragno non sia facilmente identificabile, trattandosi quindi di una ‘tela senza il ragno’”. PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 25.

⁴⁴¹ Tradução livre do trecho “La forza della mafia sta nella sua capacità di networking”. PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 27.

⁴⁴² PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 27.

⁴⁴³ PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 25.

⁴⁴⁴ Tradução livre do trecho “la mafia crea è una rete di relazione «elastica» che, pur mantenendo uniti gli estremi, riesce a graduare la lontananza tra loro.” PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 26.

⁴⁴⁵ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 140.

empreendimentos individuais de seus integrantes. (...) De uma forma ou de outra, com as sucessivas entradas e saídas da prisão, essa rede foi se tornando mais densa e mais extensa, articulando novos integrantes em territórios cada vez mais amplos e negócios cada vez mais ambiciosos.⁴⁴⁶

Embora o PCC também tenha se demonstrado capaz de articular artifícios de *networking*, seu âmbito relacional está restrito a outros criminosos espalhados pelo país e a pessoas a eles ligadas. Ao contrário das máfias, que estabelecem relações flexíveis com profissionais que compõem a denominada *burguesia mafiosizada*, os *irmãos* estabelecem conexões sólidas com traficantes varejistas, atacadistas e outros criminosos, bem como com familiares, visitas e moradores periféricos. Contudo, importante destacar que o PCC vem paulatinamente intensificando suas ligações com profissionais, o que se percebe pela prisão de mais de 30 advogados supostamente ligados ao *Quinze* na Operação Ethos⁴⁴⁷.

O PCC, portanto, atua não através de uma articulada rede que engloba empresas legais, profissionais da elite econômica e administradores públicos – como o fazem as máfias –, mas funciona como um sindicato do crime, em que a racionalidade não é pautada pela hierarquia dos chefes mafiosos. No *Comando*, a horizontalidade atual refuta relações opressivas entre seus membros, pois vige a igualdade entre os *irmãos*: “a adição da igualdade, com todas as tensões que carrega, é capaz de formular as capilaridades que produzem este coletivo”.⁴⁴⁸

Desta forma, a metáfora do mafioso que atua como uma aranha, construindo teias relacionais, é absolutamente pertinente para a compreensão da rede de criminosos estruturada pelo PCC: “a expansão nacional (“como uma teia de aranha”) por meio da economia da droga era prioritária para o Partido do Crime”.⁴⁴⁹ Entretanto, ao contrário das máfias, em que o mafioso não se encontra ao centro da teia, tratando-se de uma *teia sem a aranha*, o *irmão* não é dotado das mesmas prerrogativas socioeconômicas que permitem a obscura penetração mafiosa sobre os ambientes sociais, políticos e empresariais.

⁴⁴⁶ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 166.

⁴⁴⁷ VICTORIO, Diorges de Assis. Operação Ethos: quando advogados se unem com o PCC para a prática de crimes. Disponível em: <<http://bit.ly/2KlzfEN>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

⁴⁴⁸ BIONDI, Karina. **Junto e Misturado: Uma etnografia do PCC**. São Paulo: Terceiro Nome, 2017, p. 125.

⁴⁴⁹ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 204

Assim, a força externa espalhada, difusa e flexível que confere tamanho poder às máfias, se diferencia sensivelmente daquela possuída pelo PCC, que tem os presídios onde são hegemônicos como seus principais núcleos de poder.

Por mais refinados que os mecanismos de proteção do próprio poder mafioso já parecessem, os chefes mafiosos se demonstram cada vez mais intelectuais e esclarecidos. Estudiosos como Nicola Gratteri apontam um relevante salto de qualidade, depois que os filhos dos mafiosos passaram a frequentar a Universidade: “médicos, advogados e engenheiros que são concomitantemente profissionais e *‘ndranghetistas*”.⁴⁵⁰ Por óbvio, a lógica aplica-se também à *Cosa Nostra* e à *Camorra*.

As três máfias “irmãs” acumularam, através de atividades ilícitas, um enorme patrimônio monetário que foi eficientemente aplicado “em todos os setores mais lucrativos da economia e do mercado financeiro”⁴⁵¹. Hoje, “o poder criminal manobra as tecnologias mais avançadas e sabe desfrutar ao máximo as graças da impunidade”⁴⁵².

Neste prisma, as máfias italianas estão em constante aperfeiçoamento e evolução, diversificando suas empreitadas criminosas e refinando seus mecanismos de perpetuação do poder. Ademais, os empreendimentos legais são cada vez mais múltiplos e as técnicas de lavagem de dinheiro sempre mais sofisticadas, inclusive por meio de *bitcoins* e outras criptomoedas⁴⁵³, demonstrando ser precisa a afirmação de que as máfias possuem “capacidades camaleônicas de adaptação.”⁴⁵⁴

O PCC, por outro lado, dificilmente atingirá tamanho nível de sofisticação criminosa, principalmente porque se demonstra improvável sua profunda infiltração nos tecidos sociais, políticos e empresariais, como o fez a burguesia mafiosa.

⁴⁵⁰ Tradução livre do trecho “medici, ingegneri, avvocati, che sono al contempo professionisti e ‘ndranghetisti.” GRATTERI, Nicola. **Ndrangheta la malapianta sfida allo Stato**. 52:25. 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=X1KGR8RgxFQ>>. Acesso em: 18 set. 2019.

⁴⁵¹ Tradução livre do trecho “In tutti i settori più redditizi dell’economia e della finanza.” CHIARAMONTE, Maria Grazia. **L’economia della Camorra: Tra dimensione legale e dimensione illegale**. 2016. 85 f. TCC (Graduação) - Curso de Economia Europeia, Università Degli Studi di Milano, Milano, 2016, p. 76. Disponível em: <<http://bit.ly/37qJwJf>>. Acesso em: 17 maio 2019.

⁴⁵² Tradução livre do trecho “Il potere criminale manovra le tecnologie più avanzate e as sfruttare al meglio le grazie dell’impunità.” CHIARAMONTE, Maria Grazia. **L’economia della Camorra: Tra dimensione legale e dimensione illegale**. 2016. 85 f. TCC (Graduação) - Curso de Economia Europeia, Università Degli Studi di Milano, Milano, 2016, p. 76. Disponível em: <<http://bit.ly/37qJwJf>>. Acesso em: 17 maio 2019.

⁴⁵³ COIN IDOL. **Le mafie in Italia usano Bitcoin e Criptoalute nel riciclaggio di denaro**. Disponível em: <<https://it.coinidol.com/mafie-usano-bitcoin/>>. Acesso em: 9 out. 2019.

⁴⁵⁴ Tradução livre do trecho “Capacità camaleontiche di adattamento.” PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 3.

No que concerne especificamente ao uso de *bitcoins*, embora autoridades policiais apontem que o PCC já utiliza criptomoedas para a lavagem de dinheiro, ante uma “mineradora” supostamente encontrada, opiniões de especialistas refutam veementemente a versão policial, sustentando que o *Partido* demoraria 3.750 anos para lavar o faturamento de um mês⁴⁵⁵.

Neste sentido, mais adequada parece a investigação italiana que apontou o fracasso de uma compra internacional de cocaína, por conta da falta de capacidade dos vendedores brasileiros em gerir transações criminosas através do pagamento por *bitcoins*. Ainda que a imprensa italiana não tenha divulgado se tratar de membros ligados ao PCC, as conexões vigentes entre a facção e a *‘Ndrangheta* tornam intuitivo pensar que a eles possivelmente se relacionem:

Os clãs da *‘Ndrangheta* teriam querido pagar em *bitcoins* a quantia de cocaína adquirida no Brasil, mas a ideia foi rejeitada: não por dúvidas sobre a confiabilidade dos compradores, mas pela falta de preparo dos vendedores em gerir uma transação tão sofisticada.⁴⁵⁶

Expostos minuciosamente estes paralelos entre as Máfias Italianas e o Primeiro Comando da Capital, percebe-se existirem significativas semelhanças entre os dois fenômenos comparados. Entretanto, também verifica-se a subsistência de relevantes diferenças entre ambos, de forma que o PCC não compartilha de características que são inerentes ao *modus operandi* de associações autenticamente mafiosas.

Assim, afirma-se categoricamente que o PCC não é uma máfia. Ademais, entendemos equivocadamente considerá-lo uma *pré-máfia*⁴⁵⁷ - como defendem estudiosos como o Desembargador Aposentado Walter Maierovitch -, principalmente porque se demonstra improvável sua profunda infiltração nos tecidos sociais, políticos e empresariais, como o faz a *burguesia mafiosa*.

Não bastasse, as relevantes divergências indicadas também propiciam compreender que qualquer comparação que se desenvolva entre os objetos de estudo

⁴⁵⁵ BASSOTTO, Lucas. **PCC levaria 3750 anos para lavar 1 mês de faturamento se minerasse bitcoin**. Disponível em: <<http://bit.ly/2rhloYI>>. Acesso em: 7 out. 2019.

⁴⁵⁶ Tradução livre do trecho “I clan di *‘Ndrangheta* avrebbero voluto pagare in bitcoin la partita di cocaina acquistata in Brasile in ma l’idea e’ stata bocciata: non per dubbi sull’affidabilita’ degli acquirenti ma per impreparazione dei venditori a gestire una transazione cosi’ sofisticata.” NATRELLA, Giuseppe. **‘Ndrangheta: de Raho, volevano pagare cocaina in bitcoin**. Disponível em: <<http://bit.ly/2QG6aHw>>. Acesso em: 7 out. 2019.

⁴⁵⁷ BENITES, Afonso. **“O PCC hoje é uma pré-máfia”**. Disponível em: <<http://bit.ly/3490wSe>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

deve ser precedida de uma cautelosa análise contextual sobre seus âmbitos de referência, sob o risco de se incorrer em reducionismos desmedidos.

Postas tais considerações imprescindíveis, mostra-se viável que se passe ao estudo das legislações comparadas. Assim, no capítulo seguinte, a proposta de alteração trazida pelo *Pacote Anticrime* será finalmente confrontada com o art. 416-*bis* do Código Penal Italiano.

5 O ART. 416-BIS E O PACOTE ANTICRIME

Consoante o já mencionado, a proposta de alteração do §1º do art. 1º da Lei nº 12.850/2013 - trazida pelo Projeto de Lei nº 1864/2019, uma das fatias do apelidado *Pacote Anticrime* – aproxima o PCC às Máfias, se inspirando no art. 416-*bis* do Código Penal Italiano, dispositivo legal que criminaliza o pertencimento às associações mafiosas.

Assim, para que a importação legislativa proposta pelo Ministério da Justiça seja melhor apreciada, discorrer-se-á minuciosamente sobre os dois dispositivo normativos comparados, levando-se em consideração os paralelos já traçados entre as Máfias Italianas e o Primeiro Comando da Capital.

5.1 DO ART. 416-BIS

5.1.1 A tipificação do *método mafioso*

Desde o período que sucedeu a 2ª Guerra Mundial, o direito italiano passou por lento e gradual processo de tipificação do *método mafioso*. O art. 416 do Código Penal italiano, que criminalizava a *associazione per delinquere*⁴⁵⁸, era insuficiente em reprimir as associações mafiosas.

A legislação anterior alcançava tão somente as associações constituídas para finalidades criminosas, enquanto o fenômeno mafioso, com muita frequência, já se voltava a obter finalidades lícitas, sorrateiramente conexas aos delitos praticados. Ademais, a norma falhava em abranger a peculiaridade da principal característica mafiosa: “a utilização de um *modus operandi* de tipo intimidatório, capaz de turbar a ordem pública e econômica”⁴⁵⁹, e “contaminar os gânglios vitais do contexto socioeconômico de referência”⁴⁶⁰.

⁴⁵⁸ Associação criminosa, em português.

⁴⁵⁹ Tradução livre do trecho “l'utilizzo di modus operandi di tipo intimidatorio, capace di turbare l'ordine pubblico e economico.” FABIANI, Alessandra; FAPPERDUE, Stefano; FELIZIOLA, Alessandro. **II Metodo Mafioso di Mafia in Mafia**: il 416-bis c.p. tra mafia silente, mafia etnica e mafia “capitale”. 2017. 22 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Università Degli Studi della Tuscia, Tuscia, 2017, p. 3. Disponível em: <<http://bit.ly/37ohVby>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

⁴⁶⁰ Tradução livre do trecho “contaminare i gangli vitali del contesto socio-economico di riferimento.” PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia. Bologna**: Università di Bologna, 2019, p 97.

Em 31 de março de 1980, o Deputado siciliano Pio La Torre, filiado ao Partido Comunista Italiano, apresentou na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1581, voltado a aprovar “normas de prevenção e repressão do fenômeno da máfia e a constituição de uma Comissão Parlamentar permanente de vigilância e controle”⁴⁶¹. Pouco mais de dois anos depois, Pio La Torre foi assassinado por mafiosos pertencentes à *Cosa Nostra*.

Posteriormente, em 3 de setembro de 1982, a máfia siciliana também vitimou o General Carlo Alberto dalla Chiesa, autoridade máxima na Segurança Pública palermitana à época, assim como sua mulher e seu guarda-costas. A comoção popular foi tanta que o Projeto de Lei proposto dois anos antes por Pio La Torre foi subitamente complementado por dois Decretos-Leis almejados pelo *Ministro dell’Interno*, Virginio Rognoni, e rapidamente aprovado pelo Parlamento Italiano.⁴⁶²

Assim, em 13 de setembro de 1982, foi sancionada a Lei nº 646, denominada *Rognoni – La Torre*, através da qual se inseriu o art. 416-*bis* no Código Penal italiano, que finalmente criminalizou o pertencimento a *associazione di tipo mafioso*.⁴⁶³

Neste novo dispositivo, além de se instituir o combate econômico às máfias, por meio do confisco obrigatório de bens, o legislador estabeleceu serem inerentes ao *método mafioso* “a força de intimidação do vínculo associativo e a condição de sujeição e *omertà* que dela deriva”⁴⁶⁴. Após modificações pontuais, a redação atual do art. 416-*bis* do Código Penal italiano preconiza:

**Art. 416-*bis*.
Associação de tipo mafioso**

Quem pertence a uma associação de tipo mafioso formada por três ou mais pessoas é punido com a pena de reclusão, de dez a quinze anos.

Aqueles que promovem, dirigem ou organizam a associação são punidos, só por isso, com a reclusão, de doze a dezoito anos.

⁴⁶¹ Tradução livre do trecho “Norme di prevenzione e di repressione del fenomeno della mafia e costituzione di una Commissione parlamentare permanente di vigilanza e controllo.” WIKIMAFIA. **Legge Rognoni - La Torre**. Disponível em: <<http://bit.ly/2qxMqv6>>. Acesso em: 13 out. 2019.

⁴⁶² TRAVERSA, Luca. **Il reato di associazione mafiosa e l’evoluzione del fenomeno criminale: dal radicamento tradizionale alla colonizzazione nel nord Italia**. 2014. 233 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Università Degli Studi di Genova, Genova, 2014, p. 7. Disponível em: <<http://bit.ly/2O8cyWA>>. Acesso em: 20 out. 2019.

⁴⁶³ MAZZA, Gerlando. **La incriminazione dell’associazione di tipo mafioso: profili storici e problematiche interpretative**. 2016. 222 f. Tesi di Laurea. - Curso de Direito, Università Degli Studi di Brescia, Brescia, 2016, p. 64. Disponível em: <<http://bit.ly/336eumB>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

⁴⁶⁴ FABIANI, Alessandra; FAPPERDUE, Stefano; FELIZIOLA, Alessandro. **Il Metodo Mafioso di Mafia in Mafia: il 416-bis c.p. tra mafia silente, mafia etnica e mafia “capitale”**. 2017. 22 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Università Degli Studi della Tuscia, Tuscia, 2017, p. 3. Disponível em: <<http://bit.ly/37ohVby>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

A **associação é de tipo mafioso** quando aqueles que dela fazem parte se valem da **força de intimidação do vínculo associativo** e a condição de **sujeição** e de **omertà** que dela deriva para cometer delitos, para adquirir, de modo direto ou indireto, a gestão ou o controle de atividades econômicas, de concessões, e autorizações, licitações e serviços públicos, ou para obter lucros ou vantagens indevidas para si ou para outros, ou para o fim de impedir ou obstar o livre exercício do voto, ou de procurar votos para si ou para outros em eleições.

Se a associação é armada se aplica a pena de reclusão, de doze a vinte anos nos casos previstos no primeiro parágrafo, e de quinze a vinte e seis anos nos casos previstos no segundo parágrafo.

A associação é considerada armada quando os participantes dispõem, para atingir as finalidades da associação, de armas ou materiais explosivos, ainda que ocultos ou mantidos em depósito.

Se a atividade econômica à qual os associados pretendem assumir ou manter o controle são financiadas ao todo ou em parte com o preço, o produto ou o lucro de delitos, as penas estabelecidas nos parágrafos precedentes são aumentadas de um terço à metade.

No confronto dos condenados é sempre obrigatório o confisco das coisas que serviram ou foram destinadas a cometer o crime, e das coisas que dele são o preço, o produto, o lucro ou que lhe constituam o uso.

As disposições do presente artigo se aplicam também à *camorra*, à *'ndrangheta* e às outras associações, ainda que localmente denominadas e também estrangeiras, que se valendo da força intimidatória do vínculo associativo persigam escopos correspondentes àqueles das associações de tipo mafioso (tradução nossa, grifo nosso)⁴⁶⁵.

Primeiramente, cumpre salientar que, para que se consume o delito, não basta a mera constatação dos três requisitos que caracterizam o *método mafioso*. Necessário, também, que esteja presente ao menos uma das finalidades estabelecidas pelo legislador, quais sejam, a de cometer delitos, a de adquirir a gestão ou o controle de atividades econômicas, a de obter lucros ou vantagens indevidas, ou a de obstar a liberdade de voto.⁴⁶⁶

Percebe-se que o legislador reconheceu que a finalidade das associações mafiosas não é apenas a de cometer delitos, mas também a de se voltar à exploração de atividades econômicas e até mesmo de interferir em eleições. Neste aspecto, a legislação encontra guarida na doutrina italiana, que considera que, em regra, uma associação mafiosa “se destina ao controle político e socioeconômico de um contexto territorial”⁴⁶⁷.

⁴⁶⁵ CODICE PENALE. **Art. 416-bis**. Disponível em: <<http://bit.ly/2rdkcFU>>. Acesso em: 26 mai. de 2019.

⁴⁶⁶ PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 114.

⁴⁶⁷ Tradução livre do trecho “finalizzata al controllo politico e socio-economico di un contesto territoriale.” PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 97.

O aludido artigo foi posicionado entre os delitos contra a ordem pública, demonstrando de forma expressa ser este o bem jurídico tutelado. Entretanto, a doutrina mais atenta aduz que a *associação de tipo mafioso* constitui uma *atitude pluriofensiva*, de modo que o art. 416-bis resguarda também outros bens jurídicos penalmente relevantes, como “a ordem democrática, a liberdade de mercado e a de iniciativa econômica”⁴⁶⁸.

Trata-se de crime de perigo abstrato, que se consuma com a mera participação em associação idônea a perseguir o programa mafioso, sem que seja necessário efetivamente vir a cometer qualquer outro delito. Sendo necessárias ao menos três pessoas para que se configure o crime, demonstra-se sua natureza *plurissubjetiva*.⁴⁶⁹

Não restará efetivamente preenchido o tipo penal caso não se verifique seu elemento subjetivo. Imperiosa, portanto, a subsistência de *dolo específico*, consistente na consciência e vontade de aderir a um empenho coletivo permanente que se destine a realizar o programa criminoso da associação.⁴⁷⁰

Como já se mencionou, o *método mafioso* se constata pela presença concomitante de três requisitos essenciais: a força de intimidação do vínculo associativo e a condição de sujeição e *omertà* que dela deriva. Estes três constituem “o elemento instrumental típico do qual os associados ‘se valem’”⁴⁷¹.

Neste sentido, a *força de intimidação do vínculo associativo* é conceituada como a possibilidade de desfrutar do prestígio criminal referente a toda a associação, graças à fama por ela atingida.⁴⁷²

A condição de *sujeição*, por outro lado, é a submissão e sucumbência psicológica, não ocasional ou momentânea, referente a uma pluralidade de pessoas, mediante a força de intimidação. No que concerne à *omertà*, refere-se à reticência em colaborar com os órgãos públicos, sendo, portanto, valorada negativamente.

⁴⁶⁸ Tradução livre do trecho “l’ordine democratico, la libertà di mercato e di iniziativa economica. MAZZA, Gerlando. **La incriminazione dell’associazione di tipo mafioso: profili storici e problematiche interpretative**. 2016. 222 f. Tesi di Laurea. - Curso de Direito, Università Degli Studi di Brescia, Brescia, 2016, p. 64. Disponível em: <<http://bit.ly/336eumB>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

⁴⁶⁹ PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 99.

⁴⁷⁰ PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019, p. 100.

⁴⁷¹ MAZZA, Gerlando. **La incriminazione dell’associazione di tipo mafioso: profili storici e problematiche interpretative**. 2016. 222 f. Tesi di Laurea. - Curso de Direito, Università Degli Studi di Brescia, Brescia, 2016, p. 68. Disponível em: <<http://bit.ly/336eumB>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

⁴⁷² FABIANI, Alessandra; FAPPERDUE, Stefano; FELIZIOLA, Alessandro. **Il Metodo Mafioso di Mafia in Mafia: il 416-bis c.p. tra mafia silente, mafia etnica e mafia “capitale”**. 2017. 22 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Università Degli Studi della Tuscia, Tuscia, 2017, p. 4. Disponível em: <<http://bit.ly/37ohVby>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

Assim, percebe-se que a sujeição e a *omertà*, em verdade, são meros efeitos, que derivam da própria força intimidatória. Tratam-se de conceitos de natureza sociológica, que “servem para que o intérprete verifique a presença da força de intimidação”⁴⁷³.

Portanto, “a centralidade do *método mafioso* é constituída do ‘se valer da força de intimidação do vínculo associativo’”⁴⁷⁴. Por ter sido justamente esta força o cerne da importação legislativa trazida pelo Pacote Anticrime - como melhor ver-se-á adiante -, demonstra-se indispensável discorrer de forma mais pormenorizada sobre este conceito.

5.1.2 A força de intimidação do vínculo associativo

A *força de intimidação do vínculo associativo*, em torno da qual circundam os demais elementos do tipo, também pode ser definida como a capacidade de incutir um temor difuso, baseado na sua força e predisposição para utilizá-la. Neste contexto, as máfias há muito consolidaram um hábito de violência, que é capaz de suscitar medo na população sobre a qual a associação opera.⁴⁷⁵

A força intimidatória também se manifesta através de outros artifícios de intimidação, distintos da mera violência física, e está intimamente ligada ao território em que a máfia está inserida. Pode ser facilmente percebida, por exemplo, pela cobrança do “*pizzo*”, a “taxa que as organizações pedem às atividades econômicas, em troca de um hipotético ‘viver tranquilo’”⁴⁷⁶.

⁴⁷³ Tradução livre do trecho “servono all’interprete per accertare la presenza della forza di intimidazione.” MAZZA, Gerlando. **La incriminazione dell’associazione di tipo mafioso: profili storici e problematiche interpretative**. 2016. 222 f. Tesi di Laurea. - Curso de Direito, Università Degli Studi di Brescia, Brescia, 2016, p. 65. Disponível em: <<http://bit.ly/336eumB>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

⁴⁷⁴ Tradução livre do trecho “La centralità del metodo mafioso è costituita dall’ «avvalersi della forza di intimidazione del vincolo associativo.” MAZZA, Gerlando. **La incriminazione dell’associazione di tipo mafioso: profili storici e problematiche interpretative**. 2016. 222 f. Tesi di Laurea. - Curso de Direito, Università Degli Studi di Brescia, Brescia, 2016, p. 68. Disponível em: <<http://bit.ly/336eumB>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

⁴⁷⁵ TRAVERSA, Luca. **Il reato di associazione mafiosa e l’evoluzione del fenomeno criminale: dal radicamento tradizionale alla colonizzazione nel nord Italia**. 2014. 233 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Università Degli Studi di Genova, Genova, 2014, p. 23. Disponível em: <<http://bit.ly/2O8cyWA>>. Acesso em: 20 out. 2019.

⁴⁷⁶ Tradução livre do trecho “tassa che le organizzazioni richiedono alle attività economiche in cambio di un ipotetico ‘quieto vivere’”. POMA, Patrick. **Innovazione nella criminalità organizzata**. 2014. 81 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Gestão da Inovação, Scuola Universitaria Professionale della Svizzera Italiana, Manno, 2014, p. 106. Disponível em: <<http://bit.ly/37sAVWw>>. Acesso em: 4 set. 2019.

Por meio da violência e ameaça, as máfias extorquem comerciantes e empresários, exigindo uma parcela de seus lucros para que possam continuar exercendo suas atividades:

Na Sicília, são atingidos 80% dos negócios de Catânia e de Palermo. Pagam o *pizzo* 70% das empresas de Reggio Calabria, 50% daquelas de Nápoles, do Norte de Bari e de Foggia (...), que abrangem quase a totalidade das atividades comerciais, de restauração, e de construção. Se pode afirmar que, nestas zonas, não pagam o *pizzo* apenas as empresas que já são de propriedade de mafiosos, ou que com estes estabeleceram relações de conluio e negócios.⁴⁷⁷

Trata-se de instrumento de imposição de soberania sobre o controle do território, à medida em que o não pagamento do *pizzo* implica em gravíssimas repercussões, como “furtos, incêndios e outros tipos de violência sobre empresários ou sobre sua própria atividade econômica”⁴⁷⁸.

Ante uma hipotética falta de recursos, a força de intimidação do vínculo associativo faz com que o empresário prefira evadir o fisco do que deixar de pagar os valores exigidos pela máfia. Neste sentido, “o sistema ilegal do *pizzo* ameaça o monopólio fiscal do Estado, a livre concorrência e a segurança da economia em geral”⁴⁷⁹.

Conforme jurisprudência da *Corte di Cassazione*, a força de intimidação pode também derivar da mera existência do vínculo associativo, sem que necessariamente se verifiquem atos de violência ou de ameaça.⁴⁸⁰ Para isso, essencial que a associação já tenha “atingido uma ‘fama de violência’ que lhe permita exercer uma

⁴⁷⁷ Tradução livre do trecho “In Sicilia sono colpiti l’80% dei negozi di Catania e Palermo. Pagano il pizzo il 70% delle imprese di Reggio Calabria, il 50% di quelle di Napoli, del nord Barese e del Foggiano con punte, nelle periferie e nell’hinterland di queste città, che toccano la quasi totalità delle attività commerciali, della ristorazione, dell’edilizia. Si può affermare che in queste zone a non pagare il “pizzo” sono le imprese già di proprietà dei mafiosi o con cui essi hanno stabilito rapporti collusivi e affaristici. RAI TELEVIDEO. **La mappa del “pizzo” - 2.** Disponível em: <<http://www.televideo.rai.it/televideo/pub/articolo.jsp?id=720>>. Acesso em: 27 out. 2019.

⁴⁷⁸ Tradução livre do trecho “furti, incendi e altri tipi di violenze sull’imprenditore o sull’attività economica stessa.” POMA, Patrick. **Innovazione nella criminalità organizzata.** 2014. 81 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Gestão da Inovação, Scuola Universitaria Professionale della Svizzera Italiana, Manno, 2014, p. 106. Disponível em: <<http://bit.ly/37sAVWw>>. Acesso em: 4 set. 2019.

⁴⁷⁹ Tradução livre do trecho “Il sistema illegale del pizzo minaccia il monopolio fiscale legittimo dello Stato, oltre che la libera concorrenza e la sicurezza dell’economia in generale. MAZZILLI, Mirko. **La natura sovversiva della Mafia tra Società e Diritto.** 2015. 99 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Políticas, Università Degli Studi di Milano, Milano, 2015, p. 53. Disponível em: <<http://bit.ly/2D2ZqM3>>. Acesso em: 20 out. 2019.

⁴⁸⁰ MAZZA, Gerlando. **La incriminazione dell’associazione di tipo mafioso: profili storici e problematiche interpretative.** 2016. 222 f. Tesi di Laurea. - Curso de Direito, Università Degli Studi di Brescia, Brescia, 2016, p. 87. Disponível em: <<http://bit.ly/336eumB>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

carga autônoma de intimidação difusa, que prescindida da continuação de atos intimidatórios concretos”⁴⁸¹.

A evolução das máfias trouxe novas dinâmicas ao seu método, pois não mais agem apenas com explícitos atos de violência ou ameaça, mas principalmente com condutas intimidatórias que sequer manifestam mensagens diretas.

É o que se denomina de *Máfia Silente*⁴⁸², em que a expressão do método mafioso também ocorre por intimidações veladas, por pedidos implícitos de um comportamento específico, ou até mesmo pela completa ausência de qualquer mensagem exteriorizada. Exemplo é a recorrente situação em que a mera participação de um notório chefe mafioso em um certame licitatório faz com que os outros concorrentes imediatamente o abandonem.⁴⁸³

Isto posto, conclui-se que a força de intimidação do vínculo associativo mafioso é noção indissociável à condição de sujeição e *omertà* que dela deriva, e incide por múltiplas formas, não se limitando à violência física e à intimidação direta ou implícita. A evolução mafiosa ressignificou sua capacidade intimidatória, de modo que seu prestígio criminal há muito lhe permite exercer sua força de intimidação até mesmo sem que qualquer mensagem seja exteriorizada.

Ademais, a força de intimidação do vínculo associativo incide sobre todo o território controlado pela associação mafiosa, abrangendo não apenas os alvos de intimidação direta, mas todos aqueles circunscritos à soberania mafiosa, desde pequenos comerciantes até grandes empresários.

5.1.3 Críticas ao art. 416-*bis*

Não obstante o art. 416-*bis* seja considerado verdadeiro divisor de águas no combate à criminalidade mafiosa, não se demonstra instrumento suficientemente

⁴⁸¹ Tradução livre do trecho “raggiunto una tale ‘fama di violenza’, tale da permetterle di esercitare una ‘carica autonoma di intimidazione diffusa’ che prescindida dalla continuazione di atti intimidatori concreti. MAZZA, Gerlando. **La incriminazione dell’associazione di tipo mafioso: profili storici e problematiche interpretative**. 2016. 222 f. Tesi di Laurea. - Corso de Diritto, Università Degli Studi di Brescia, Brescia, 2016, p. 73. Disponível em: <<http://bit.ly/336eumB>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

⁴⁸² SPARAGNA, Roberto Maria. **Metodo Mafioso e c.d. Mafia Silente nei più recenti approdi giurisprudenziali**. Diritto Penale Contemporaneo, 2008, p. 1. Disponível em: <<http://bit.ly/2OKJeVd>>. Acesso em: 28 out. 2019.

⁴⁸³ FABIANI, Alessandra; FAPPERDUE, Stefano; FELIZIOLA, Alessandro. **Il Metodo Mafioso di Mafia in Mafia: il 416-bis c.p. tra mafia silente, mafia etnica e mafia “capitale”**. 2017. 22 f. Monografia (Especialização) - Corso de Diritto, Università Degli Studi della Tuscia, Tuscia, 2017, p. 6. Disponível em: <<http://bit.ly/37ohVby>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

idôneo a captar a essência do fenômeno mafioso, sobretudo diante da constante evolução das associações mafiosas.

Nesta perspectiva, o art. 416-*bis* não é apto a alcançar a assim denominada *máfia empresarial-financeira*, que “é capaz de se inserir no tecido socioeconômico, modificando-o a seu bel-prazer, graças à enorme disponibilidade de capitais, sem que se valha do *método mafioso*”⁴⁸⁴.

As máfias modernas instrumentalizam sua relação com a política para alcançar seu próprios objetivos, procurando obter “os homens certos nos lugares-chave da administração, de modo a garantir em pouco tempo a vitória de licitações”⁴⁸⁵:

E cada vez menos se trata de intimidação, e cada vez mais de conluios, de relações sinalagmáticas, de pretensões escabrosas. O verdadeiro desafio consiste em atingir este aspecto, essencial ao super-poder mafioso, que, assim que conquista a administração, tem campo aberto na gestão das próprias atividades: falta de controle, licenças fáceis, licitações fraudadas e por aí em diante.⁴⁸⁶

Portanto, verifica-se que as máfias mais modernas, potentes e perigosas, que instituem relações simbióticas com a política, economia legal e o mercado financeiro, frequentemente não se utilizam do “*método mafioso*”. Em razão disso, parte da doutrina italiana defende a reforma do art. 416-*bis*, de forma a “incluir a perversa relação com a política no seu aparato estrutural-instrumental”⁴⁸⁷, prevendo uma alternativa à força de intimidação do vínculo associativo.

⁴⁸⁴ Tradução livre do trecho “è in grado di inserirsi nel tessuto economico – sociale, alterandolo a piacimento, grazie all’ingente disponibilità di capitali, e senza l’ avvalersi del metodo mafioso.” MAZZA, Gerlando. **La incriminazione dell’associazione di tipo mafioso: profili storici e problematiche interpretative**. 2016. 222 f. Tesi di Laurea. - Curso de Direito, Università Degli Studi di Brescia, Brescia, 2016, p. 79. Disponível em: <<http://bit.ly/336eumB>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

⁴⁸⁵ Tradução livre do trecho “degli uomini “giusti” nei posti chiave dell’amministrazione, così da garantirsi ad un tempo l’aggiudicazione degli appalti.” TRAVERSA, Luca. **Il reato di associazione mafiosa e l’evoluzione del fenomeno criminale: dal radicamento tradizionale alla colonizzazione nel nord Italia**. 2014. 233 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Università Degli Studi di Genova, Genova, 2014, p. 207. Disponível em: <<http://bit.ly/2O8cyWA>>. Acesso em: 20 out. 2019.

⁴⁸⁶ Tradução livre do trecho “E sempre meno si tratta di intimidazione, sempre più si tratta di collusioni, di rapporti sinallagmatici, di intese scabrose. La vera sfida consiste nel colpire questo aspetto, essenziale allo strapotere mafioso, che una volta conquistatosi l’amministrazione, ha campo aperto nella gestione delle proprie attività: mancati controlli, licenze facili, appalti truccati e così via.” TRAVERSA, Luca. **Il reato di associazione mafiosa e l’evoluzione del fenomeno criminale: dal radicamento tradizionale alla colonizzazione nel nord Italia**. 2014. 233 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Università Degli Studi di Genova, Genova, 2014, p. 207. Disponível em: <<http://bit.ly/2O8cyWA>>. Acesso em: 20 out. 2019.

⁴⁸⁷ Tradução livre do trecho “includere il perverso rapporto con la politica nel suo apparato strutturale-instrumentale”. TRAVERSA, Luca. **Il reato di associazione mafiosa e l’evoluzione del fenomeno criminale: dal radicamento tradizionale alla colonizzazione nel nord Italia**. 2014. 233 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Università Degli Studi di Genova, Genova, 2014, p. 207. Disponível em: <<http://bit.ly/2O8cyWA>>. Acesso em: 20 out. 2019.

Desde a aprovação da Lei *Rognoni - La Torre*, o art. 416-*bis* passou por diversas alterações pontuais, em sua maioria voltadas a expandir o alcance da norma repressiva. Contudo, sob a justificativa de adequar a norma às novas formas de criminalidade emergentes, o legislador acabou por deturpar os princípios da legalidade e taxatividade penal:

O *iter* interpretativo até agora discutido, do art. 416-*bis* do C.P., demonstra uma sempre mais extensiva interpretação dos elementos do “*método mafioso*”, e tem como consequência uma aplicação cada vez mais distante daquelas que historicamente inspiravam a introdução da norma. Todavia, as intervenções pelas quais o direito redefiniu as fronteiras do art. 416-*bis*, ao fim de adaptá-lo aos casos concretos e às novas realidades emergentes, conduziram, em contrapartida, ao substancial esvaziamento dos princípios da legalidade e da taxatividade.⁴⁸⁸

Prova inequívoca de que certas alterações legislativas foram realizadas tão somente para expandir o alcance da norma penal se encontram no último parágrafo do art. 416-*bis*:

As disposições do presente artigo se aplicam também à *camorra*, à *'ndrangheta* e às outras associações, ainda que localmente denominadas e também estrangeiras, que se valendo da força intimidatória do vínculo associativo persigam escopos correspondentes àqueles das associações de tipo mafioso (tradução nossa)⁴⁸⁹.

Como já se afirmou, o termo “*máfia*” por muito tempo se confundiu à *Cosa Nostra*, não sendo, no passado, utilizado para designar outras associações. Neste sentido, o legislador optou por inserir nominalmente a *'Ndrangheta* e a *Camorra* na legislação apreciada, para que ficasse claro que a norma também deveria alcançar estas outras máfias, além da *Cosa Nostra*.

Cumprе salientar que, não obstante a monumental potência adquirida pela máfia calabresa, o termo “à *'ndrangheta*” só foi inserido no art. 416-*bis* em 2010. Não há muitas críticas doutrinárias quanto a esta inserção, já que as associações

⁴⁸⁸ Tradução livre do trecho “L’*iter* interpretativo, finora discusso, dell’art. 416-*bis* c.p. dimostra una sempre più estensiva interpretazione degli elementi del “metodo mafioso” e di conseguenza un’applicazione in realtà sempre più distanti da quelle che storicamente ispiravano l’introduzione della norma. Tuttavia, gli interventi con cui la giurisprudenza ha ridefinito i confini dell’art. 416-*bis* c.p., al fine di adattarlo ai casi concreti e alle nuove realtà criminali emergenti, hanno condotto, come contropartita, al sostanziale svuotamento dei principi di legalità⁹⁰ e di tassatività.” FABIANI, Alessandra; FAPPERDUE, Stefano; FELIZIOLA, Alessandro. **Il Metodo Mafioso di Mafia in Mafia: il 416-*bis* c.p. tra mafia silente, mafia etnica e mafia “capitale”**. 2017. 22 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Università Degli Studi della Tuscia, Tuscia, 2017, p. 19. Disponível em: <<http://bit.ly/37ohVby>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

⁴⁸⁹ CODICE PENALE. **Art. 416-*bis***. Disponível em: <<http://bit.ly/2rdkcFU>>. Acesso em: 26 mai. de 2019.

nominalmente mencionadas, além de configurarem próprias subculturas, também utilizam-se do *modus operandi* mafioso, sendo consideradas autênticas máfias.

Diversa, contudo, é nossa opinião quanto à expansão legislativa que, no mesmo parágrafo, incluiu os filiados às assim denominadas *Máfias Étnicas*⁴⁹⁰ como passíveis de imputação por associação mafiosa. Tratam-se de organizações criminosas estrangeiras que, de fato, se valem da força de intimidação do vínculo associativo e da condição de sujeição e *omertà* que dela deriva.⁴⁹¹

Contudo, sua atuação está “circunscrita a uma determinada comunidade, estranha e isolada ao contexto ambiental territorial, sem concreta possibilidade de penetração no tecido social local”. Outra vez, os magistrados “utilizaram uma interpretação extensiva da noção do ‘método mafioso’⁴⁹². É o caso da *Black Axe*, popularmente conhecida como “Máfia Nigeriana”:

Atráves da sentença nº 4258, de 20 de julho de 2016, concernente à atuação de membros da *Black Axe*, a 2ª Seção Penal do Tribunal de Palermo reconheceu a subsistência da agravante do método mafioso, reconhecendo que as condutas dos imputados se operaram por um método tipicamente de uma associação criminal de tipo mafioso. E de fato, os juizes da Corte Constitucional confirmaram a plena subsistência de todos os requisitos que qualificam o delito do art. 416-*bis* do Código Penal (tradução nossa).⁴⁹³

Assim como a jurisprudência italiana vem equivocadamente admitindo que associações criminosas sem capacidade de infiltração político-social sejam consideradas máfias, outros desacertos também se verificam. Esquemas sistêmicos de corrupção, que não constituem subculturas inerentes ao fenômeno mafioso, também já foram enquadrados como se máfias fossem.

⁴⁹⁰ AMATO, Giovanna. **Mafie Etniche, elaborazione e applicazione delle massime di esperienza: le criticità derivanti dall’interazione tra “Diritto Penale Giurisprudenziale” e Legalità**. Disponível em: <<http://bit.ly/2O8BvAV>>. Acesso em: 30 out. 2019.

⁴⁹¹ FABIANI, Alessandra; FAPPERDUE, Stefano; FELIZIOLA, Alessandro. **Il Metodo Mafioso di Mafia in Mafia: il 416-bis c.p. tra mafia silente, mafia etnica e mafia “capitale”**. 2017. 22 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Università Degli Studi della Tuscia, Tuscia, 2017, p. 14. Disponível em: <<http://bit.ly/37ohVby>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

⁴⁹² FABIANI, Alessandra; FAPPERDUE, Stefano; FELIZIOLA, Alessandro. **Il Metodo Mafioso di Mafia in Mafia: il 416-bis c.p. tra mafia silente, mafia etnica e mafia “capitale”**. 2017. 22 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Università Degli Studi della Tuscia, Tuscia, 2017, p. 14. Disponível em: <<http://bit.ly/37ohVby>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

⁴⁹³ Tradução livre do trecho “Attraverso la sentenza n. 4258 del 20 luglio 2016, concernente all’attuazione di membri di Black Axe, la II Sez. Pen. del Tribunale di Palermo ha riconosciuto la sussistenza dell’aggravante del metodo mafioso, riconoscendo che le condotte degli imputati sono state operati per un metodo tipicamente di un’associazione criminale di stampo mafioso. Ed infatti, i Giudici di legittimità hanno confermato la piena sussistenza di tutti i requisiti qualificanti della fattispecie dell’art. 416 bis del Codice Penale.” COSTA, Victor Braga. **Dalla Nigeria in Italia: rapporti criminologici fra il fenomeno migratorio e la Mafia Nigeriana a Palermo**. 2017. 35 f. Tesina di Criminologia - Curso de Direito, Università di Bologna, Bologna, 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/37oEYD7>>. Acesso em: 20 maio 2017.

É o caso da assim denominada *Máfia Capital*, uma organização criminosa operante em Roma que a partir dos anos 2000 mirou a concessão de inúmeras licitações, corrompendo administradores públicos graças a mecanismos de trocas de votos por favores e a conluíus entre classe política e grupos criminais.⁴⁹⁴

Em primeiro grau de jurisdição, não foi reconhecido o caráter mafioso da organização. Em sede de Apelação, o Ministério Público Italiano conseguiu a reforma da sentença, e a consequente condenação de 18 dos 43 denunciados pelo delito de associação de tipo mafioso.⁴⁹⁵ Ao chegar à *Corte di Cassazione*, a mafiosidade do grupo foi novamente rechaçada, tendo sido reconhecido, em 22 de outubro de 2019, que sua atuação se deu através de um método corruptivo, mas não mafioso.⁴⁹⁶

Isto posto, entende-se que o método mafioso não é suficiente para abranger por completo a peculiaridade do fenômeno mafioso. A existência de uma subcultura delitiva própria – como é o caso das máfias estrangeiras – não implica em sua imediata classificação como autêntica máfia, ainda que possa se utilizar do método mafioso, pois não possui a capacidade de infiltração social que é inerente ao fenômeno.

De mesmo modo, o mero caráter corruptivo de uma organização criminosa também não pode ser utilizado para definir como mafioso um grupo criminoso que não incute a sensação de pertencimento cultural que é intrínseca às máfias.

Assim, conclui-se que uma autêntica máfia se constitui por uma multiplicidade de indivíduos ligados pela sensação de pertencimento a uma subcultura criminosa e pautados por uma moralidade própria, que através de um *modus operandi* voltado a se infiltrar no meio político e social, almejam realizar o programa criminoso da associação, podendo ou não se valer do *método mafioso* para tanto.

5.2 DO PARALELO PROPOSTO PELO PACOTE ANTICRIME

5.2.1 Do Pacote Anticrime

⁴⁹⁴ FABIANI, Alessandra; FAPPERDUE, Stefano; FELIZIOLA, Alessandro. **Il Metodo Mafioso di Mafia in Mafia: il 416-bis c.p. tra mafia silente, mafia etnica e mafia "capitale"**. 2017. 22 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Università Degli Studi della Tuscia, Tuscia, 2017, p. 15. Disponível em: <<http://bit.ly/37ohVby>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

⁴⁹⁵ SALVATORE, Francesco. **Mafia Capitale, la sentenza d'Appello: a Carminati 14 anni, a Buzzi 18 anni. Pene ridotte ma "erano mafiosi"**. Disponível em: <<http://bit.ly/2O971ir>>. Acesso em: 20 out. 2019.

⁴⁹⁶ ANGELI, Federica; CASALINI, Simona. **La Cassazione: "Non fu Mafia capitale". Cade l'aggravante del 416 bis**. Disponível em: <<http://bit.ly/2O5owA1>>. Acesso em: 22 out. 2019.

Em 4 de fevereiro de 2019, pouco mais de um mês depois da posse do atual Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, o Ministro da Justiça Sérgio Fernando Moro apresentou o *Pacote Anticrime*. O projeto, em sua versão inicial, trouxe dezenas de propostas de alterações em 14 leis federais, que versam principalmente sobre Direito Penal, Direito Processual Penal e Execução Penal.⁴⁹⁷

O *Pacote Anticrime* expressamente declarou estabelecer “medidas contra a corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência à pessoa”,⁴⁹⁸ e foi subdividido nos seguintes tópicos:

- I) Medidas para assegurar a execução provisória da condenação criminal após julgamento em segunda instância;
- II) Medidas para aumentar a efetividade do Tribunal do Júri;
- III) Medidas para alteração das regras do julgamento dos embargos infringentes;
- IV) Medidas relacionadas à legítima defesa;
- V) Medidas para endurecer o cumprimento das penas;
- VI) Medidas para alterar conceito de organização criminosa;**
- VII) Medidas para elevar penas em crimes relativos a armas de fogo;
- VIII) Medidas para aprimorar o perdimento de produto do crime;
- IX) Medida para permitir o uso do bem apreendido pelos órgãos de segurança pública;
- X) Medidas para evitar a prescrição;
- XI) Medida para reformar o crime de resistência;
- XII) Medidas para introduzir soluções negociadas no Código de Processo Penal e na Lei de Improbidade;
- XIII) Medidas para alteração de procedimento para facilitar o julgamento de crimes com autoridades com foro;
- XIV) Medida para melhor criminalizar o uso de caixa dois em eleições;
- XV) Medidas para alterar o regime de interrogatório por videoconferência;
- XVI) Medidas para dificultar a soltura de criminosos habituais;
- XVII) Medidas para alterar o regime jurídico dos presídios federais;
- XVIII) Medidas para aprimorar a investigação de crimes;
- XIX) Introdução do “informante do bem” ou do *whistleblower*;
- XX) Medidas para alteração da competência para facilitar o julgamento de crimes com autoridades com foro (grifo nosso).⁴⁹⁹

Diante da manifesta inadequação de algumas propostas, bem como da crescente queda de popularidade do Presidente e das revelações divulgadas pelo site The Intercept Brasil, envolvendo o Ministro da Justiça, o projeto foi paulatinamente sendo esvaziado.

Exemplo é a retirada da proposta de implantar o instituto norte-americano do *Plea Bargain* no ordenamento jurídico brasileiro. Sem o menor cuidado de averiguar

⁴⁹⁷ UOL. **Pacote Anticrime de Moro ponto a ponto.** Veja como a lei é hoje e o que pode mudar. Disponível em: <<http://bit.ly/3463dnG>>. Acesso em: 17 out. 2019.

⁴⁹⁸ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Projeto de Lei Anticrime.** Disponível em: <<http://bit.ly/2KHGDKu>>. Acesso em: 17 out. 2019.

⁴⁹⁹ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Projeto de Lei Anticrime.** Disponível em: <<http://bit.ly/2KHGDKu>>. Acesso em: 17 out. 2019.

sua compatibilidade com nosso ordenamento penal, tratou-se, nas palavras de Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, de “mais uma tentativa de americanização à brasileira”⁵⁰⁰.

De mesmo modo, também foi retirada a pretensão de permitir a prisão após condenação em 2º Grau de jurisdição. Não obstante ser notória a natureza constitucional de tal matéria, o Pacote inseriu a referida medida como instrumento para intensificar a pressão popular aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que em novembro de 2019, decidiram pela inconstitucionalidade da execução provisória da pena.⁵⁰¹

Outra proposta já excluída foi a de alterar as hipóteses de legítima defesa policial, que permitiria a absolvição de agentes que matassem em serviço, se o agente incorresse nos excessivamente abrangentes e subjetivos casos de “escusável medo, surpresa ou violenta emoção”⁵⁰².

Para tentar aumentar a aceitação popular sobre as medidas, o Governo destinou o investimento de R\$ 10 milhões em campanhas publicitárias, produzidas com o *slogan* “*Pacote Anticrime: a lei tem que estar acima da impunidade*”. Em outubro de 2019, contudo, o Tribunal de Contas da União determinou a suspensão da campanha publicitária elaborada, sob o argumento de que “a divulgação oficial de uma proposição ainda em discussão no Congresso não se enquadra nos objetivos de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos”⁵⁰³.

Através de um parecer entregue na Câmara dos Deputados, a OAB Nacional criticou a forma pela qual o *Pacote Anticrime* foi proposto:

Há convergência total por parte da comunidade científica de que a proposta do Ministério da Justiça não foi precedida do indispensável debate público que se esperava em um projeto com esse impacto sobre o sistema penal, processual penal e penitenciário.⁵⁰⁴

⁵⁰⁰ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Plea bargaining no projeto anticrime: crônica de um desastre anunciado**. Disponível em: <<http://bit.ly/35rxbm3>>. Acesso em: 4 out. 2019.

⁵⁰¹ WETERMAN, Daniel. **Moro vai retirar prisão em 2ª instância do pacote anticrime**. Disponível em: <<http://bit.ly/2s5lh36>>. Acesso em: 20 out. 2019.

⁵⁰² MENDES, Alana Guimarães. **A legítima defesa no pacote anticrime: uma análise a partir do princípio da taxatividade e o loop infinito do sistema penal brasileiro**. Disponível em: <<http://bit.ly/2OxyuJv>>. Acesso em: 17 out. 2019.

⁵⁰³ COLETTA, Ricardo della. **TCU suspende campanha publicitária do pacote anticrime de Moro**. Disponível em: <<http://bit.ly/2OwTgsL>>. Acesso em: 18 out. 2019.

⁵⁰⁴ OAB NACIONAL. **Análise do Projeto de Lei Anticrime**. Brasília: OAB, 2019. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/dl/oab-rejeita-pontos-projeto-anticrime.pdf>>. Acesso em: 7 jun. 2019.

Em longo documento de mais de 80 páginas, o parecer se apoiou em dois grandes eixos: o de recomendar o aprofundamento de discussões sobre alguns dos temas, e o de se opor expressamente a outros. Manifestou-se a OAB de forma conclusiva, no seguinte sentido:

Diante do exposto, o Grupo de Trabalho propõe ao Plenário o voto no sentido de:

- **recomendar**, com as ressalvas específicas apontadas nos estudos, em especial nos pareceres do IAB, **o aprofundamento da discussão** na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, em conjunto com outros projetos já em tramitação sobre os mesmos temas, das propostas relacionadas:

- . criminalização do financiamento irregular de campanha (Caixa 2);
- . criação de Banco de Perfil Genético de condenados;
- . regulamentação da conexão de crimes da competência da Justiça Eleitoral;
- . criação da figura do Informante do bem;
- . alteração do regime jurídico dos presídios federais;
- . interrogatório e audiências por videoconferências;
- . **aperfeiçoamento do conceito de organizações criminosas**;
- . regulamentação das escutas ambientais;
- . modificação do sistema de cobrança das multas penais.

- **manifestar a expressa oposição** do Conselho Federal da OAB em relação às propostas do Ministério da Justiça, tal como redigidas, relacionadas aos seguintes tópicos do projeto:

- . execução antecipada da pena;
- . execução antecipada das decisões do Tribunal do Júri;
- . modificações nos embargos infringentes;
- . mudanças no instituto da legítima defesa, em especial aos agentes de segurança pública;
- . alterações no regime da prescrição;
- . mudanças no regime de cumprimento de pena;
- . mudanças em relação ao crime de resistência;
- . criação do confisco alargado;
- . acordo Penal;
- . interceptação de advogados em parlatório.

Como se verifica, o Conselho Federal da OAB não se opôs de forma expressa à proposta de alteração do §1º do art. 1º da Lei nº 12.850/2013, que procura aproximar a repressão jurídica ao PCC ao art. 416-*bis* do Código Penal Italiano, dispositivo legal que criminaliza o pertencimento às associações mafiosas.

Contudo, mencionou expressamente recomendar o aprofundamento da discussão no Congresso Nacional sobre o suposto “aperfeiçoamento do conceito de organizações criminosas”.

Para facilitar a tramitação, o Pacote Anticrime foi fatiado em distintos Projetos de Lei, dentre os quais nos ateremos tão somente ao Projeto de Lei nº 1864/2019, que abrange a proposta de alteração no §1º do art. 1º da Lei nº 12.850/2013.

Até a metade de novembro de 2019, quando esta Monografia foi concluída, o Projeto de Lei nº 1864/2019 ainda não havia sido pautado. Membros do grupo de trabalho que elaborou o relatório do *Pacote Anticrime* afirmaram que pedirão ao Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), que dê urgência para a proposta ser votada ainda em novembro de 2019.⁵⁰⁵

5.2.2 Da proposta de alteração do §1º do art. 1º da Lei nº 12.850/2013

Inicialmente, cumpre salientar que a Lei nº 12.850/2013 divide-se em três capítulos, quais sejam, “I - Da organização criminosa”, “II - Da investigação e dos meios de obtenção da prova”, e “III - Disposições finais”. Embora também tenham sido apresentadas propostas de alterações atinentes ao capítulo II, o presente trabalho se debruçará tão somente sobre as possíveis alterações no capítulo I, pois diretamente relacionadas ao objeto de estudo.

Se aprovado o art. 13 do Projeto de Lei nº 1864/2019, uma das fatias do *Pacote Anticrime*, a Lei nº 12.850/2013 passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º (...) § 1º **Considera-se organização criminosa** a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, e que:

I - tenham objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos;

II - sejam de caráter transnacional; ou

III - se valham da violência ou da força de intimidação do vínculo associativo para adquirir, de modo direto ou indireto, o controle sobre a atividade criminal ou sobre a atividade econômica, tais como:

- a) **o Primeiro Comando da Capital;**
- b) **o Comando Vermelho;**
- c) **a Família do Norte;**
- d) **o Terceiro Comando Puro;**
- e) **o Amigo dos Amigos; e**
- f) **as milícias ou outras associações como localmente denominadas (grifo nosso).**⁵⁰⁶

⁵⁰⁵ MAZIEIRO, Guilherme. **Vitrine de Moro, 'Pacote Anticrime' vai esvaziado ao Plenário**. Disponível em: <<http://bit.ly/2rY2u9I>>. Acesso em: 17 out. 2019.

⁵⁰⁶ SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 1864**, de 2019. Disponível em: <<http://bit.ly/2QBvaQ6>>. Acesso em: 26 de maio de 2019.

Conforme se depreende da leitura da proposta, o Ministério da Justiça pretende enquadrar juridicamente o PCC e outras facções criminosas, bem como as milícias e outras associações, como *organização criminosa*.

Por esta ótica, pelo prisma jurídico penal, o *Quinze* passaria a ser considerado uma associação de pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, que se vale da violência ou da força de intimidação do vínculo associativo para adquirir, de modo direto ou indireto, o controle sobre a atividade criminal ou sobre a atividade econômica.

5.2.3 Da Justificativa oficial trazida pelo Ministério da Justiça

Acompanhado ao Projeto de Lei nº 1864/2019, o Ministério da Justiça apresentou justificativa a todas as alterações propostas. No que concerne às modificações relativas ao art. 1º da Lei nº 12.850/2013, sustentou:

O art. 1º dá o conceito de **organizações criminosas** e exemplifica-se com as mais conhecidas. Sabidamente, não é a forma usual de redação de textos legais, até porque outras podem surgir e estas podem desaparecer. Mas o fato é que os exemplos têm a essencial qualidade de diferenciar estes grupos, que possuem estrutura, organização e poderio econômico, da simples junção de pessoas para a prática de crimes, ou seja, a quadrilha ou bando do Código Penal de 1940. Esta prática foi adotada na Itália, que denomina ditas organizações simplesmente de mafiosas, e as discrimina no **art. 416-bis do Código Penal Italiano**. O Departamento Penitenciário Nacional informou que "Nos Estados Unidos da América a 'Lei de designação de líderes narcotraficantes de 1999' inclui periodicamente, em lista na forma de lei penal em branco, organizações de narcotraficantes como recentemente os carteis mexicanos. A medida agiliza o bloqueio ou embargo de bens, contas e investimentos naquele país, que pertençam a essas organizações criminosas ou daqueles que hajam em seu nome sob jurisdição Norte-americano, com reflexos inclusive na vedação de migração de membros ou parentes em solo Norteamericano". Portanto, a relação no texto legal não é novidade alguma e é feita porque estas organizações assumiram tão grande poder e, na verdade, **constituem autêntica ameaça à democracia** (grifo nosso).

Não obstante o art. 416-*bis* tenha sido efetivamente mencionado na justificativa apresentada, sua citação se deu tão somente para explicar a técnica de descrever nominalmente os grupos que poderão se enquadrar no diploma normativo. Sobre o tema, afirmou o Ministro da Justiça, Sérgio Moro, em uma coletiva de imprensa:

Os senhores e senhoras vão ouvir críticas de advogados, de juristas, que essa técnica legislativa não é a melhor, nominar as associações. Bem, nós temos um bom alibi, que é o exemplo italiano. (...) Nós fazemos a lei buscando

efeitos práticos, não para agradar, necessariamente, professores de processo e de direito penal.⁵⁰⁷

Embora a explícita inspiração na legislação italiana, o Ministério da Justiça não teve o cuidado de examinar a razão pela qual a *'Ndrangheta* e a *Camorra* foram nominalmente mencionadas no art. 416-*bis* do Código Penal. Outra vez mais, cabe frisar que o termo “máfia” se confundia à *Cosa Nostra*, só tendo posteriormente sido utilizado para também se referir a outras associações.

Assim, a inserção nominal da *'Ndrangheta* e da *Camorra* na legislação italiana não teve o escopo de servir como meros “exemplos” – como pretende fazer crer a justificativa -, mas ocorreu para que ficasse claro que a norma também deveria alcançar estas outras máfias, além da *Cosa Nostra*.

Em verdade, verifica-se que todo o trecho da justificativa se destina a explicar as razões pelas quais optou-se pela inserção nominal dos grupos, trazendo também o exemplo americano para se corroborar à suposta opção realizada pelo direito italiano. Ao final, aduz que tal técnica legislativa foi escolhida “porque estas organizações assumiram tão grande poder e, na verdade, constituem autêntica ameaça à democracia”.

Portanto, toda a justificativa se volta a explicar as alíneas do inciso III do § 1º, sem que qualquer explicação tenha sido trazida sobre o inciso III em si. O inciso III traz conceitos diretamente importados da legislação italiana, sem que sequer tenham sido tecidas considerações mínimas quanto à pertinência, conveniência ou compatibilidade da legislação transportada.

Caso aprovado o projeto, o inciso III passará a disciplinar a repressão ao PCC, outras facções criminosas e milícias, através de conceitos inegavelmente importados do art. 416-*bis* do Código Penal italiano. Observe-se outra vez:

⁵⁰⁷ KADANUS, Kelli. **Como os Estados Unidos inspiram o pacote contra o crime de Sergio Moro**. Disponível em: <<http://bit.ly/35kq3rM>>. Acesso em: 27 out. 2019.

Tabela 3 - Comparação entre as normas

Art. 416- <i>bis</i> do CP italiano	Art. 1º, §1º, III, “a” proposto
<p>A associação é de tipo mafioso quando aqueles que dela fazem parte se valem da força de intimidação do vínculo associativo e a condição de sujeição e de <i>omertà</i> que dela deriva para cometer delitos, para adquirir, de modo direto ou indireto, a gestão ou o controle de atividades econômicas, de concessões, e autorizações, licitações e serviços públicos, ou para obter lucros ou vantagens indevidas para si ou para outros, ou para o fim de impedir ou obstar o livre exercício do voto, ou de procurar votos para si ou para outros em eleições. (...)</p>	<p>§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, e que: (...) III - se valham da violência ou da força de intimidação do vínculo associativo para adquirir, de modo direto ou indireto, o controle sobre a atividade criminal ou sobre a atividade econômica, tais como: a) o Primeiro Comando da Capital; (...)</p>

Fonte: o Autor, 2019.

Embora a justificativa oficial não explique o paralelo realizado entre as legislações, a mera análise da terminologia utilizada demonstra ser incontroversa a importação legislativa pretendida:

Tabela 4 - Comparação entre a terminologia utilizada em cada norma

Art. 416- <i>bis</i> do CP italiano	Art. 1º, §1º, III, “a” proposto
<i>“si avvalgono della”</i>	<i>“se valham da”</i>
<i>“forza di intimidazione del vincolo associativo”</i>	<i>“força de intimidação do vínculo associativo”</i>
<i>“per acquisire in modo diretto o indiretto”</i>	<i>“para adquirir, de modo direto ou indireto”</i>
<i>“il controllo di attività economiche”</i>	<i>“o controle (...) sobre a atividade econômica”</i>
<i>“altre associazioni, comunque localmente denominate”</i>	<i>“outras associações como localmente denominadas”</i>

Fonte: o Autor, 2019.

Portanto, além de a justificativa apresentada ter versado tão somente sobre a inserção nominal de grupos criminosos na legislação, o fez de forma descontextualizada, sem se atentar para a peculiaridade da situação italiana.

Não bastasse, propõe-se uma importação legislativa sem nem mencionar sua origem ou explicar suas razões, traçando um inegável paralelo entre as Máfias Italianas e o Primeiro Comando da Capital e outros grupos, sem que ao menos se tenha justificado o porquê.

5.3 CRÍTICAS À IMPORTAÇÃO LEGISLATIVA PRETENDIDA

5.3.1 Considerações metodológicas

Não obstante consideremos válido o estudo de legislações estrangeiras para inspirar modificações no ordenamento jurídico pátrio, comungamos a noção de que “o direito comparado denota um método de estudo e pesquisa”⁵⁰⁸. Analisando-se a importação legislativa proposta, percebe-se facilmente que a alteração pretendida carece de qualquer metodologia comparativista, tendo sido formulada sem o aprofundamento acadêmico necessário.

Considerando-se que o fenômeno representado pelo PCC e por outras facções criminosas é extremamente complexo e peculiar, qualquer proposição legislativa a ele relacionado deveria ser precedida de relevante estudo criminológico e jurídico, bem como de amplo debate que interligue o meio acadêmico ao político.

No caso concreto, contudo, além de nenhum estudo aparente ter sido realizado, sob o pretexto de combater um fenômeno extremamente complexo, a proposta instrumentalizou outro igualmente multifacetado e peculiar, incorrendo em um reducionismo teratológico. Ademais, nenhum setor da sociedade foi convidado para participar da elaboração da proposta aqui criticada.

Apesar de os fatos supramencionados por si só já demonstrarem a gravidade de se realizar uma comparação tão simplista e superficial, o meio acadêmico também aparenta não ter se concentrado de forma suficientemente incisiva sobre a modificação proposta.

O longo e minucioso parecer sobre o *Pacote Anticrime*, elaborado pelo Conselho Federal da OAB, e que contou com a contribuição de dezenas de colaboradores, não discorreu satisfatoriamente sobre a proposta apreciada neste estudo, limitando-se a destacar que sobre ela “não recebeu dos professores e advogados convidados pelo Conselho Federal maiores ou coincidentes críticas”⁵⁰⁹.

Em verdade, entre as mais de 80 páginas do documento, subsiste tão somente uma única menção sobre o tema, colacionada em uma nota de rodapé:

⁵⁰⁸ GLANERT, Simone. **Method? Methods of Comparative Law**. London: Edward Elgar Publishing Limited, 2012, p. 61.

⁵⁰⁹ OAB NACIONAL. **Análise do Projeto de Lei Anticrime**. Brasília: OAB, 2019, p. 4. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/oab-rejeita-pontos-projeto-anticrime.pdf>>. Acesso em: 7 jun. 2019.

O próprio Ministro da Justiça no lançamento do pacote legislativo reconheceu o ineditismo da menção específica a algumas organizações criminosas que operam atualmente no país, quebrando uma tradição legislativa. Essa referência expressa na legislação penal proposta, segundo várias críticas, é meramente simbólica e não aumenta a efetividade da aplicação da lei penal sobre esse grave setor da criminalidade, eis que as organizações citadas indiscutivelmente já se inserem no tipo penal atual, revelando-se, no mínimo desnecessária a proposição. De outro lado, a menção parece estranhamente institucionalizar juridicamente as organizações criminosas e poderá, inclusive, a dificultar a análise da tipicidade da conduta em outras hipóteses e circunstâncias, a partir de comparações indevidas e inevitáveis com as organizações ali referidas.⁵¹⁰

Conforme se depreende, o cerne da aludida nota de rodapé também se debruça apenas sobre a menção nominal aos grupos, e não sobre o inciso III propriamente dito. Além disso, não menciona se tratar de importação legislativa que, através do art. 416-*bis* do Código Penal italiano, aproxima o conceito de organização criminosa à normativa italiana concernente às máfias.

Ademais, cabe destacar que, não obstante se pretenda alterar o conceito de *organização criminosa*, o projeto buscou inspiração em normativa que criminaliza o pertencimento às associações mafiosas, que não se confundem com a criminalidade organizada comum.

Como já se afirmou, o legislador italiano positivou o art. 416-*bis* porque o delito de *associação criminosa* não abarcava suficientemente a complexidade das associações mafiosas. Para tanto, criou um novo tipo penal, estabelecendo penas mais rígidas, e descrevendo na norma o *método mafioso*. A expectativa era a de aprimorar a legislação, tornando-a mais específica para reprimir o fenômeno.

No caso Brasileiro, contudo, percebe-se uma conjuntura inversa. Utiliza-se de uma legislação que reprime associações mafiosas, para enquadrar como *organização criminosa* grupos como o PCC, que já vinham sendo assim enquadrados pela jurisprudência pátria. Assim, não se criou um novo tipo penal, e nem foram cominadas novas penas.

Não bastasse, ao invés de aprimorar a legislação, tornando-a mais específica, incorreu em um manifesto reducionismo. Se a ideia era a de descrever um suposto método que seria inerente aos grupos nominalmente mencionados, deveria ter se atido à particularidade de seu *modus operandi* – como fez o legislador italiano -, e não partido erroneamente das premissas postas pelo *método mafioso*.

⁵¹⁰ OAB NACIONAL. **Análise do Projeto de Lei Anticrime**. Brasília: OAB, 2019, p. 73, Nota de rodapé 19. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/oab-rejeita-pontos-projeto-anticrime.pdf>>. Acesso em: 7 jun. 2019.

Além de comparar facções criminosas às máfias italianas, outra prova cabal do reducionismo empregado reside no fato de a proposta abarcar concomitantemente facções e as milícias, que têm sua racionalidade pautada sobre lógicas completamente distintas entre si.

Enquanto as facções criminosas são fruto dos degradantes cárceres brasileiros, tendo surgido sob o mote de união dos presos contra as injustiças do sistema, as milícias, em regra, são formadas por policiais, bombeiros, guardas municipais, vigilantes, agentes penitenciários e militares, fora de serviço ou na ativa, que se opõem formalmente aos traficantes de drogas e facções criminosas.⁵¹¹

São grupos absolutamente antagônicos, à medida em que enquanto o espírito antissistema é o que fomenta o aglutinamento dos faccionados, as milícias, embora em um limbo de ilegalidade, são pertencentes ao próprio sistema ao qual as facções se opõem.

Neste aspecto em específico, embora o populismo penal da proposta pretenda transmitir a imagem de que se está recrudescendo a repressão às milícias, merece destaque o fato de já existir no ordenamento jurídico brasileiro o crime de integrar milícia particular, insculpido no art. 288-A do Código Penal, que prevê a pena de 4 a 8 anos de reclusão. Neste sentido, se aprovada a proposta, as milícias passarão a ser consideradas organizações criminosas, cujo pertencimento enseja de 3 a 8 anos de reclusão.⁵¹²

Percebe-se, portanto, que a proposta estabelece pena mínima mais branda ao pertencimento às milícias, podendo se consubstanciar, à depender do caso concreto, *novatio legis in melius*⁵¹³, em consonância ao que prevê o parágrafo único do art. 2º do Código Penal: “A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado”⁵¹⁴.

Em suma, mesmo sem adentrar o mérito da comparação proposta pelo *Pacote Anticrime*, percebem-se inúmeras incoerências e reducionismos na metodologia

⁵¹¹ O GLOBO. **Milícias expulsam os traficantes de drogas e já controlam 92 favelas da cidade.** Disponível em: <<https://glo.bo/2KHHxXo>>. Acesso em: 12 out. 2019.

⁵¹² BRASIL. **Lei nº 12.850**, de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm>. Acesso em: 30 jun. 2019.

⁵¹³ GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal - parte geral**. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2004, p. 123

⁵¹⁴ BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: <<http://bit.ly/334NW5e>>. Acesso em: 30 jul. 2019.

utilizada pelo Ministério da Justiça, tendo sido a alteração proposta sem observar a técnica legislativa necessária.

5.3.2 Da (im)pertinência da proposta

Além de o *Pacote Anticrime* ter se utilizado de conceitos inerentes às máfias italianas para tentar reprimir um fenômeno criminal tão distinto e peculiar quanto o PCC, o Ministério da Justiça sequer se atentou para as inúmeras críticas doutrinárias voltadas ao art. 416-*bis*, sobre as quais já se discorreu.

Se o aludido diploma sequer é considerado suficientemente apto a abarcar a complexidade do fenômeno mafioso – para o qual foi específica e minuciosamente pensado -, evidente que seus conceitos serão inadequados para englobar simultaneamente facções criminosas e as milícias.

Nesta perspectiva, o principal conteúdo da importação legislativa se constitui pela *força de intimidação do vínculo associativo*. O conceito, que configura “a centralidade do *método mafioso*”⁵¹⁵, se repete de forma idêntica nas duas legislações confrontadas, razão pela qual ater-se-á com mais profundidade.

Primeiramente, insta rememorar que, sob a ótica italiana, a *força de intimidação do vínculo associativo* foi positivada de forma intrinsecamente conexa à condição de sujeição e *omertà* que dela deriva. Assim, não haveria o que se falar dela isoladamente, sobretudo porque a sujeição e *omertà* são meros efeitos derivados da força intimidatória, que “servem para que o intérprete verifique a presença da força de intimidação”⁵¹⁶.

Além de o Projeto de Lei nº 1864/2019 trazer a *força de intimidação do vínculo associativo* de forma isolada da condição de sujeição e de *omertà* – o que por si só esvazia o sentido da importação do conceito -, a natureza da força intimidatória empregada pelo PCC é absolutamente distinta daquela pela qual as máfias impõem sua soberania territorial.

⁵¹⁵ Tradução livre do trecho “La centralità del metodo mafioso.” MAZZA, Gerlando. **La incriminazione dell’associazione di tipo mafioso: profili storici e problematiche interpretative**. 2016. 222 f. Tesi di Laurea. - Curso de Direito, Università Degli Studi di Brescia, Brescia, 2016, p. 68. Disponível em: <<http://bit.ly/336eumB>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

⁵¹⁶ Tradução livre do trecho “servono all’interprete per accertare la presenza della forza di intimidazione”. MAZZA, Gerlando. **La incriminazione dell’associazione di tipo mafioso: profili storici e problematiche interpretative**. 2016. 222 f. Tesi di Laurea. - Curso de Direito, Università Degli Studi di Brescia, Brescia, 2016, p. 65. Disponível em: <<http://bit.ly/336eumB>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

Embora o PCC efetivamente pratique atos violentos e intimidatórios, aqueles conduzidos em decorrência de seu vínculo associativo ocorrem em um âmbito muito mais restrito do que a força intimidatória mafiosa. As máfias, como já se sabe, intimidam toda a sociedade circunscrita ao território sob seu controle. Amedrontam de pequenos comerciantes a grandes empresários, exigem o pagamento do *pizzo*, influenciam em certames licitatórios, obstaculizam a livre concorrência e interferem nas leis de mercado.

No que concerne ao PCC, sua soberania territorial efetivamente se manifesta dentro de unidades prisionais sujeitas a seu controle. Contudo, nas *quebradas* onde os *irmãos* atuam, inexistente um domínio geográfico sob o território, como aquele articulado pelas máfias, pois sua intimidação se impõe enquanto “hegemonia político-administrativa no mundo do crime”⁵¹⁷:

Ninguém diria que a Vila Madalena, em São Paulo, é um território dominado pelo PCC. No entanto, uma das principais lideranças da facção, Gegê do Mangue, atuou diretamente no bairro por duas décadas. Por não haver controle territorial, em São Paulo a polícia não precisa, como no Rio, de caveirão ou blindado para entrar em territórios de favela, ou outros locais nos quais a hegemonia do crime se faça presente.⁵¹⁸

Neste sentido, o PCC até pode se valer da violência e da força de intimidação do vínculo associativo, mas se restringe a incutir temor nos “*coisa*”⁵¹⁹ - seus inimigos, representados por policiais, agentes penitenciários e outras autoridades estatais, bem como integrantes de facções rivais, estupradores e delatores.

Por não exercer uma opressiva soberania territorial, semelhante àquela que é imposta pelas máfias, o PCC não emana contra a comunidade forças intimidatórias decorrentes do vínculo associativo, pois sua hegemonia é voltada a “garantir a paz dos territórios, principalmente nas periferias”⁵²⁰.

Portanto, embora se trate de grupo que inúmeras vezes se utilizou da violência e intimidação, sua atuação na periferia não é voltada a oprimir o povo. De mesmo modo, não obstante os *irmãos* exerçam autoridade local, inexistente qualquer cobrança que se possa comparar ao *pizzo*, à medida em que o PCC não se volta a intimidar

⁵¹⁷ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 151.

⁵¹⁸ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 148.

⁵¹⁹ BIONDI, Karina. **Junto e Misturado: Uma etnografia do PCC**. São Paulo: Terceiro Nome, 2017, p. 278.

⁵²⁰ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 149.

comerciantes, empresários nem membros comunitários apartados do universo do crime:

Essa reivindicação de autoridade da justiça local não implica outros controles. Para abrir um comércio no território, ou para tocar a vida longe do crime tranquilamente, um morador não tem nenhuma obrigação de pedir autorização ao PCC. Não lhe é exigida nenhuma relação explícita com os irmãos para isso.⁵²¹

Por conseguinte, diferentemente das máfias, as dinâmicas aplicadas pelo *Comando* não ferem a ordem econômica, a livre concorrência ou o sistema fiscal. Relevante salientar que não se está a dizer que *irmãos* não são violentos ou que não intimidam a população, mas sim que inexistente a mesma força de intimidação do vínculo associativo que se percebe na conjuntura mafiosa, sobretudo porque, neste aspecto, as particulares dinâmicas territoriais e socioeconômicas distinguem brutalmente os fenômenos confrontados.

Nesta temática, as máfias italianas se aproximam muito mais das milícias, que foram elencadas no mesmo rol que as facções criminosas nominalmente mencionadas no *Pacote Anticrime* - como se constituíssem fenômenos idênticos, ou, ao menos, minimamente semelhantes.

As milícias, assim com as máfias, também se impõem territorialmente como uma *indústria da proteção privada*⁵²², exigindo pagamentos semanais dos moradores para manter a segurança de suas respectivas comunidades.⁵²³ Embora os milicianos não estejam conectados por um vínculo associativo da mesma intensidade do que *irmãos* e mafiosos estão – pois culturalmente pertencem a um ambiente regido por uma moralidade criminosa – verifica-se existir uma força intimidatória diretamente ligada à sua soberania territorial:

Nós estamos falando de policiais na ativa e alguns inativos que dominam determinado território pelo poder das armas, pela força, impondo taxações ilegais a todas as atividades econômicas praticadas neste espaço que está sob seu controle. Todas as atividades econômicas que vocês possam imaginar. Impondo monopólio, por exemplo, na venda de gás: é preciso comprar naquela loja da milícia, com preço elevado, imposto artificialmente pela milícia. O acesso à luz, à água, à TV por assinatura, tudo isso é mediado, controlado, submetido ao domínio miliciano. Estas taxações constituem o que a gente chama de uma exação fiscal paralela e ilegal. É como se estivesse ali um Estado recolhendo impostos, ilegalmente. Até o acesso à terra é

⁵²¹ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 149.

⁵²² GAMBETTA, Diego. **The Sicilian Mafia**. Harvard: Harvard University Press, 1996, p. 40.

⁵²³ FÁBIO, André Cabette. **As milícias pelo Brasil, e o que diferencia os grupos do Rio**. Disponível em: <<http://bit.ly/37pxolr>>. Acesso em: 20 out. 2019.

mediado pelas milícias, controlado pelas milícias, como se fossem donas do solo.⁵²⁴

Ademais, diferentemente do PCC, as milícias – assim como as máfias italianas -, possuem a capacidade de se infiltrar de forma mais consistente na sociedade, se adentrando profundamente nas entranhas do universo político nacional, ao ponto de traçarem relacionamentos públicos inclusive com pessoas íntimas do Presidente da República:

Veja, nós estamos falando de policiais, homens maduros, com mais experiência, com mais conhecimento. Eles perceberam que eles podiam se candidatar diretamente, não só vender votos, vender acesso, mas se candidatar e se impor aos territórios, atemorizando a população. Dizendo que teriam acesso aos votos, seriam capazes de descobrir quem votou em quem, etc. Dessa forma, garantiram suas próprias eleições e reeleições, então começaram a penetrar diretamente no mundo político. Além disso, estabelecendo relações orgânicas e íntimas, do ponto de vista político, com candidatos, com partidos. No Rio de Janeiro, isso aconteceu tantas vezes. O filho do Presidente, que hoje é Senador, por exemplo, condecorou vários milicianos, depois deles terem sido condenados, alguns deles, como milicianos. Ou seja, uma condecoração à milícia ela própria. O Presidente Jair Bolsonaro dizia quando deputado que os grupos de extermínio eram bem-vindos, que as chacinas eram bem-vindas porque ajudariam a “limpar” o Rio de Janeiro dos “bandidos”.⁵²⁵

Ainda, quanto às milícias, observa-se que “o mais característico é o controle de setores econômicos, como mercado imobiliário, transporte alternativo, água, gás, TV a cabo e taxa de proteção”⁵²⁶. Neste sentido, não se demonstra equivocado afirmar que se voltam a adquirir, de modo direto ou indireto, o controle sobre a atividade econômica, conforme preceituará o inciso III do §1º do art. 1º da Lei nº 12.850/2013, caso a proposta seja aprovada.

Neste sentido, a noção do “controle sobre a atividade econômica” também foi importada do art. 416-*bis* do Código Penal italiano. Naquele contexto, contudo, representa outro nicho de atividades econômicas, já que a capacidade de infiltração político-social inerente à *burguesia mafiosa* lhe permite se misturar habilmente à sociedade civil, controlando diversos ramos empresariais e do mercado financeiro.

Os *irmãos*, por outro lado, nem exploram atividades econômicas da mesma índole que os milicianos, nem controlam ramos econômicos como o fazem os

⁵²⁴ SOARES, Luiz Eduardo. **O Poder das Milícias no Brasil**: do Rio a Brasília. 2019, 1:00. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=wkc4OEWViM0>>. Acesso em: 7 out. 2019.

⁵²⁵ SOARES, Luiz Eduardo. **O Poder das Milícias no Brasil**: do Rio a Brasília. 2019, 6:00. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=wkc4OEWViM0>>. Acesso em: 7 out. 2019.

⁵²⁶ FÁBIO, André Cabette. **As milícias pelo Brasil, e o que diferencia os grupos do Rio**. Disponível em: <<http://bit.ly/37pxolr>>. Acesso em: 20 out. 2019.

mafiosos, o que demonstra, por mais este motivo, a completa impertinência da comparação trazida, tanto por comparar o PCC às máfias italianas, quanto por equipará-lo às milícias.

Por esta ótica, tratando-se os *irmãos* de *Homo Sacer* brasileiros, cuja possibilidade de infiltração político-social é extremamente diminuta, verifica-se que o PCC não consegue se adentrar profundamente na Administração Pública brasileira, nem influenciar diretamente no meio político ou desequilibrar os ditames da economia legal e do mercado financeiro.

Assim, apesar de *irmãos* reiteradamente se utilizarem da violência, cometerem inúmeros delitos e constituírem risco à segurança pública, demonstra-se exagerada e sensacionalista a justificativa oficial apresentada, ao sustentar que os grupos nominalmente mencionados “constituem autêntica ameaça à democracia”. Estando afastadas da elite econômica e do meio político, as facções criminosas não ameaçam de forma concreta o sistema democrático.

Além disso, o fato de a *Corte di Cassazione* ter decidido, em outubro de 2019, por negar a incidência do *método mafioso* no caso *Máfia Capital*, pode ser um indicativo de que a tendência jurisprudencial italiana será a de não mais permitir uma interpretação tão extensiva ao art. 416-*bis*.⁵²⁷

O *Pacote Anticrime*, de forma diametralmente oposta ao sinal dado pela Corte italiana, busca trazer conceitos próprios do *método mafioso* para reprimir fenômenos sensivelmente divergentes, estendendo-os para espaços em que sequer são cabíveis.

5.3.3 Da conveniência simbólica da alteração

Embora não parem dúvidas quanto à impertinência da proposta, as alterações planejadas demonstram-se extremamente convenientes à pauta política do atual Governo.

As máfias italianas estabelecem relações parasitárias com o Estado italiano, se nutrindo de seus recursos e impedindo a distribuição de riquezas. Não à toa, se afirma que “nenhuma outra organização, se não aquela de tipo mafioso, comete delitos ao mesmo tempo em que se infiltra na administração, praticando métodos violentos mas

⁵²⁷ ANGELI, Federica; CASALINI, Simona. **La Cassazione: "Non fu Mafia capitale". Cade l'aggravante del 416 bis**. Disponível em: <<http://bit.ly/2O5owA1>>. Acesso em: 22 out. 2019.

gerindo atividades comerciais”⁵²⁸. No contexto italiano, portanto, “as máfias representam o inimigo principal de sua fraca e doente democracia”⁵²⁹.

Neste sentido, inspirar-se na legislação italiana que combate o principal inimigo do país ajuda a construir a simbologia almejada pelo *Pacote Anticrime*, no sentido de expressar à população a suposta noção de que o Governo atual não será complacente com a impunidade.

Concomitantemente, alimenta-se a postura combativa relacionada à repressão ao narcotráfico, ao passo que membros do PCC têm, no mercado de drogas, sua principal fonte de renda. Assim, o conservadorismo do Governo pretende insistir com as políticas criminais atinentes à repressão da comercialização de entorpecentes, impedindo que debates sobre a regulação deste mercado evoluam com serenidade.

Assim, a inserção nominal dos grupos na legislação brasileira demonstra-se absolutamente dispensável, sobretudo porque os delitos cometidos por seus membros já vêm possibilitando que o delito de organização criminosa lhes seja imputado. Quanto a este fato, o próprio Ministro da Justiça, Sérgio Moro, reconheceu publicamente que a lei atual já permite classificar tais grupos como organizações criminosas, mas que, “caso o projeto seja aprovado, isso ficará explícito”⁵³⁰.

Depreende-se, portanto, que além de assumir uma suposta postura combativa perante a população, a modificação simbolicamente se constitui como uma declaração formal de guerra ao PCC e às facções criminosas. Quanto às milícias, por não termos nos aprofundado suficientemente sobre este tema, demonstra-se mais nebuloso traçar análises sobre sua inserção na legislação apreciada.

Ademais, a modificação pretendida auxilia na corriqueira técnica de demonização do PCC e de demais facções criminosas, insistindo em ocultar seu

⁵²⁸ Tradução livre do trecho “Nessun altra organizzazione, se non quella di tipo mafioso appunto, commette delitti e nel contempo infiltra l’amministrazione, pratica metodi violenti ma gestisce attività commerciali.” TRAVERSA, Luca. **Il reato di associazione mafiosa e l’evoluzione del fenomeno criminale: dal radicamento tradizionale alla colonizzazione nel nord Italia**. 2014. 233 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Università Degli Studi di Genova, Genova, 2014, p. 209. Disponível em: <<http://bit.ly/2O8cyWA>>. Acesso em: 20 out. 2019.

⁵²⁹ Tradução livre do trecho “le mafie rappresentano il nemico principale della nostra debole e malata democrazia.” TRAVERSA, Luca. **Il reato di associazione mafiosa e l’evoluzione del fenomeno criminale: dal radicamento tradizionale alla colonizzazione nel nord Italia**. 2014. 233 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Università Degli Studi di Genova, Genova, 2014, p. 214. Disponível em: <<http://bit.ly/2O8cyWA>>. Acesso em: 20 out. 2019.

⁵³⁰ SOUZA, André de; CARVALHO, Jailton de. **Projeto de Moro mira milícias e facções que atuam em presídios**. Disponível em: <<https://glo.bo/339xsZm>>. Acesso em: 4 out. 2019.

caráter sindical e revolucionário, e não apenas enaltecendo sua periculosidade social, mas afirmando explicitamente se tratarem de “autêntica ameaça à democracia”.

Anunciada a guerra às facções, seus membros, já tidos como inimigos da sociedade, passarão a ser cada vez mais neutralizados, marginalizados e excluídos, demonstrando-se sempre mais inviável sua ressocialização:

É a época do declínio miserável da ideologia reeducativa e da emergência, e conseqüente triunfo das políticas de controle social que se fundam sobre a crença nas *práxis* de neutralização seletiva, inteiramente coerentes com a linguagem da guerra ao inimigo interno.⁵³¹

Ao mesmo tempo, insistir em sua qualificação como inimigos a serem combatidos auxilia a impedir que a população adquira conhecimento crítico quanto à absurda precariedade do sistema carcerário brasileiro. Assim, o Governo ainda se esvai de pressões populares para que destine recursos à humanização dos presídios.

Naturalizam-se, portanto, as condições desumanas às quais estão submetidos, pois “hoje aplaudimos a tortura e o extermínio dos inimigos de plantão”⁵³². A simbólica declaração de guerra, desde modo, demonstra-se útil à manutenção do *status quo*:

Nos países em guerra, a figura de um inimigo ameaçador costuma aumentar a tolerância da população aos excessos dos governos. Não importa se comunista, terrorista, fundamentalista, essas imagens têm ajudado muitos governantes a conquistar apoio político, se aproveitando do medo dos seus eleitores, com um discurso de ódio em defesa da virulência. Nas cidades brasileiras, desde que os “bandidos” se tornaram o bode expiatório preferencial que impede as pessoas de viver em paz, inúmeras injustiças e violações foram praticadas em nome dessa guerra doméstica contra o crime.⁵³³

Como toda guerra, evidente que o outro lado se insurgirá. A alteração proposta, mais do que ter se demonstrado impertinente, desnecessária e meramente simbólica, ajuda a alimentar o *espírito antissistema* que une os pertencentes ao PCC e outras facções.

Assim fomenta-se o mesmo ciclo vicioso que segue não permitindo que a população meridional italiana se sinta culturalmente pertencente ao país. Da mesma forma que optam por persistir vivendo a cultura mafiosa, em detrimento daquela

⁵³¹ PAVARINI, Massimo. Cárcere sem Fábrica. In: GIAMBERARDINO, André Ribeiro; ROIG, Rodrigo Duque Estrada; CARVALHO, Salo de. **Cárcere sem Fábrica**: Escritos em homenagem a Massimo Pavarini. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 13.

⁵³² BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2018, p. 101.

⁵³³ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra**: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018, p. 108.

dominante, é certo que a declaração de guerra fará com que a população que já nutre antipatia ao sistema de justiça brasileiro, siga optando pela cultura do crime.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos parecem incoerentes as pretensões de reduzir as máfias a mero comportamento, ou a simples “organização criminosa”, “empresa”, “instituição social”, “sistema de poder”, etc. Em verdade, resta claro estarmos diante de um *fenômeno multidimensional*, sobretudo por serem *sistemas socioculturais*, intensos ao ponto de estabelecerem uma verdadeira filosofia a disciplinar a vida de seus membros.

Em razão desta mescla de elementos, as máfias são capazes de se adaptar de forma incessante, se camuflando à sociedade civil e mantendo seu poder por distintas gerações. Assim, resta incontroverso serem associações muito mais peculiares do que a criminalidade organizada habitual.

De mesmo modo, a heterogeneidade que circunda o Primeiro Comando da Capital demonstra o absoluto equívoco das pretensões de reivindicar uma classificação única e precisa para o PCC. Suas múltiplas concepções, como “organização”, “irmandade”, “empresa”, “igreja do crime”, “comando militar”, “irmandade secreta”, “maçonaria do crime”, “movimento”, entre outras, permitem afirmar que, assim como as Máfias, o PCC também se trata de um fenômeno multidimensional.

Portanto, depreende-se que o Paradigma da Complexidade, proposto por Umberto Santino para explicar as máfias enquanto *um prisma de muitas faces*, também poderia nos inspirar para deslindar os contornos do PCC.

Embora se tratem de fenômenos multidimensionais, extremamente complexos e peculiares, o *Pacote Anticrime* optou por comparar as Máfias Italianas e o Primeiro Comando da Capital. Além de nenhum debate ter sido realizado antes de sua propositura, o cerne de tal paralelo sequer foi explicado na Justificativa oficial apresentada pelo Ministério da Justiça.

Assim, como a proposta de alteração ao art. 1º, §1º, da Lei nº 12.850/2013 trouxe uma inevitável comparação entre as Máfias Italianas e o PCC, optou-se por investigar minuciosamente sua viabilidade. Nesse sentido, foram primeiramente traçados paralelos apontando a existência de semelhanças intrínsecas aos fenômenos, conexas ao *contexto de surgimento, às subculturas do crime, à sua organização interna e às estratégias inadequadas de combate*.

Percebeu-se que, apesar de terem surgido em conjunturas completamente distintas, tanto as Máfias italianas quanto o PCC emergiram como consequências da

absoluta ineficiência estatal. A incapacidade de gerir adequadamente problemas estruturais, em ambos os casos, fez com que o Estado institucionalizasse o uso da violência contra seus cidadãos, criando um ciclo vicioso de falta de representatividade. Dessa forma, as instituições estatais não foram capazes de conferir aos cidadãos a sensação de pertencimento cultural que, por outro lado, as máfias e o PCC eficientemente conseguem suscitar em seus membros.

Ademais, existem subculturas delinquentes próprias a ambos os fenômenos, à medida em que tornar-se mafioso ou *irmão* implica imediatamente em um radical rompimento com a ética dominante. Por conseguinte, os valores morais que racionalizam o pertencimento aos respectivos agrupamentos impõem uma supremacia cultural de sua ética criminosa, que se sobrepõem às convenções socialmente estabelecidas na cultura oficial dominante e lhes aparta do restante da sociedade.

Tratando-se de dois fenômenos que formalmente se contrapõem às entidades estatais, ambas as subculturas alimentam um *espírito antissistema* – cujo principal foco de aversão é constituído por agentes policiais -, que naturaliza ainda mais a concepção do crime como alternativa socialmente aceita. Assim, aliado aos valores éticos correspondentes à moralidade criminosa, o repúdio ao sistema é responsável por incutir nos filiados às máfias e ao PCC a sensação de orgulhoso pertencimento.

Imbuídos por esta lógica, os membros que se batizam em ambos os grupos estudados são imediatamente submetidos a um processo de perda das próprias identidade, personalidade e autonomia, para que personifiquem o personagem estereotipado do *uomo d'onore* e do *irmão* que *corre pelo certo*. Assim, vivem não apenas para si, mas em prol da coletividade criminosa, seguindo às normas de conduta que lhes circundam e zelando pela lei do silêncio.

Não obstante as inúmeras controvérsias que pairam sobre a forma pelo qual diferentes agrupamentos se estruturam, certo é que tanto as máfias quanto o PCC são dotados de uma organização interna, estruturada por focos de hierarquia. Ambos os fenômenos, analisados tão somente pelo prisma delitivo, podem vir a ser classificados como *grupos criminosos organizados*, aos moldes do conceituado na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

Desta capacidade organizativa, decorre a habilidade de se colocarem em posições vantajosas nos mercados criminais que pretendem explorar, sobretudo naquele concernente ao tráfico de drogas, que desempenha papel central na

economia de todos os agrupamentos comparados. Dentro da economia da droga, a metáfora empresarial, utilizada para explicar determinadas atividades mafiosas, também se demonstrou aplicável à dinâmica econômica do PCC.

Ademais, percebeu-se que as estruturas de ambos os fenômenos propiciam que se articulem mecanismos solidários de proteção, voltados principalmente à concessão de atendimento jurídico aos seus filiados e de auxílio financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social. Além disso, suas estruturas causam repercussões para além de seus membros, de forma que tanto os mafiosos quanto os *irmãos* constituem relevantes instâncias de poder nos meios em que atuam, regando atividades criminosas e mediando conflitos locais.

Não bastasse, verificou-se que algumas das estratégias utilizadas na frustrada tentativa de reprimir as Máfias, também falharam em conter o *Comando*. Em ambos os casos, o Estado optou por reiteradamente negar sua existência. Quando a realização de atentados terroristas, ataques a bombas, assassinato de policiais e emboscadas a magistrados tornaram impossível que se continuasse negando a existência dos fenômenos, o Estado finalmente reconheceu serem reais. Contudo, insistiu desprezando sua relevância e subestimando sua capacidade organizativa.

Sendo tanto as máfias quanto o PCC incessantemente tratados como adversários à soberania estatal, o Estado se utilizou da repressão para tentar frear o ímpeto expansionista dos dois fenômenos contrastados, aliando o recrudescimento penal com o fortalecimento das forças de ordem. Assim, em ambas as circunstâncias, políticas criminais análogas ao Direito Penal do Inimigo foram instrumentalizadas para que se tentasse neutralizá-los.

Entretanto, o encarceramento se demonstrou ineficaz a conter os fenômenos, sobretudo por existir uma multidão de não-membros que compartilham dos mesmos valores éticos e culturais dos filiados, se colocando como um exército de candidatos, prontamente dispostos a substituí-los. Concomitantemente, a prisão também se constituiu como um verdadeiro balcão de negócios, permitindo que mafiosos e *irmãos* entrassem em contato com outros criminosos, expandindo suas relações e recrutando novos filiados.

Além disso, em ambos os casos, o uso de transferências de filiados, ao invés de combater a criminalidade, permitiu a expansão da influência dos grupos para outros territórios, bem como que diversificassem seus empreendimentos e firmassem novas parcerias estratégicas.

Outra forma de combate semelhante a ambas as conjunturas diz respeito à Execução Penal: enquanto na Itália criou-se o *carcere duro*, no Brasil instituiu-se o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Em ambas as circunstâncias, para a contenção dos grupos estudados, permitiu-se a suspensão das regras habituais do regime carcerário e a consequente aplicação de um tratamento diferenciado, muito mais restritivo.

Não obstante todas as semelhanças supramencionadas, verifica-se que os fenômenos analisados se distinguem significativamente, sobretudo por conta do *elemento socioeconômico*, da *capacidade de infiltração político-social* e das *teias relacionais* que são particulares a cada caso.

Enquanto o mafioso é tido socialmente como um cidadão honrado, cuja posição é legitimada pela moral popular, e que almeja a manutenção do *status quo*, o *irmão* pertence aos setores mais pobres, marginalizados e excluídos da população brasileira, de forma a ambicionar uma completa ruptura na forma pela qual a sociedade brasileira hoje se estrutura. Por conseguinte, diferentemente da conjuntura mafiosa - que em sua essência é um movimento de elites, alicerçado na atuação da *burguesia mafiosa* -, o PCC é um movimento concernente à *ralé brasileira*, composto e permeado por cidadãos em vulnerabilidade social.

Desta diferença fundamental entre o mafioso burguês e o *irmão* excluído, decorre inevitavelmente a visão geral que a sociedade tem sobre os agrupamentos, relevantemente influenciada pelos meios de comunicação. As máfias são persistentemente glamourizadas, enquanto o PCC é demonizado, minimizando-se seu caráter sindical, reivindicatório e representativo, e ressaltando-se seus aspectos criminais, violentos e inescrupulosos.

Ademais, não obstante o *Pacote Anticrime* tenha pretendido se utilizar do *método mafioso* para delinear o suposto *modus operandi* do PCC, verifica-se que a forma de persecução aos respectivos programas criminosos é absolutamente distinta.

As máfias objetivam se misturar com a sociedade civil, adentrando-se também no meio político, de modo a influir relevantemente na economia legal e determinar as decisões e escolhas referentes à gestão de poder e à distribuição de recursos. A capacidade de infiltração político-social das máfias foi apta a inseri-la até mesmo nos espaços mais fechados e inacessíveis da sociedade italiana, não apenas dentro da Administração Pública, mas também do Poder Judiciário, da Igreja Católica e até mesmo da Maçonaria.

Assim, o dinheiro ilícito obtido pelas máfias é investido em empresas que desempenham atividades legais, permitindo que os mafiosos perpetuem sua influência e poder dentro de uma esfera de aparente legalidade, se colocando em posições privilegiadas no mercado e monopolizando setores econômicos como o das obras públicas, tanto na Sicília, quanto na Calábria e na Campânia.

Por meio de cartéis entre empresas mafiosas, conluio com administradores públicos, fraudes à concorrência e outras farsas licitatórias, institui-se um articulado mecanismo *político-industrial-mafioso* de troca e compra de votos, lobby ilícito e corrupção político-administrativa, instrumentalizado para o controle político do território.

Nesta perspectiva, a realidade que permeia o *Quinze* é completamente distinta, pois está inserido numa lógica de vulnerabilidade, exclusão e marginalidade social, em que mesmo os membros prósperos não pertencem culturalmente à elite econômica. Portanto, enquanto o *modus operandi* mafioso fundamenta-se na habilidade de se misturar à sociedade civil, os *irmãos* carregam o eterno estigma de terem passado pelo sistema carcerário, demonstrando-se muito mais difícil sua inserção no ambiente político e empresarial.

As intersecções existentes entre o PCC e o meio político mostram-se episódios pontuais, cabalmente irrisórios se comparados à relação de simbiose contínua instituída entre as máfias e o sistema político italiano. De mesmo modo, embora *irmãos* gerenciem empresas legais, tratam-se de mero instrumento para conferir aparência lícita ao dinheiro proveniente de atividades criminosas, inexistindo a profunda infiltração na economia legal que se verificou na realidade mafiosa. Ademais, não há conhecimento sobre conluios entre a administração pública, empresários e *irmãos*, de modo a se poder afirmar que o *modus operandi* praticado pelo PCC é muito mais rudimentar daquele instituído pelas máfias.

Enquanto as máfias estabelecem relações parasitárias com o Estado, se aproveitando de sua burocracia e se nutrindo de seus recursos, o PCC não permeia o universo político brasileiro, nem os setores empresariais mais prestigiados da sociedade civil. O *Partido*, portanto, não apresenta a mesma dualidade existente no fenômeno mafioso, pois sua relação com o Estado é tão somente de antagonismo e inimizade. Além disso, em oposição ao mafioso que deliberadamente se oculta, perpetuando seu poder às escuras, os *irmãos* urgem por mais visibilidade, ao fim de conscientizar a opinião pública quanto à realidade carcerária atual.

Além disso, as teias relacionais articuladas por cada um dos fenômenos os diferenciam de maneira substancial, especialmente porque a força externa espraiada, difusa e flexível que confere tamanho poder às máfias, se distingue sensivelmente daquela possuída pelo PCC, que tem os presídios onde são hegemônicos como seus principais núcleos de poder.

As relações mafiosas apoiam-se numa zona cinzenta, um espaço nebuloso em que vigem conluios e cumplicidades com a economia legal, englobando também a *burguesia mafiosizada*, considerados *mafiosos por acaso*. Assim, o núcleo de poder das máfias em verdade reside fora da estrutura do grupo, pois é através de suas conexões externas que produzem e acumulam capital social.

O PCC, embora também seja capaz de articular artifícios de *networking*, tem seu âmbito relacional restrito a outros criminosos espalhados pelo país e a pessoas a eles ligadas, como familiares, visitas e moradores periféricos. Portanto, atua não através de uma articulada rede que engloba empresas legais, profissionais da elite econômica e administradores públicos – como o fazem as máfias –, mas funciona como um sindicato do crime, em que a racionalidade não é pautada pela hierarquia dos chefes mafiosos, mas sim pela igualdade entre os *irmãos*, pois a horizontalidade atual refuta relações opressivas entre seus membros.

Nesta senda, ainda que tanto os mafiosos quanto os *irmãos* metaforicamente atuem como uma aranha, construindo teias de amizades, no caso das máfias a aranha não é facilmente identificável, pois o mafioso procura se infiltrar sorrateiramente no tecido social e nos ambientes políticos e empresariais, obtendo lucros gigantescos sem que sua presença sequer seja percebida. Por outro lado, o *irmão* não é dotado das mesmas prerrogativas socioeconômicas que permitem a obscura penetração mafiosa sobre os ambientes sociais, políticos e empresariais.

Não bastasse, enquanto as máfias já demonstraram possuírem *capacidades camaleônicas de adaptação*, manobrando as tecnologias mais avançadas e constantemente aperfeiçoando e evoluindo suas táticas de manutenção do poder, o PCC dificilmente atingirá tamanho nível de sofisticação criminosa.

Assim, demonstrado que estas diferenças são alicerces estruturais do *modus operandi* mafioso, conclui-se categoricamente que o PCC não é uma máfia, bem como que não pode ser diretamente associado ao *método mafioso*. Ademais, entendemos equivocadamente considerá-lo uma *pré-máfia*, principalmente porque se demonstra

improvável sua profunda infiltração nos tecidos sociais, políticos e empresariais, como o faz a *burguesia mafiosa*.

Em verdade, entende-se que qualquer comparação que se desenvolva entre os objetos de estudo deveria ser precedida de uma cautelosa análise contextual sobre seus âmbitos de referência, sob o risco de se incorrer em reducionismos desmedidos.

Contudo, não obstante as diferenças supramencionadas, a proposta de alteração do §1º do art. 1º da Lei nº 12.850/2013 - trazida pelo Projeto de Lei nº 1864/2019, uma das fatias do apelidado *Pacote Anticrime* - aproxima o PCC às Máfias, se inspirando no art. 416-*bis* do Código Penal Italiano, dispositivo legal que criminaliza o pertencimento às associações mafiosas.

No que concerne à legislação italiana, conclui-se que o art. 416-*bis* não se demonstra instrumento suficientemente idôneo a captar a essência do fenômeno mafioso. Além de não ser apto a alcançar a assim denominada *máfia empresarial-financeira*, que não necessariamente se vale do método mafioso, o dispositivo permite o enquadramento de organizações criminosas sem concreta possibilidade de penetração no tecido social local – a exemplo das Máfias Étnicas – como se autênticas máfias fossem. Não bastasse, o artigo foi até mesmo instrumentalizado para reprimir esquemas sistêmicos de corrupção – como é o caso da Máfia Capital -, que não constituem subculturas inerentes ao fenômeno mafioso. Assim, na realidade italiana, verifica-se uma constante e equivocada interpretação extensiva sobre o “*método mafioso*”, o que culmina em deturpar os princípios da legalidade e taxatividade penal.

Nesse sentido, conclui-se que uma autêntica máfia se constitui por uma multiplicidade de indivíduos ligados pela sensação de pertencimento a uma subcultura criminosa e pautados por uma moralidade própria, que através de um *modus operandi* voltado a se infiltrar no meio político e social, almejam realizar o programa criminoso da associação, podendo ou não se valer do *método mafioso* para tanto.

Não obstante, a alteração trazida pelo *Pacote Anticrime* traçou um inegável paralelo entre as Máfias Italianas e o Primeiro Comando da Capital, sem que ao menos se tenha explicado o porquê. A Justificativa apresentada pelo Ministério da Justiça, além de ter versado tão somente sobre a inserção nominal de grupos criminosos na legislação, o fez de forma descontextualizada, sem se atentar para a peculiaridade da situação italiana.

Ademais, além de nenhum setor da sociedade ter sido convidado para participar da elaboração da proposta aqui criticada, e de nenhum estudo prévio

aparentar ter sido realizado, a proposta instrumentalizou um fenômeno multifacetado e peculiar sob o pretexto de combater outro extremamente complexo, incorrendo em um reducionismo teratológico.

O PCC e outras facções criminosas já vinham sendo enquadrados pela jurisprudência pátria como *organização criminosa*. Além disso, não se criou um novo tipo penal, e nem foram cominadas novas penas, revelando-se absolutamente desnecessária a alteração proposta.

Se a ideia era a de aprimorar a legislação, tornando-a mais específica, o Ministério da Justiça deveria ter se atido à particularidade do *modus operandi* do PCC – como fez o legislador italiano -, e não partido erroneamente das premissas já postas pelo *método mafioso*.

Analisando-se a importação legislativa proposta, percebe-se facilmente que a alteração pretendida, além de não observar a técnica legislativa necessária, carece de qualquer metodologia comparativista.

Além disso, a comparação revela-se também impertinente. Se o art. 416-*bis*, que inspirou a proposta, sequer é considerado suficientemente apto a abarcar a complexidade do fenômeno mafioso – para o qual foi específica e minuciosamente pensado -, evidente que seus conceitos serão inadequados para englobar simultaneamente facções criminosas e as milícias, que têm sua racionalidade pautada sobre lógicas completamente distintas entre si.

Embora a força *de intimidação do vínculo associativo* ocupe posição central no *método mafioso*, o conceito foi trazido dissociadamente da condição de sujeição e *omertà*, que são efeitos decorrentes da própria força intimidatória. Portanto, revela-se equivocado ter sido apresentada de forma isolada.

Sendo conceituada como *a possibilidade de desfrutar do prestígio criminal referente a toda a associação, graças à fama por ela atingida*, percebe-se que a força de intimidação empregada pelo PCC é de natureza absolutamente distinta daquela pela qual as máfias impõem sua soberania, sobretudo por conta das particulares dinâmicas territoriais e socioeconômicas que distinguem brutalmente os fenômenos confrontados.

Não bastasse, apesar da menção à exploração de atividades econômicas no tipo penal proposto, os *irmãos* nem exploram atividades econômicas da mesma índole que os milicianos, nem controlam ramos econômicos como o fazem os mafiosos, o que demonstra, por mais este motivo, a completa impertinência da comparação

trazida, tanto por comparar o PCC às máfias italianas, quanto por equipará-lo às milícias.

Apesar de *irmãos* reiteradamente se utilizarem da violência, cometerem inúmeros delitos e constituírem risco à segurança pública, não se infiltram profundamente na Administração Pública e no meio político, bem como não desequilibram os ditames da economia legal e do mercado financeiro. Assim, a justificativa oficial apresentada, que sustenta que os grupos nominalmente mencionados “constituem autêntica ameaça à democracia”, mostra-se hiperbólica. Estando afastadas da elite econômica e do meio político, as facções não ameaçam de forma concreta o sistema democrático.

Além disso, não obstante a tendência jurisprudencial italiana de não mais permitir uma interpretação tão extensiva ao art. 416-*bis*, o *Pacote Anticrime* busca estender conceitos advindos do *método mafioso* para espaços em que sequer são cabíveis.

A despeito de restar incontroversa a impertinência da proposta, as alterações almeçadas demonstram-se extremamente convenientes à pauta política do atual Governo. Como as máfias italianas estabelecem relações parasitárias com o Estado italiano, de modo a serem as principais inimigas de sua democracia, a inspiração causa relevantes efeitos simbólicos, voltados a expressar à população que, supostamente, o Governo atual não será complacente com a impunidade.

Nesse sentido, institui-se uma declaração formal de guerra ao PCC e às facções criminosas, alimentando-se especialmente a postura combativa relacionada à repressão ao tráfico de entorpecentes, sua principal fonte de renda. Por conseguinte, criam-se efeitos favoráveis à ideologia conservadora pregada pelo Governo, impedindo que debates sobre a regulação do mercado de drogas evoluam com serenidade.

Ao mesmo tempo, a modificação pretendida auxilia na corriqueira técnica de demonização do PCC, anunciando publicamente que seus membros são os supostos verdadeiros inimigos da sociedade. Assim, passarão a ser cada vez mais neutralizados, marginalizados e excluídos, demonstrando-se cada vez mais inviável sua ressocialização.

Nesse sentido, obstaculiza-se que a população adquira conhecimento crítico quanto à absurda precariedade do sistema carcerário brasileiro, de modo que o Governo ainda se esquive de eventuais pressões populares para a destinação de

recursos à humanização dos presídios. Desse modo, naturalizam-se as condições desumanas às quais os presos estão submetidos, à medida em que a simbólica declaração de guerra mostra-se útil à manutenção do *status quo* vigente.

Contudo, tratando-se de uma declaração de guerra, intuitivo que o outro lado se insurja. Mais do que impertinente, desnecessária e meramente simbólica, a alteração proposta alimenta o *espírito antissistema* que une os pertencentes ao PCC e a outras facções, fomentando-se o mesmo ciclo vicioso que segue impedindo que a população meridional italiana se sinta culturalmente pertencente ao país.

Assim como persistem vivendo a cultura mafiosa, em detrimento daquela dominante, a declaração de guerra fará com que a população que já nutre antipatia ao sistema de justiça brasileiro siga optando pela cultura do crime.

Na Itália, contudo, estudiosos italianos já insistem que a mera repressão não basta a combater as máfias, pois, se tratando também de fenômeno comportamental, deve-se insistir no combate cultural, por meio da proposta de um modelo alternativo, *antimafioso*.

No Brasil, o complexo de vira-lata instrumentaliza o fetichismo à legislação italiana, e são escassas as reflexões sobre deixar de alimentar a *cultura do crime*. Enquanto a violência policial e a seletividade penal não forem repensadas, os presídios humanizados e as políticas antiproibicionistas debatidas, nos parece que estas subculturas criminosas persistirão a existir.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Luis. **Com chefes vindo a SP, máfia italiana usa ardis e aliado PCC para traficar.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/07/18/com-chefes-em-sp-mafia-italiana-usa-elo-com-pcc-e-artimanhas-para-traficar.htm>>. Acesso em: 06 jul. 2019.

ADORNO, Luis. **Marcola e mais 21 integrantes do PCC são levados para presídios federais.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/02/13/marcola-pcc-transferir-presidio-federal.htm>>. Acesso em: 8 ago. 2019.

ADORNO, Luis. **PCC tenta novo resgate de Marcola ao custo de R\$ 100 milhões, aponta investigação.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/11/01/nova-fuga-marcola-pcc-presidente-venceslau-sp.htm>>. Acesso em: 4 ago. 2019.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

AMATO, Giovanna. **Mafie Etniche, elaborazione e applicazione delle massime di esperienza: le criticità derivanti dall'interazione tra "Diritto Penale Giurisprudenziale" e Legalità.** Disponível em: <<https://www.penalecontemporaneo.it/d/3404-mafie-etniche-elaborazione-e-applicazione-delle-massime-di-esperienza-le-criticita-derivanti-dall-i>>. Acesso em: 30 out. 2019.

ANGELI, Federica; CASALINI, Simona. **La Cassazione: "Non fu Mafia capitale". Cade l'aggravante del 416 bis.** Disponível em: <https://roma.repubblica.it/cronaca/2019/10/22/news/mafia_capitale_attesa_nel_pome_riggio_la_sentenza_della_cassazione_si_decide_su_416_bis-239183412>. Acesso em: 22 out. 2019.

ANÍBAL, Felipe. **"Exército" do PCC cresce 3,5 vezes no Paraná em cinco anos.** Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/politica/parana/exercito-dopccresce-35-vezes-no-parana-em-cinco-anos-85yagywzwp28inws6irumhvvg/>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

ANTONELLI, Diego. **Polícia deflagra operação para combater facção criminosa no PR.** Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/policia-deflagra-operacao-para-combater-facao-criminosa-no-pr-b679t9xhqboiiz9g55kah7m52/>>. Acesso em: 3 jul. 2019.

APOLLONIO, Simona. **La parola al Padrino: strategie e forme della comunicazione mafiosa.** 2012. 95 f. Monografia (Especialização) - Curso de Comunicação Pública e de Imprensa, Ciências Políticas, Università Degli Studi di Milano, Milano, 2012. Disponível em: <<http://www.stampoantimafioso.it/wp-content/uploads/2013/04/TESI-SIMONA-APOLLONIO.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

BARBAGALLO, Francesco. **Storia della Camorra**. Bari: Laterza, 2010.

BARBIÉRI, Luiz Felipe. **CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghtml>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

BARRACO, Sonia. **Subcultura mafiosa e cultura siciliana**. Cosa Nostra e la sua organizzazione: rituali, valori, strumenti e fini. 2007. 116 f. Monografia (Especialização) - Curso de Serviços Sociais, Letras e Filosofia, Università di Palermo, Palermo, 2007. Disponível em: <http://www.processionemisteritp.it/per_non_dimenticare/subcultura%20mafiosa%20e%20cultura%20siciliana.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2019.

BASSOTTO, Lucas. **PCC levaria 3750 anos para lavar 1 mês de faturamento se minerasse bitcoin**. Disponível em: <<https://cointimes.com.br/pcc-e-mineracao-de-bitcoin/>>. Acesso em: 7 out. 2019.

BATISTA, Nilo. Pavarini no Rio de Janeiro. In: GIAMBERARDINO, André Ribeiro; ROIG, Rodrigo Duque Estrada; CARVALHO, Salo de. **Cárcere sem Fábrica**: Escritos em homenagem a Massimo Pavarini. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

BENITES, Afonso. **“O PCC hoje é uma pré-máfia”**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/08/07/politica/1407421840_758721.html>. Acesso em: 2 nov. 2019.

BIONDI, Karina. **Proibido roubar na quebrada**: Território, hierarquia e lei no PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2018.

BIONDI, Karina. **Junto e Misturado**: Uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2017.

BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 30 jul. 2019.

BRASIL. **Convenção das Nações Unidas Contra O Crime Organizado Transnacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em: 26 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.343**, de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 30 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.850**, de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm>. Acesso em: 3 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6368**, de 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6368.htm>. Acesso em: 30 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7210**, de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 3 jun. 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CPI DO TRÁFICO DE ARMAS. **Depoimento de Marcos Willians Herbas Camacho (Marcola)**, de 08 de junho de 2006. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/20060708-marcos_camacho.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2019.

CAMARGO, Henrique. **Como foi o massacre do Carandiru?** Disponível em: <<https://super.abril.com.br/historia/como-foi-o-massacre-do-carandiru/>>. Acesso em: 7 jul. 2019.

CAMERA DEI DEPUTATI. **Proposta di Legge 3144/2010**. Disponível em: <https://www.camera.it/_dati/leg16/lavori/stampati/pdf/16PDL0033970.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2019.

CARVALHO, Cleide; ROXO, Sérgio; VOITCH, Guilherme. **Superlotação carcerária supera números do Carandiru**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/superlotacao-carceraria-supera-numeros-do-carandiru-6173563>>. Acesso em: 14 jun. 2019.

CARVALHO, Salo de. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário. In: GIAMBERARDINO, André Ribeiro; ROIG, Rodrigo Duque Estrada; CARVALHO, Salo de. **Cárcere sem Fábrica: Escritos em homenagem a Massimo Pavarini**. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

CENTRO GIUSEPPE IMPASTATO. **Il paradigma della complessità**. Disponível em: <<https://www.centroimpastato.com/il-paradigma-della-complessita/>>. Acesso em: 09 jul. 2019.

CENTRO GIUSEPPE IMPASTATO. **Storia della mafia: continuità e trasformazione**. Disponível em: <<https://www.centroimpastato.com/storia-della-mafia-continuita-e-trasformazione/>>. Acesso em: 3 jun. 2019.

CHIARAMONTE, Maria Grazia. **L'economia della Camorra**: Tra dimensione legale e dimensione illegale. 2016. 85 f. TCC (Graduação) - Curso de Economia Europeia, Università Degli Studi di Milano, Milano, 2016. Disponível em: <<http://www.stampoantimafioso.it/wp-content/uploads/2016/11/TESI-2016.pdf>>. Acesso em: 17 maio 2019.

CHRISTINO, Márcio Sérgio; TOGNOLLI, Cláudio. **Laços de Sangue: A história secreta do PCC**. São Paulo: Matrix, 2017.

CIANCIABELLA, Elisa. **La rappresentazione televisiva della criminalità organizzata gli effetti sull'opinione pubblica**. 2017. 62 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Políticas, Università Degli Studi di Milano, Milano, 2017. Disponível em: <https://www.stampoantimafioso.it/wp-content/uploads/2018/05/TESI_CIANCIABELLA.pdf>. Acesso em: 7 set. 2019.

CICONTE, Enzo. **Ndrangheta dall'Unità ad oggi**. Bari: Laterza, 1992.

CICONTE, Enzo. **'Ndrangheta**. Soveria Mannelli: Rubbettino, 2008.

CICONTE, Enzo; FORGIONE, Francesco; MACRÌ, Vincenzo. **Oso, Mastrosso e Carcagnosso**: Immagini, miti e misteri della 'Ndrangheta. Soveria Mannelli: Rubbettino, 2010.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A Criminologia Radical**. Curitiba: Lumen Juris, 2008.

CODICE PENALE. **Art. 416-bis**. Disponível em: <<https://www.brocardi.it/codice-penale/libro-secondo/titolo-v/art416bis.html>>. Acesso em: 26 mai. de 2019.

COHEN, Albert K. **Ragazzi delinquenti**. Milano: Feltrinelli, 1955.

COIN IDOL. **Le mafie in Italia usano Bitcoin e Criptoalute nel riciclaggio di denaro**. Disponível em: <<https://it.coinidol.com/mafie-usano-bitcoin/>>. Acesso em: 9 out. 2019.

COLETTA, Ricardo della. **TCU suspende campanha publicitária do pacote anticrime de Moro**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/10/tcu-suspende-campanha-publicitaria-do-pacote-anticrime-de-moro.shtml>>. Acesso em: 18 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões 2.0**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/57412abdb54eba909b3e1819fc4c3ef4.pdf>>. Acesso em: 4 ago. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 213**, de 15 de dezembro de 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/resolucao-audiencias-custodia-cnj.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

COSTA, Flávio; ADORNO, Luís. **PCC domina o crime em 8 estados e disputa o controle em outros 13 e no DF**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/08/10/mapa-da-presenca-do-pcc-nos-estados-brasileiros.htm>>. Acesso em: 7 ago. 2019.

COSTA, Victor Braga. **Dalla Nigeria in Italia: rapporti criminologici fra il fenomeno migratorio e la Mafia Nigeriana a Palermo**. 2017. 35 f. Tesina di Criminologia - Curso de Direito, Università di Bologna, Bologna, 2017. Disponível em: <https://www.academia.edu/39751242/Dalla_Nigeria_in_Italia_rapporti_criminologi_fr_a_il_fenomeno_migratorio_e_la_Mafia_Nigeriana_a_Palermo>. Acesso em: 20 maio 2017.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Plea bargaining no projeto anticrime: crônica de um desastre anunciado.** Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/6311-Plea-bargaining-no-projeto-anticrime-cronica-de-um-desastre-anunciado>. Acesso em: 4 out. 2019.

COUTINHO, Leonardo. **As várias faces do PCC: a origem e evolução da maior organização criminosa do Brasil.** Disponível em: <<https://estadodaarte.estadao.com.br/as-varias-faces-do-pcc-a-origem-e-evolucao-da-maior-organizacao-criminosa-do-brasil/>>. Acesso em: 27 maio 2019.

CURIAT, Andrea. **La 'Ndrangheta guadagna più di McDonald's e Deutsche Bank messi assieme.** Disponível em: <https://www.wired.it/economia/business/2014/04/02/la-ndrangheta-guadagna-piu-di-mcdonalds-e-deutsche-bank-messi-assieme/?refresh_ce=>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

DALLA CHIESA, Nando. **L'impresa mafiosa: Tra capitalismo violento e controllo sociale.** Milano: Cavalotti University Press, 2010.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **INFOPEN 2016.** Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2019.

DIAS, Camila Nunes. **“Sistema Prisional e Segurança Pública”.** I Encontro Estadual de Defensoras e Defensores Públicos de Execução Penal e Seminário da CAJEP-UFPR. Curitiba, Salão Nobre da Faculdade de Direito da UFPR, 12 de setembro de 2019 (Comunicação oral).

DICIONÁRIO INFORMAL. **Facção Criminosa.** Disponível em: <<https://www.dicionarioinformal.com.br/fac%C3%A7%C3%A3o%20criminosa/>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

DICKIE, John. **Onorate Società. L'ascesa della mafia, della Camorra e della 'Ndrangheta.** Bari: Laterza, 2014.

DICKIE, John. **Cosa Nostra: Storia della mafia siciliana.** Milano: Laterza, 2006.

DUAMILA, Antimafia. **La 'Ndrangheta è una holding mondiale del crimine.** Disponível em: <<http://www.antimafiaduemila.com/home/rassegna-stampa-sp-2087084558/36-mafia-eventi-calabria/35639-la-ndrangheta-e-una-holding-mondiale-del-crimine.html>>. Acesso em: 11 jun. 2019.

EBERSPÄCHER, Gisele. **Como e por que o PCC se tornou a maior facção criminosa do país.** Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/como-e-por-que-o-pcc-se-tornou-a-maior-facao-criminosa-do-pais-eaak88sbis60tx4huepxnsxv5/>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

ESTADÃO CONTEÚDO. **PCC tem base em todos os estados e em seis países.** Disponível em: <<https://vejasp.abril.com.br/cidades/pcc-base-todos-estados-paises/>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

ESTADÃO CONTEÚDO. **Autoridades do Paraguai admitem que PCC detém controle dos presídios.** Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/autoridades-do-paraguai-admitem-que-pcc-detem-controle-dos-presidios/>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

FABIANI, Alessandra; FAPPERDUE, Stefano; FELIZIOLA, Alessandro. **Il Metodo Mafioso di Mafia in Mafia: il 416-bis c.p. tra mafia silente, mafia etnica e mafia "capitale".** 2017. 22 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Università Degli Studi della Tuscia, Tuscia, 2017. Disponível em: <<https://dirittopenaleunitus.files.wordpress.com/2016/02/a-fabiani-s-fapperdue-il-metodo-mafioso-di-mafia-in-mafia-copia.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

FÁBIO, André Cabette. **As milícias pelo Brasil, e o que diferencia os grupos do Rio.** Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/03/24/As-mil%C3%ADcias-pelo-Brasil-e-o-que-diferencia-os-grupos-do-Rio>>. Acesso em: 20 out. 2019.

FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle. **Cose di Cosa Nostra.** Milano: Best Bur, 2016.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC.** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FIUMARA, Flavia. **Mafia e Collaboratori di Giustizia: conseguenze nelle relazioni familiari.** 2008. 110 f. TCC (Graduação) - Curso de Criminologia, Sapienza Università di Roma, Roma, 2008. Disponível em: <<https://docplayer.it/22387356-Sapienza-universita-di-roma-titolo-della-tesi-mafia-e-collaboratori-di-giustizia-conseguenze-nelle-relazioni-familiari.html>>. Acesso em: 9 jun. 2019.

FOLHA DE S. PAULO. **Organização é uma ficção, diz secretário.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff270507.htm>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2019.** Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>>. Acesso em: 8 ago. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

FREITAS JR., Renato de Almeida. **Prisões e Quebradas: o campo em evidência.** 2017. 100 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/47783/R%20-%20D%20-%20RENATO%20DE%20ALMEIDA%20FREITAS%20JR.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 4 maio 2019.

G1 SANTOS. **Mais de 700 kg de cocaína são apreendidos em contêineres no Porto de Santos, SP.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/porto-mar/noticia/2019/08/19/mais-de-700-kg-de-cocaina-sao-apreendidos-em-containeres-no-porto-de-santos-sp.ghtml>>. Acesso em: 4 ago. 2019.

G1. **Justiça condena ex-vice presidente do Condepe e mais 4 advogados por integrarem facção criminosa.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/justica-condena-ex-vice-presidente-do-condepe-e-mais-4-advogados-por-integrarem-facao-criminosa.ghtml>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

GALULLO, Roberto. **'Ndrangheta spa, un'azienda da 53 miliardi di fatturato.** Disponível em: <<https://st.ilsole24ore.com/art/notizie/2013-07-15/ndrangheta-azienda-miliardi-fatturato-144245.shtml?uuid=AbnLhQEI>>. Acesso em: 30 jun. 2019.

GAMBETTA, Diego. **The Sicilian Mafia.** Harvard: Harvard University Press, 1996.

GLANERT, Simone. **Method? Methods of Comparative Law.** London: Edward Elgar Publishing Limited, 2012.

GODOY, Marcelo. **O 1º Brasileiro Chefe de um cartel de drogas.** Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,o-1-brasileiro-chefe-de-um-cartel-de-drogas,70002335485>>. Acesso em: 1 ago. 2019.

GODOY, Marcelo. **PCC planeja matar Promotor de Justiça e coordenador dos presídios.** Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/pcc-planeja-matar-promotor-de-justica-e-coordenador-dos-presidios,5aca24722caf864c1b1a24d0a3c324685jnwojvn.html>>. Acesso em: 7 ago. 2019.

GODOY, Marcelo. **PCC usa doleiros e já fatura mais de R\$ 400 milhões.** Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,pcc-usa-doleiros-e-ja-fatura-mais-de-r400-milhoes,70002335331>>. Acesso em: 2 ago. 2019.

GODOY, Marcelo. **Substitutos de Marcola vão parar em prisão federal.** Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,substitutos-de-marcola-vaoparar-em-prisao-federal,70002846082?utm_source=whatsapp&utm_medium=grupo&utm_campaign=manha>. Acesso em: 5 ago. 2019.

GODOY, Marcelo; LEITE, Fábio. **Governo prepara ataque a policiais corruptos após achques ao PCC.** Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,governo-prepara-combate-a-policiais-corruptos-apos-achques-ao-pcc,1085036>>. Acesso em: 12 set. 2019.

GONÇALVES, Eduardo. **Delação: PCC teria pago propina a agente do governo de SP.** Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/delacao-pcc-teria-pago-propina-a-agente-do-governo-de-sp/>>. Acesso em: 5 set. 2019.

GOVERNO DE SÃO PAULO. **Lei Estadual nº 8209**, de 4 de janeiro de 1993. Disponível em: <<https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/178460/lei-8209-93>>. Acesso em: 3 jun. 2019.

GRATTERI, Nicola. **Ndrangheta la malapianta sfida allo Stato**. 52:25. 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=X1KGR8RgxFQ>>. Acesso em: 18 set. 2019.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal - parte geral**. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2004.

HENNER, Hess. **Mafia**. Roma: Laterza, 1973.

IBGE. **Anuário Estatístico do Brasil - 1986**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb_1986.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2019.

IBGE. **População por Unidade da Federação**. 1980. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/1286#resultado>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

ILUSTRÍSSIMA CONVERSA. **Gabriel Feltran e o PCC no Ilustríssima**. Walter Porto. Brasil: Folha de S. Paulo, 2018. *Podcast*. Disponível em: <<https://soundcloud.com/primeiro-comando-pcc-1533/gabriel-feltran-e-o-pcc-no-ilustrissima>>. Acesso em: 22 out. 2019.

ITÁLIA. **Art. 41-bis, Lei nº 354**, de 26 de julho de 1975. Disponível em: <<https://www.altalex.com/documents/news/2017/06/06/articolo-41-bis-situazioni-di-emergenza>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

JAKOBS, Gunther. **Derecho penal del enemigo**. Madrid: Civitas, 2006.

JELIN, Daniel. **Carandiru, 1992: “Aqui é o choque. Chegou a morte”**. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/reveja/carandiru-1992-8220-aqui-e-o-choque-chegou-a-morte-8221/>>. Acesso em: 4 jun. 2019.

JOZINO, Josmar. **Documentos revelam a influência da Camorra na criação do PCC**. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,documentos-revelam-a-influencia-da-camorra-na-criacao-do-pccheadline,312606>>. Acesso em: 4 jun. 2019.

KADANUS, Kelli. **Como os Estados Unidos inspiram o pacote contra o crime de Sergio Moro**. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/como-os-estados-unidos-inspiram-o-pacote-contra-o-crime-de-sergio-moro-2mqyqjya3bisi7emjrmoh8f6/>>. Acesso em: 27 out. 2019.

KONCHINSKI, Vinicius. **PCC cresce fora de SP e já tem um terço de seus membros no Norte-Nordeste**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/19/pcc-cresce-fora-de-sp-e-ja-tem-33-de-seus-membros-no-norte-nordeste.htm>>. Acesso em: 17 jul. 2019.

LATELLA, Daniele. **Ndrangheta**: Religione, folklore e famiglia. 2017. 279 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Cultural, Università Ca'Foscari Venezia, Venezia, 2017. Disponível em: <<http://dspace.unive.it/handle/10579/12238>>. Acesso em: 08 jun. 2019.

LEMERT, Edwin. **The folkways and Social Control**. New York: American Sociological Review, 1942.

LIBERA. **Mafie d'italia nel nuovo millennio: Analisi e proposte**. Roma: Libera, 2005. Disponível em: <<http://www.ristretti.it/areestudio/giuridici/studi/mafie.pdf>>. Acesso em: 5 jul. 2019.

LIPIRA, Vania Chiara. **Oso, Mastrosso and Carcagnosso**. Disponível em: <<https://lamafiauccidesolodestate.wordpress.com/2015/05/31/osso-mastrosso-and-carcagnosso>>. Acesso em: 4 jun. 2019.

LUPO, Salvatore. **Storia della mafia**: Dalle origini ai giorni nostri. Roma: Donzelli, 2004.

MADEIRO, Carlos. **Superlotadas, prisões no Brasil gastam R\$ 15,8 bilhões ao ano, diz TCU**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/07/17/superlotadas-prisoas-no-brasil-gastam-r-158-bilhoes-ao-ano-diz-tcu.htm>>. Acesso em: 7 ago. 2019.

MANSO, Bruno Paes. "**PCC se resume a 30 líderes em Venceslau**", diz Antonio Ferreira Pinto. Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,pcc-se-resume-a-30-lideres-em-venceslau-diz-antonio-ferreira-pinto,717986>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

MANSO, Bruno Paes. Um debate sobre o PCC: **Entrevista com Camila Nunes DIAS, Gabriel de Santis FELTRAN, Adalton MARQUES e Karina BIONDI**. Revista de Antropologia Social dos Alunos do PPGAS-UFSCar, São Carlos, v. 1, n. 2, p.154-175, 2009, p. 162. Disponível em: <<http://www.rau.ufscar.br/wp-content/uploads/2015/05/rau2edicao-entrevista.pdf>>. Acesso em: 5 jul. 2019.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 11, n. 2, p.10-29, 2017.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra**: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.

MARQUES, Adalton. "**Faxina**" e "**pilotagem**": **dispositivos (de guerra) políticos no seio da administração prisional**. Lugar Comum, São Paulo, v. 26, n. 25, p.283-290, 2008. Disponível em: <http://uninomade.net/wp-content/files_mf/110810121143Faxina%20e%20pilotagem%20-%20dispositivos%20de%20guerra%20pol%C3%83%C2%ADticos%20no%20seio%20da%20admsitira%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%A3o%20prisional%20-%20Adalton%20Jos%C3%83%C2%A9%20Marques.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2019.

MARTINS, Lucas Moraes. **O significado político do Homo Sacer na filosofia de Giorgio Agamben.** Inter Science Place, Belo Horizonte, v. 11, n. 1, p. 23-41, 2016. Disponível em: <<http://www.inter-scienceplace.org/isp/index.php/isp/article/view/471/347>>. Acesso em: 5 set. 2019.

MAZIEIRO, Guilherme. **Vitrine de Moro, 'Pacote Anticrime' vai esvaziado ao Plenário.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/11/05/pacote-anticrime-moro-jair-bolsonaro-bancada-bala-veja-entenda-proposta.htm>>. Acesso em: 17 out. 2019.

MAZZA, Gerlando. **La incriminazione dell'associazione di tipo mafioso: profili storici e problematiche interpretative.** 2016. 222 f. Tesi di Laurea. - Curso de Direito, Università Degli Studi di Brescia, Brescia, 2016. Disponível em: <<http://www.giurisprudenzapenale.com/wp-content/uploads/2016/11/La-incriminazione-dell%E2%80%99associazione-di-tipo-mafioso-profilo-storici-e-problematiche-interpretative.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

MAZZILLI, Mirko. **La natura sovversiva della Mafia tra Società e Diritto.** 2015. 99 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Políticas, Università Degli Studi di Milano, Milano, 2015. Disponível em: <<http://www.stampoantimafioso.it/wp-content/uploads/2016/01/La-natura-sovversiva-della-mafia-tra-societ%C3%A0-e-diritto.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2019.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica.** Rio de Janeiro: Revan, 2017.

MENDES, Alana Guimarães. **A legítima defesa no pacote anticrime: uma análise a partir do princípio da taxatividade e o loop infinito do sistema penal brasileiro.** Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/6322-A-legitima-defesa-no-pacote-anticrime-uma-analise-a-partir-do-principio-da-taxatividade-e-o-loop-infinito-do-sistema-penal-brasileiro>. Acesso em: 17 out. 2019.

MERTON, Robert K. **Struttura sociale e anomia**, in R. K. Merton, Teoria e struttura sociale. Bologna: il Mulino, 1959.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Projeto de Lei Anticrime.** Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1549284631.06/projeto-de-lei-anticrime.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2019.

MONACI, Andrea. **Quanto guadagna la 'ndrangheta con la droga.** Disponível em: <<https://urbanpost.it/quanto-guadagna-la-ndrangheta-con-il-traffico-di-droga-2/>>. Acesso em: 4 set. 2019.

NATRELLA, Giuseppe. **'Ndrangheta: de Raho, volevano pagare cocaina in bitcoin.** Disponível em: <<https://www.lameziaoggi.it/cronaca/2018/12/05/ndrangheta-de-raho-volevano-pagare-cocaina-in-bitcoin/>>. Acesso em: 7 out. 2019.

NICASO, Antonio. **Ndrangheta.** Le radici dell'odio. Roma: Alberti Editore, 2010.

NIXON, Richard. **President Nixon Declares Drug Abuse "Public Enemy Number One"**. 1971. P&B. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=y8TGLLQID9M>>. Acesso em: 23 jul. 2019.

NOVAES, Marina; MAGALHÃES, Vagner. **Massacre do Carandiru**. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/massacre-do-carandiru/>>. Acesso em: 7 jun. 2019.

O GLOBO. **Milícias expulsam os traficantes de drogas e já controlam 92 favelas da cidade**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/milicias-expulsam-os-trafficantes-de-drogas-ja-controlam-92-favelas-da-cidade-4541224>>. Acesso em: 12 out. 2019.

OAB NACIONAL. **Análise do Projeto de Lei Anticrime**. Brasília: OAB, 2019, p. 4. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/oab-rejeita-pontos-projeto-anticrime.pdf>>. Acesso em: 7 jun. 2019.

PALMA, Gianluca. **La lotta alle Mafie in Italia, un modello per l'Europa?** 2013. 195 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Europeus, Ciências Políticas, Università Degli Studi Roma Tre, Roma, 2013. Disponível em: <<https://docplayer.it/11582483-Facolta-di-scienze-politiche-corso-di-laurea-in-studi-europei-tesi-di-laurea-in-sistemi-sociali-europei.html>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

PAVARINI, Massimo. **Cárcere sem Fábrica**. In: GIAMBERARDINO, André Ribeiro; ROIG, Rodrigo Duque Estrada; CARVALHO, Salo de. **Cárcere sem Fábrica: Escritos em homenagem a Massimo Pavarini**. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

PCC na Rede Globo. 2006. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cdRLBuEYrQo>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

PELLEGRINI, Stefania. **Mafie e Antimafia**. Bologna: Università di Bologna, 2019.

PEREIRA, Felipe. **Como um time de futebol de cadeia virou o PCC, a maior facção do Brasil**. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2017/01/24/como-um-time-de-futebol-virou-o-pcc-a-maior-faccaocriminosa-do-brasil.htm>>. Acesso em: 2 jun. 2019.

PIETRO, Maugeri Dario. **Sociologia della mafia: paradigmi incerti visti da dentro**. 2018. Disponível em: <<https://www.diritto.it/sociologia-della-mafia-paradigmi-incerti-visti-dentro/>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades**. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO. **Diário Oficial do Estado de São Paulo** nº 107 (93), de 20 de maio de 1997.

POMA, Patrick. **Innovazione nella criminalità organizzata**. 2014. 81 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Gestão da Inovação, Scuola Universitaria Professionale della Svizzera Italiana, Manno, 2014. Disponível em: <http://tesi.supsi.ch/514/1/PatrickPoma_tesi_Master.pdf>. Acesso em: 4 set. 2019.

PRIETO, Rosarno Carbonell. **Música: Sidici Febbraiu**. La musica della Mafia Calabrese. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=eZ-pTsZ6Qhc>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

RADAELLI, Federica. **Il Carcere nella Cultura Mafiosa**. 2011. 80 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Internacionais e Instituições Europeias, Ciências Políticas, Università Degli Studi di Milano, Milano, 2011. Disponível em: <<http://www.stampoantimafioso.it/wp-content/uploads/2012/11/IL-CARCERE-NELLA-CULTURA-MAFIOSA.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2019.

RAI TELEVIDEO. **La mappa del "pizzo" - 2**. Disponível em: <<http://www.televideo.rai.it/televideo/pub/articolo.jsp?id=720>>. Acesso em: 27 out. 2019.

REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. **Carandiru - Veja a decisão que condena coronel a 632 anos de prisão**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2001-jul-04/conheca_decisao_condena_coronel_ubiratan>. Acesso em: 17 jul. 2019.

REVISTA DE ESTUDOS AVANÇADOS USP. **Entrevista com Getúlio Bezerra Santos**. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10269/11904>>. Acesso em: 16 ago. 2019.

REVISTA ISTOÉ. **Chefe mafioso italiano Rocco Morabito foge de prisão no Uruguai**. Disponível em: <<https://istoe.com.br/chefe-mafioso-italiano-rocco-morabito-foge-de-prisao-no-uruguai/>>. Acesso em: 5 set. 2019.

RIALL, Lucy. **Il Sud e i conflitti sociali**. Disponível em: <http://www.treccani.it/enciclopedia/il-sud-e-i-conflitti-sociali_%28L%27Unificazione%29/>. Acesso em: 4 jul. 2019.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e Prática Histórica da Execução Penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

SACCO, Marianeve. **Cosa Nostra e le altre mafie: modelli di organizzazione dei gruppi criminali**. 2007. 146 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Políticas, Università di Pisa, Pisa, 2007. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/14694428.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

SALES, Isaia. **La Camorra**. Roma: Editori Riuniti, 1988

SALVATORE, Francesco. **Mafia Capitale, la sentenza d'Appello: a Carminati 14 anni, a Buzzi 18 anni. Pene ridotte ma "erano mafiosi"**. Disponível em: <https://roma.repubblica.it/cronaca/2018/09/11/news/mondo_di_mezzo_la_sentenza-206143440/>. Acesso em: 20 out. 2019.

SANTINO, Umberto. **Dalla mafia alle Mafie**: Scienze Sociali e Crimine Organizzato. Milano: Rubbettino, 2006.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 1864**, de 2019. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7935297&ts=1565294325065&disposition=inline>>. Acesso em: 26 de maio de 2019.

SENATO DELLA REPUBBLICA. **Commissione Parlamentare di Inchiesta sul fenomeno della criminalità organizzata Mafiosa o similare**. Disponível em: <<http://www.senato.it/service/PDF/PDFServer/DF/201187.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2019.

SOARES, Jussara. **Justiça cassa prefeito de Embu das Artes (SP) por suspeita de uso de dinheiro do tráfico em campanha**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/justica-cassa-prefeito-embu-das-artes-sp-por-suspeita-de-uso-de-dinheiro-do-trafico-em-campanha-22580772>>. Acesso em: 21 set. 2019.

SOARES, Luiz Eduardo. **O Poder das Milícias no Brasil: do Rio a Brasília**. 2019, 1:00. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=wkc4OEWViM0>>. Acesso em: 7 out. 2019.

SOUZA, André de; CARVALHO, Jailton de. **Projeto de Moro mira milícias e facções que atuam em presídios**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/projeto-de-moro-mira-milicias-faccoes-que-atuam-em-presidios-23430857>>. Acesso em: 4 out. 2019.

SOUZA, Jessé. **Ralé Brasileira**. Quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG.

SPARAGNA, Roberto Maria. **Metodo Mafioso e c.d. Mafia Silente nei più recenti approdi giurisprudenziali**. Diritto Penale Contemporaneo, 2008. Disponível em: <https://www.penalecontemporaneo.it/upload/1447071200SPARAGNA_2015a.pdf>. Acesso em: 28 out. 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 347**. Voto do Ministro Relator Marco Aurélio Mello. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

SUTHERLAND, Edwin H. **Criminology**. Philadelphia: Lippincott, 1924.

TERRA SP. **Deputado do PT reuniu-se com membros do PCC, diz jornal**. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/sp-deputado-do-pt-reuniu-se-com-membros-do-pcc-diz-jornal,8ce5ca2e2a726410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>>. Acesso em: 16 set. 2019.

TESSITORE, Giovanni. **Il nome e la cosa**. Milano: Francoangeli, 1997.

TOMAZELA, José Maria. **Em guerra com facção local, PCC já tem 400 membros em presídios paraguaios**. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,em-guerra-com-facciao-local-pcc-ja-tem->

400-membros-em-presidios-paraguaios,70002877989?utm_source=twitter:newsfeed&utm_medium=social-organic&utm_campaign=redes-sociais:062019:e&utm_content=:::&utm_term=>. Acesso em: 8 ago. 2019.

TOMAZELA, José Maria. **PCC financiou campanha de vereador eleito, diz Ministério Público.** Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,pcc-financiou-campanha-de-vereador-eleito-diz-gaeco,10000083373>>. Acesso em: 13 set. 2019.

TRANFAGLIA, Nicola. **La mafia come metodo nell'Italia contemporanea.** Roma: Laterza, 1991.

TRAVERSA, Luca. **Il reato di associazione mafiosa e l'evoluzione del fenomeno criminale: dal radicamento tradizionale alla colonizzazione nel nord Italia.** 2014. 233 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Università Degli Studi di Genova, Genova, 2014, p. 207. Disponível em: <<http://mafieinliguria.it/wp-content/uploads/2017/06/Tesi-di-Laurea-Traversa.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2019.

TRECCANI. **Mafia.** Disponível em: <<http://www.treccani.it/enciclopedia/mafia>>. Acesso em: 7 maio 2019.

TRECCANI. **'Ndrangheta.** Disponível em: <http://www.treccani.it/enciclopedia/ndrangheta_%28Lessico-del-XXI-Secolo%29/>. Acesso em: 21 jun. 2019.

TRILHA SONORA DO GUETO. **W2 Proibida** - VideoClipe Oficial, 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=D9S72snUGO0>>. Acesso em: 18 ago. 2019.

UOL. **Pacote Anticrime de Moro ponto a ponto.** Veja como a lei é hoje e o que pode mudar. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/pacote-anticrime-de-moro-ponto-a-ponto-veja-como-a-lei-e-hoje-e-o-que-pode-mudar/>>. Acesso em: 17 out. 2019.

URS - UNIÃO REVOLUCIONARIA SOCIAL. **OPRIMIDOS no COMANDO!!!** 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=7sJQBI5MkHE&t=4s>>. Acesso em: 29 set. 2019.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VEIGA, Edison. **Organização do PCC segue lógica de empresa, irmandade e igreja, diz dupla que estuda facção há 2 décadas.** Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45095399>>. Acesso em: 17 ago. 2019.

VELASCO, Clara; D'AGOSTINO, Rosanne; REIS, Thiago. **Um em cada três presos do país responde por tráfico de drogas.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-trafico-de-drogas.ghtml>>. Acesso em: 4 maio 2019.

VICTORIO, Diorges de Assis. **Operação Ethos: quando advogados se unem com o PCC para a prática de crimes.** Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/407951521/operacao-ethos-quando-advogados-se-unem-com-o-pcc-para-a-pratica-de-crimes>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

VITALE, Salvo. **Chiesa e Mafia.** Disponível em: <<http://www.antimafiaduemila.com/home/primo-piano/75520-chiesa-e-mafia.html>>. Acesso em: 8 set. 2019.

WETERMAN, Daniel. **Moro vai retirar prisão em 2ª instância do pacote anticrime.** Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/moro-vai-retirar-prisao-em-2-instancia-do-pacote-anticrime,1dfbb521169d02fbb96654051702dede9qa55ddd.html>>. Acesso em: 20 out. 2019.

WIKIMAFIA. **Legge Rognoni - La Torre.** Disponível em: <https://www.wikimafia.it/wiki/index.php?title=Legge_Rognoni_-_La_Torre>. Acesso em: 13 out. 2019.

WIKIMAFIA. **Maxiprocesso di Palermo.** Disponível em: <https://www.wikimafia.it/wiki/index.php?title=Maxiprocesso_di_Palermo>. Acesso em: 6 jun. 2019.

WURMEISTER, Fabiula; BERNARDI, Artur. **Um ano depois do mega-assalto à Prosegur no Paraguai, 12 suspeitos estão presos.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/um-ano-depois-do-mega-assalto-a-prosegur-12-suspeitos-estao-presos.ghtml>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada:** Quem são os traficantes de droga. Rio de Janeiro: Revan, 2017.